II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 14 de setembro de 2015 **Número 179**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 10399/2015:

Prova escrita de conhecimentos no âmbito do Aviso n.º 7810/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 136, de 15 de julho de 2015 26369

Deliberação n.º 1756/2015:

Subdelegação de competências na Diretora de Unidade de Gestão Financeira, Eng.ª Margarida Cabral 26369

Deliberação (extrato) n.º 1757/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão I. P. 26369

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 10192/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana de Carvalho Soares Botelho Miguel, com efeitos a 1 de agosto de 2015, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna 26370

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 10193/2015:

Delegação de competências do chefe de divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação, licenciado Luís Carlos Range Telo Machado 26370

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social:

Declaração de retificação n.º 787/2015:

Retifica e republica o Anexo I do Despacho n.º 8320-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho (compromissos plurianuais, no âmbito dos contratos-programa a celebrar durante o ano de 2015, com as entidades integradas ou a integrar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados) 26371

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 10194/2015:

Designação do Conselheiro de Embaixada, Vasco Lourenço da Costa Pereira Goulart de Ávila, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da Direção-Geral de Política Externa 26372

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 10195/2015:

Vacatura do Cargo de Cônsul Honorário em Ilhéus 26372

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 788/2015:

Retifica-se o Despacho n.º 14802/2013, de 1 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013. 26372

Declaração de retificação n.º 789/2015:

Retifica-se o Despacho n.º 9671/2015, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015 26372

Despacho n.º 10196/2015:

Nomeação do capitão-de-fragata Rui Pedro Silva Filipe 26372

Despacho n.º 10197/2015:

Autorização à empresa AEROMEC, Mecânica de Aeronaves, S. A. 26372

Portaria n.º 679/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, Dr. Alexandre Pinto Basto Patrício Gouveia, Presidente da Fundação Batalha de Aljubarrota 26373

Portaria n.º 680/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha 26373

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10198/2015:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 26373

Despacho (extrato) n.º 10199/2015:

Consolidação de Mobilidade Interna — Diogo Silva 26374

Despacho (extrato) n.º 10200/2015:

Mobilidade Intercarreiras — Paulo Rosário 26374

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 10201/2015:

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos do Instituto de Estudos Superiores Militares . . . 26374

Marinha:

Aviso n.º 10400/2015:

Concurso para admissão ao curso de formação de oficiais, cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC), na categoria de oficiais, classe de fuzileiros 26378

Aviso n.º 10401/2015:

Concurso para admissão ao curso de formação básica de oficiais (CFBO) de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC), na categoria de oficiais, nas classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN) 26379

Exército:

Despacho n.º 10202/2015:

Graduação no posto de Aspirante a Oficial RC de Soldados Cadetes. 26381

Despacho n.º 10203/2015:

Ingresso na categoria de Oficial em RC de Soldados Cadetes 26382

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10402/2015:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) — carreira geral de técnico superior 26382

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 10204/2015:

Subdelegação de Competências do Comandante do Comando Territorial de Beja no Comandante do Destacamento Territorial de Odemira, Capitão de Infantaria, Carlos Alberto de Sousa e Falcão de Carvalho 26383

Despacho n.º 10205/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de Braga, Capitão Cardona 26383

Ministério da Justiça

Conselho dos Oficiais de Justiça:

Despacho n.º 10206/2015:

Delegação no Vice-Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, Dr. José Manuel Monteiro Correia, dos poderes próprios constantes da última parte da alínea *b*) e das als. *c*) e *d*) do n.º 1 do art.º 114.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça 26383

Despacho n.º 10207/2015:

Designação como Vice-Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, do senhor Dr. José Manuel Monteiro Correia, Juiz de Direito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 . . . 26383

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 10403/2015:

Notificação dos trabalhadores David Borges Palos, Joaquim José de Oliveira Pereira e Orlando Jorge Cruz Dias Gomes 26383

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 10208/2015:

Regresso de licença sem remuneração 26383

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 10209/2015:

Expropriação dos terrenos necessários à execução da obra Sistema Municipal de Saneamento, construção da estação elevatória do projeto Conduta AA e Coletor AR — Vale de Estrela (Guarda). 26383

Despacho n.º 10210/2015:

Constituição de servidão administrativa nas parcelas de terreno necessárias à execução da obra Extensão do Sistema Multimunicipal ao Reservatório de Barão de São Miguel 26385

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 10211/2015:

Substituição nas ausências e impedimentos do Inspetor-Geral da IGAMAOT 26387

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 10404/2015:

Recrutamento, através do regime jurídico da mobilidade interna, previsto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de dois especialistas de informática para a Divisão de Sistemas de Informática, da Direção de Serviços de Administração Geral 26387

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 10212/2015:

Cessação da comissão de serviços no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Documentação da DRAP Algarve. 26387

Despacho (extrato) n.º 10213/2015:

Mobilidade intercarreiras 26387

Ministérios da Agricultura e do Mar, da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura, Adjunto do Ministro da Saúde e do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 10214/2015:

Determina a ajuda respeitante a distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público, para o ano letivo de 2014/2015 26388

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 10405/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Vascular 26388

Aviso n.º 10406/2015:

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira especial médica de Oftalmologia. 26389

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 10407/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de enfermeiro 26390

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 10215/2015:

Lista de entidades acreditadas pela Direção-Geral da Educação como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares 26390

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10408/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco (5) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3 horas diárias), para o ano letivo de 2015/2016 para carreira e categoria de assistente operacional 26391

Aviso n.º 10409/2015:

Aviso de procedimento concursal para contratação de seis assistentes operacionais, a termo resolutivo certo, para exercício de funções na Escola Secundária da Amora, Seixal 26392

Aviso n.º 10410/2015:

Aviso de procedimento concursal para contratação de dois assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercício de funções na Escola Secundária da Amora, Seixal 26392

Aviso n.º 10411/2015:

Abertura de procedimento concursal. 26393

Aviso n.º 10412/2015:

Concurso para horas de limpeza 26393

Aviso n.º 10413/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional, grau 1 26394

Aviso n.º 10414/2015:

Abertura de procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 26395

Declaração de retificação n.º 790/2015:

Declaração de retificação do Aviso n.º 9931 da abertura de concurso para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 26395

Aviso n.º 10415/2015:

Recondução da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres 26396

Aviso n.º 10416/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional. 26396

Aviso n.º 10417/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento de 6 postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016 26398

Aviso n.º 10418/2015:

Aviso de abertura de contrato a termo certo 26398

Aviso n.º 10419/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 26399

Aviso n.º 10420/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional 26400

Aviso n.º 10421/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de seis assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 26402

Aviso n.º 10422/2015:

Aviso de abertura. Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Assistente Operacional 26403

Louvor n.º 435/2015:

Louvor de funcionários e docentes 1985. 26403

Aviso n.º 10423/2015:

Procedimento de Seleção e Recrutamento para a Contratação de um Técnico Especializado — Psicólogo 26403

Aviso n.º 10424/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial na carreira e categoria de Assistente Operacional 26403

Declaração de retificação n.º 791/2015:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 10047/2015. 26405

Aviso n.º 10425/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 26405

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso n.º 10426/2015:

Aviso para publicação de relação de candidatos excluídos e admitidos ao Concurso de Inspetor do Trabalho 26407

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 386/2015:

Defere pedido de anotação das alterações referentes à denominação e sigla do Partido Portugal Pró Vida (PPV) para «Partido Cidadania e Democracia Cristã (PPV/CDC)», bem como às demais normas dos Estatutos. 26411

Tribunal da Relação do Porto

Despacho n.º 10216/2015:

Renovação de comissão de serviço 26412

PARTE E

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 10217/2015:

Nomeação de Vice-Reitor e Delegação de Competências 26413

Universidade da Beira Interior

Aviso (extrato) n.º 10427/2015:

Cessação, por aposentação, da Doutora Gabriela Luísa Gois Côrte Santos 26413

Aviso (extrato) n.º 10428/2015:

Cessação de funções, por aposentação, da Coordenadora Técnica Maria da Conceição Batista Bernardino Trindade Branco 26413

Despacho (extrato) n.º 10218/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de técnico superior 26413

Universidade de Évora

Aviso n.º 10429/2015:

Publicação do Plano de Estudos do Curso de 2.º Ciclo em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico 26413

Despacho n.º 10219/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 5066/2015 (2.ª série), de 8 de maio 26416

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 10430/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final Aviso n.º 2586/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março Oferta BEP n.º OE201503/0071 26416

Aviso n.º 10431/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa 26416

Despacho n.º 10220/2015:

Concedida licença sabática à Doutora Maria Alexandra Penedo Marques Pinto, para o ano letivo de 2015-2016 26419

Despacho n.º 10221/2015:

Autorizada proposta de mobilidade docente, para o ano letivo 2015/2016, do Mestre João Manuel Nunes Piedade, como Assistente Convidado 26419

Aviso n.º 10432/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, com o Doutor João Carlos Veloso Gonçalves Ralha 26419

Aviso n.º 10433/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, a título gracioso, com o Doutor José Ângelo Ferreira Correia 26419

Aviso n.º 10434/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, com a Doutora Catarina Joana Vieira Gomes 26419

Aviso n.º 10435/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, com a Doutora Maria Irene Lopes Bogalho de Carvalho . . . 26419

Aviso n.º 10436/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, com a Licenciada Maria da Piedade da Cruz Palma 26419

Aviso (extrato) n.º 10437/2015:

Cessação de funções docentes, por caducidade do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Doutora Sofia Fonseca Dias Gaspar 26420

Deliberação n.º 1758/2015:

Publicação da tabela de emolumentos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) para o ano letivo 2015-2016 26420

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 10438/2015:

Notificação ao ex-trabalhador da Nova Medical School — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Michael Ashley Machado Bright 26422

Despacho (extrato) n.º 10222/2015:

Alteração da composição do Conselho de Disciplina da UNL 26422

Aviso n.º 10439/2015:

Concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora Raquel Maria dos Santos Matos, na carreira/categoria de técnico superior 26422

Aviso n.º 10440/2015:

Denúncia do contrato de trabalho do Assistente Técnico Michael Ashley Machado Bright . . . 26422

Aviso n.º 10441/2015:

Procedimento concursal para dirigente intermédio de 3.º grau deserto 26422

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 10223/2015:

Republicação do «Regulamento das Condições de Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Beja» 26422

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 10224/2015:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 26425

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 10225/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Professor Coordenador, para a Escola Superior de Gestão do IPCA 26425

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 10226/2015:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG 26426

Despacho n.º 10227/2015:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do IPG. 26428

PARTE G

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 1759/2015:

Transição para o regime das 40 horas 26430

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 10228/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da empreitada «EN123 — Passagem Hidráulica ao Km 34+720 — Reabilitação e Reforço da Obra de Arte» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 26431

Despacho n.º 10229/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da empreitada "EN223 — PS ao Km 17+400, EN109 — PH ao Km 34+400 e Ponte ao Km 53+324 e ER230 — PH ao Km 22+433/Reabilitação, Reforço e Alargamento ou Substituição das Obras de Arte" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 26431

PARTE H

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 10442/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de 4 Assistentes Operacionais . . . 26431

Município do Corvo

Aviso (extrato) n.º 10443/2015:

Conclusão com sucesso de período experimental — Assistente Técnico 26431

Município de Góis

Aviso n.º 10444/2015:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de 1 Técnico Superior (Arquitetura) 26431

Município de Odivelas

Regulamento n.º 619/2015:

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Regulamento de Liquidação e Cobrança . . . 26434

Município de Oeiras

Aviso n.º 10445/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras — Aprovação 26462

Município de Redondo

Regulamento n.º 620/2015:

Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista 26481

União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

Edital n.º 840/2015:

Consulta pública do «Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo» 26482

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 10230/2015:

Alteração da denominação, estrutura curricular e plano de estudos do 2.º ciclo em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 26482

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Aviso n.º 10446/2015:

Alteração da denominação do 1.º Ciclo de Estudos em Motricidade Humana para 1.º Ciclo de Estudos em Educação Física e Desporto — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu) 26484

Despacho n.º 10231/2015:

Anulação do Despacho n.º 9809/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2015 26484

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 10447/2015:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Contratação e Património (DCP), da Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) 26484

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 10448/2015:

Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I. P. — Alteração da composição 26484

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 10399/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, ambos do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho, avisam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso, para admissão a estágio na carreira de inspeção, tendo em vista o preenchimento de 8 (oito) lugares na categoria de inspetor, da carreira de inspetor superior, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aberto pelo Aviso n.º 7810/2015, publicado no DR n.º 136, de 15 de julho de 2015, que a prova escrita de conhecimentos referida no ponto 20.1 do aviso de abertura, se irá realizar em Lisboa, no dia 19 de setembro de 2015, às 15:30 horas, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (anfiteatro 10), sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa. Os candidatos deverão estar presentes no referido local, impreterivelmente meia hora antes da hora fixada para o início da prova, sendo portadores de um elemento de identificação (cartão de cidadão/ bilhete de identidade), sem o qual não poderão realizar a prova.

Conforme referido no ponto 20.1. do aviso de abertura a prova de conhecimentos terá a duração máxima de 90 minutos, sendo permitida, durante a sua realização, a consulta exclusiva à documentação, em suporte de papel, identificada em anexo ao aviso de abertura. Para a realização da prova os candidatos deverão utilizar esferográfica, azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Dieb*.

208923303

Deliberação n.º 1756/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 3 de julho de 2015, deliberou o seguinte:

Através da deliberação do Conselho Diretivo foi delegada na Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Dina Fernanda Sereno Ferreira, os poderes necessários para despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão Financeira. Foi ainda decidido que a ausência, falta ou impedimento da Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Dina Fernanda Sereno Ferreira, é suprida pela Presidente do Conselho Diretivo, Rosa Maria Simões da Silva.

Não obstante, e dado que a ausência da Vogal se verifica num curto período de férias, que é ainda possível à Vogal aceder remotamente às aplicações para concretizar pagamentos nomeadamente em Homebanking, ou seja junto do IGCP, que constitui o último passo nos procedimentos de autorização do pagamento, decidiu o Conselho Diretivo, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, que as competências delegadas podendo ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei, são subdelegadas na Engª. Margarida Cabral diretora da Unidade de Gestão Financeira.

Assim, a Engª Margarida Cabral assumirá o perfil de "autorizador" tanto em SIEP como em QREN EQ/ Investe QREN, os quais permitem assegurar a substituição da Drª. Dina Ferreira, para efeitos de autorização de transferências/pagamentos/desembolsos, nas suas faltas e impedimentos.

3 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Rosa Maria Simões da Silva*.

208923247

Deliberação (extrato) n.º 1757/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 30 de julho de 2015, deliberou:

I — Revogar a deliberação adotada pelo Conselho Diretivo da Agência, I. P. de 5 de junho de 2015, que aguarda publicação.

II — Delegar no Presidente, António José Costa Romenos Dieb, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e Auditoria, ao Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso, ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e a todos os Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

c) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas e áreas de atuação, a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

d) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas e áreas de atuação, no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes;

f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, dentro dos limites previstos no n.º 2 do artigo 120.º do Regime de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

g) Assinar e endossar cheques para crédito das contas de que a Agência, I. P. é titular, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento para cumprimento das obrigações e de acordo com as decisões tomadas nos processos relativos ao seu funcionamento;

h) Comunicar às instâncias competentes, nos termos dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, as situações de irregularidades detetadas;

i) Assinar os protocolos ou outros instrumentos da mesma natureza bem como outorgar em representação da Agência, I,P. os contratos de financiamento reembolsável a celebrar ao abrigo do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 26 de abril, que fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);

j) Aprovar o plano anual de férias, as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial de férias não gozadas no ano;

k) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores, bem como autorizar o pagamento das respetivas despesas;

l) Autorizar a recuperação de vencimento de exercício perdido.

III — Delegar no Vice-Presidente, Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Sistemas de Informação, à Unidade de Política Regional, à Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica e ao Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

c) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas e áreas de atuação, a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabele-

cidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

d) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas e áreas de atuação, no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

IV — Delegar na Vogal, Elisabete Maria Quintas da Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Certificação, à Unidade de Coordenação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão, exceto no que respeita ao processo de validação de despesa de modo a ser salvaguardada a necessária segregação entre esta e função de certificação, ao Núcleo de Comunicação e de Documentação e ao Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional;

V — Delegar na Vogal, Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Gestão Financeira, à Unidade de Coordenação Fundo Social Europeu e à Unidade de Gestão Institucional, exceto no que respeita às matérias relativas ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos.

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços que superintende, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional.

c) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas e áreas de atuação, a realização de despesa e aprovar a escolha prévia do procedimento a adotar nos processos de empreitadas e de locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), observados que sejam os procedimentos legalmente estabelecidos para a contratação pública, bem como a prévia cabimentação orçamental;

d) Autorizar, para as respetivas Unidades Orgânicas e áreas de atuação, no âmbito dos procedimentos de formação de contratos de empreitadas e de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços a realização de todos os atos subsequentes à autorização de despesa, designadamente aprovar as respetivas minutas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar as transferências de verbas dentro dos limites previstos na lei orçamental;

f) Executar o orçamento de funcionamento e de investimento da Agência, I. P. e autorizar a realização dos correspondentes pagamentos;

g) Autorizar a constituição de fundos de maneio;

h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações;

j) Autorizar a condução de viaturas por trabalhadores não integrados na carreira de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

VI — Delegar na Coordenadora do Núcleo de Cooperação Territorial, Graça Raquel Mendes Moreira Rocha, a competência relativa aos processos de validação de despesa que decorrem da sua atividade, atenta a exceção prevista na alínea *a*) do número IV.

VII — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas nos membros do Conselho Diretivo podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

VIII — A delegação de poderes a que se refere a presente deliberação entende-se sempre feita sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

IX — No uso dos poderes conferidos pelos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., António José Costa Romenos Dieb, designar como seu substituto, o Vice-Presidente Conselho Diretivo da Agência, I. P., Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos relativos ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, em que essa substituição é assegurada pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe;

b) A ausência, falta ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, é suprida pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Elisabete Maria Quintas da Silva;

c) A ausência, falta ou impedimento da Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Elisabete Maria Quintas da Silva, é suprida pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos da Unidade de Certificação relativos aos Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, em que essa substituição é assegurada pela Diretora da Unidade de Certificação, Gisela Rute Ferreira do Coito Rodrigues;

d) A ausência, falta ou impedimento da Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, é suprida pelo Presidente do Conselho Diretivo da Agência, I. P., António José Costa Romenos Dieb, exceto no que se refere ao exercício dos poderes para despachar e decidir os assuntos relativos a todos os Programas Operacionais de Assistência Técnica integrados no Quadro de Referência Estratégico Nacional e no Portugal 2020, em que essa substituição é assegurada pela Diretora da Unidade de Gestão Institucional, Joana do Ó dos Santos Coradinho; X. A presente deliberação produz efeitos a 29 de julho de 2015.

2 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

208923296

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 10192/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana de Carvalho Soares Botelho Miguel, com efeitos a 1 de agosto de 2015, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º daquele diploma legal.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, sendo mantida a mesma carreira/categoria detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, ou seja, o 1.º escalão da categoria de especialista de informática do grau 3 nível 2, da carreira não revista de especialista de informática, a que corresponde o montante pecuniário de € 2.677,58.

31 de agosto de 2015. — A Vice-Presidente, *Teresa Almeida*.

208921327

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 10193/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Chefe de Divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação (DICC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado Luís Carlos Range Telo Machado as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos no âmbito da Divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação (DICC), as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

1.3 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional, *Ana Isabel Prata Ramos*.

208921173

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

Declaração de retificação n.º 787/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Anexo I do Despacho n.º 8320-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 146, de 29 de julho de 2015, saiu com inexatidão, pelo que se procede à respetiva retificação, através da republicação do referido anexo na versão corrigida.

3 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

ANEXO I

Lista de Contratos-Programa a celebrar no ano de 2015 com Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR) e Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	Número de lugares	Instituto da Segurança Social, I. P.			Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.		
			2015	2016	2017	2015	2016	2017
Centro Paroquial Freixo de Numão	UMDR	10	32 686,50	72 504,60	72 306,50	111 787,50	247 965,00	247 287,50
Centro Paroquial Freixo de Numão	ULDM	15	78 160,50	173 374,20	172 900,50	70 809,75	157 068,90	156 639,75
Centro Social e Paroquial de Medelo	UMDR	10	32 686,50	72 504,60	72 306,50	111 787,50	247 965,00	247 287,50
Centro Social e Paroquial de Medelo	ULDM	22	114 635,40	254 282,16	253 587,40	103 854,30	230 367,72	229 738,30
SCM Barcelos	UMDR	10	32 686,50	72 504,60	72 306,50	111 787,50	247 965,00	247 287,50
SCM Barcelos	ULDM	10	52 107,00	115 582,80	115 267,00	47 206,50	104 712,60	104 426,50
SCM Ponte de Lima	ULDM	28	145 899,60	323 631,84	322 747,60	132 178,20	293 195,28	292 394,20
SCM Ponte da Barca *	UMDR	7	22 880,55	50 753,22	50 614,55	78 251,25	173 575,50	173 101,25
SCM Vila do Conde	ULDM	15	78 160,50	173 374,20	172 900,50	70 809,75	157 068,90	156 639,75

*Reconversão de 15 camas de longa duração e manutenção.

Entidade	Tipologia	Número de lugares	Instituto da Segurança Social, I. P.			Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.		
			2015	2016	2017	2015	2016	2017
Associação Pró-Cidadão Deficiente Integrado	UMDR	21	38 272,92	152 259,66	151 843,65	130 893,00	520 726,50	519 303,75
Classineutra, L.da	UMDR	30	98 059,50	217 513,80	216 919,50	335 362,50	743 895,00	741 862,50
CHS Santo Antonio, S. A.	UMDR	20	65 373,00	145 009,20	144 613,00	223 575,00	495 930,00	494 575,00
CHS Santo Antonio, S.A	ULDM	30	156 321,00	346 748,40	345 801,00	141 619,50	314 137,80	313 279,50
SCM Almeida	ULDM	30	156 321,00	346 748,40	345 801,00	141 619,50	314 137,80	313 279,50
Centro Cívico Polivalente O Emigrante da Camarneira	ULDM	21	61 012,56	242 723,88	242 060,70	55 274,52	219 896,46	219 295,65
SCM Vouzela *	UMDR	11	35 955,15	79 755,06	79 537,15	122 966,25	272 761,50	272 016,25

*Reconversão de 11 camas de longa duração e manutenção.

Entidade	Tipologia	Número de lugares	Instituto da Segurança Social, I. P.			Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.		
			2015	2016	2017	2015	2016	2017
Naturidade Porto Salvo, S. A.	UMDR	20	65 373,00	145 009,20	144 613,00	223 575,00	495 930,00	494 575,00
Naturidade Porto Salvo, S. A.	ULDM	60	312 642,00	693 496,80	691 602,00	283 239,00	628 275,60	626 559,00
CERCITOP	UMDR	7	22 880,55	50 753,22	50 614,55	78 251,25	173 575,50	173 101,25
CERCITOP	ULDM	3	15 632,10	34 674,84	34 580,10	14 161,95	31 413,78	31 327,95

Entidade	Tipologia	Número de lugares	Instituto da Segurança Social, I. P.			Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.		
			2015	2016	2017	2015	2016	2017
Casa da Criança do Rogil	ULDM	5	26 053,50	57 791,40	57 633,50	23 603,25	52 356,30	52 213,25
Associação de Bem Estar Social da Freguesia do Azinhal	ULDM	2	10 421,40	23 116,56	23 053,40	9 441,30	20 942,52	20 885,30
Fundação Algarvia Desenvolvimento Social	ULDM	7	36 474,90	80 907,96	80 686,90	33 044,55	73 298,82	73 098,55
Lar Quinta de São Sebastião	ULDM	10	52 107,00	115 582,80	115 267,00	47 206,50	104 712,60	104 426,50
Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão	UMDR	5	16 343,25	36 252,30	36 153,25	55 893,75	123 982,50	123 643,75

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 10194/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de agosto de 2015, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no artigo 18.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Vasco Lourenço da Costa Pereira Goulart de Ávila, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de apresentação em posto da atual titular do cargo, a Conselheira de Embaixada, Maria de Fátima Esteves Gonzalez.

ANEXO

Sinopse Curricular

Nome: Vasco Lourenço da Costa Pereira Goulart de Ávila
Data de nascimento: 19 de agosto de 1965
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2001; em comissão de serviço, na Embaixada em Madrid, de 31 de maio a 26 de novembro de 2004; segundo-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2004; na Embaixada em Viena, em 5 de setembro de 2005; primeiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Embaixada em Telavive, em 25 de agosto de 2009; adjunto diplomático do Primeiro-Ministro, em 21 de novembro de 2011; conselheiro de embaixada, em 10 de agosto de 2015.

3 de setembro de 2015. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208923311

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 10195/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 13 de agosto de 2015, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, torna-se pública a cessação do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em Ilhéus, por motivo de falecimento, do Senhor António Lino Pereira Campos.

2 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208922226

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 788/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 14802/2013, de 1 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013, retifica-se que:

No n.º 1
onde se lê:

«…inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 719 da referida freguesia …»

Deve ler-se:

«…que constitui um prédio misto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 719 da freguesia de Ajuda Salvador e Santo Ildefonso e na matriz predial rústica sob o artigo 4.º da Secção B, da mesma freguesia …»

24 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208922842

Declaração de retificação n.º 789/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 9671/2015, de 12 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015, retifica-se que:

No n.º 3
onde se lê:

«…e que possam assimiladas em sede de prossecução do fim …»

Deve ler-se:

«…e que possam ser assimiladas em sede de prossecução do fim …»

26 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208923028

Despacho n.º 10196/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o capitão-de-fragata 24687 Rui Pedro Silva Filipe, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 20 de setembro de 2015, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — "Apoio à Guarda Costeira Santomense", inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208923182

Despacho n.º 10197/2015

A sociedade comercial anónima AEROMEC, Mecânica de Aeronaves, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 6, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, Cascais, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício das atividades de indústria e comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

O projeto de objeto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui a indústria e o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da Informação n.º 884 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 7 de agosto de 2015, respetivos anexos, e despachos nela exarados, que afirmam encontrarem-se reunidas todas as condições para a concessão da autorização pretendida, autorizo, a empresa AEROMEC, Mecânica de Aeronaves, S. A., a incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de indústria e comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«A sociedade tem por objeto a indústria de manutenção e reparação de aeronaves e equipamentos conexos. Importação, exportação, comercialização, representação e aluguer de equipamento aeronáutico, assim como o comércio e indústria de bens e tecnologias militares. A sociedade poderá também atuar como agência de colocação de técnicos aeronáuticos.»

26 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208923758

Portaria n.º 679/2015

O Dr. Alexandre Pinto Basto Patrício Gouveia, num extraordinário exercício de cidadania, nomeadamente enquanto presidente da Fundação Batalha de Aljubarrota, tem revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Ciente da importância e da necessidade da recuperação e valorização do património histórico nacional, enquanto valor intangível da defesa nacional, o Dr. Alexandre Patrício Gouveia teve um papel decisivo para a criação da Fundação Batalha de Aljubarrota que foi instituída em 2001, com o objetivo principal de recuperar e valorizar o Campo de Batalha de Aljubarrota.

Trabalhando, desde então, com os diversos Governos, no sentido de proteger e recuperar a paisagem histórica deste lugar, único e insubstituível na nossa História, conseguiu que o respetivo processo de classificação como "monumento nacional" tenha sido concluído em 2010, com a publicação do seu Decreto no *Diário da República.* O Campo de Aljubarrota tem, desde então, a mais alta categoria que pode ser atribuída, pelo Estado Português a um bem imóvel.

Fruto do seu dinamismo e liderança esclarecida, a Fundação Batalha de Aljubarrota deu um contributo significativo, não apenas para recuperar e valorizar a paisagem do Campo de Aljubarrota, mas para que este local se tornasse num dos principais pontos de turismo cultural existentes em Portugal, sendo a Batalha de Aljubarrota hoje considerada, do ponto de vista político, militar e diplomático, uma das três batalhas medievais mais importantes em toda a Europa.

No entanto, o seu papel na valorização da história e cultura militar em prol da valorização coletiva foi-se alargando a outras iniciativas. Desde 2002, direcionou a Fundação que dirige no sentido de classificar os seis locais onde se travaram as batalhas mais relevantes para a consolidação de Portugal como país livre e independente, nomeadamente Atoleiros, Trancoso e Aljubarrota, na Guerra da Independência e Linhas de Elvas, Ameixial e Montes Claros, na Guerra da Restauração.

Ciente da importância inclusiva dos valores da defesa nacional e da necessidade de trabalhar em rede com os diversos atores, o Dr. Alexandre Patrício Gouveia tem liderado a Fundação no desenvolvimento de ações em diálogo com a Secretaria de Estado da Cultura, com as autarquias, com as universidades, com os arqueólogos, com os residentes e com os cidadãos em geral. Destaca-se a parceria com a Câmara Municipal da Batalha, num trabalho conjunto muito construtivo e produtivo com vista à valorização do Campo de Batalha de Aljubarrota, com a Câmara Municipal de Fronteira, na conceção e construção do Centro de Interpretação de Batalha dos Atoleiros, que foi inaugurado em 6 de abril de 2012 e com a Câmara Municipal de Borba, no sentido de construir no respetivo campo de batalha o Centro de Interpretação da Batalha de Montes Claros.

Atento aos novos desafios e projetos lançados pela tutela, o Dr. Alexandre Patrício Gouveia levou a Fundação a aderir, desde o início, em 2014, ao projeto do Turismo Militar de iniciativa do Ministério da Defesa Nacional. A classificação dos seis lugares históricos permite a criação da rede dos principais campos de batalha existentes em Portugal, que sendo valorizados e devidamente divulgados, permitirão, em conjunto, uma compreensão mais profunda e instrutiva da forma como se superaram estes dois períodos extraordinariamente difíceis da nossa História e valorizar o seu significado coletivo ao integrá-los em circuitos visitáveis.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 4.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Dr. Alexandre Pinto Basto Patrício Gouveia, Presidente da Fundação Batalha de Aljubarrota.

13 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208923652

Portaria n.º 680/2015

O Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, no exercício das funções de deputado à Assembleia da República e Presidente da Câmara Municipal da Batalha, tem revelado uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Como deputado à Assembleia da República, o Dr. Paulo Batista Santos enquanto Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública e Coordenador da Comissão Parlamentar de Economia e Obras Públicas, participou em vários processos legislativos com relevância para a Defesa Nacional, sendo um dos subscritores, entre outros, do projeto de resolução n.º 1284/XII, que recomenda ao Governo uma ação concertada entre autarquias, Governo Regional dos Açores e Parlamento nas negociações com o Governo dos EUA a propósito da Base das Lajes, tendo também um contributo importante no debate nacional sobre iniciativa Céu Único Europeu, SES (Single European Sky), projeto europeu que ocorre tendo em conta as obrigações internacionais dos Estados-membros e da própria Comunidade, decorrentes da subscrição da Convenção do Eurocontrol, visando reforçar os atuais padrões de segurança e a eficácia global do tráfego aéreo geral na Europa, bem como otimizar a capacidade de resposta às necessidades de todos os utilizadores do espaço aéreo, áreas de intervenção com elevado interesse estratégico para a Força Aérea.

No exercício das funções de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, o Dr. Paulo Batista Santos tem desenvolvido uma profícua colaboração com o Ministério da Defesa Nacional e particularmente com o Exército Português, colaborando com as Unidades de Cavalaria de todo o país, na realização anual na vila da Batalha da Cerimónia Militar de homenagem ao Patrono da Arma de Cavalaria com a tradicional Marcha a Cavalo.

De igual forma, enquanto autarca, o Dr. Paulo Batista Santos tem pugnado pela valorização das cerimónias nacionais evocativas do «soldado desconhecido» português, cujo túmulo se encontra no Mosteiro da Batalha, promovendo esta realização assinalada a 9 de abril com elevado sentido patriótico e respeito pela herança histórica que dignifica o País e nos honra como portugueses.

Como Presidente da Câmara Municipal da Batalha tem igualmente sabido manter viva a memória de todos os que combateram pela Independência Nacional no ano de 1385, na Batalha de Aljubarrota, facto militar decisivo para Portugal e perpetuado através da construção do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha), e de todos os que, com reconhecido espírito patriótico, se entregaram em tantas outras batalhas e têm no «soldado desconhecido» e no «Cristo das Trincheiras» o perpétuo agradecimento dos Portugueses.

O Dr. Paulo Batista Santos, enquanto deputado e depois autarca, teve uma participação decisiva nos procedimentos e iniciativa administrativa para a abertura oficial do Centro de Interpretação da Primeira Posição Portuguesa na Batalha de Aljubarrota, edificado na Batalha, bem como destacou-se na defesa do Campo Militar de São Jorge, tendo sido um dos autores da Resolução da Assembleia da República n.º 27/2013 (*Diário da República,* 1.ª série — n.º 49 — 11 de março de 2013), que «Recomenda a valorização integrada do Campo Militar de São Jorge e a conclusão do respetivo Plano de Pormenor de Salvaguarda», e onde se preconiza «a valorização do Campo Militar de São Jorge, pelo seu interesse científico, pedagógico, cultural e económico».

Estas ações têm permitido a aproximação dos cidadãos à Defesa Nacional e contribuído para desenvolver uma consciência coletiva sobre a importância da Instituição Militar para o desenvolvimento sustentado e melhoria das condições de vida dos Portugueses e no seu contributo para o desenvolvimento do País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Dr. Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

13 de agosto de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208923377

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10198/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dez postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira e categoria de assistente técnico, aberto por Aviso (extrato) n.º 9832/2013,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 02 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir indicados, ficando posicionados de acordo com Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Maria Dulce Abreu Soares	CTFPTI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª Posição	Nível 5	15/07/2015
Maria Leocádia Pinheiro das Neves Rebeca	CTFPTI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª Posição	Nível 5	15/07/2015

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

208922461

Despacho (extrato) n.º 10199/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Operacional Diogo Ricardo Vital Silva, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 5 de junho de 2015.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

208922494

Despacho (extrato) n.º 10200/2015

Por despacho de 19 de fevereiro de 2015 do Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do disposto nos artigos 93.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeitos a 1 de março de 2015, o Técnico de Informática Adjunto Nível 1 Paulo Sérgio Manuel do Rosário, do mapa de pessoal do IASFA, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira/categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pelo escalão 1, índice 332, da carreira/categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, a que corresponde o vencimento de € 1.139,69.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António Fialho da Rosa*.

208922534

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 10201/2015

Considerando que o Regulamento de Avaliação do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), aprovado pelo Despacho n.º 31/2010, de 18 de outubro, do Diretor do IESM, alterado pelo Despacho n.º 77/2013, de 4 de novembro, do Diretor do IESM, carece de uma revisão e adequação no sentido de o tornar mais claro e adaptado à realidade pedagógica atual do IESM.

Considerando que foi obtido o parecer favorável do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, em 29 de julho de 2015, e que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto do IESM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, conjugado com a autonomia definida no artigo 5.º do referido Estatuto, o Diretor do IESM é o órgão competente para aprovar o presente Regulamento.

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República,* determino a publicação do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos do Instituto de Estudos Superiores Militares, como anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

31 de julho de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-general.

ANEXO I

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos do IESM

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Finalidade e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos, doravante designado por "Regulamento", tem por finalidade estabelecer princípios, normas, critérios, instrumentos e modalidades de avaliação dos discentes que frequentam os cursos ministrados pelo IESM, tendo em vista o equilíbrio e a harmonização do processo de avaliação da aprendizagem e dos comportamentos, atitudes e atributos dos discentes.

2 — O regime de avaliação dos cursos ministrados no IESM no âmbito de parcerias com outras entidades é fixado no acordo que para esse efeito seja celebrado entre as partes.

3 — A aplicação deste Regulamento assenta no pressuposto de que todas as atividades letivas programadas são de frequência obrigatória.

4 — As especificidades da avaliação aplicáveis aos diversos cursos ministrados no IESM são definidas nos regimes de avaliação constantes nos respetivos planos de curso, no estrito respeito do estipulado no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Avaliação — Conjunto de critérios e regras comuns adotadas em cada Unidade Curricular (UC), pelos quais se aferem os conhecimentos e competências (resultados da aprendizagem) de cada discente e se determina a respetiva classificação final.

2 — Avaliação da Aprendizagem — Refere-se ao processo de determinação do progresso individual dos discentes, visando apurar quando, como e em que grau atingem os objetivos de aprendizagem estabelecidos nos planos de curso, bem como a classificação e/ou o ordenamento dos discentes, visando a satisfação de necessidades no âmbito da gestão do pessoal dos Ramos e da GNR.

3 — Avaliação dos Comportamentos, Atitudes e Atributos — Refere-se ao processo de apreciação de caraterísticas pessoais do discente e do modo como este se comporta e se relaciona no meio em que está inserido e no âmbito das atividades associadas à frequência do curso, designadamente com os restantes discentes e com o corpo docente.

4 — Avaliação Formativa — tipo de avaliação que visa identificar os pontos fortes e fracos de cada formando/discente, as suas necessidades e ritmo de aprendizagem, à medida que decorre o processo de formação/ensino; normalmente decorre de forma contínua (também por isso conhecida como avaliação contínua).

5 — Avaliação Sumativa — tipo de avaliação da aprendizagem que visa a classificação e o ordenamento dos formandos/discentes; normalmente ocorre na fase final do curso ou de um módulo.

6 — Diploma — O documento conferido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo IESM ou da conclusão com aproveitamento de um curso não conferente de grau. São diplomas, para os efeitos deste Regulamento:

a) As cartas de curso;
b) As cartas magistrais;
c) As certidões que comprovem a titularidade de um grau académico;
d) O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau emitido pelo IESM e as respetivas certidões.

7 — Instrumento de Avaliação — Peça ou prova utilizada para efeito de avaliação de conhecimentos adquiridos pelos discentes nas UC (exemplos de instrumento de avaliação: trabalhos, individuais ou de grupo, testes, presenciais ou à distância, escritos ou orais).

Artigo 3.º

Princípios

Os princípios fundamentais por que se rege a avaliação da aprendizagem aplicada aos cursos no IESM são:

1) Transparência — estabelece que os discentes têm acesso às classificações obtidas e que todos os docentes deverão assegurar que, no início das atividades da UC, os discentes conhecem os objetivos curriculares a alcançar, o processo de ensino, a metodologia e os instrumentos de avaliação a serem empregues.
2) Justiça — traduz a equidade da avaliação dos conhecimentos que os alunos demonstraram ter adquirido, baseada apenas em critérios preestabelecidos, devidamente fundamentados e compatíveis com os conhecimentos efetivamente ministrados ou oportunamente indicados em fontes de referência, na valia do desenvolvimento ou da crítica fundamentada desses conhecimentos e na validade e sustentação da investigação que tenham desenvolvido.
3) Rigor — Traduz a exigência de conformidade dos conhecimentos adquiridos pelos alunos com os aqueles que foram ministrados ou oportunamente indicados em fontes de referência, sem embargo da valorização do seu desenvolvimento ou crítica fundamentada e da validade e sustentação da investigação que tenham desenvolvido.
4) Igualdade — Traduz a proibição de qualquer tipo de discriminação dos alunos que não podem ser ilegitimamente prejudicados ou beneficiados nas respetivas avaliações rigorosas e justas.

CAPÍTULO 2

Atribuições dos conselhos no âmbito da avaliação

Artigo 4.º

Conselho Científico

O conselho científico é o órgão competente para dar parecer e elaborar estudos e propostas sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino e da investigação.

Artigo 5.º

Conselho Pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos.

Artigo 6.º

Conselho de Curso

1 — Os conselhos de curso, no âmbito da avaliação, são os órgãos competentes para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de um curso, designadamente:

a) O aproveitamento escolar dos discentes;
b) A eliminação de discentes durante o curso;
a) A validação dos resultados da avaliação da aprendizagem e das atitudes dos discentes.

2 — O Conselho de Curso reunirá, obrigatoriamente, para efetuar a análise do aproveitamento escolar dos discentes e a integração das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação efetuados, no final do curso ou, se for o caso, no final de cada componente formativa.
3 — Do resultado da apreciação efetuada serão informados os discentes cujo nível de aproveitamento possa vir a comprometer o sucesso no curso.

CAPÍTULO 3

Características da avaliação

Artigo 7.º

Natureza da avaliação

1 — O grau de cumprimento dos objetivos de cada UC em que o discente se encontra inscrito é verificado através da avaliação.
2 — A avaliação realiza-se de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
3 — No âmbito dos cursos ministrados no IESM consideram-se dois tipos de avaliação: avaliação quantitativa e avaliação qualitativa.

Artigo 8.º

Avaliação quantitativa

1 — A avaliação de natureza quantitativa incide no domínio dos conhecimentos, perícias e competências adquiridos, que se manifestam no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, podendo, em casos particulares, incidir também no domínio da apreciação das atitudes, comportamentos e atributos dos discentes e resulta das classificações obtidas pelos discentes nos instrumentos de avaliação utilizados.
2 — A avaliação quantitativa traduz-se num resultado numérico e é constituída pelas avaliações realizadas na UC, afetada ou não pelos valores correspondentes à avaliação contínua.
3 — Esta avaliação pode basear-se em mais que um instrumento de avaliação, na medida em que o desenvolvimento das atividades e a estrutura da UC o justifique e permita, com momentos de realização obrigatoriamente distintos e adequadamente intervalados, durante o período em que decorrem as atividades dessa UC.
4 — O tipo de instrumento de avaliação a aplicar deve ser coerente com os objetivos e as competências definidos no âmbito da UC.
5 — A avaliação quantitativa pode também ser obtida através da avaliação contínua, com base na observação do desempenho dos discentes ao longo do desenvolvimento das atividades da UC, bem como da sua participação nos diferentes trabalhos que lhe forem solicitados. Esta avaliação contínua dependerá da razão docente/discente que, desejavelmente, não deverá ser inferior a 1 (um) docente por cada 30 (trinta) discentes. Quando aplicável, esta avaliação pode contribuir com um peso não superior a 20 % para o cálculo da classificação final da UC e deverá assentar em fatores mensuráveis (participação, assiduidade, etc.)

Artigo 9.º

Avaliação qualitativa

1 — A avaliação de natureza qualitativa incide no domínio da apreciação dos comportamentos, atitudes e atributos dos discentes.
2 — A avaliação qualitativa é obtida com recurso à observação direta dos comportamentos, atitudes e atributos dos discentes durante as atividades escolares desenvolvidas nas horas de contacto, sendo expressa através de uma escala qualitativa, por níveis, e/ou através da elaboração de um juízo ampliativo que traduza a qualidade do interesse e da participação demonstrada por cada discente durante o desenvolvimento da respetiva atividade.
3 — Esta avaliação pode incidir, entre outros, sobre os seguintes aspetos:

a) Conduta e postura;
b) Integração e interação no trabalho em equipa;
c) Estudo e resolução de problemas;
d) Relações interpessoais e de grupo;
e) Dedicação e empenhamento;
f) Criatividade e imaginação;
g) Perfil militar;
h) Senso e ponderação.

4 — O resultado cumulativo deste tipo de avaliação, percecionado pelos docentes e pelo Diretor de Curso, contribui para a elaboração da Ficha de Avaliação na Formação (FAF), em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 10.º

Instrumentos de avaliação

1 — Os instrumentos necessários à avaliação são de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso e UC, e em conformidade com a natureza e o domínio da avaliação a que se destinam.
2 — Os instrumentos a utilizar na avaliação quantitativa são:

a) Testes escritos;
b) Trabalhos individuais, escritos e/ou orais;
c) Trabalhos de grupo, escritos e/ou orais;
d) Trabalhos de Campo.

3 — A seleção e aplicação dos instrumentos de avaliação é da competência do responsável pela UC, sendo obrigatoriamente definida no respetivo regime de avaliação do curso.

Artigo 11.º

Modalidades de avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem pode ser feita segundo a modalidade de avaliação de grupo ou segundo a modalidade individual.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem ser estabelecidos no início de cada período letivo no plano de curso respetivo e disponibilizados aos discentes.
3 — As modalidades de avaliação estão associadas aos contextos presencial e não presencial.
4 — A modalidade de avaliação do grupo em contexto presencial pode comportar um nível de observação do grupo e/ou um nível de observação individual.
5 — Quando houver mais que um instrumento de avaliação a contribuir para a classificação final da UC, o peso atribuído a cada um desses instrumentos deve refletir a seguinte ordem decrescente de importância em termos de modalidade, contexto e nível de observação:

a) Modalidade individual em contexto presencial;
b) Modalidade individual em contexto não presencial ou modalidade em grupo em contexto presencial com observação individual;
c) Modalidade em grupo em contexto presencial com observação do grupo ou modalidade em grupo em contexto não presencial.

6 — Caso entenda necessário, o docente responsável pela UC poderá requerer a prestação de uma prova oral como complemento da escrita.

CAPÍTULO 4

Frequência

Artigo 12.º

Assiduidade

Considera-se que um discente cumpre os requisitos de assiduidade se estiver presente em 80 % dos tempos escolares previstos para a respetiva UC.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

1 — Constituem fundamento para a justificação de faltas as circunstâncias previstas na lei, nomeadamente:

a) Falecimento de cônjuge, parentes ou afins;
b) Doença ou parto;
c) Necessidade inadiável e imprescindível de assistência à família;
d) Cumprimento de obrigações legais.

2 — Os motivos que justificam as faltas devem ser comunicados ao Diretor de Curso logo que possível e por qualquer meio, sendo que os factos previstos no número anterior devem ser documentalmente comprovados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao regresso ao serviço, sob pena de as faltas serem consideradas injustificadas.
3 — As faltas previsíveis devem ser comunicadas logo que previstas.
4 — Outros motivos podem ser contemplados para relevação de faltas mediante requerimento do discente ao Diretor do IESM.

CAPÍTULO 5

Classificação

Artigo 14.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A classificação atribuída a cada instrumento de avaliação deve ser arredondada às centésimas.
2 — A classificação final da UC é a média ponderada das classificações obtidas pelos discentes nos instrumentos de avaliação dessa UC, módulo, matéria ou tema em que esta eventualmente se subdivida, afetada, quando aplicável, pela avaliação contínua, nos termos definidos neste Regulamento. A avaliação final de uma UC é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).
3 — A classificação final da UC, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.

Artigo 15.º

Classificação final da componente formativa

1 — A classificação final da componente formativa é a média ponderada das classificações finais obtidas pelos discentes nas diversas UC que compõem a componente formativa (componente formativa especifica (CFE), comum e conjunta (CFCC), ou ambas) e é expressa numa escala numérica não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas.

2 — Para efeitos da FAF, as classificações finais das Componentes Formativas, se aplicável, e do Curso, são expressas numa escala não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas.

Artigo 16.º

Classificação final dos cursos

1 — Nas atribuições de graus académicos e nos cursos não conferentes de graus, é atribuída uma classificação ou qualificação final nos termos estabelecidos pelas normas legais reguladoras do regime jurídico de atribuição de graus e diplomas.
2 — A classificação final ou qualificação final é atribuída pelo Conselho de Curso e homologada pelo Diretor.
3 — A classificação final do curso resulta da média ponderada das classificações finais obtidas nas UC e é expressa numa escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte). A classificação final do curso, é obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for, respetivamente igual/superior ou inferior a cinco décimas.
4 — Nos cursos em que exista CFE e CFCC, a classificação final do curso resulta da média ponderada das classificações obtidas nessas componentes, e é expressa numa escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
5 — Por Despacho do Diretor do IESM, ouvido o respetivo Conselho de Curso, às classificações finais no curso obtidas pelos discentes que tenham tido aproveitamento pode ser associada uma menção qualitativa, com quatro classes:

10 a 13: Suficiente;
14 e 15: Bom;
16 e 17: Muito Bom;
18 a 20: Excelente.

CAPÍTULO 6

Consulta dos instrumentos e revisão das classificações

Artigo 17.º

Divulgação das classificações

1 — Nos termos dos respetivos regimes, as classificações são comunicadas aos discentes por uma das seguintes formas:

a) Distribuição individual, presencial ou por via eletrónica, ou
b) Distribuição de lista coletiva, disponibilizada através de sistema de informação que garanta o seu conhecimento apenas pelos discentes desse curso;
c) No caso do Curso de Promoção a Oficial General, cada discente tem apenas conhecimento das suas classificações.

2 — O Coordenador da área de ensino responsável pela UC e/ou tema envia a pauta ao Gabinete de Planeamento e Programação (GPP), após homologação pelo Diretor de Ensino, que remete uma cópia ao respetivo Diretor de Curso, para efeitos de comunicação aos interessados.
3 — O Diretor de Curso promoverá as condições para que as classificações sejam comunicadas aos discentes em tempo útil, de forma a não condicionar os prazos previstos neste Regulamento.

Artigo 18.º

Consulta dos Instrumentos de Avaliação

1 — O discente tem o direito de consultar as suas provas escritas, trabalhos ou quaisquer outros instrumentos de avaliação. Após a divulgação da respetiva classificação, o discente tem o direito de consultar as suas provas escritas, trabalhos ou quaisquer outros instrumentos de avaliação.
2 — A consulta será facultada a pedido do discente dirigido ao docente da UC, módulo, matéria ou tema em que esta se subdivida, através do Diretor de Curso. O pedido terá que ser efetuado até às 17H00 do dia útil seguinte ao da divulgação da respetiva classificação.
3 — O acesso ao instrumento da avaliação, corrigido e classificado, será sob a forma de uma sessão de consulta, em hora e local estabelecida pelo docente.
4 — Durante a consulta o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo discente no que se refere à correção dos seus elementos de avaliação.
5 — O GPP deverá manter em seu poder, até ao final do ano letivo seguinte àquele a que digam respeito, todos os instrumentos de avaliação, incluindo os enunciados dos testes.

Artigo 19.º

Reclamação e Recurso

1 — O discente pode reclamar da classificação obtida no instrumento de avaliação, através de requerimento entregue na Secretaria Geral, dirigido ao Diretor do Departamento de Ensino, devidamente fundamentado, a ser entregue ao Diretor do Curso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da consulta do instrumento de avaliação.

2 — Da decisão sobre a reclamação há lugar a recurso até decisão definitiva do Diretor do IESM, devendo o respetivo requerimento a este dirigido, devidamente fundamentado, ser entregue na Secretaria-Geral, que o remete ao Diretor do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão sobre a reclamação.

3 — Serão rejeitadas as reclamações e os recursos não fundamentados e/ou entregues fora dos prazos estipulados.

4 — O prazo para a decisão sobre a reclamação e sobre o recurso é de 5 (cinco) dias úteis para cada uma das situações, a partir da data de receção do respetivo requerimento pelo Diretor do Curso.

5 — A decisão sobre a reclamação e/ou recurso será comunicada ao discente pelo Diretor de Curso.

6 — O resultado final do processo de revisão da classificação pode conduzir a um aumento, manutenção ou redução dessa classificação.

7 — O procedimento de consulta do instrumento de avaliação e revisão de classificação não deverá prejudicar o apuramento de classificações e a apreciação da avaliação na fase final do curso e as atividades relativas ao seu encerramento.

Artigo 20.º

Exame de recurso para obtenção de aproveitamento na Unidade Curricular

1 — O discente pode submeter-se a um exame de recurso numa UC quando nela obtenha classificação final inferior a 10 (dez) valores. Para o efeito, deverá entregar uma declaração, ao Diretor de Curso, até às 17H00 do dia útil seguinte ao do conhecimento oficial da classificação obtida na UC ou resultante da consulta referida no artigo 18.º

2 — O exame de recurso incide sobre toda a matéria lecionada nessa UC sem prejuízo do ponto seguinte.

3 — Nos casos em que a UC é subdividida em módulos, matérias ou temas de natureza teórica, teórico-prática e/ou trabalho de campo, em que é atribuída uma classificação a cada um deles, o docente ou grupo de docentes que os lecionam poderão decidir não fazer incidir o exame de recurso nas matérias dos temas em que o discente tenha obtido aproveitamento, dando dessa decisão conhecimento ao discente.

4 — A classificação final na UC, após o exame de recurso, não pode ser superior a 10 (dez) valores.

5 — O exame de recurso é efetuado, sem prejuízo do previsto no Capítulo do aproveitamento, até ao décimo dia útil após o conhecimento oficial da classificação obtida na UC.

6 — Não há lugar a exame de recurso para obtenção de aproveitamento em unidades curriculares que compreendam, exclusivamente, Trabalhos de Investigação Individual, Trabalhos de Campo ou instrumentos de avaliação realizados em grupo.

Artigo 21.º

Realização de novo instrumento de avaliação devido a falta de presença

1 — O discente que não tenha realizado um instrumento de avaliação na data prevista, por motivo atendível nas condições plasmadas no artigo 13.º, deve ser submetido a novo instrumento de avaliação, a realizar no máximo 5 (cinco) dias úteis após cessar o motivo que originou a falta.

2 — O novo instrumento de avaliação incide sobre a matéria objeto do instrumento de avaliação a que o discente faltou.

3 — Caso o instrumento de avaliação em falta tenha sido um Trabalho em Grupo este deverá ser substituído por uma avaliação oral.

CAPÍTULO 7

Aproveitamento

Artigo 22.º

Aprovação

São habilitados os discentes que, na componente formativa obtenham em todas as UC classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 23.º

Aproveitamento escolar

1 — O aproveitamento escolar dos discentes traduz-se no grau de cumprimento dos objetivos de aprendizagem em cada UC.

2 — A avaliação do aproveitamento escolar compete ao Corpo Docente, é apreciada pelo Conselho de Curso e homologada pelo Diretor do IESM.

Artigo 24.º

Aproveitamento das Unidades Curriculares

1 — O aproveitamento escolar nas UC, é expresso através de uma classificação final na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Considera-se aprovado numa UC o discente que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

3 — Considera-se não aprovado numa UC o discente que:

a) Falte a mais de um quinto das horas de contacto programadas da UC, sem prejuízo da reavaliação da sua situação por parte do Diretor do IESM, ouvido o Conselho de Curso, e a requerimento do interessado;

b) Obtenha uma classificação final inferior a 10 (dez) valores.

4 — O discente obterá a classificação de 0 (zero) valores, entrando este valor na fórmula de cálculo da classificação final da UC, módulo, matéria ou tema em que esta eventualmente se subdivida, não podendo apresentar requerimento para exame de recurso, quando:

a) Se verifique a não entrega, sem motivo justificativo, de um instrumento de avaliação numa UC, módulo, matéria ou tema em que esta eventualmente se subdivida, até à data e hora prescritas pelo docente ou estabelecida em cronograma próprio, superiormente aprovado, obrigatória, pública e previamente anunciados;

b) O instrumento de avaliação for anulado por fraude;

c) Não realizar o instrumento de avaliação por falta de presença não atendível.

Artigo 25.º

Eliminação do curso

Será eliminado do curso, por Despacho do Diretor do IESM, ouvidos os competentes órgãos de conselho, sob proposta do Diretor do Departamento de Cursos, o discente:

1) Que se encontre na situação de não aprovado em pelo menos uma UC ou, se aplicável, no Trabalho de Investigação Individual ou Trabalho de Campo.

2) A quem seja concedida a suspensão da sua frequência ao abrigo do Estatuto dos Militares das Forças Armadas ou do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

3) Que, por motivos disciplinares, incorra nesta situação.

Artigo 26.º

Nova frequência do curso e transferência de classificações

1 — Os discentes que tenham sido eliminados de um curso poderão frequentá-lo novamente em ano letivo posterior, mediante despacho favorável de nomeação do Chefe do Estado-Maior do respetivo Ramo ou do Comandante-Geral da GNR.

2 — Por Despacho do Diretor do IESM, a requerimento do discente, ouvidos os competentes órgãos de conselho, poderão ser transferidas de ano letivo anterior, as classificações obtidas nas UC em que o discente, novamente nomeado para frequentar o curso, tenha obtido aproveitamento anteriormente.

CAPÍTULO 8

Certificação

Artigo 27.º

Diploma

1 — O IESM pode atribuir Diplomas nas seguintes condições:

a) Pela conclusão com aproveitamento de um curso conferente de grau;

b) Pela realização de cursos não conferentes de grau.

2 — É emitida uma certidão de registo, designada por "Diploma de Curso", de conclusão com aproveitamento do curso, em que conste a classificação final obtida no curso.

3 — Será passado certificado comprovativo de aprovação nas UC aos discentes que nelas tenham obtido aproveitamento e o requeiram, em que constem as respetivas classificações.

4 — Para os discentes que não concluam o curso com aproveitamento é emitido um certificado de frequência, no qual consta as UC em que o discente obteve aproveitamento.

Artigo 28.º

Suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma é acompanhada pela emissão de um suplemento ao diploma, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de setembro, que inclua a informação constante na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

2 — O suplemento ao diploma inclui igualmente a classificação final vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 29.º

Ficha de Avaliação na Formação

1 — A FAF é um documento individual, cujo modelo é aprovado pelo Diretor do IESM, tem por finalidade traduzir a avaliação, o interesse e a participação demonstrados por cada discente durante o curso.

2 — A FAF é elaborada pelo Diretor do Curso para todos os discentes que iniciem o curso, logo que seja proferido Despacho de Eliminação ou de Conclusão com aproveitamento do curso, sendo enviada para o respetivo Ramo ou GNR.

3 — A FAF é homologada pelo Diretor do IESM, mediante proposta do Diretor do Departamento de Cursos.

4 — Com vista a promover a satisfação de necessidades no âmbito da gestão do pessoal dos Ramos e da GNR, relativas ao ordenamento dos discentes, a FAF inclui:

a) Um juízo ampliativo final, contendo um elemento de avaliação relativo aos comportamentos, atitudes e atributos do discente de acordo com os regimes de avaliação de cada curso;

b) A classificação constante neste documento é expressa numa escala não inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas e não constitui a classificação final do curso;

c) A posição relativa do discente, no final do curso, tendo por base as classificações finais dos oficiais do respetivo Ramo ou GNR do mesmo curso e dentro das diversas especialidades;

d) O modelo de FAF é definido nos respetivos regimes de avaliação;

e) Todos os discentes tomam individualmente conhecimento da sua FAF, sendo-lhe entregue uma cópia do original que assina.

CAPÍTULO 9

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 30.º

Contribuição para a qualidade do ensino

1 — O contributo dos discentes para a qualidade do ensino e sua melhoria impõe-lhes o dever de resposta aos inquéritos pedagógicos feitos pelo IESM.

2 — É dever dos docentes responder aos inquéritos pedagógicos feitos pelo IESM e a eles dirigidos.

Artigo 31.º

Fraude

1 — Entende-se por fraude, a cópia, transcrições não fundamentadas ou qualquer outra prática de onde resulte um benefício ilícito para a classificação do discente.

2 — Qualquer instrumento de avaliação deverá ser realizado em condições que dificultem a prática de fraude.

3 — A deteção de fraude implica a anulação imediata do instrumento de avaliação, sem prejuízo de outras sanções de natureza disciplinar.

Artigo 32.º

Certificado de frequência de cursos

Nos casos de alunos de países amigos ou aliados que não obtenham aproveitamento no curso, mas que o frequentem integralmente, poderão ser passados certificados que atestem a frequência dos cursos, contendo um juízo sobre o comportamento dos alunos e respetivas potencialidades em termos de aprendizagem.

Artigo 33.º

Situações omissas

As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão objeto de decisão do Diretor que, para tal, solicitará o parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 34.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Avaliação aprovado pelo Despacho n.º 31/2010, de 18 de outubro, do Diretor do IESM, alterado pelo Despacho n.º 77/2013, de 4 de novembro, do Diretor do IESM.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação no *Diário da República.*

208915382

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 10400/2015

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de oficiais, classe de fuzileiros

Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio (1.ª alteração à LSM) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para admissão ao curso de formação de oficiais, cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC) ([1]), na categoria de oficiais, classe de fuzileiros.

1 — As 10 vagas a concurso destinam-se ao ingresso na categoria de oficiais, na classe de fuzileiros.

2 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser realizada on-line, através do link disponível em http://recrutamento.marinha.pt, até ao 10.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República* e completada com o envio dos documentos indicados em 5. para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

3 — São condições gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter no mínimo 18 anos de idade;

c) Ter idade máxima de 24 anos em 31 de dezembro de 2015 para candidatos habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

d) Ter idade máxima de 27 anos em 31 de dezembro de 2015 para candidatos habilitados com Mestrado ou Licenciatura;

e) Possuir aptidão psicofísica adequada;

f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;

g) Ter a situação militar regularizada;

h) Possuir habilitações literárias adequadas:

(1) No mínimo o 12.º Ano de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente.

4 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;

b) Não são permitidos brincos, "piercings", tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

5 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura on-line;
b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Certificado de habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada ([2])) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional, onde conste, de modo inequívoco, a conclusão do 12.º Ano de escolaridade ou grau académico superior. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência emitido por entidade nacional competente;
d) *Curriculum Vitae;*
e) Certidão de Registo Criminal emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de reserva de disponibilidade (RD) que tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC);
i) Auto questionário de saúde (AQS), disponível no link http://recrutamento.marinha.pt, que deve ser preenchido e enviado para a Junta de Recrutamento e Classificação (JRC) para o endereço de correio eletrónico jrc.concursos@marinha.pt. O auto questionário de saúde é classificado como confidencial e processado em conformidade.

6 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até à data de encerramento do concurso — 10 dias úteis depois da sua publicação no *Diário da República,* não são admitidos a concurso sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).
7 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Cerca de 20 dias úteis após a data de encerramento do concurso, os candidatos são convocados, por correio eletrónico (e-mail), para realizarem provas de classificação e seleção, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, bem como outras informações adicionais;
b) São convocados para provas de classificação e seleção, por ordem decrescente de habilitação literária ou legalmente equivalente e ordem crescente de idade, o número mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, podendo o mínimo indicado ser excedido para assegurar o preenchimento da totalidade das vagas.

8 — As provas de classificação e seleção têm caráter eliminatório e duração prevista de 3 dias, seguidos ou interpolados. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.
9 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Atestado médico de robustez física (AMRF) e os subjacentes exames complementares de diagnóstico (ECD) ([3]), conforme descrito no respetivo impresso, disponível no link http://recrutamento.marinha.pt;
b) Cartão do cidadão ou o bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
c) O boletim de vacinas ou equivalente, válido, conforme previsto no plano nacional de vacinação.

10 — No 2.º e 3.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de documento de identificação válido.
11 — Classificação e seleção:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;
b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
c) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Repartição de Obtenção de Pessoal, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
Telefone: 213 945 469/213 429 408
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
e-mail: recrutamento@marinha.pt.

([1]) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três e máximo de seis anos, após a instrução militar.
([2]) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares, e que de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei nº 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT – Correios de Portugal, S.A..
([3]) Para o efeito consideram-se válidos os ECD realizados há menos de um ano.

2 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.
208921084

Aviso n.º 10401/2015

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em Regime de Contrato na categoria de Oficiais nas classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN)

Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio (1.ª alteração à LSM) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para admissão ao curso de formação básica de oficiais (CFBO) de cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC)[1], na categoria de oficiais, nas classes de Técnico Superior Naval (TSN) e de Técnico Naval (TN).
1. As 7 vagas a concurso, destinam-se, ao ingresso na categoria de oficiais, nas classes de TSN e TN, a candidatos habilitados com formação nas áreas seguintes, referenciadas à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março[2]:

a. Línguas — Inglês: Área 145 do CNAEF — Formação de Professores de Áreas Disciplinares Específicas — 2 (duas) vagas;
b. Informática: Área 481 do CNAEF — Ciências Informáticas e Área 523 do CNAEF — Eletrónica e Automação — Engenharia Informática — 1 (uma) vaga;
c. Engenharia de Máquinas e Mecânica: Área 521 do CNAEF — Metalurgia e Metalomecânica — Engenharia Mecânica; e Área 525 do CNAEF — Construção e Reparação de Veículos a Motor — Construção Naval — 1 (uma) vaga;
d. Engenharia Eletrotécnica, Sistemas Eletrónicos, Computadores e Telecomunicações: Área 522 do CNAEF — Eletricidade e Energia — Engenharia Eletrotécnica; e Área 523 do CNAEF — Eletrónica e Automação — Engenharia Eletrónica, Sistemas de Comunicação, Tecnologia de Telecomunicações — 2 (duas) vagas;
e. Engenharia Têxtil: Área 542 do CNAEF — Industrias do Têxtil, Vestuário, calçado e couro — Têxteis — 1 (uma) vaga.

2. São admitidos a concurso, para provimento de vagas não preenchidas nas áreas mencionadas no ponto 1., por candidatos às classes de TSN e TN, cidadãos com habilitação nas áreas de formação a seguir mencionada e pela ordem sequencial indicada, repetindo a sequência até ao provimento de todas as vagas não preenchidas, referenciadas à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), conforme aprovado pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março:

a. Direito: Área 380 do CNAEF — Direito — Direito;
b. Gestão de Recursos Humanos: Área 345 do CNAEF — Gestão e Administração — Gestão de Pessoal;
c. Contabilidade e Gestão: Área 344 do CNAEF — Contabilidade e Fiscalidade — Contabilidade; e Área 345 do CNAEF — Gestão e Administração — Administração, Gestão de Empresas e Gestão Financeira;
d. Psicologia[3]: Área 311 do CNAEF — Psicologia — Psicologia;
e. Engenharia de Máquinas e Mecânica: Área 521 do CNAEF — Metalurgia e Metalomecânica — Engenharia Mecânica; e Área 525 do CNAEF — Construção e Reparação de Veículos a Motor — Construção Naval;

f. Eletrotecnia, Eletrónica, Telecomunicações e Computadores: Área 522 do CNAEF — Eletricidade e Energia — Engenharia Eletrotécnica; e Área 523 do CNAEF — Eletrónica e Automação — Engenharia Eletrónica, Sistemas de Comunicação, Tecnologia de Telecomunicações.

3. Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser realizada *on-line*, através do *link* disponível em http://recrutamento.marinha.pt, até ao 10.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República* e completada com o envio dos documentos indicados em 6. para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4. São condições gerais de admissão:

a. Ter nacionalidade portuguesa;
b. Ter idade não superior a 27 anos à data de 31 de dezembro de 2015;
c. Possuir aptidão psicofísica adequada;
d. Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
e. Ter a situação militar regularizada;
f. Possuir habilitações literárias conforme as áreas de formação e condições indicadas nos pontos 1. e 2., tendo precedência na ocupação das vagas os candidatos à classe de TSN:

(1) Para ingresso na classe de TSN:

i. Licenciatura obtida antes da adequação ao processo de Bolonha, conforme preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, ou;
ii. Mestrado em ciclo integrado após processo de Bolonha, conforme preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, ou;
iii. Mestrado em dois ciclos, devendo o 2.º ciclo ser da mesma área de formação da licenciatura (1.º ciclo) obtida após processo de Bolonha, conforme preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

(2) Para ingresso na classe de TN:

i. Licenciatura obtida após adequação ao processo de Bolonha, conforme preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5. São condições especiais de admissão:

a. A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;
b. Não são permitidos brincos, *piercings*, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

6. Documentação necessária para admissão ao concurso:

a. Comprovativo da candidatura *on-line*;
b. Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c. Certificado de habilitações literárias (original, que será devolvida ou fotocópia autenticada[4]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional, onde conste a média final do curso. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
d. *Curriculum Vitae;*
e. Certidão de Registo Criminal emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
f. Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
g. Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de reserva de disponibilidade (RD) que tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
h. Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC);
i. Autoquestionário de saúde (AQS), disponível no *link* http://recrutamento.marinha.pt, que deve ser preenchido e enviado para a Junta de Recrutamento e Classificação (JRC) para o endereço de correio eletrónico jrc.concursos@marinha.pt. O autoquestionário de saúde é classificado como confidencial e processado em conformidade.

7. Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até à data de encerramento do concurso — 10 dias úteis depois da sua publicação no *Diário da República,* não são admitidos a concurso sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (*e-mail*).
8. Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a. Cerca de 20 dias úteis após a data de encerramento do concurso, os candidatos são convocados, por correio eletrónico (*e-mail*), para realizarem provas de classificação e seleção, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, bem como outras informações adicionais;
b. São convocados para provas de classificação e seleção, por ordem decrescente de habilitação literária e ordem crescente de idade, e atento o indicado nos pontos 1. e 2., relativamente às áreas de formação, o número mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso.

9. As provas de classificação e seleção têm caráter eliminatório e duração prevista de 3 dias, seguidos ou interpolados. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.
10. No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a. Atestado médico de robustez física (AMRF) e os subjacentes exames complementares de diagnóstico (ECD)[5], conforme descrito no respetivo impresso, disponível no *link* http://recrutamento.marinha.pt;
b. Cartão do cidadão ou o bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
c. O boletim de vacinas ou equivalente, válido, conforme previsto no plano nacional de vacinação.

11 — No 2.º e 3.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de documento de identificação válido.
12 — Classificação e seleção:

a. Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;
b. Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
c. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13. Para qualquer esclarecimento, contactar:

• Repartição de Obtenção de Pessoal, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa
• Telefone: 213 945 469/213 429 408
• Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)
• Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
• *E-mail:* recrutamento@marinha.pt

[1] O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.
[2] A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), do Ministério da Educação e Ciência, disponibiliza a aplicação da CNAEF, na página da internet www.dgeec.mec.pt/np4/171/, para pesquisa da área de formação dos cursos lecionados pelos estabelecimentos de ensino superior.
[3] Devem estar inscritos na Ordem dos Psicólogos como membros efetivos.
[4] De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares, e que de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.
[5] Para o efeito consideram-se válidos os ECD realizados há menos de um ano.

02 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.
208921076

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 10202/2015

Artigo único

1 — Manda o Tenente-General Chefe do Estado-Maior do Exército, em regime de suplência, por despacho de 04 de setembro de 2015, graduar no posto de Aspirante a Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), os militares abaixo indicados:

SOLDADO CADETE 09287210, MARCOS ANDRÉ PINTO DIAS, com a especialidade "028 Armas Pesadas/Morteiros";
SOLDADO CADETE 05374006, ANDRÉ FILIPE PINTO LAVADO, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 06246710, CARLOS ALEXANDRE BARBOSA FERREIRA, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 16807310, DIOGO JOSÉ TEIXEIRA DIAS, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 00948413, DIOGO MANUEL DA SILVA FRANCISCO, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 16119609, FILIPE ALEXANDRE NOGUEIRA MONTES, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 01967912, JOSÉ PEDRO RODRIGUES VIEIRA, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 07509311, LILIANA DE MELO BARREIRO, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 05997712, PEDRO NUNO COSTA PAULINO, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 07098610, SIMÃO MENESES MARQUES, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 00421709, TIAGO ANDRÉ DA SILVA DIAS, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 02206209, TELMO HENRIQUE ADÃO BARATIZO DA SILVA, com a especialidade "031 Atirador";
SOLDADO CADETE 17954206, FILIPE DANIEL GUIMARÃES TEIXEIRA, com a especialidade "059 Comando";
SOLDADO CADETE 14574709, JOÃO ANDRÉ DA SILVA CARMONA BELO, com a especialidade "059 Comando";
SOLDADO CADETE 16250010, JOÃO PEDRO BRITO SAÚDE, com a especialidade "059 Comando";
SOLDADO CADETE 04672006, LÚCIO HORTA DE PINA, com a especialidade "059 Comando";
SOLDADO CADETE 06860806, FILIPE ANDRÉ MEDEIROS DE SOUSA, com a especialidade "059 Comando";
SOLDADO CADETE 16747910, LUÍS FILIPE VITORINO CALEIRO, com a especialidade "059 Comando";
SOLDADO CADETE 16332809, ÁLVARO DANIEL AZEVEDO NEIVA, com a especialidade "061 Operações Especiais";
SOLDADO CADETE 01043512, FÁBIO MIGUEL CURIÃO LOUREIRO, com a especialidade "061 Operações Especiais";
SOLDADO CADETE 09594109, RUI MANUEL DOS SANTOS GUERREIRO, com a especialidade "061 Operações Especiais";
SOLDADO CADETE 09968605, ANDRÉ MANUEL MILITÃO MONTEIRO, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 17806309, DAVID FERNANDES SALGADO, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 09455805, FLÁVIO DANIEL GOMES CAMACHO, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 07769810, ILDEFONSO MARTIRES BAM--BHA SANCA, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 14813105, JEREMY WILLIAM LEITE, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 00252406, JOÃO PEDRO FERREIRA INÁCIO, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 11561311, NUNO MIGUEL CALERES QUITÉRIO, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 06849905, TERESA ALICE PIMENTA DE OLIVEIRA, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 06548910, TIAGO FILIPE DA CONCEIÇÃO EDUARDO, com a especialidade "094 PQ Para-quedista";
SOLDADO CADETE 19033910, NUNO ALEXANDRE PINHEIRO RUA, com a especialidade "104 A AA Sistemas Míssil";
SOLDADO CADETE 14537606, RUI FILIPE SOUSA RODRIGUES, com a especialidade "149 A Campanha e Direção de Tiro";
SOLDADO CADETE 04280512, FREDERICO FLAUZINO REGUINGA, com a especialidade "186 A Aquisição Objetivos";
SOLDADO CADETE 18843513, ROMEU SANTOS CORDEIRO, com a especialidade "186 A Aquisição Objetivos";
SOLDADO CADETE 03333411, FILIPE DANIEL DA SILVA VIEIRA, com a especialidade "263 C Polícia do Exército";
SOLDADO CADETE 02873711, JOÃO XAVIER LAVADINHO CASQUEIRO, com a especialidade "263 C Polícia do Exército";
SOLDADO CADETE 08890412, PEDRO MIGUEL COELHO FERREIRA GRANJA, com a especialidade "263 C Polícia do Exército";
SOLDADO CADETE 09918506, LUÍS CARLOS BRANQUINHO SANTA MARIA, com a especialidade "290 C Reconhecimento Rodas";
SOLDADO CADETE 12901409, FILIPA CRISTINA TELES GONÇALVES, com a especialidade "377 E Sapador Engenharia";
SOLDADO CADETE 00789306, JOÃO FILIPE GOMES GONÇALVES, com a especialidade "377 E Sapador Engenharia";
SOLDADO CADETE 00067713, LUÍS MIGUEL PINTO RODRIGUES MONTEIRO, com a especialidade "377 E Sapador Engenharia";
SOLDADO CADETE 08159410, JOÃO FILIPE CANELHA BARREIRA, com a especialidade "690 M Técnico de Manutenção de Material Auto";
SOLDADO CADETE 18604211, JORGE DAVID BERNARDO ABREU, com a especialidade, "691 M Técnico Manutenção de Material Eletrónico";
SOLDADO CADETE 17923813, DANIELA ALEXANDRA TAVARES DE OLIVEIRA, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões";
SOLDADO CADETE 17703905, JOÃO GONÇALO TIAGO MIRANDA, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões";
SOLDADO CADETE 00456311, LILIANA SILVA MOUTINHO, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões";
SOLDADO CADETE 16608209, TIAGO MOITA OLIVEIRA, com a especialidade "423 TM Exploração das Transmissões";
SOLDADO CADETE 18596111, CLÁUDIA MARIA ALVES MENDES, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 14378210, GONÇALO JOSÉ BORGES SARAIVA, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 17470705, HELENA ISABEL DA VEIGA FERREIRA MARTINS, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 09726809, IVO MANUEL CHAVES RODRIGUES, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 11815012, JOÃO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 00061409, JORGE MIGUEL PEREIRA DE FIGUEIREDO, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 03521506, LUÍS ALEXANDRE CAPARICA DE QUEIRÓS LOPES, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 01994110, PEDRO FILIPE PARENTE DA COSTA, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 04917210, RUI MIGUEL XAVIER TAVARES, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 08373506, RUI MANUEL RIBEIRO TOMÁS, com a especialidade "602 AM Administração e Finanças";
SOLDADO CADETE 01135109, FÁBIO ANDRÉ RODRIGUEZ PEQUENEZA, com a especialidade "677 TP Condução Auto";
SOLDADO CADETE 05786911, JOÃO PEDRO DA COSTA MACIEL, com a especialidade "677 TP Condução Auto";
SOLDADO CADETE 05242505, VERÓNICA SOFIA MASCARENHAS DA SILVA, com a especialidade "677 TP Condução Auto";
SOLDADO CADETE 02677511, ANDRÉ MIGUEL GONÇALVES FERNANDES, com a especialidade "677 TP Condução Auto";
SOLDADO CADETE 05881005, PEDRO MIGUEL AFONSO ZAMBUJEIRO, com a especialidade "677 TP Condução Auto".

2 — Os supracitados militares completaram o período de três meses após o início da Instrução Complementar, no âmbito do 1.º Curso de Formação de Oficiais — 2015, inserido no Plano de Incorporações para 2015, em conformidade com o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a graduação no posto de Aspirante a Oficial, desde 08 de setembro de 2015, ficando integrados na primeira posição da estrutura

remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208931533

Despacho n.º 10203/2015

Artigo único

1 — Manda o Tenente-General Chefe do Estado-Maior do Exército, em regime de suplência, por despacho de 04 de setembro de 2015, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

SOLDADO CADETE 03799105, DIOGO ALEXANDRE CASTRO MOREIRA, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 17,14 valores;

SOLDADO CADETE 13144410, JOANA ISABEL TEIXEIRA DA SILVA, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 16,90 valores;

SOLDADO CADETE 07464211, RUI DUARTE CRISTINO LACERDA, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 16,74 valores;

SOLDADO CADETE 09734005, EDGAR MIGUEL REBELO MATEUS, com a especialidade "308 E Engenheiro de Estruturas" e classificação final de 16,65 valores;

SOLDADO CADETE 06084811, MÁRIO RICARDO AIRES LISBOA, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 16,55 valores;

SOLDADO CADETE 05919306, SOFIA PAULINO HENRIQUES, com a especialidade "866 SC Engenheiro Geógrafo" e classificação final de 16,41 valores;

SOLDADO CADETE 11267805, MARTA MARIA CARVALHO DE NORONHA LIMA, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 16,27 valores;

SOLDADO CADETE 07301310, ANA SOFIA MARTINS FRAGOSO, com a especialidade "642 SP Licenciatura em Psicologia" e classificação final de 16,19 valores;

SOLDADO CADETE 10376005, CÁTIA SOFIA TERRINCA BERNARDO DE FREITAS SAMOUCO, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 16,15 valores;

SOLDADO CADETE 18933009, ANDRÉ FILIPE RODRIGUES DOMINGOS, com a especialidade "308 E Engenheiro de Estruturas" e classificação final de 16,12 valores;

SOLDADO CADETE 15729510, LILIANA PEIXOTO TEIXEIRA, com a especialidade "642 SP Licenciatura em Psicologia" e classificação final de 16,02 valores;

SOLDADO CADETE 09415406, FILIPE MIGUEL COSTA MARQUES, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 15,97 valores;

SOLDADO CADETE 10839706, FILIPE ALVES MENDES, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 15,83 valores;

SOLDADO CADETE 08308311, RICARDO ROGÉRIO SILVA DAS NEVES FERNANDES, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 15,78 valores;

SOLDADO CADETE 0079561, CLÁUDIO MIGUEL DA COSTA GUIMARÃES, com a especialidade "642 SP Licenciatura em Psicologia" e classificação final de 15,60 valores;

SOLDADO CADETE 16670605, RICARDO ALCIBÍADES NASCIMENTO PEREIRA, com a especialidade "642 SP Licenciatura em Psicologia" e classificação final de 15,24 valores;

SOLDADO CADETE 05833609, CARLOS FRANCISCO SANTOS GASPAR, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 15,22 valores;

SOLDADO CADETE 19385506, CRISTINA RAFAELA COSTA ASSUNÇÃO, com a especialidade "633 SP Licenciatura em Marketing e Publicidade" e classificação final de 15,01 valores;

SOLDADO CADETE 11752510, PAULO ADELINO TAVEIRA SANTOS PINTO DA CUNHA, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 14,95 valores;

SOLDADO CADETE 10335205, MARISA COUTINHO GONÇALVES DE OLIVEIRA, com a especialidade "642 SP Licenciatura em Psicologia" e classificação final de 14,85 valores;

SOLDADO CADETE 01103112, INÊS INÁCIO FERREIRA, com a especialidade "634 SP Licenciatura em Ciências da Educação" e classificação final de 14,64 valores;

SOLDADO CADETE 09866409, JOANA MARGARIDA DÁRIO QUARESMA, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 14,46 valores;

SOLDADO CADETE 06816104, DANIEL FILIPE PEREIRA CASTANHEIRA, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 14,40 valores;

SOLDADO CADETE 09901505, FILIPA ALEXANDRA BARATEIRO DE ALMEIDA BOTAS, com a especialidade "642 SP Licenciatura em Psicologia" e classificação final de 14,38 valores;

SOLDADO CADETE 13774710, CÁTIA MARLENE RIBEIRO MENDES, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 14,28 valores;

SOLDADO CADETE 09188505, MARIA JOÃO SILVA LOPES TRINDADE, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 14,14 valores;

SOLDADO CADETE 00226611, RITA ANDREIA GOMES FERREIRA BARROSO, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 14,14 valores;

SOLDADO CADETE 15644906, PEDRO FARIA ALMEIDA, com a especialidade "308 E Engenheiro de Estruturas" e classificação final de 14,08 valores;

SOLDADO CADETE 02087705, FILIPA ANDREIA DUARTE BATALHA, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 13,84 valores;

SOLDADO CADETE 12994610, SARA RIBEIRO GUEDES, com a especialidade "886 EF Licenciatura em Educação Física" e classificação final de 13,83 valores;

SOLDADO CADETE 12869509, ÂNGELA FILIPA DOS SANTOS ANASTÁCIO, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 13,58 valores;

SOLDADO CADETE 05542806, DANIEL FILIPE ISIDORO PEREIRA, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 13,51 valores;

SOLDADO CADETE 11404206, SANDRA PATRÍCIA DOS REIS MORAIS, com a especialidade "652 SP Licenciatura em Direito" e classificação final de 13,26 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais 2015-Curso Especial de Formação de Oficiais, inserido no Plano de Incorporações para 2015, atento o Despacho de 13 de fevereiro de 2015 de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, cumprindo-se assim, o requerido no artigo 68.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2015.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 29 de agosto de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 257.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Aspirante, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

8 de setembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

208931517

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10402/2015

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) — Carreira geral de técnico superior.

No âmbito do procedimento concursal em referência, aberto pelo Aviso n.º 1961/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36 de 20 de fevereiro de 2015, informam-se os interessados, nos termos do n.º 6 do

artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a lista de ordenação final homologada se encontra afixada no local próprio e disponibilizada na página eletrónica desta Secretaria-Geral, em www.sg.mai.gov.pt.

2 de setembro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208921521

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Beja

Despacho n.º 10204/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8257/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Odemira, Capitão de infantaria, Carlos Alberto de Sousa e Falcão de Carvalho, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de agosto de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

25 de agosto de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim José Frade Figueiredo,* tenente-coronel.

208922672

Comando Territorial de Braga

Despacho n.º 10205/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8260 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Braga, Capitão de infantaria, Rui Miguel Teixeira Cardona, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

24 de agosto de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira,* Coronel.

208920955

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho dos Oficiais de Justiça

Despacho n.º 10206/2015

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 114.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Dec. Lei n.º 343/99, de 26 de agosto,

i) Delego no Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, Dr. José Manuel Correia, os poderes próprios constantes da última parte da alínea *b*) e das als. *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 114.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça:

Dar posse ao secretário, aos inspetores e aos respetivos secretários de inspeção;
Dirigir e coordenar os serviços de inspeção.

ii) Subdelego no mesmo, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º daquele diploma, os poderes que me foram delegados pelo Conselho dos Oficiais de Justiça na sessão de 26 de janeiro de 2012:

Ordenar inspeções extraordinárias;
Instaurar inquéritos e sindicâncias.

iii) Ratifico todos os atos praticados pelo Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça desde 1 de setembro de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208923328

Despacho n.º 10207/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Dec. Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, e obtida a autorização do Conselho Superior da Magistratura, designo como Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, o senhor Dr. José Manuel Monteiro Correia, Juiz de Direito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

1 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208923141

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 10403/2015

Nos termos do Artigo 214.º n.º 2 da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06/2014, notifica-se os trabalhadores David Borges Palos, Joaquim José de Oliveira Pereira e Orlando Jorge Cruz Dias Gomes, com a última morada conhecida em Av. Miguel Torga, n.º 24 — 8.º C, 2675-678 Odivelas; Urbanização Alto da Mira — Av.ª Amália Rodrigues Lote 75 — 2.º Dtº 2700 Amadora; Rua Cidade de Faro, n.º 11-5.º A 2725-003 Algueirão, respetivamente, de que foi deduzida acusação no processo disciplinar n.º 155-D/2015 em que são arguidos, podendo apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo disciplinar encontra-se nas instalações do Serviço de Auditoria e Inspeção/Sul, da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, durante o período e nas horas normais do expediente.

03 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

208923344

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 10208/2015

Por despacho de 31.08.2015 do Diretor Nacional Adjunto Dr. Pedro do Carmo, em substituição do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Joaquim José Nunes Barroso, inspetor de escalão 8 da Polícia Judiciária, na situação de licença sem remuneração — autorizado o regresso ao serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

02 de setembro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

208922104

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 10209/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado através da Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da Águas do Zêzere e Côa, S. A. e o requerimento da expropriação dos terrenos necessários à execução da obra Sistema Municipal de Saneamento, construção da estação elevatória do projeto Conduta AA e Coletor

AR — Vale de Estrela (Guarda), declaro, no uso da competência que me foi delegada nos termos e para os efeitos da subalínea *ix*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto e com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º I010417-201508-ARHTO.DPI, de 06 de agosto de 2015, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e a planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, e ainda, os nomes dos respetivos titulares, a expropriar abrangidos pela declaração de utilidade pública.

2 — A expropriação a que se refere o número anterior corresponde à área total de 395,34 m².

3 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela entidade concessionária a Águas do Zêzere e Côa, S. A.

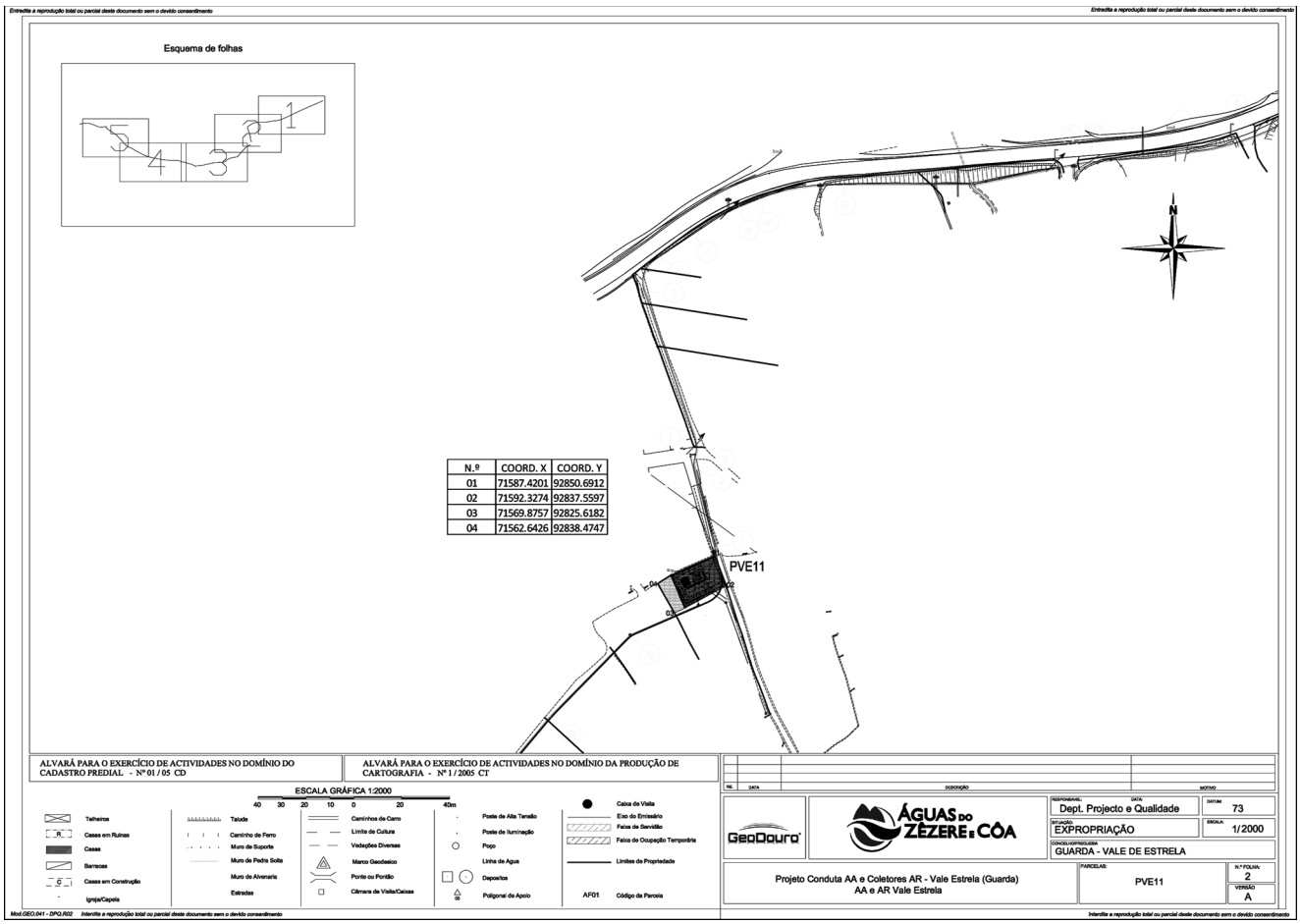
25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

Mapa de Áreas

Projeto Conduta AA e Coletores AR — Vale Estrela (Guarda)

AA e AR Vale Estrela

Parcela	Nome e morada dos interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição predial	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Confrontações	Área de expropriação (m^2)
PVE11	Proprietário Agostinho de Sousa Andrade Bairro dos Moinhos, n.º 8 6300-230 Vale de Estrela	Guarda/ Vale de Estrela	390/ Rústico	0692/20130515	REN	REN	Norte: Agostinho Sousa Andrade. Sul: Ribeiro. Nascente: Caminho. Poente: José Cândido Costa.	395,34



208922615

Despacho n.º 10210/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e republicado através da Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da Águas do Algarve, S. A., em requerer a constituição de servidão administrativa nas parcelas de terreno necessárias à execução da obra Extensão do Sistema Multimunicipal ao Reservatório de Barão de São Miguel, declaro, no uso da competência que me foi delegada nos termos e para os efeitos da subalínea *ix*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto e com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º I010343-201508ARHTO.DPI, de 05 de agosto de 2015, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e a planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, e ainda, os nomes dos respetivos titulares, a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo de oneração de carácter permanente por constituição de servidão administrativa.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 2067 m², incide uma faixa de 3 (três) metros de largura e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com as condutas e da superfície com as caixas necessárias à sua gestão;

b) Proibição dos atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos a onerar, efetuarem escavações e edificarem qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, ou de plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m;

c) Manter livre a respetiva área e consentir o acesso pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021 de 11 de outubro de 1994.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, usufrutuários, arrendatários ou quaisquer possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade concessionária, para a realização de obras e trabalhos de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração do emissário ou que ao mesmo possam estar associadas.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela entidade concessionária a Águas do Algarve, S. A.

25 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

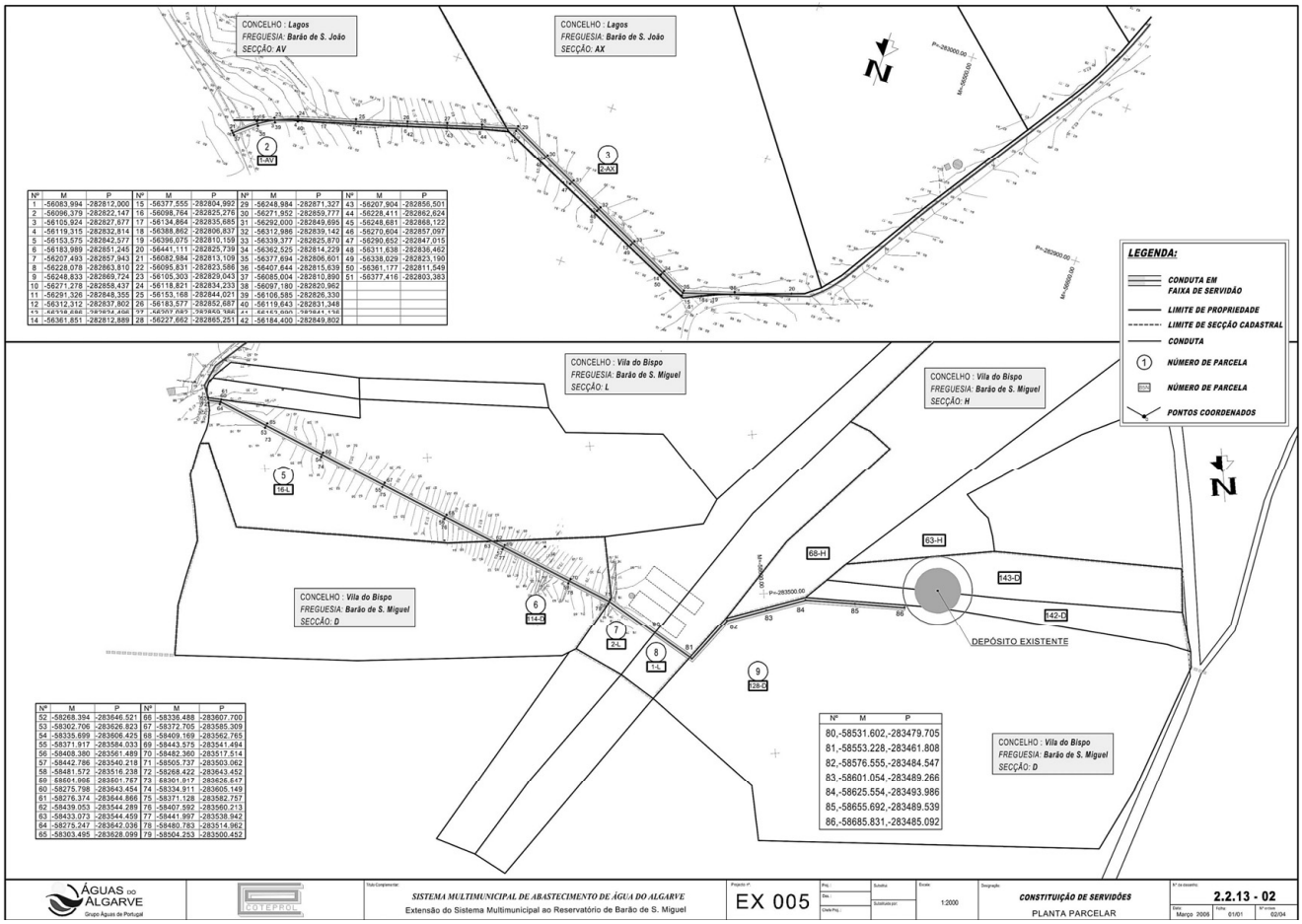
Mapa de servidão

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve

Extensão do Sistema Multimunicipal ao Reservatório de Barão de S. Miguel

Parcela N.º	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio					Identificação da parcela	
		Matriz		Descrição Predial	Freguesia/Concelho	Confrontações	Previsto em PDM	Área (m²)
		Rústica	Urbana					
2	Maria Emilia Rosado da Silva da Palma Rosa Praceta Ivens n.º 4, 1.º Esq., Algueirão 2725-333 Mem Martins Francisco José Rosado Silva Praceta Ivens n.º 4, 1.º Esq., Algueirão 2725-333 Mem Martins Ana Rita Rosado da Palma Rosa Praceta Ivens n.º 4, 1.º Esq., Algueirão 2725-333 Mem Martins	1-AV		00943/031195	Barão de S. João Lagos	Norte: M.ª Emilia Rosado da Silva Rosa e Outros Sul: Herdeiros de António da Silva Leal Nasc: Ribeira Poente: Caminho	REN	95

Parcela N.º	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio					Identificação da parcela	
		Matriz		Descrição Predial	Freguesia/Concelho	Confrontações	Previsto em PDM	Área (m^2)
		Rústica	Urbana					
	Ana Isabel Rosado da Palma Rosa Praceta Ivens n.º 4, 1.º Esq., Algueirão 2725-333 Mem Martins							
3	Maria José Dutra Viegas Rosado Rua do Paiol, n.º 25, 8600-685 Lagos	2-AX		00273/230787 13 B-30	Barão de S. João Lagos	Norte: Herdeiros de Francisco da Silva Sul: João Rosado Nasc: Rosa Duarte José Lopes e outro Poente: João Rosado e José Carlos	RAN/REN	551
5	José Joaquim Nascimento Alves R. Viana da Mota, n.º 7, Alto de Moinhos 2855-054 Corroios	16-L		00586/281189	Barão de S. Miguel Vila do Bispo	Norte: José Lopes Ramos Pacheco Sul: António da Luz Lino Nasc: Caminho Poente: Francisco António Rodrigues	RAN/REN Agro Florestal	578
6	José Lopes Ramos Pacheco R. Santo Amaro lote 7-A, 2.º E 8600-708 Lagos	114-D		18102, Fls.48 B-48	Barão de S. Miguel Vila do Bispo	Norte: José Lopes Ramos Pacheco Sul: José Joaquim Nascimento Alves Nasc: José Joaquim Nascimento Alves Poente: Francisco António Rodrigues	RAN/ Agro-Florestal	243
7	Francisco António Rodrigues Quinta da Pedra Alçada, lote 7, 4.ª Fase 8600 Lagos	2-L		Omisso	Barão de S. Miguel Vila do Bispo	Norte: Francisco António Rodrigues e Outro Sul: Francisco António Rodrigues e Outro Nasc: José Lopes Ramos Pacheco e Outro Poente: Francisco António Rodrigues e Outro	RAN/ Agro-Florestal	105
8	Francisco António Rodrigues Quinta da Pedra Alçada, lote 7, 4.ª Fase 8600 Lagos	1-L		Omisso	Barão de S. Miguel Vila do Bispo	Norte: Francisco António Rodrigues e Outro Sul: Francisco António Rodrigues e Outro Nasc: José Lopes Ramos Pacheco e Outro Poente: José Lopes Ramos Pacheco e Outro	RAN/ Agro-Florestal	78
9	Francisco António Rodrigues Quinta da Pedra Alçada, lote 7, 4.ª Fase 8600 Lagos	128-D		1370/19760403	Barão de S. Miguel Vila do Bispo	Norte: Francisco António Rodrigues Sul: Francisco António Rodrigues Nasc: José Lopes Ramos Pacheco e Outro Poente: José Lopes Ramos Pacheco e Outro	RAN/ Agro-Florestal	417



208922801

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 10211/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, designo para me substituir durante as minhas ausências e impedimentos, com delegação das minhas competências próprias, a Inspetora Diretora da Equipa de Controlo de Gestão e Informação, Cássia Paula da Costa Silva.

2 de setembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

208921157

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 10404/2015

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, pretende recrutar, através do regime jurídico da mobilidade interna, previsto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois especialistas de informática para a Divisão de Sistemas de Informática, da Direção de Serviços de Administração Geral.

As competências, atribuições e funções que caracterizam os postos de trabalho da presente oferta encontram-se disponíveis para consulta na Bolsa de Emprego Público — BEP, em https://www.bep.gov.pt, com o código de oferta OE201509/0067, até 30 de setembro de 2015.

3 de setembro de 2015. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas, *Carlos Pestana Trindade*.

208921951

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho (extrato) n.º 10212/2015

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi cessada a seu pedido, a comissão de serviços do técnico superior Lino Júlio Ferreira Camacho, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015, no cargo de Chefe de Divisão de Comunicação e Documentação, nomeado através do Despacho n.º 5111/2015 de 27 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

208922331

Despacho (extrato) n.º 10213/2015

Por despachos de 30 de junho de 2015, foram autorizadas as mobilidades na modalidade de mobilidade intercarreiras, ao abrigo do estabelecido nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, designadamente nos seus artigos 92.º n.º 2 e alíneas *a*) e *b*) e 93.º, n.os 3 e 4, dos assistentes operacionais Ângela António Gaspar Fernandes Viegas, Cecília Maria Domingos Evaristo e José Luciano da Conceição Silva Catarino, para a carreira/categoria de assistente técnico, nos termos do artigo 97.º n.º 1, da supra citada legislação, com efeitos a 01 de julho de 2015.

Nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP, as duas primeiras trabalhadoras passam a auferir pela 2.ª posição remuneratória, nível 7 e o terceiro pela 5.ª posição remuneratória, nível 10 da tabela remuneratória única da carreira de assistente ténico, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro, a que corresponde a remuneração de 789.54 € e 944.02 €, respetivamente.

27 de agosto de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

208922283

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO MAR, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura, Adjunto do Ministro da Saúde e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 10214/2015

A Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, aprova o Regulamento do Regime de Fruta Escolar (RFE), que visa a distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público.

O Regulamento do RFE prevê, no n.º 2 do seu artigo 5.º, que a ajuda respeitante aos custos elegíveis seja paga até ao limite do montante fixado anualmente por despacho dos ministros responsáveis pelos setores da agricultura, da educação e da saúde, considerando o número de alunos inscritos no ano letivo anterior, indicado pelos estabelecimentos de ensino aderentes, encontrando-se, assim, preenchidas as condições para estabelecer o montante disponível para o ano letivo de 2014/2015.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1386/2009, de 10 de novembro, e pela Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho 12256-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, Despacho n.º 14134/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, e Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2014/2015, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março, para efeitos de aplicação nacional do Regime de Fruta Escolar (RFE), é paga até ao limite máximo total de € 3 864 667, repartida pelos custos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril, e pelos custos previstos com medidas de acompanhamento, nos termos do Regulamento Delegado (UE) n.º 500/2014, da Comissão, de 11 de março, dos quais:

a) € 3 284 967 constituem ajuda comunitária;
b) € 579 700 constituem ajuda nacional.

2 — Os valores previstos no número anterior incluem o pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação, bem como de transporte, com os limites estabelecidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de abril.

3 — O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura e do Mar, da Saúde e da Educação e Ciência.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre letivo, os organismos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e Ciência transferem para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento dos pedidos dos beneficiários, depois de devidamente validados por este Instituto.

5 — O custo elegível dos produtos previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 206/2012, de 5 de julho, é aplicável ao ano letivo de 2014/2015.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.* — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

208930804

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 10405/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Vascular.

Nos termos do disposto nos n.os 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6 do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,*2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Vascular do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial adiante indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Cirurgia Vascular, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante a qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.

3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Oposto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Vascular e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações da unidade hospitalar a que respeita o posto de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Posição remuneratória

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Certificado do registo criminal.
d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido naalíneac)do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri
O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição
Presidente: Dr. António José Silvestre Albuquerque Matos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo: Dr. Óscar Manuel Correia Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dr. Manuel José Almeida Sousa Rodrigues Fonseca, Assistente Graduado de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal suplente: Dr. João António Soares Alegrio, Assistente Graduado de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
2.º Vogal suplente: Dr. Gabriel Maria Dias Teixeira Costa Anacleto, Assistente Graduado de Cirurgia Vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..
10 — Publicação das listas
10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.
10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.
11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos
12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.
12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

1 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208921498

Aviso n.º 10406/2015

Procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira especial médica de Oftalmologia.

Nos termos do disposto nos n.os 5 a 7, do artigo 12.º- A, do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,de 9 de junho de 2015, proferida em cumprimento do ponto 6 do Despacho n.º 5952-A/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, se encontra aberto procedimento simplificado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Oftalmologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial adiante indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Requisitos de admissão
Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista na área de Oftalmologia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.
2 — Prazo de apresentação de candidaturas
O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Método de seleção:
3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.
3.2. — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação, constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante a qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades no âmbito da respetiva formação médica especializada.
3.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
4 — Caracterização dos postos de trabalho
Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Oftalmologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
5 — Local de trabalho
As funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável
Opresente concurso rege-se pelas disposições contidas nos artigos 7.º- A e 11.º, no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
7 — Posição remuneratória
A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente, da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, ou, sendo o caso, a nível remuneratório correspondente à primeira posição da categoria de assistente, nos termos previstos no anexo II do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicados no *Boletim do Trabalho e do*

Emprego n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

8 — Formalização das candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Certificado do registo criminal.

d) Um exemplar do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado pelo candidato, bem como pelo respetivo orientador de formação.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. António João Anjos Pires Moreira, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Manuel Armando Ferreira Dias Santos, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Laura Alexandra Afonso Rodrigues Couto, Assistente Graduada de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. José Atanásio Varelas, Assistente Graduado de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. André Manuel da Silva Coutinho, Assistente de Oftalmologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E..

10 — Publicação das listas

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva.

10.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos

12.1. — Nos termos do n.º 2 do artigo 22-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e conforme Despacho n.º 5952-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho de médicos abrangidos pelos procedimentos de recrutamento abertos pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

12.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento simplificado, fica inibido de celebrar novo contrato, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

1 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208921708

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 10407/2015

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 02-09-2015 do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental da carreira/categoria de enfermeiro, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos enfermeiros a seguir indicados e respetiva classificação:

Nome	Classificação
Ana Margarida de Jesus Pereira Ribeiro	16,72 valores
Arlete Sofia Figueira dos Santos	18,57 valores
Cristina Maria Leitão Batista	15,27 valores
Daniela Lopes Felizardo	16,82 valores
Fábio Cristiano Soares Martins	15,94 valores
Fernanda Cristina Dias Sousa	17,12 valores
Maria João Rodrigues dos Santos	17,76 valores
Mónica Maria da Silveira Cordeira Horta Bettencourt	17,55 valores
Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues	15,62 valores
Raquel Sofia Neves da Silva	17,65 valores
Sérgio Manuel Murteira Ribeiro	16,58 valores
Sílvia Raquel da Costa Diogo	18,09 valores

03 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208922753

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10215/2015

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como os termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos, habilitou ainda o membro do Governo respon-

sável pela área da educação e ciência a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custo e peso.

O citado decreto-lei regulamentou ainda o procedimento de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento formal, pelo Ministério da Educação e Ciência, da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

O procedimento de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, aberto no ano de 2015, efetuado pela Direção-Geral da Educação (DGE), a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, foi devidamente publicitado no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 8 e 22 de junho de 2015, inclusive, pelo que cumpre agora publicitar quais foram as entidades acreditadas por esta via.

O despacho de acreditação da entidade proposta pela comissão de apreciação das candidaturas, proferido no dia 29 de julho de 2015 sobre a Informação I-DGE/2015/2705, foi, em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 6.º do supracitado Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, no dia 6 de agosto de 2015.

Assim determino o seguinte:

1 — Findo o procedimento de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2015, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

1.1 — Física e Química A dos 10.º e 11.º anos de escolaridade, Física e Química do 12.º ano de escolaridade

1.1.1 — Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

2 — A lista das entidades acreditadas, constante do número um, já se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da DGE, desde o dia 25 de agosto de 2015.

3 — A acreditação desta entidade tem um período de validade de seis anos, contados a partir de 6 de agosto de 2015, data da respetiva homologação.

1 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

208920485

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 10408/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco (5) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3 horas diárias), para o ano letivo de 2015/2016 para carreira e categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial 3 horas diárias, para o ano letivo de 2015/2016, para cinco Assistentes Operacionais,

1 — Legislação aplicável: nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

1.1 — Âmbito do recrutamento: por deliberação da Câmara Municipal de Bragança, em reunião de 10 de agosto de 2015, foi autorizada a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança, para assegurar a componente de apoio à família e prolongamento de horário nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do agrupamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, no âmbito de tarefas de limpeza, nomeadamente providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

2.1 — Postos de trabalho: 5 postos de trabalho; no exercício de funções de Assistente Operacional.

3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança.

4 — Remuneração: A remuneração horária ilíquida será de € 2,91.

5 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Sérgio Correia — Subdiretor;
1.º Vogal: Maria da Luz Vicente Afonso — Adjunta;
2.º Vogal: Mário José Teixeira Geraldo — Assistente Operacional.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias; *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e documentos comprovativos dos factos referidos no mesmo.

8.3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no presente aviso, em suporte papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, na seguinte morada:

Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, Bragança
Avenida General Humberto Delgado
5300-167 Bragança

9 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos n. os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º, n.os 2 e 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular (AC).

9.1 — Avaliação Curricular (AC) — expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo obtida a classificação através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) Ou curso equiparado, experiência profissional (EP) E formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + 2FP)/5$$

9.1.1 — Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.1.2 — Experiência Profissional (EP): a experiência profissional será pontuada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 valores de acordo com o seguinte:

a) 20 valores: período de tempo superior ou igual a 2190 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores: período de tempo superior ou igual a 1460 dias e inferior a 2190 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores: período de tempo superior ou igual a 730 dias e inferior a 1460 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
d) 14 valores: período de tempo superior ou igual a 365 dias e inferior a 730 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

e) 12 valores: período de tempo inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.1.3 — Formação Profissional (FP): a formação profissional será pontuada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos e até um máximo de 20 valores. Serão ponderadas as ações de formação profissional relacionadas com a área funcional a exercer de acordo com o seguinte:

a) 20 valores: Formação num total de, pelo menos, 300 horas;
b) 18 valores: Formação num total de, pelo menos, 200 horas;
c) 16 valores: Formação num total de, pelo menos, 100 horas.
d) 14 valores: Formação num total de, pelo menos, 50 horas.
e) 12 valores: Formação num total inferior a 50 horas.

10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
11 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (CF) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos:
Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização de audiência dos interessados nos termos do CPA.

2 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

208922031

Escola Secundária da Amora, Seixal

Aviso n.º 10409/2015

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a categoria de assistente operacional.

A Escola Secundária da Amora, Seixal, torna público que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nos termos consignados na portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
1 — Número de trabalhadores: 6 (seis)
2 — Local de Trabalho: Escola Secundária da Amora, Seixal — Rua Mário Sacramento — 2845-122 Amora;
3 — Função: Assistente Operacional (Grau 1); Funções de vigilância, limpeza e apoio a docentes;
4 — Horário: Quarenta (40) horas semanais;
5 — Remuneração: Correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública, 505, 00 €, (quinhentos e cinco euros);
6 — Duração do Contrato: Início no momento da assinatura e até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
7 — Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, visando assegurar os serviços de assistente operacional;
8 — Critérios de Seleção:

a) Habilitação literária (escolaridade obrigatória);
b) Experiência profissional na área funcional para que é aberto concurso;
c) Formação profissional na área funcional para que é aberto concurso;
d) Entrevista;

9 — As ponderações constarão de documento a publicar na página da escola.
10 — Prazo de concurso: Dez (10) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;
11 — Prazo de Reclamação: Quarenta e oito (48) horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos:
12 — Formalização das Candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Amora ou obtido na página eletrónica da Escola e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público;
13 — A candidatura terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e respetiva cópia;
b) N.º de Identificação Fiscal;
c) Certificado de Habilitações Académicas e respetiva cópia;
d) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes;
e) Cópia de declarações de experiência profissional.

2 de setembro de 2015. — O Diretor, *Simão Augusto Cadete*.

208922356

Aviso n.º 10410/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de quatro horas/dia, para a categoria de Assistente Operacional, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato, até ao dia 09 de junho de 2016, na Escola Secundária da Amora, Seixal, na Rua Mário Sacramento, 2845 — 122 Amora
2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
3 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Remuneração base prevista: a remuneração será de 2,91 € por hora. Acresce subsídio de refeição no valor de 4,27€ na prestação diária de trabalho.
5 — Requisitos de admissão:
De acordo com a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;
b) O método de seleção: Avaliação curricular.

6 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 3 do presente aviso.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos e disponibilizado na página eletrónica da escola (Modelo DGAEP). As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 1 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9 — Os candidatos que tenham exercido funções Escola Secundária da Amora, Seixal, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual; nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de seleção: Avaliação curricular.

3 de setembro de 2015. — O Diretor, *Simão Augusto Cadete*.
208922786

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro

Aviso n.º 10411/2015

Abertura de Procedimento Concursal

A Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
1 — Número de trabalhadores: 5 (cinco).
2 — Local de trabalho: Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro.
3 — Funções: inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).
4 — Horário semanal: 40 horas.
5 — Remuneração: correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública 505,00€ (quinhentos e cinco euros) acrescido do valor de subsídio de refeição.
6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.
7 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Método de seleção: considerando a urgência do procedimento concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular, de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 2.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril
9 — Critérios de seleção:

a) Habilitações académicas (20 %)

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 pontos
12.º ano de escolaridade ou superior — 20 pontos

b) Qualificação Profissional/Formação (30 %)

Sem qualificação certificada — 0 pontos
Com qualificação certificada — 20 pontos

c) Experiência profissional em escolas do ensino artístico especializado público (40 %)

Sem experiência — 0 pontos
De 1 a 4 anos — 10 pontos
De 5 a 10 anos — 15 pontos
Mais de 11 anos — 20 pontos

d) Experiência profissional em ambiente escolar (10 %)

Sem experiência — 0 pontos
De 1 a 4 anos — 5 pontos
De 5 a 10 anos — 10 pontos
Mais de 11 anos — 20 pontos

10 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, ou junto dos Serviços Administrativos na Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, onde deverão ser entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro.
Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão (cópia simples)
Cartão de contribuinte (cópia simples)
Certificado de habilitações académicas (cópia simples)
Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.
12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.
Os resultados do concurso, após homologação do Diretor, serão afixados no átrio principal e na página eletrónica da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar a partir do términus do prazo de entrega das candidaturas.
13 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
15 — Composição do Júri:

Presidente — Emanuel Adriano de Mendonça Lopes Pacheco (Subdiretor).
Vogais efetivos:

Maria Teresa Bravo Fontes Macedo (Adjunta da direção)
Maria Helena Leite Seabra Monteiro Galante (Coordenadora de Departamento)

Vogais suplentes:

Florbela Ferreira Lourenço Dias (Adjunta da direção)
Arménio Jacinto Soares Pinto (Coordenador de Departamento)

3 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.
208921757

Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais

Aviso n.º 10412/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21 de setembro a 17 de dezembro de 2015) para carreira de assistente operacional, de grau 1.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que se

encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial, para quatro assistentes operacionais com 4 horas diárias.

1 — Legislação aplicável: n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com alteração pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

2.1 — Postos de trabalho no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária da Cidadela, Cascais

4 — Remuneração: 2,91 € valor/hora

5 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR.

7 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Mariana Guerreiro — Subdiretora
1.º Vogal: Isabel Lourenço — Adjunta
2.º Vogal: Ana Isabel Pereira — Adjunta

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária da Cidadela.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias; *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e documentos comprovativos dos fatos referidos no mesmo.

8.3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no presente aviso, em suporte papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, na seguinte morada:

Escola Secundária da Cidadela
Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, n.º 1, 1-A
2750-503 Cascais

9 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP) e formação profissional (FP) de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + 2FP)/5$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

9.2 — Experiência Profissional (EP):

a) 20 valores: período de tempo superior ou igual a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores: período de tempo superior ou igual a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício defunções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP):

Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

a) 20 valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;
b) 18 valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
c) 16 valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização de audiência dos interessados nos termos do CPA.

03 de setembro de 2015. — O Diretor, *José João Osório Gonçalves*.
208923425

Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso

Aviso n.º 10413/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional, grau 1

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento e da autorização concedida por despacho de 12 de agosto de 2015, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional, grau 1.

2 — Local de trabalho: Escola Profissional Agrícola Conde de S. Bento, Largo Abade Pedrosa, n.º 1, 4780-368 Santo Tirso.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Posto A:

i) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização de oficinas pedagógicas, nomeadamente — adega, cozinha pedagógica, queijaria, laboratórios e setor da transformação (animal/vegetal);
ii) Preparação de material de apoio às aulas práticas;
iii) Apoiar no embalamento e etiqueta dos produtos produzidos/transformados;
iv) Participar em feiras e eventos em que a escola esteja envolvida;
v) Executar outras funções inerentes à categoria de assistente operacional;

b) Posto B:

i) Executar trabalhos de lavoura na Exploração Agrícola;
ii) Dar apoio nos trabalhos a decorrer na vacaria e adega;
iii) Flexibilidade de horário, incluindo fins de semana;
iv) Executar outras funções inerentes à categoria de assistente operacional.

4 — Horário semanal: 8 horas/dia.

5 — Remuneração base mensal: Correspondente ao salário mínimo nacional, acrescido de subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional, grau 1.

8 — Condições de preferência:

a) Experiência na unidade orgânica;
b) Habilitações literárias;
c) Experiência profissional.

9 — Critérios de seleção: avaliação curricular;

10 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar, e entregues no prazo da candidatura, presencialmente, na escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão se acompanhados sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum vitae;*
d) Vacinação obrigatória;

13 — Composição do Júri:

Para Posto A:

Presidente: Carlos Alberto da Silva Frutuosa (Diretor).
Vogais efetivos:

Francisca Maria Martins Vasconcelos (Adjunta).
Sandra Lucília Pereira Campos de Azevedo (Coordenadora Técnica).

Para Posto B:

Presidente: Carlos Alberto da Silva Frutuosa (Diretor).
Vogais efetivos:

Francisca Maria Martins Vasconcelos (Adjunta).
Pedro Manuel Silva Pires (Responsável Exploração Agrícola).

Vogais Suplentes para os 2 Postos de trabalho:

José Alberto Teles de Meneses Santos (Subdiretor).
Lígia Manuela Duarte Magalhães (Adjunta).

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

02 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa.*

208920509

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Aviso n.º 10414/2015

Para efeitos do disposto do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, de 01/09/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar a partir do dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial.

Número de trabalhadores — 4

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, nas instalações das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento.

Função — Assistente Operacional/serviços de limpeza

Remunerações — Valor/hora — 2,91€. Acresce subsídio de refeição para a prestação de 4h/diárias.

Duração do contrato — será celebrada a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 9 de junho de 2016.

Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

1 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

1.2 — 18 anos de idade completos;

1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

2 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

2.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia útil seguinte à data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, nos termos previstos nos artigos 26.º e 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

2.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administração Escolar ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde, Alameda Flâmula Pais 4480-881 Vila do Conde, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae* e todos os documentos comprovativos da qualificação e experiência profissional.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

3 — Métodos de seleção e critérios: De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.

4 — Composição do júri:

Presidente: Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues, Diretora
Vogais efetivos:

Sandra Marisa Guedes Gavinhos, Adjunta da Direção e Maria Manuela Fernandes Neves Azevedo, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes:

Susana Daniela Moreira Gomes Barbosa, Subdiretora do Agrupamento e José Manuel dos Santos dos Santos, Adjunto da Direção.

5 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma da discriminação".

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2015/2016.

01 de setembro de 2015. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues.*

208920696

Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde, Vila Franca de Xira

Declaração de retificação n.º 790/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 9931/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2015, referente ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, procede-se à retificação. Assim, onde se lê:

«Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21/09/2015 a 9/09/2016), para a careira de assistente operacional, de grau 1, para o Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde.»

Deve ler-se:

«Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21/09/2015 a 9/06/2016), para a carreira de assistente operacional, de grau 1, para o Agrupamento de Escolas D. António de Ataíde.»

3 de setembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Carla Isabel Morgado Félix Ferro Rodrigues*.

208922307

Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Loulé

Aviso n.º 10415/2015

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, o Conselho Geral, reunido em 21 de maio de 2015, deliberou por maioria dos seus membros em efetividade de funções, a recondução da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes, para um novo mandato, tendo-lhe sido conferida posse no dia 27 de julho de 2015.

27 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Paula Domingues da Silva Carvalho*.

208921051

Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 10416/2015

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho com as alterações produzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim de 27 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 18 (dezoito) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, deste Agrupamento até 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

5 — Caraterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — 18 (dezoito) postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração ilíquida: 505 € mensais.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe seja equiparado, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações produzidas pela retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011;

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.1 — Os candidatos que exerçam/exerceram funções no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção a utilizar:

11.1 — Avaliação curricular que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com

valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + FP}{6}$$

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — mais de 2 anos e até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — mais de 1 ano e até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 12 Valores — mais de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 Valores — mais de 2 anos e até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
g) 8 Valores — mais de 1 ano e até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
h) 6 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): será tido em consideração os seguintes fatores: motivação profissional (MP) e conhecimento das funções (CF) que irá exercer. Cada fator terá uma pontuação de 0 a 20 valores.

$$EAC = \frac{(MP) + (CF)}{2}$$

11.3 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e porque estão em causa questões de celeridade, designadamente a urgência no recrutamento, proceder -se -á à utilização dos métodos de seleção da seguinte forma:

11.3.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (avaliação curricular).

11.3.2 — Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação das competências) aos 40 primeiros classificados no método imediatamente anterior que serão convocados para o efeito.

11.3.3 — Dispensa da aplicação do segundo método, referido no ponto 11.2, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal.

11.3.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de per si, pela seguinte ordem enunciada na lei, avaliação curricular seguida de entrevista de avaliação de competências.

11.3.5 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção são excluídos do procedimento.

11.3.6 — A ponderação para a valoração final é de 40 % para a avaliação curricular e 60 % para a entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Manuela Carneiro Freitas Barros Bacelar Alves, Subdiretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

1.º Vogal efetivo — António Carlos Alves Maia, Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

2.º Vogal efetivo — Maria José de Sá Alves Brandão de Castro, Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

1.º Vogal suplente — Maria Teresa Leão Sucena Pereira Fonseca, Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

2.º Vogal suplente — Carlos Aires Patrício de Sá, Assessor da Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{(AC \times 40) + (EAC \times 60)}{100}$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola em www.aedfg.edu.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola em www.aedfg.edu.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

02/09/2015. — A Diretora, *Maria das Dores Morim Milhazes Laranja de Freitas*.

208921035

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Aviso n.º 10417/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015/2016

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, de 24/08/2015, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional e modalidade de contrato a Termo Resolutivo Certo para o ano escolar 2015/2016.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e será dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Sacavém, sito na Rua Sport Grupo Sacavenense, 2685-011 Sacavém.

4 — Duração do contrato: Ano Escolar 2015/2016.

5 — Remuneração: 505,00 € — Nível 1, respetivamente de tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração pública.

6 — Nível Habilitacional exigido Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

7 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, em www.aeeg.pt ou junto dos serviços de administração escolar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao respetivo Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum vitæ* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC):

12.1 — (AC) que se traduz pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 3\ (EP)}{4}$$

em que:

HAB: Habilitações Académicas com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação de grau académico superior;
18 valores — Habilitação superior à exigida;
14 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

EP: Experiência Profissional em funções iguais ou similares, com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência na Escola em que vão ser colocados, no último ano letivo;
18 valores — com experiência em outras Escolas Públicas;
16 valores — com experiência nas funções referidas noutros serviços.

12.2 — Classificação Final: resultante da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas. Serão selecionados os dois primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

12.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Luís da Fonseca Candeias.
1.º Vogal Efetivo: Magda Sofia Cardoso Almeida.
2.º Vogal Efetivo: Madalena Maria Oliveira Ferrão.

2 de setembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

208921165

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

Aviso n.º 10418/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de agosto de 2016.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 28 de julho de 2015, do senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, desde a data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016, para a execução de serviços e tarefas inerentes à carreira de assistente operacional nas escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, declara-se ter sido realizado o procedimento prévio.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

6 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2, com sede na Avenida Infante D. Henrique s/n, 7350-100 Elvas.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefas inerentes à carreira de Assistente Operacional.

7.1 — Refª. A — Três postos de trabalho, no exercício de funções de limpeza desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7.2 — Refª. B — Um posto de trabalho, para o exercício de funções de manutenção, com vista a preservar os aspetos funcionais e organizacionais dos edifícios e espaços adjacentes em que se incluem, perfis profissionais de pedreiro, carpinteiro, canalizador, eletricista e serralheiro civil, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar;
b) Levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha;
c) Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha;
d) Aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar;
e) Assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de telhados e lambris;
f) Proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las;
g) Montar, conservar, reparar, cortar e enroscar tubos, soldar tubos de inox, plástico, ferro e materiais afins;
h) Executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários;
i) Construir e aplicar na oficina estruturas metálicas ligeiras para edifícios, pontes, caldeiras, caixilharias ou outras obras;
j) Cortar chapas de aço, perfilados de alumínio e tubos, por meio de tesouras mecânicas, maçaricos ou por outros processos;
k) Utilizar diferentes materiais para as obras a realizar tais como: macacos hidráulicos, marretas, martelos, cunhas, material de corte, de solda e de aquecimento;
l) Enformar chapas e perfilados de pequenas secções; Furar e escariar os furos para os parafusos e rebites;
m) Por vezes, encurvar ou trabalhar de outra maneira chapas e perfilados;
n) Executar a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos rebites e outros processos.

8 — Remuneração base prevista: Remuneração correspondente ao nível 1 da tabela salarial da Função Pública, 505,00 € (quinhentos e cinco euros) acrescida do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 7 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da escola Sede ou retirado em http://eb23n1elvas.drealentejo.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 6 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular

14 — Composição do Júri

Presidente: Jorge Manuel Moreira Ferreira

Vogais efetivos: José Manuel Ramos Malato Beliz e Fernando Manuel Rodrigues Varandas.

Vogais suplentes: Paula Alexandra Ferro Rondão Almeida e Elisabete Maria Andrade Santos.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas em http://agv2elvas.drealentejo.pt/site/ num jornal de expansão nacional e na BEP (Bolsa de Emprego Público).

2 de setembro de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima F. C. B. Quaresma*.

208923052

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 10419/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho de 28/07/2015 do

Senhor Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com termo a 31 de agosto de 2016.

1 — O período de trabalho: 40 horas semanais, 8 horas por dia.

2 — Remuneração ilíquida: Salário mínimo nacional: 505,00 €.

3 — Local de trabalho: Sede do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

4 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Constituem fatores preferenciais:

a) Habilitações literárias;

b) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;

c) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções de assistente operacional;

d) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante formulário próprio, fornecido aos interessados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Francisco de Holanda e entregues pessoalmente, ou através de correio registado com aviso de receção, para Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

a) Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere.

b) Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

c) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

7 — O método de seleção a utilizar será o de avaliação curricular com entrevista.

8 — Composição do Júri:

Presidente: Olívia da Conceição Ribeiro da Costa Canedo
Vogais Efetivos: Angelina Vidal de Sousa Carvalho e Maria Carmo Lima Rocha Silva
Vogais Suplentes: Célia Maria Xavier e Sousa Gama Lobo e Maria Sofia Gonçalves C. Carneiro Sousa

Nota: "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".

03 de setembro de 2015. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

208922583

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 10420/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, de 1 de setembro de 2015, ao abrigo da autorização concedida pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta Escola, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e ter sido executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Portaria n. 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina
Avenida Dr. Henrique Barros Lima
4740-203 Esposende

5 — Caracterização do posto de trabalho

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, concretizados nas seguintes referências:

5.1 — Três (3) postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

h) Servir as refeições e outros alimentos;

i) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

6 — Remuneração ilíquida — 505.00 €

7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso, em Escolas e Agrupamentos;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica http://www.escolahenriquemedina.org ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou mediante correio, dirigidas ao Diretor, para a morada identificada no ponto 4 do presente aviso, em carta registada com Aviso de Receção.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, acompanhado de fotocópia dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem, nomeadamente:

a) As ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

b) A experiência profissional;

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados o método obrigatório de seleção por Avaliação Curricular (AC) e o complementar de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — O apuramento da classificação final dos candidatos que completem os dois métodos de seleção resultará da soma das valorações de cada um deles, detendo a Avaliação Curricular uma ponderação de 70 %, e 30 %, a Entrevista Profissional de Seleção.

12.3 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 2\,(HAB) + 4\,(EP) + (FP)/7$$

12.3.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;

d) 14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.3.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — Período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 12 valores — Período de tempo superior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 valores — Período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.3.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 5 horas ou mais e menos de 25 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de de 5 horas ou mais e menos de 25 horas.

12.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos do procedimento.

12.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — A entrevista profissional de seleção é aplicada de forma faseada, por tranches sucessivas de dez (10) candidatos ordenados em lista decrescente da classificação obtida no primeiro método, o da avaliação curricular, e até à satisfação das necessidades subjacentes ao procedimento concursal.

12.7 — A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 08 e 04 valores.

13 — Composição do Júri

Presidente: Avelino Asdrúbal Filipe dos Santos, Subdiretor
Vogais efetivos:

Maria Rosa Ferreira da Silva da Quinta e Costa, Adjunta
José Joaquim Ferreira Ledo, Coordenador Operacional

Vogais suplentes:

Maria Manuela Navalho de Faria Ferreira, Adjunta
Rita Esperança de Chaves Lopes, Assistente Operacional

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação no âmbito do método de seleção utilizado, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos

15.1 — Motivos de exclusão: constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;

b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;

c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;

d) A não reunião dos requisitos de admissão.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

17 — Dado o caráter de urgência do presente procedimento — pela proximidade do ano letivo e pela manifesta necessidade nessa data de pessoal a contratar — não haverá lugar à audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, após aplicação do acima disposto nos pontos 12.2., 12.3. e 12.7.

18.1 — Critérios de desempate

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, na avaliação curricular como na classificação final, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo da referida Portaria, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

18.1.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, é disponibilizada na página eletrónica da Escola (http://www.escolahenriquemedina.org), bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe confere a Portaria n.º 145-A/2011, o presente aviso é publicitado na página eletrónica desta Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina (http://www.escolahenriquemedina.org), bem como na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de setembro de 2015. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.
208922259

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel

Aviso n.º 10421/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após despacho de autorização, de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação o presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, sendo emitida informação de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro

1 — N.º de trabalhadores: 6 (seis)

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente: vigilância e acompanhamento de crianças e jovens em horário escolar; apoio à atividade docente, nomeadamente na gestão de conflitos e na arrumação das salas de aula; fornecimento de material e encaminhamento dos alunos sob orientação dos professores.

4 — Horário semanal: 40 horas semanais.

5 — Remuneração: 505,00€ (RMMG), acrescida do subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: Até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente podendo esta ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira e categoria corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República;*

9 — Formalidades de candidatura

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio do Agrupamento, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, na Escola Secundária Joaquim de Araújo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, no horário de funcionamento.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda de fotocópia simples e legível dos seguintes documentos:

9.2.1 — Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
9.2.2 — Certificado de habilitações literárias;
9.2.3 — *Curriculum vitae* datado e assinado;
9.2.4 — Declarações da experiência profissional;
9.2 5 — Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e são punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a *avaliação curricular*, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP.

10.1.1 — A Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas e, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência profissional adquirida e a da formação profissional realizada e tipo de funções exercidas.

10.1.2 — Experiência Profissional — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente aviso.

10.1.3 — Formação Profissional — relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a concurso.

11 — Composição e identificação do Júri:

11.1 — Presidente: Paula Cristina Borges Duarte Pais (Subdiretora);

11.2 — Vogais efetivos: Duarte Nuno da Silva Oliveira Carneiro, (Adjunto do Diretor) e Judite Maria da Rocha Sousa Ferreira (Adjunta do Diretor);

11.3 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 — Critério de desempate:

12.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

12.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após aplicação do método de seleção, é publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e no edital dos serviços administrativos da escola sede, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para audiência de interessados.

14 — O prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, homologada pelo diretor do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, é publicitada na página eletrónica deste agrupamento e afixada no edital dos serviços administrativos da escola sede.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia e hora a apresentar-se na sede do agrupamento.

16 — "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".

3 de setembro de 2015. — O Diretor, *António Duarte Conde Almeida da Cunha*.

208922323

Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo

Aviso n.º 10422/2015

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento

Ocupação de 4 postos de trabalho de Assistente Operacional, em Contrato a Termo Resolutivo Certo, pelo período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 na Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo.

Habilitações:

Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por Experiência Profissional.

Método de seleção:

Avaliação Curricular (Habilitação + Experiência Profissional + Formação Profissional)/3

Remuneração ilíquida mensal: 505,00€

Duração do contrato: 12 meses

Enquadramento legal: Despacho de 28 de julho de 2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

Formalização da candidatura:

Preenchimento de impresso próprio (Serviços administrativos da Escola);

Entrega de Portefólio/Currículo com cópia autenticada de documentos comprovativos de habilitação e formação profissional.

Documentos a apresentar:

Cópia do BI/CC;

Cópia do certificado de habilitações;

Currículo Vitae e/ou portefólio profissional;

Cópia de comprovativos de formação profissional e de experiência profissional.

Prazo da Candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria João de Jesus de Sequeira Serra*.

208922948

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Louvor n.º 435/2015

No momento em que cesso funções de Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal, por aposentação, é-me particularmente grato conferir público louvor e reconhecimento aos docentes e funcionários da nossa escola que aqui iniciaram funções em 1985, ano do início da escola e que aqui continuaram a trabalhar: os docentes, Francisco Luís Moura Simão e Rui Manuel Dias Pires Branco, que fizeram parte da minha equipa de Comissão Instaladora, Maria José Rosado Balão de Castro, conselho diretivo (1988 a 1991), Teresa Romana Graça Hilário e Maria de Fátima Costa Veríssimo, a funcionária administrativa Eugénia Marcelino Inácio Guerreiro e os auxiliares de educação, Aurora Filomena Simões Pereira Nunes e Lídia Beatriz Ramos Fernandes Torres (hoje Assistente Técnica), pelas suas qualidades profissionais demonstradas em várias funções já exercidas ao longo destes trinta anos e pela sua persistência num trabalho que exige rigor, disponibilidade, confiança e que contribuiu para a formação de muitos jovens.

31 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira*.

208918322

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso n.º 10423/2015

Procedimento de seleção e recrutamento para a contratação de um técnico especializado — Psicólogo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, informa-se que se encontra aberto o procedimento de seleção e recrutamento para a contratação de um Técnico Especializado — Psicólogo, para o exercício de funções com um horário de 40 horas semanais, no Agrupamento de Escolas de Ovar Sul.

As candidaturas realizam-se através da aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (http://www.dgrhe.min-edu.pt), na área da contratação de escola.

Os requisitos de admissão e restantes regras aplicáveis a este concurso constam do aviso publicitado no portal do agrupamento em: aeovarsul.net

27 de agosto de 2015. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.

208922429

Escola Secundária de Palmela

Aviso n.º 10424/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 4 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna- se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de Palmela, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 21 de Setembro de 2015 até 9 de junho de 2016 e com a duração de 4 horas/dia, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, desta escola.

2 — Foi executado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em requalificação pelo INA em 27-11-2014.

Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela declaração de retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28

de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Palmela, sito na Avenida do Palmelense Futebol Clube, Palmela, 2950-288 Palmela.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — 4 postos de trabalho para o exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondendo às funções de apoio geral e às seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza de espaços exteriores e pinturas, trabalhos de jardinagem, manutenção de equipamentos, pequenas reparações eléctricas e arrumação de materiais;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

5 — Remuneração base prevista: 2,80€/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos e comprovada experiência profissional.

7 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Formação profissional nas áreas funcionais descritas no ponto 4 do presente aviso;

b) Experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio institucional da Escola, em http://www.portal.espalmela.net/.

9.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia), Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia), *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias).

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: — avaliação curricular (AC) com um peso de 50 % e Entrevista (E) com um peso de 50 %.

10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + EP + FP) / 3$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação: (20 %)

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

16 Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;

14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — (10 %) formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;

8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — (20 %) tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício deste tipo de funções.

10 Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício deste tipo de funções.

6 Valores — Experiência inferior a 6 meses de tempo de serviço no exercício deste tipo de funções.

10.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

São critérios de ponderação para a entrevista:

a) O candidato demonstra interesse/motivação para as funções a que se candidata.(40 %)

b) O candidato tem boa capacidade de comunicação.(5 %)

c) O candidato demonstra empatia/capacidade de interação verbal com o entrevistador.(5 %)

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do júri:

a) Presidente — Rui Manuel Marques Lourenço (Diretor)

b) Vogal efetivo — Maria do Carmo Pinto (Subdiretora)

c) Vogal efetivo — João Vassalo (Adjunto da Direção)

d) Vogal suplente — Carla Brás (Coordenadora dos Assistentes Operacionais)

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitados.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos:

14.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;

b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;

c) A omissão ou preenchimento incorreto de elementos do formulário;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos

elementos do método de seleção Avaliação Curricular, de acordo com o ponto 10.1 do presente Aviso.

17 — Critério de desempate:

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

17.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação Académica (HA);

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor da Escola Secundária de Palmela, é afixada nos Serviços de Administração Escolar e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) nacional, bem como é publicitado na página eletrónica da Escola Secundária de Palmela.

03 de setembro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Lourenço*.

208922445

Declaração de retificação n.º 791/2015

Retificação ao Aviso do Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de 3 postos de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o aviso n.º 10047/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 03 de setembro, que procede ao recrutamento de 3 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercício de funções na Escola Secundária de Palmela, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — 2 postos de trabalho para o exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondendo às funções de apoio geral e às seguintes atribuições:

a) Vigilância e suporte às actividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.
e) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;»

deve ler-se:

«4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — 2 postos de trabalho para o exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondendo às funções de apoio geral e às seguintes atribuições:

a) Vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;»

3 de setembro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Lourenço*.

208922591

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Aviso n.º 10425/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, no período de 21 de setembro 2015 a 09 de junho de 2016.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 834/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa de 28/08/2013 no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Delegada Regional da Região Alentejo, comunicado a este Agrupamento no dia 05 de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 834/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 834/2009, de 22 de janeiro, alterada peta Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 644/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 24 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A, de 31 de dezembro, 834/2009, de 22 de janeiro e 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho:

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.
Rua da Horta do Reguengo
7160-201 Vila Viçosa

5 — Caracterização do Posto de Trabalho: Serviço de limpeza a tempo parcial

6 — Remuneração base prevista: dois euros e noventa e um cêntimos

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 124/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 124/2008, de 27 de fevereiro;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 834/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, a fornecer no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 124/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83A/ 2009, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas, assim como a avaliação do desempenho. Será expressa numa escala de O a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + 1\,(AD)}{8}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de nível secundário especializado ou superior;
b) 15 Valores Habilitação ao nível do Secundário;
c) 10 Valores — Habilitação ao nível do Básico;
d) 5 Valores — Escolaridade obrigatória.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Experiência profissional dentro do contexto escolar de mais de 365 dias;
b) 15 Valores — Experiência profissional dentro do contexto escolar entre O e 365 dias;
c) 10 Valores — Experiência profissional fora do contexto escolar;
d) 5 Valores — Sem experiência profissional relevante,

12.2.3 — Formação Profissional (FP) formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Com formação relacionada com mais de 30h.
b) 15 Valores — Com formação relacionada no total de 16 a 30 horas;
c) 10 Valores — Com formação relacionada no total de 0 a 15 horas;
d) 5 Valores — Sem formação relacionada.

12.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — a avaliação de desempenho média obtida nos últimos 3 anos será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 — relevante
b) 15 — Adequado
c) 10 — Sem avaliação
d) 5 — Inadequado

12.3 — Os candidatos que não tenham escolaridade obrigatória serão excluídos.

12.4 — Critério de desempate:

12.4.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do nº 1 do artigo 35º da Portaria nº 834/2009, de 22 de janeiro.

12.4.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.

13 — Composição do Júri

Presidente: Manuel de Jesus Cachatra Serrano — Subdiretor
Vogais efetivos:

Maria da Conceição Barroso Paixão — Adjunto
João António Mira Gonçalves — Encarregado Operacional

Vogais suplentes:

João António Caeiro Trindade — Adjunto
Ana Sofia Pécurto Branco — Adjunto

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22/01, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, à grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 834/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

1º Valoração da Experiência Profissional(EP)
2º Valoração da Formação Profissional (FP)
3º Avaliação de desempenho (AD)
4º Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
5º Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22/01, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos 2 postos de trabalho e para o período de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016 e para efeitos do previsto no nº 2 do artigo 40º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria nº 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

208925612

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso n.º 10426/2015

I

Nos termos do previsto na alínea *b*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se pública a lista dos candidatos excluídos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, e que faz parte integrante do presente aviso.

ANEXO

Relação de candidatos excluídos

Adélia Maria Bem Oliveira *c*)
Adélia Maria Conceição Ribeiro Caldeano *c*)
Águeda Elisa da Silva Rocha *c*)
Aida Maria Trindade Gonçalves *c*)
Albertino Neto Gomes *c*)
Alda Ernestina Costa Rodrigues *f*)
Alexandra Isabel Patricio Oliveira *e*)
Amândio Adérito Gomes Nascimento *c*)
Ana Clara Antão Filipe Barreiras *c*)
Ana Isabel Dias Martins Carvalho *c*)
Ana Maria Vinhas Massas Brito *c*)
Ana Paula Coelho Mendes Jorge *c*)
Ana Paula da Silva Alexandre e Sousa *c*)
Ana Sofia Marques Martins *c*)
Anabela Esteves Ferreira *c*)
Anabela Tavares Pereira da Silva *c*)
Analdino Francisco Robalo Duarte *c*)
André Torcato Caldas Pinto de Almeida *c*)
Andreia Cristina Santos de Sousa Coelho *c*)
Andreia Filipa Tomás Pinto *c*), *e*)
Andreia Sofia Moita Marques de Sousa *c*)
António Joaquim Abambres Carneiro *c*)
António José Costa Sequeira *c*)
António Júlio Andrade Alves *c*), *a*)
António Veiga Martins *c*)
Armando Simões de Freitas *f*)
Artur Jorge André Dias *c*)
Bernardo de Carvalho Monteiro Sequeira Marcelino *c*)
Carla Alexandra Amaral dos Santos Mendes *c*)
Carla Maria Patrício *c*)
Carlos Alberto Dias Fernandes *c*)
Carlos Alberto Teixeira Fernandes *c*)
Carlos Fernando Varandas Nunes *c*)
Carlos José Miraldes da Costa *c*)
Carlos José Pereira *c*)
Célia Maria Vicente Grilo *c*)
Cidália da Costa Noversa *c*)
Clara Sandra Neves da Silva Branco *c*)
Cláudia Daniela Rodrigues Chalo *c*), *e*)
Cristina Margarida Mendonça Montenegro Queirós Gonçalves Ribeiro da Cruz *c*), *d*)
Cristina Maria Fraga Lameirão *c*), *g*)
Cristina Maria Simões Prata *c*)
David Miguel Freire Antunes de Almeida *c*)
Diogo Clemente da Silva *c*)
Diogo Miguel Guerra Vieira *c*)
Domingos Jacinto de Araújo e Sousa *c*)
Eduardo Jorge Alves Fernandes *c*)
Eduardo Miguel Figueiredo Sobral *c*)
Elisabete da Costa Ferreira *c*)
Elisabete Maria Nascimento de Matos *c*)
Elsa Maria de Almeida *c*)
Fernando João Lourenço Mendes *g*)
Fernando Gabriel Neves da Cruz *c*)
Fernando Miguel Loio Parente *c*)
Fernando Samuel Soares Barreira *c*)
Filipa Alexandra Lopes Nogueira *c*)
Filipa José Moreira Pires *c*)
Filipe José Gomes Rosa *c*)
Floriano Duarte Murraças *c*)
Francisco Carlos Varino Martins *c*)
Francisco Manuel Bajanca Carvão *c*)
Francisco Manuel Fernandes Esteves *c*)
Francisco Norberto Marques Cordeiro *c*)
Gil Manuel Parreira Mourão *c*), *e*)
Hélder do Carmo Lameirinhas Silva *d*)
Hélder Gabriel Correia de Matos *c*)
Helena Maria Barbosa Martins *f*)
Helena Raquel Gonçalves Mendonça *c*)
Hélio Manuel Monteiro dos Reis *e*)
Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra *c*)
Hugo Daniel Correia Crespo *j*)
Hugo Miguel das Dores Soudo *c*), *e*)
Icília Márcia Marques de Oliveira *e*)
Idalina Maria Ferreira Costa *c*)
Inês Margarida Gomes Magalhães *c*), *e*)
Irene Maria Fernandes Ribeiro *c*), *e*)
Isabel Leonor Nunes de Avelar Marques *c*)
Isabel Margarida Ferreira Batista *c*)
Isabel Maria Amarante Palminha *c*)
Isabel Vitória Melchior Pereira *c*)
Isaura Maria Veloso Valido *c*)
Ivã Carlos Lima Marinheiro *c*)
Jaime Florêncio Vicente da Silva *c*)
João Alexandre Pastorinho Sanches *c*)
João António Silva dos Santos Neto *c*)
João Carlos Oliveira Silva *c*)
João José Mendes de Lemos Pires *c*)
João Manuel Saraiva Gonçalves *f*), *e*)
João Miguel da Silva Brazão Agudo *c*)
João Miguel Lomeu dos Santos *c*)
João Paulo da Cruz Pinto *c*)
João Pedro Marques Carlos *c*)
João Viegas Mazumbe *c*)
Jorge Alexandre Santos de Jesus *c*)
Jorge Emanuel da Silva Teixeira *c*)
Jorge Manuel Paiva Costeira *c*)
José António Almeida Alves *c*)
José António Moreira Gonçalves *c*), *e*)
José António Ribeiro Fernandes *c*)
José Carlos de Bastos Roque *f*), *g*)
José Carlos Vasco Jecas *c*)
José Filipe de Carvalho Castro Cadima *c*)
José Filipe Ferreira Soares *c*)
José Manuel Fernandes Pereira *c*)
José Nuno Pinto Rodrigues *c*)
José Pedro Dourado Fangueiro *c*)
Julieta Maria Abreu Bacelar de Vasconcelos *c*)
Júlio César Jorge Faria *c*)
Leonilde Maria Borralho Rijo *c*)
Liliana Isabel Quintã Pinto *c*)
Liliana Nadir Borges Teixeira *c*)
Lúcia da Conceição Rodrigues Moreira da Silva *c*)
Luís Manuel Marques Pires da Silva *c*)
Luís Maria Bucho Chaves *c*)
Luís Miguel da Costa Valadares *c*)
Luís Miguel Mourão dos Santos *c*)
Luís Miguel Ramires Vieira Reis *b*)
Lurdes Morais Tender Teixeira *c*)
Magda Raquel Almeida Carvalho *c*)
Magnifica Maria Alves Ribeiro *c*)
Manuel André Gandra Sousa Ferreira *c*)
Manuel Elísio Ferreira da Costa *c*)
Manuel Joaquim Ferreira Pinto *k*)
Manuela Cristina Duarte Alves *c*)
Marco André Esteves Torres da Silva *c*)
Marco José Viegas Fernandes Envagelho Soares *c*)
Margarida Maria Apresentação Oliveira *c*)
Margarida Maria Ferreira *c*)
Maria Alexandra Candeias Baptista Ramalho *e*)
Maria Adelina Gaspar Carapinha *c*)
Maria Alexandra da Costa Araújo *c*)
Maria Bianor Vale da Silva *c*)

Maria Cecília dos Santos Vieira *c*)
Maria Celeste Sousa Pelicano *c*)
Maria Cristiana de Jesus Barreto *c*)
Maria Cristina Cristóvão Pinto *e*)
Maria da Conceição Lopes Neto Abrantes *c*)
Maria de Fátima Andrade Carreira *c*)
Maria de Fátima Nunes Bastos Ferreira *c*)
Maria Delfina Soares da Costa *c*)
Maria do Amparo Pires Torres *c*)
Maria do Carmo Pereira Cabral *c*)
Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva *c*)
Maria Estela Gonçalves Oliveira Freire *c*)
Maria Estrela Raposo Galvão Pestana *c*)
Maria Gabriela Ribeiro Barata *c*)
Maria João Guterres do Carmo Sobral *g*)
Maria João Lourenço Terras *c*)
Maria José Pires Mota Gomes *c*)
Maria Lúcia Costa Lima Pereira *c*)
Maria Lucinda Dias de Macedo *c*), *e*)
Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro *c*)
Maria Madalena Morais Morgado *c*)
Maria Manuela de Oliveira Gonçalves *c*)
Maria Manuela Teixeira Ribeiro *f*)
Maria Olívia Rodrigues Azevedo *c*)
Marília Elisabete Fernandes Machado *c*)
Mário Rui Miranda Couto *c*)
Marta Alexandra Quintã Pinto *e*)
Máxima Cristina Pereira *c*)
Miguel Ângelo Coelho de Moura *c*)
Mónica Cristina de Sousa Peixoto *c*)
Natália Martins Roque *c*)
Natércia Sofia Bicho Velez *c*)
Nélia de Fátima Rodrigues Marques *c*)
Nicole Nunes Gomes *c*)
Noémia Maria Dias Coelho *c*)
Nuno Filipe Ferreira da Cunha *c*), *e*)
Nuno Filipe Pacheco Tavares *c*)
Orlanda da Conceição Pacheco de Brito *c*)
Orlando Jorge de Almeida Figueiredo Correia *c*)
Paula Alexandra Nogueira da Cunha Fernandes *c*)
Paula Alexandra Silva Neves *c*)
Paula Cristina Agostinho Pereira Pedro *c*)
Paula Cristina Castilho Correia *e*)
Paula Cristina Dourado Reboredo *c*)
Paula Maria Valério de Sousa Magalhães Neves *c*)
Paula Susana Teixeira Borges *c*), *g*)
Paulo Alexandre Alves de Sá *c*)
Paulo Jorge Costa Martins *c*)
Paulo Jorge dos Santos Geraldes *c*)
Paulo Jorge Fabião Ferreira *c*)
Paulo Manuel Quintas Gonçalves *c*)
Paulo Miguel dos Santos Pinto *g*)
Paulo Miguel Sá Santos *c*)
Paulo Sérgio Barreiro dos Santos *c*)
Pedro Manuel Lourenço Fernandes *c*)
Pedro José dos Remédios Bizarro *c*)
Pedro Manuel Coutinho Diogo Ferreira *c*)
Pedro Miguel da Silva Neves *c*)
Pedro Miguel Raposo Coutinho *c*)
Pedro Miguel Vila Real Torres *c*), *e*)
Pedro Paulo Bastos Rodrigues Silva *g*)
Ricardo Júlio Nunes Simões *c*)
Ricardo Manuel Lopes da Costa *e*)
Rosa Maria Possidónio Simão Neves *c*)
Rosângela da Silva Mendes *c*)
Rui Alberto da Silva Martins Isidoro *c*)
Rui Alexandre Marques Antunes da Silva Azedo *c*)
Rui dos Santos Marques *c*)
Rui Manuel de Almeida Gaspar *a*)
Rui Manuel Dinis Mendes *c*), *e*)
Rui Manuel Fernandes de Amorim *c*)
Rui Miguel Pereira Correia *c*)
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva *c*)
Sandra Cristina Martins Gonçalves de Oliveira *c*)
Sandra Cristina Roque Correia *c*)
Sandra Isabel dos Santos de Sousa Gregório *c*)
Sandra Marques Martins Alves *f*), *e*)
Sandra Mónica Rodrigues de Almeida Capão *c*)
Sara Cristina Moura da Silva Ramos *c*)
Sara Patrícia da Costa Rodrigues *c*)
Sérgio Nuno Proença Rodrigues *c*)
Sónia Carmen Correia dos Santos *c*)
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes *c*)
Sónia Eva Mota Nunes Rosa *c*)
Sónia Manuela Vaz Simões *c*), *e*)
Sónia Sofia André Fonseca *c*)
Susana Cristina Paulino das Neves *c*), *e*)
Susana Daniela Leite da Silva *c*), *d*), *i*)
Susana Isabel Ferreira Luís Gonçalves *c*)
Susana Maria de Jesus Rôla *e*)
Susana Patrícia Braz Gonçalves *c*)
Tânia Filipa Elvas de Andrade Simões *c*)
Tânia Sofia Amoroso Mendes *c*)
Telma Marisa Pereira Batista *c*)
Teresa Maria Saraiva Ramos de Almeida *c*)
Tiago Jorge Cavaco Santos *c*)
Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes *c*)
Vilma Marlene da Conceição Carvalho Xavier *c*)
Vítor Manuel Aires Taveira *c*)
Vítor Pedro Ramos Rangel *c*)
Zélia Maria Ferreira Canais *c*)

a) Candidatura fora de prazo;
b) Candidatura não formalizada de acordo com o requerimento previsto no ponto 12 do aviso de abertura;
c) Não comprovou ser detentor de uma das licenciaturas previstas no ponto 10.2 do aviso de abertura;
d) Não comprovou estar habilitado com carta de condução válida para a categoria de veículos ligeiros (categoria B);
e) Não comprovou possuir vínculo de emprego público (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída);
f) Não comprovou possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
g) Candidatura de trabalhador de órgãos ou serviços das administrações regionais ou autárquicas;
h) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo de ser detentor de uma das licenciaturas previstas no ponto 10.2 do aviso de abertura;
i) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, fotocópia do documento de identificação civil;
j) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
k) Não apresentou, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, documento comprovativo das habilitações académicas.

Para efeitos do estipulado no n.º 5 do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 43.º do mesmo decreto-lei, os candidatos excluídos poderão, no prazo de oito (8) dias úteis, interpor recurso hierárquico sobre a sua exclusão do procedimento concursal, dirigido ao Exmo. Senhor Inspetor-Geral, até ao termo daquele prazo, para a Avenida Casal Ribeiro, 18-A, 1000-092 Lisboa ou entregue pessoalmente na mesma morada.

II

Faz-se ainda pública, nos termos do previsto do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a relação de candidatos admitidos ao mesmo concurso interno de ingresso para preenchimento de 37 postos de trabalho e constituição de reserva de recrutamento para 5 postos de trabalho, na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto pelo aviso n.º 5556-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, e que faz parte integrante do presente aviso.

ANEXO

Relação de candidatos admitidos

Adília Maria Ramos Farinha
Agostinho Silva Moreira
Aida Cláudia Pinto Gomes
Alexandra Cristina Campião Martins
Álvaro Jorge Silva da Cruz
Amaro Lobo Peixoto
Ana Cristina Barbosa de Sousa
Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato
Ana Cristina de Oliveira Costa
Ana Cristina Ricardo Alves Moreira

Ana Daniela Lourenço Rosa
Ana Isabel do Santos Marujo
Ana Jacinta Brás de Carvalho Albuquerque Tavares
Ana Maria Rego Gormicho Simões Duarte
Ana Maria Sequeira Silvestre
Ana Marina Nunes Pinto
Ana Patrícia Carmelino Figueiredo
Ana Paula Fernandes Gaudêncio
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel
Ana Paula Nogueira da Silva
Ana Paula Ricardina Fernandes
Ana Raquel Silva Santos
Ana Zita Lopes Baptista de Oliveira
Anabela de Sousa Salvado Barata
Anabela Pinto Valente
Andre Paulo Rodrigues Cardoso Andrea Susana Martins Esteves
Andreia Cristina Marques Morais
Ângela Cristina Trigo dos Santos Loureiro
António Gonçalves Fernandes
António João Diegues Fernandes de Abreu
António Joaquim da Silva Azevedo
António José de Bessa Carvalho
António José Gomes Borges
António José Roma de Magalhães Filipe
António Manuel Pereira Baltazar
António Manuel Vigon Manso Frazão
António Sebastião Candeias David Rodrigues
Armando Jorge Ferreira de Sousa
Armando Machado Oliveira
Bruno Marques Benite
Bruno Miguel André de Sousa
Bruno Miguel Pires de Jesus Nunes
Camila da Conceição Rodrigues Bento Vaz Moreira
Carla Adriana da Graça Ascenso Vinagre
Carla Cristina Barbeiro Fonseca
Carla Mabel Lourenço Pais
Carla Maria Camacho Fernandes
Carla Maria Rajão Marques
Carla Marisa da Silva Onofre
Carla Paula Fernandes Alves
Carla Regina Mirante Afonso Pinto de Andrade
Carlos Manuel Bastos Fazendeiro
Carlos Manuel de Sousa Cupertino
Carlos Manuel Ferreira Lopes
Carlos Manuel Moreira
Carlos Miguel Alves Mateus
Carlos Miguel Santos da Silva
Carminha Hugo Alfredo
Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo
Catarina Isabel Ferraz do Amaral
Cátia Alexandra Gil da Silva Celita Isabel Costa
Cidália Maria Carvalho Pires
Cláudia Margarida Pereira Pardal
Cláudia Sofia Simões dos Santos Silva
Conceição Madeira Alves
Cristina Maria dos Santos Cardoso Margalho
Dália Isabel Vilas Boas de Lima Alves
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa
Daniela Queirós Sacedas Batista Arinto
Daniela Salomé Tenreiro Morais
Dário Paulo Alves Gabriel
Dulce Maria da Cunha Duarte
Eduarda Maria Araújo Pereira
Eduardo Matela Sebastião do Rosário Luis
Elisa Conceição Lourenço Rosa
Elisabete Gomes Alves
Elisabete Maria Narciso Martins
Elisabete Sofia Vieira Carvalho
Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos
Eufrásia Georgina Neto Correia
Fátima Maria das Neves Rodrigues
Fernanda Maria da Silva Mendes
Fernanda Maria Nunes Baptista
Fernando António Manso Gouveia
Fernando Bruno Santos Simões
Fernando Jorge Carvalho Pinto
Fernando Jorge Polido da Silva
Fernando Manuel de Jesus Gomes da Silva
Fernando Manuel Pereira Pires
Fernando Miguel Barbosa Pinto Lopes
Filipa Maria Azevedo Santos
Filipe José Rodrigues dos Santos
Filipe Manuel Pires Lourenço
Filipe Miguel de Sousa da Costa
Filipe Xavier Rosa de Oliveira
Filomena Maria Jesus Cabral
Flora Susana Malheiro Gomes
Florbela de Jesus Oliveira Alves Martins
Francisco Carlos Machado de Almeida
Germano José de Alves Oliveira
Gisela Efe Pereira
Graça Cristina Carrazedo Martins
Guida Maria Correia Miguel Abreu
Helder Gonçalo Afonso Alexandre
Helena dos Anjos da Conceição Costa
Helena Maria Espírito Santo Pamplona Folhento
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes
Henrique Manuel dos Santos Delgado
Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo
Hugo Emanuel da Silva Teixeira
Hugo Miguel Cravo Alves Pereira
Hugo Miguel da Silva Ferreira Rodrigues
Hugo Miguel Martins Monteiro
Hugo Renato Estima Rodrigues de Oliveira
Humberto Alexandre das Neves Vaz
Humberto Gomes Sintra
Isabel de Fátima Luz Custódio Palma
Isabel Margarida Sanches Fernandes
Isabel Maria Barreira de Freitas
Isabel Maria Silva Caldeira Magalhães
Isabel Parente Madeira
Isabel Sofia Tavares de Pinho
Isilda Filomena José Barbosa Pereira da Cunha
Iva Rosária Chande
Ivan Manuel Lima Gonçalves
Joana Luísa Gomes de Sousa
João Alves Gomes Vilaça
João Carlos Chin Correia Pinto
João Carlos Mendes da Silva
João Luís da Silva Ferreira
João Manuel Cardoso de Magalhães Morais Moreira
João Manuel Diogo Nogueira
João Miguel Cardoso Tomás
João Miguel Cristóvão Mota de Sousa Fidalgo
João Paulo Nogueira Estanislau
João Paulo Serrano
João Pedro Almada Veríssimo
João Pedro do Santos Soares
João Pedro Fernandes Tavares Granja
Joaquim Augusto dos Passos Cardoso Costa Félix
Joaquim Manuel Loureiro Martins
Jorge Henrique Dionísio Escalinha
Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes
Jorge Nuno Ogando Gabriel
José António Fernandes Pires
José Carlos Borrega da Silva
José Filomeno dos Santos Proença
José Florival Fialho Marrafa
José Francisco Pereira Botelho
José João Pires Barbosa Fernandes
José Júlio Pina Almeida
José Leopoldo de Almeida Pinto
José Luís Canudo Linguiça
José Luís Duque Carinhas
José Manuel Correia de Morais
José Manuel Ribeiro Passareira
José Manuel Vaqueiro Mendes
José Miguel Lopes Santos Caetano
José Pedro Bernardes Dias
José Ricardo Leandro Rebelo Cabral de Almeida
José Rui Teixeira de Sousa
Justino Martins Pereira Viana
Licínio José Martins
Licínio Paulo Duarte Silva
Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo
Lília Maria Ribeiro Macieirinha
Liliana da Conceição Poças Alves
Liliana Sofia Modesto Alfares
Liliana Sofia Pires de Freitas
Lúcia Maria Correia Reis da Silva
Luís Filipe Duarte Brás
Luís Manuel da Silva Araújo

Luís Miguel Alves Novo
Luís Miguel Batista Outor
Luís Miguel da Paz Gonçalves
Luís Miguel Rolo Fernandes
Manuel António Moreira da Silva
Manuel Francisco Belo Martinho
Manuel Gonçalves Ferreira
Manuel Pedro de Sousa Bacalhau
Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral
Manuela de Jesus Pereira Condado
Marcela Teresa Silva Santos
Márcio Manuel Rebelo Félix
Marco Alexandre Simões Mendes
Maria Amélia Soares Fernandes Abreu
Maria Augusta de Jesus Rodrigues de Sá
Maria Bernardete Azevedo Teixeira Lima
Maria Celina Alves Moreira
Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz
Maria da Conceição Moreira Ferreira
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues
Maria da Conceição Vieira de Sousa Alves Meireles
Maria da Graça da Costa Marques
Maria de Fátima Costa Figueiredo
Maria de Fátima da Silva da Fonseca
Maria de Fátima de Jesus Azevedo Vieira da Silva
Maria de Fátima Mateus Fidalgo Barreira
Maria de Lurdes Gomes Alves Sampaio Lino
Maria de Lurdes Palminha Pereira Gomes
Maria do Anjo Martins Piteira
Maria do Carmo de Lima Gomes Vasques
Maria dos Anjos Caeiro Pereira Gonçalves
Maria Dulce Cerdeira Belo Monteiro Nogueira
Maria Filomena Correia da Luz
Maria Filomena Rodrigues Torçolo Magueijo
Maria Francisca Dias do Vale
Maria Helena Pacheco Marques Dias
Maria Inês Cerqueira Vieira
Maria Isabel Gomes de Morais
Maria Joana Ramos Monteiro Soares Ribeiro
Maria João da Silva Cardoso
Maria João dos Santos Silva
Maria João Miranda Contreiras Leão Nunes Silva
Maria João Paraíso Ribeiro
Maria João Rosa de Carvalho Ramos
Maria João Russo Canelas Francisco
Maria Jorge Morais Ribeiro da Rocha
Maria José Cardoso da Costa Marta
Maria José Murcho Lavradorinhos
Maria Laurentina Pereira dos Santos
Maria Luísa Caldeira de Freitas Santos
Maria Manuela Vaz Pires Salgado
Maria Odília Viseu Pedro
Maria Rita Ferreira Nunes
Mariana Isabel de Andrade e Castro
Marília Teresa Martinho Carlos Batalha
Mário Alexandre Rodrigues Viegas
Mário Gonçalo Louro Grave
Marta Alves da Cruz Lobo
Marta Isabel da Silva Santos
Marta Isabel Pacheco Martins
Marta Sofia de Oliveira Andrade
Marta Sofia Palmeira Ribeiro
Micaela Sofia da Silva Marinheiro
Miguel Alexandre Mendes Sobreira
Miguel Ângelo Cunha Barbosa do Lago Quinto
Miriana Francisco Alves
Mónica Alexandra Cordeiro Girão Monteiro
Mónica Lousã Machado
Natália Sofia Leocádio Parente
Nelson Jorge Lima Fernandes
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás
Neomésia Emília Correia Landim Lopes Nogueira Branco
Nilza Marina Nascimento Marques Abegão
Noélia de Jesus Maltinha Ramos
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá
Nuno Joaquim Pires Varanda
Nuno Jorge Silva Pereira
Nuno Miguel Leitão Júlio
Nuno Miguel Machado Martins
Nuno Miguel Marques Charrua
Nuno Miguel Patrocínio de Sousa
Olga Maria Rosa Simões Onofre
Ondina Maria Carvalho Munhoz Messias
Osvaldo João Andrade Figueiredo
Paula Cristina Antunes
Paula Cristina Cordeiro Duarte
Paula Cristina da Silva Nunes
Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro
Paula Fernanda Clara Alves
Paula Isabel de Almeida Santos
Paulo Alexandre Alves Martins Pereira
Paulo Alexandre Gonçalves Barreira
Paulo Alexandre Gonçalves Morais
Paulo David de Oliveira Cardoso
Paulo Fernando Marrafas Conde
Paulo Jorge Casimiro Meleiro
Paulo Jorge Fernandes Machado
Paulo Jorge Severino Saraiva
Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira
Pedro de Azevedo Santinho Martins
Pedro Jorge de Jesus Bogalho
Pedro Miguel da Costa Simões
Pedro Miguel do Santos Cardoso
Pedro Nuno Garcia Fidalgo
Raúl Manuel Atracado Pereira Teodoro
Ricardo Jorge da Ascensão Lopes Correia
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus
Ricardo Luís Morais Pinto
Ricardo Nuno Carvalho Borges
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra
Rita Inês Cucio Parada
Rita Isabel Escolástico Ramos Pedro
Rita Mendes Domingos Riscado Venâncio Marinho
Rogério António Gonçalves Cachide
Rogério Paulo Ribeiro Guerra
Rosa Francisca Aguiar Leitão
Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues
Rosa Maria Sousa da Silva
Rui Filipe Fernandes Marques Correia
Rui Manuel Lopes Rodrigues
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira
Rui Miguel Martins Xavier
Rui Paulo Bação Gomes
Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e Paço
Sandra Luiza Ferreira dos Santos
Sandra Maria Brás Franco
Sandra Maria dos Santos Francês da Costa
Sandra Marisa Alexandra Saraiva
Sandra Marisa Amaral Carreira Nunes Santos
Sandra Paula Rainho Ribeiro
Sandra Sofia Dordio Gonçalves
Sandrina Cardoso Ferreira
Sara Isabel Duarte Neto da Costa
Sérgio André de Matos Belejo
Sérgio Augusto da Silva Nogueira
Sérgio Filipe da Silva Lopes
Sérgio Paulo Vieira Duarte
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves
Sílvia do Carmo Batista Carrilho
Sílvia Filipe Nogueira Corais
Susana Margarida Seabra Vital Leitão
Susana Sofia Alves Freitas
Susana Thenaisie Galiza
Teresa Maria Silva Mateus
Tiago António Lucas Arsénio
Tony Andrew Moniz da Costa
Vasco Macedo da Rocha Leal
Verónica dos Santos Oliveira Rodrigues
Victor Manuel Rosa Pereira Candeias
Vilma Maria Jerónimo Botequilha
Virgolino Castanheiro Damásio
Vítor Manuel Ferreira Barbosa
Zélia Do Rosário do Vale Estêvão

Os candidatos admitidos serão oportunamente notificados do dia, hora e local para prestação de provas de conhecimento, através de *Aviso no Diário da República,* 2.ª série, de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 35.º do artigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

2 de setembro de 2015. — O Subinspetor-Geral, *Manuel Maduro Roxo,* em substituição do Inspetor-Geral.

208921781

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 386/2015

Proc. n.º 729/15 (44/PP)

I — *Relatório*

1 — Nos presentes autos, o Partido Portugal Pró Vida (PPV), representado por Tânia Avilez, membro da Direção Política Nacional, em 17 de julho de 2015, veio solicitar «a alteração da denominação do partido e da sua sigla» para, respetivamente, «Cidadania e Democracia Cristã» e «PPV/CDC». O pedido vem acompanhado de cópia certificada da Ata Dezasseis da reunião da Convenção Nacional do PPV, realizada na sessão extraordinária de 11 de julho de 2015.

2 — Devidamente notificado para o efeito, o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que, da análise da ata junta aos autos, resultava que o pedido se devia entender como um pedido de anotação ao registo existente no Tribunal, não só da denominação e sigla do Partido, como ainda de várias alterações estatutárias (os artigos 2.º a 4.º, 16.º, 18.º-A, 20.º a 23.º e 41.º-A a 43.º e o preâmbulo dos Estatutos). Mais referiu não se opor ao deferimento da inscrição das alterações estatutárias, bem como da alteração da denominação e sigla do partido requeridas.

Cumpre, então, apreciar e decidir.

II — *Fundamentação*

3 — O presente pedido configura um pedido de alteração da denominação e da sigla do Partido Portugal Pró Vida (PPV), e da sua consequente inscrição no registo próprio do Tribunal. Ora, na competência do Tribunal Constitucional cabe, segundo o plasmado nos artigos 51.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e 12.º, n.os 1, 2 e 3 da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de maio (Lei dos Partidos Políticos), e nos artigos 9.º, alínea *b*) e 103.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 28/82, a fiscalização das denominações e das siglas dos partidos políticos.

Para além do mais, resulta da ata junta aos autos que o órgão partidário deliberou, igualmente, proceder à alteração de diversas disposições estatutárias, para além da respeitante à denominação e à sigla (assim, os artigos 2.º a 4.º, 16.º, 18.º-A, 20.º a 23.º e 41.º-A a 43.º) e ao preâmbulo dos Estatutos. Nestes termos, o pedido apresentado deve entender-se também, e como refere o Ministério Público, como um pedido de anotação ao registo do partido, existente no Tribunal, das alterações estatutárias identificadas (artigo 16.º, n.º 3 da Lei dos Partidos Políticos).

4 — Importa começar por analisar as requeridas alterações da denominação do partido e da sua sigla. De acordo com o artigo 12.º da Lei dos Partidos Políticos, cada partido tem uma denominação, símbolo e sigla que devem preencher os seguintes requisitos: (*i*) não ser nenhum destes elementos idêntico ou semelhante ao de outro partido já constituído; (*ii*) quanto à denominação, não se basear no nome de uma pessoa ou conter expressões diretamente relacionadas com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional; (*iii*) quanto ao símbolo, não poder confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais nem com imagens e símbolos religiosos. No exercício desta sua competência de apreciação da legalidade de denominações, siglas e símbolos de partidos, o Tribunal Constitucional tem desenvolvido uma jurisprudência segundo a qual cada um destes elementos, entendidos de acordo com o significado que têm na linguagem comum, deve ser escrutinado separadamente, a fim de que se conclua quanto à respetiva conformidade ou desconformidade face aos requisitos legais (assim, *inter alia*, o Acórdão n.º 13/2011).

5 — Pretende-se alterar a denominação do Partido Portugal Pró Vida para «Cidadania e Democracia Cristã». Tal denominação não é idêntica ou semelhante à de outro partido já constituído e não se baseia no nome de uma pessoa. Por outro lado, não se pode considerar conter «expressões diretamente relacionadas com qualquer religião». De facto, apesar do uso do vocábulo «cristã», o mesmo não pode ser dissociado da expressão «democracia cristã», a qual, globalmente considerada exprime, não a referência a uma concreta religião, mas um pensamento e uma ideologia relativa à aplicação de certos princípios e valores na vida política nacional e internacional. (sobre a democracia cristã como ideologia política, v., *inter alia*, Diogo Freitas do Amaral, Ciência Política, Lisboa, 1991, vol. II, p. 241). Note-se, de resto, que, quer o artigo 12.º, n.º 3 da Lei dos Partidos Políticos, quer o n.º 3 do artigo 51.º da Constituição proíbem, não o uso de vocábulos, mas sim de expressões diretamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas. Constituindo a expressão «democracia cristã» uma expressão referente a uma determinada ideologia política, nada impede que a mesma conste da denominação de um partido político.

6 — No que concerne à também requerida alteração da sigla para «PPV/CDC», verifica-se que a mesma não é idêntica ou semelhante à de qualquer outro partido político constituído. De facto, poder-se-ia colocar a questão da similitude com a sigla do «CDS — Partido Popular», que consiste em «CDS-PP». No entanto, e como refere o Ministério Público, as siglas dos dois Partidos em confronto apresentam os segmentos similares em ordem invertida, o que diminui consideravelmente uma eventual similitude das mesmas, não justificando, por si só, uma decisão de indeferimento do pedido.

7 — Importa agora analisar das restantes alterações estatutárias comunicadas. Em primeiro lugar, importa referir que as alterações estatutárias foram aprovadas pelo órgão competente e seguiram os procedimentos estatutariamente previstos. Nos termos da alínea *c*), do artigo 18.º, dos Estatutos do Partido, compete à Convenção deliberar sobre a alteração de Estatutos. Por seu turno, nos termos do artigo 21.º, as deliberações da Convenção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes. Por fim, prescreve o artigo 19.º, n.º 3, que a Convenção reúne em sessão extraordinária «quando convocada pela Mesa da Convenção, ou a pedido da Direção ou da Comissão de Jurisdição ou ainda, a requerimento de, pelo menos, 10 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos com indicação da ordem de trabalhos». Ora, conforme resulta da documentação, a deliberação de alteração dos Estatutos foi tomada pela Convenção — portanto, pelo órgão competente —, e por maioria absoluta dos votos dos membros presentes (seis votos a favor, dos nove membros presentes). Por fim, a Convenção reuniu em sessão extraordinária, convocada pela Direção Política Nacional, mediante convocatória que elucidava adequadamente os participantes sobre a programada discussão e votação de proposta de alteração de estatutos, «incluindo a questão do nome e posicionamento do partido».

Assim, do ponto de vista formal e procedimental, as alterações estatutárias, agora comunicadas, não merecem qualquer reparo.

8 — Ao Tribunal Constitucional cabe, para além de uma fiscalização formal das alterações estatutárias decididas pelos partidos políticos, proceder também a uma fiscalização substantiva da matéria estatutária, nomeadamente nas dimensões de organização e gestão internas dos partidos, atento o disposto nos artigos 51.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, 5.º, n.os 1 e 2, e 6.º, n.º 3, da Lei dos Partidos Políticos. Neste sentido, afirmou o Acórdão n.º 369/09 o seguinte:

> «[...]
>
> Mas o controlo de legalidade deve estender-se à dimensão organizatória da estrutura e da atividade partidárias, tal como ela se espelha nos Estatutos.
>
> Na verdade, os partidos são "associações de Direito Constitucional" (na expressão de JORGE MIRANDA *in* JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS, Constituição Portuguesa Anotada, I, Coimbra, 2005, 491) ou "associações de natureza privada de interesse constitucional" (nas palavras do Acórdão n.º 304/2003).
>
> Nessa qualidade específica, as organizações partidárias regem-se pelo princípio da liberdade de associação (artigo 46.º, reafirmado no n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Constituição). O ordenamento jurídico-constitucional não exerce qualquer controlo sobre a ideologia ou o programa do partido, com exceção do disposto no artigo 46.º, n.º 4 (cf. GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* I, 4.ª ed., Coimbra, 2007, 682).
>
> Mas, quanto à sua organização interna, a Constituição passou a exigir (depois da revisão constitucional de 1997) a observância, além do mais, de um princípio de democraticidade interna. Assim, de acordo com o artigo 51.º, n.º 5, da Constituição, e o artigo 5.º da Lei dos Partidos Políticos, os partidos políticos devem reger-se pelos princípios da transparência, da organização e da gestão democráticas e da participação de todos os seus membros.
>
> Estes são verdadeiros princípios, ou seja, normas abertas, suscetíveis de variáveis conformações concretizadoras, respeitadoras, em termos gradativamente caracterizáveis (em maior ou menor medida), dos seus ditames. A Constituição não impõe uma "unicidade organizatório-partidária", mas apenas um "conteúdo mínimo à organização

democrática interno-partidária" (cf. GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, *ob. cit.*, 686 e s.).

Assim é em consequência do papel que os partidos desempenham no funcionamento do regime democrático. A ideia fundamental é a de que a democracia de partidos pressupõe a democracia nos partidos (BLANCO VALDÉS, citado por CARLA AMADO GOMES, "Quem tem medo do Tribunal Constitucional? A propósito dos artigos 103.º-C, 103.º-D e 103.º-E da LOTC", *Estudos em Homenagem ao Conselheiro José Manuel Cardoso da Costa*, Coimbra, 2003, 585 s., 587).»

8.1 — Foram várias as normas dos Estatutos que sofreram alteração, para além do próprio Preâmbulo. Assim, foram alterados os artigos 3.º e 4.º, integrados no Capítulo I, dedicado aos Princípios, o artigo 16.º, integrado no Capítulo III, epigrafado "Dos Órgãos", na parte respeitante à Convenção Nacional. Foram ainda modificados e renumerados os artigos 18.º-A, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º, que passaram a constituir os artigos 19.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º, igualmente respeitantes aos órgãos partidários, nomeadamente, à Convenção Nacional e à Direção Política Nacional. Também sofreram alterações e renumeração os artigos 41.º-A, 41.º-B e 42.º, respeitantes, respetivamente, à responsabilidade disciplinar, ao regulamento eleitoral interno e a disposições diversas, que passaram a constituir os artigos 43.º, 44.º e 45.º Por fim, foi renumerado, sem alterações, o artigo 43.º, que passou a artigo 46.º

8.2 — As alterações registadas prendem-se, fundamentalmente, com a redefinição dos princípios que norteiam a atuação do partido, com a mudança da chamada sede eletrónica do partido, com a modificação da competência e regras de funcionamento da Convenção Nacional e da Direção Política Nacional, com o estatuto disciplinar dos membros do partido e, finalmente, com o procedimento eleitoral interno.

Ora, observando as alterações estatutárias decididas na reunião da Convenção Nacional, realizada em 11 de julho de 2015, não se vislumbram quaisquer modificações normativas violadoras da Constituição da República Portuguesa ou da Lei dos Partidos Políticos, que impeçam a inscrição da anotação das alterações estatutárias no registo próprio deste Tribunal.

Face ao exposto, é de deferir o pedido de inscrição no registo próprio existente no Tribunal Constitucional, das alterações estatutárias requeridas pelo Partido Portugal Pró Vida (PPV), futuramente Partido Cidadania e Democracia Cristã (PPV/CDC).

III — *Decisão*

Pelos fundamentos expostos, decide-se deferir a anotação das alterações referentes à denominação e sigla do Partido Portugal Pró Vida (PPV) para «Partido Cidadania e Democracia Cristã (PPV/CDC)», bem como às demais normas dos Estatutos.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 12 de agosto de 2015. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Maria Lúcia Amaral.*

Declaração de Voto

Fiquei vencida na parte da decisão relativa à anotação, no registo dos partidos políticos, da alteração referente à denominação (e, consequentemente, à sigla, porque a ela reportada) do Partido Portugal Pró Vida (PPV) para «Partido Cidadania e Democracia Cristã (PPV/CDC)», considerando tal alteração violadora do disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Constituição da República Portuguesa.

O mencionado artigo estabelece o seguinte:

> «Os partidos políticos não podem, sem prejuízo da filosofia ou ideologia inspiradora do seu programa, usar denominação que contenha expressões diretamente relacionadas com quaisquer religiões ou igrejas, bem como emblemas confundíveis com símbolos nacionais ou religiosos.»

Ora, com a alteração em causa, o partido propõe-se utilizar o vocábulo «cristã», diretamente associado a uma religião. Sustenta-se, contudo, no presente Acórdão, que o vocábulo não pode ser dissociado da expressão em que se insere — «democracia cristã» — que, «globalmente considerada exprime, não a referência a uma concreta religião, mas a um pensamento e uma ideologia relativa à aplicação de certos princípios e valores na vida política nacional e internacional».

O Tribunal já teve ocasião de se pronunciar, no Acórdão n.º 107/95, sobre a utilização de um tal vocábulo, fosse individualmente considerado, fosse enquanto parte de um «eixo sintagmático» (no caso «social cristão»), havendo decidido que em ambos os casos a sua utilização estaria constitucionalmente interdita.

A Constituição da República Portuguesa quis — e expressou-o no mencionado preceito — que a designação dos partidos fosse religiosamente neutra, por forma a assegurar uma escolha esclarecida por parte dos eleitores, evitando a confusão entre um partido e uma religião.

Diz-se no Acórdão n.º 107/95: «pretende-se, com o preceito constitucional, nomeadamente, evitar a lesão da boa-fé dos cidadãos e assegurar condições de transparência na participação política destes, de modo a afastar juízos de confundibilidade com religiões ou igrejas».

Naturalmente, não se ignora que a expressão «democracia cristã», como relembra o presente Acórdão, se refere a uma corrente de pensamento político. Mas, ainda assim, consideramos que não é expressão constitucionalmente neutra para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 51.º

Defendemos, até, que a Constituição não proíbe, como se vê na salvaguarda que faz no n.º 3 do artigo 51.º, que um partido se pudesse constituir em torno de uma linha ideológica de pensamento que se identificasse com uma corrente de pensamento de influência cristã. Ao ressalvar que a «filosofia ou ideologia inspiradora do seu programa possa relacionar-se com religiões ou igrejas», a Constituição não fecha a porta a que partidos políticos possam orientar os seus programas e princípios por correntes de pensamento de base cristã. Ou seja, a Constituição admite que um partido se inspire numa religião, não vedando as escolhas esclarecidas dos eleitores relativamente a correntes de pensamento que pudessem ter base religiosa.

O que lhes recusa, a meu ver de modo claro, é uma etiqueta que possa transportar confundibilidade para a formação da vontade popular, pondo em causa a desejada transparência da participação política.

A esse propósito Jorge Miranda e Rui Medeiros referem: «uma coisa é a plena liberdade de definição dos princípios e dos programas, outra coisa a utilização de denominações suscetíveis de condicionar, pelo seu impacto, a liberdade de escolha dos cidadãos» (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 2005, p. 1015).

Do mesmo modo, também não se desconhece que existem, noutros Estados, partidos cuja denominação faz uso de expressão idêntica. Acontece, todavia, que a nossa Constituição não o permite, mesmo que hoje tal expressão venha associada a uma corrente de pensamento político. Do ponto de vista da Constituição é preciso afastar a confundibilidade da denominação potenciada pela inclusão de vocábulos religiosamente conotados. E é com base nesta Constituição que decido.

Ora, relembre-se, foi claro o Acórdão n.º 107/95 na leitura que fez acerca da utilização do vocábulo «cristã»: «seja individualmente considerado, seja formando um eixo sintagmático com «social», denota utilização constitucionalmente interdita». Foi a posição que defendemos.

Deixamos uma última nota para esclarecer que também se está ciente de que na história recente dos partidos em Portugal existiu um Partido denominado «Partido da Democracia Cristã». Convém, contudo, não olvidar que o respetivo registo teve lugar a 19 de fevereiro de 1975, momento anterior à aprovação da Constituição de 1976, e do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 595/74, aditado pelo Decreto-Lei n.º 126/75, de 13 de março (proibindo que a denominação do partido possa «consistir no nome de uma pessoa ou de uma igreja»). Em nosso entender, da regulamentação posterior não chegou a resultar o dever se fazer refletir a aplicação do disposto no 51.º, n.º 3, aos partidos constituídos antes da entrada em vigor da Constituição. — *Catarina Sarmento e Castro*.

ANEXO

Denominação: Partido Cidadania e Democracia Cristã
Sigla: PPV/CDC

208922778

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 10216/2015

Por meu Despacho de 3 de setembro de 2015, e ao abrigo do artigo 54.º, n.º 3 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto, renovo a Comissão de Serviço do Técnico de Justiça Principal, José Carlos Magalhães Filipe, com o número mecanográfico 32827, com efeitos à data do Despacho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2015/09/03. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *Henrique Luís de Brito Araújo*.

208922389

PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 10217/2015

Nomeação de Vice-Reitor e Delegação de Competências

Considerando que, atendendo aos motivos apresentados e após adequada ponderação, decidi aceitar o pedido de cessação de funções de Vice-Reitor, do Senhor Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2015;

Considerando a incumbência adstrita, ao abrigo do Despacho de nomeação de Vice-Reitores e Pró-Reitores e delegação de competências, o Despacho n.º 5954/2014, de 22 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 87, 2.ª série, de 07 de maio, ao Senhor Prof. Eduardo Anselmo Ferreira da Silva;

No exercício dos poderes de superintendência que, em geral, me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, e alterados conforme Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e, em especial, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 88.º n.os 1 e 2 e 92.º n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos artigos 23.º n.º 6 e 24.º n.º 2 dos Estatutos, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, decido, para os devidos efeitos, o seguinte:

1.º Nomear, ao abrigo dos normativos supra identificados, Vice-Reitor o Senhor Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias, professor coordenador desta Universidade, que concomitantemente cessa as funções de Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;

2.º Delegar, nos termos dos normativos referenciados, no Senhor Vice-Reitor agora nomeado, Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias, os assuntos no âmbito dos ciclos de estudos conferentes de graus de licenciado e mestre, dos ciclos de estudo não conferentes de grau, da formação pós-secundária e da aprendizagem ao longo da vida, mormente no que concerne a:

a) Conselho Pedagógico, designadamente a presidência deste órgão, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos;

b) Coordenação das iniciativas relativas ao desenvolvimento curricular dos níveis de formação referidos;

c) Atribuição de apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar;

d) Promoção da internacionalização respeitante aos níveis de formação referidos;

3.º Confirmo, sem prejuízo do acima exposto, as demais competências delegadas ao abrigo do Despacho n.º 5954/2014, de 22 de abril, e mantenho, para efeitos da minha substituição, a ordem de designação dos Vice-Reitores, assumindo o Vice-Reitor ora nomeado a posição do Vice-Reitor cessante;

4.º O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos imediatos.

Enaltece-se o inexcedível empenho no projeto da Universidade manifestado pelo Professor Eduardo Silva. Para além da sua grande dedicação e capacidade de relacionamento com os estudantes e com as suas estruturas representativas, com os serviços da Universidade e com as Direções de Curso; do cuidado posto nas ações de desenvolvimento curricular e de avaliação dos ciclos de estudo; do seu envolvimento implicado no Sistema de Garantia da Qualidade e nos vários projetos visando a melhoria do sucesso académico e a redução do abandono, o Prof. Doutor Eduardo Silva é bem conhecido pela sua total e permanente disponibilidade em prol da Universidade. Fica a Universidade de Aveiro, e fico eu, a dever-lhe muitíssimo e quero dar pública nota de agradecimento pelo seu trabalho incansável numa área tão nobre da missão universitária e de tão grande relevo social.

1 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208920963

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso (extrato) n.º 10427/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, torna-se público que, Gabriela Luísa Góis Côrte Santos, Professora Auxiliar, cessou funções por aposentação, a partir de 1 de agosto de 2015.

03/09/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208923077

Aviso (extrato) n.º 10428/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-06, torna-se público que a Coordenadora Técnica, Maria da Conceição Batista Bernardino Trindade Branco, cessou funções por aposentação, a partir de 1 de agosto de 2015.

03/09/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208922931

Despacho (extrato) n.º 10218/2015

Caducidade de Contrato

Por motivo de rescisão, terminou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o licenciado Rui Miguel Garcia dos Santos, com a categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

3 de setembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano Ribeiro*.

208923336

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 10429/2015

No âmbito das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e em conformidade com o Decreto -Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a criação do curso de 2.º ciclo em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 30 de julho de 2015, com o número R/A — CR146/2015, pelo que determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

31/7/2015. — A Vice-Reitora, *Maria Filomena Ferreira Mendes.*

Universidade de Évora

Curso: 2.º Ciclo em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais

3 — Curso: Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd	84	–
Educação Artística	EdArt	3	–
Educação Artística, Música	EdArt /Mus	–	3
Educação Física	EdFis	3	–
Psicologia	Psic	6	–
Ciências da Educação, Ciências da Saúde, Filosofia	CEd, CSaud,Fil	–	6
Português	Port	3	–
Matemática	Mat	3	–
História, Geografia, Física Química, Biologia, Ciências Ambiente Ecologia	Hist Geo Fis, Qui. CBio, CAE	–	9
Total		102	18

10 — Observações:

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 79/2014:

1 — Dos 120 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

a) 18 ECTS na componente de formação da Área de Docência (AD);
b) 15 ECTS na componente de formação da Área Educacional Geral (AEG);
c) 39 ECTS na componente de formação de Didáticas Específicas (DE);
d) 48 ECTS na componente de formação de Iniciação à Prática Profissional (IPP), incluindo Prática de Ensino Supervisionada.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Curso: 2.º Ciclo em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Psicologia da Educação da Criança	Psic	AEG	S	156	45 TP + 3 OT	6	Obrigatória.
Temas Aprofundados de Português	Port	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Obrigatória.
Educação e Expressões Artísticas na infância	EdArt	DE	S	78	30 TP + 2,5 OT + 15 TC	3	Obrigatória.
Jogo e desenvolvimento motor na infância	EdFis	DE	S	78	22,5 TP + 2,5 OT + 15 TC	3	Obrigatória.
Didática do Estudo do Meio	CEd	DE	S	156	45TP + 3 OT + 15 TC	6	Obrigatória.
Temas aprofundados de Matemática	Mat	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Obrigatória.
Opção AD II	Hist Geo Fis Qui. CBio, CAE	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Opção AD II	Hist Geo Fis Qui. CBio, CAE	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Investigação em educação de infância (0-12).	CEd	AEG	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Obrigatória.
Opção AEG	CEd/Fil/CSaud	AEG	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Projeto Integrado de Artes, Humanidades, Ciências e Tecnologias.	CEd	DE	S	156	45 S + 3 OT	6	Obrigatória.
Didática da Matemática	CEd	DE	S	156	45TP + 3 OT	6	Obrigatória.
Didática da Língua Materna	CEd	DE	S	156	45TP + 3 OT	6	Obrigatória.
Pedagogia da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	CEd	DE	S	156	45TP + 3 OT+ 45TC	6	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Opção AD I	EdArt/Mus	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Opção AEG	CEd/Fil/CSaud	AEG	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo/	CEd	PES	S	624	S:60 + E:294 + OT:9	24	Obrigatória.

QUADRO N.º 5

2.º Ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Temas Aprofundados de Pedagogia da Infância.	CEd	DE	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Obrigatória.
Opção AD II	Hist Geo Fis Qui. CBio, CAE	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Prática de Ensino Supervisionada no Pré-escolar/	CEd	PES	S	624	S:60 + E:294 + OT:9	24	Obrigatória.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares Optativas da Área da Docência I

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Laboratório de Técnicas Projetivas de Expressão Dramática.	EdArt	AD	S	78	30 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Educação e Cultura Visual	EdArt	AD	S	78	30TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Culturas Musicais	Mus	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares Optativas da Área da Docência II

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Temas Aprofundados de História	Hist	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Temas de Geografia	Geo	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Temas Aprofundados de Biologia	C. Bio	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Temas Aprofundados de Química	Quim	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Temas de Física	Fis	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.
Temas Aprofundados de Ciências do Ambiente.	CAE	AD	S	78	22,5 TP + 2,5 OT	3	Optativa.

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares Optativas da Área Educacional Geral

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
Educação e Valores	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa.
Filosofia para Crianças	Fil.	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa.
Correntes Pedagógicas Contemporâneas	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)		
A educação das crianças, as famílias e a comunidade.	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa.
Saúde Infantil	CSaud	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa.
Mediação em contextos educativos para a infância.	CEd	AEG	S	78	22,5TP+ 2,5 OT	3	Optativa.

(1) (A) Anual; (S) Semestral
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

208921132

Despacho n.º 10219/2015

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Recursos Humanos, publicado pelo aviso n.º 5066/2015(2.ª série), e BEP Oferta OE201505/0052, ambos de 8 de maio:

Nome	Classificação final	Ordenação
Maria Jacinta Reis Almeida	15,82	1.ª
Marta Isabel de Matos Gonçalves	11,44	2.ª
Edgar Filipe da Silva Simões	(*a*)	–
Maria Gertrudes Silvestre Bento Barradas	(*a*)	–
Marta Martins da Silva Berhan Costa	(*a*)	–

(*a*) Candidatos excluídos pelo facto de não terem comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção, nos termos do ponto 11 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 28/08/2015, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3/09/2015. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208923352

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10430/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 2586/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março

Oferta BEP n.º OE201503/0071

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna -se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de agosto de 2015, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 2586/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

27 de agosto de 2015. — O Presidente do Júri*, Luís Carlos Guimarães de Carvalho.*

208921108

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 10431/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Luís Pires Lopes, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: os postos de trabalhos inerentes ao presente procedimento concursal envolvem o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas

no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções no Núcleo dos Serviços Técnicos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a prevenção, manutenção, reparação e instalação dos equipamentos, instalações e espaços envolventes da FMDUL;
b) Propor as medidas necessárias para garantir a operacionalidade e a segurança das instalações da Faculdade e do seu equipamento;
c) Desenvolver as ações necessárias ao lançamento e à execução de estudos, projetos e obras da FMDUL;
d) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras nas instalações afetas à FMDUL;
e) Apreciar e dar parecer sobre projetos de execução de obras na FMDUL;
f) Prestar assessoria técnica na compra de material ou equipamento por parte da FMDUL;
g) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes ao Núcleo dos Serviços Técnicos.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1— Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2— Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3— Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Engenharia Mecânica;
b) Conhecimento e experiência profissional comprovada na área de manutenção de equipamentos e espaços de uma instituição de ensino superior na área de medicina dentária;
c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
d) Capacidade de Iniciativa e autonomia;
e) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas;
f) Elevado sentido de responsabilidade;
g) Capacidade de organização;
h) Qualidades de comunicação interpessoal na ótica do relacionamento com estudantes, docentes e utentes de um serviço de saúde em ambiente universitário.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária da Universitário de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em www.fmd.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., iii., vi. e vii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.5 — A não apresentação de fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas ii, iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

10.1— Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção(EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para

cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, com consulta, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa e inglesa e cuja bibliografia se apresenta em anexo.
12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Faculdade de Medicina Dentária, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
18 — Classificação final:
18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
20 — Composição e identificação do Júri:
Presidente — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;
Vogais Efetivos — Telma Irina Aleixo Vargas, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e João Manuel Vieira Gonçalves, Técnico Superior dos Serviços Técnicos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
Vogais Suplentes — Manuela Maria Guerreiro Gonçalves de Castro, Coordenadora da Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e Cândida Eunice Saraiva Machado, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa
21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sito na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa e colocada no Portal da Faculdade em www.fmd.ulisboa.pt.
23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela na portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

01/09/2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

Área de Atividade Administrativa:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)
Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual
Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Níveis da tabela remuneratória);
Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual (Aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho (Regulamenta a proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente);
Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março (Define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho (Acumulação de férias);
Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Cria a proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública);
Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública)
Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho);
Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Montantes pecuniários da tabela remuneratória única);
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

Área de Organização Administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);
Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5075/2014, de 9 de abril);
Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho (extrato) n.º 8474/2013 de 28 de junho);
Regulamento Interno das Clínicas Universitárias da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1197/2015, de 4 de fevereiro).

Área do Setor a que se candidata:

Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro (Anexo RTIEBT);
Código dos Contratos Públicos (CCP).

208921692

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 10220/2015

Por despacho de 31 de julho de 2015 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o ano letivo de 2015-2016, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, à Doutora Maria Alexandra Penedo Marques Pinto, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de agosto de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

208920493

Instituto de Educação

Despacho n.º 10221/2015

Por despacho de 23 de junho de 2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e por despacho de 24 de julho de 2015 do Senhor Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a proposta de mobilidade docente do Mestre João Manuel Nunes Piedade, Professor do Quadro do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, como Assistente Convidado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de agosto de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

208920744

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 10432/2015

Por despacho de 17 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor João Carlos Veloso Gonçalves Ralha, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), pelo período de um ano, sendo abonado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de agosto de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208920209

Aviso n.º 10433/2015

Por despacho de 17 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor José Ângelo Ferreira Correia, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial (20 %), a título gracioso, pelo período de um ano, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de agosto de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208920282

Aviso n.º 10434/2015

Por despacho de 17 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Catarina Joana Vieira Gomes, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (40 %), pelo período de um ano, sendo abonada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de agosto de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208920444

Aviso n.º 10435/2015

Por despacho de 17 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Maria Irene Lopes Bogalho de Carvalho, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, sendo abonada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de agosto de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208920606

Aviso n.º 10436/2015

Por despacho de 1 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciada Maria da Piedade da Cruz Palma, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências

Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, em regime de tempo parcial (20 %), pelo período de um ano, sendo abonada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de setembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208920671

Aviso (extrato) n.º 10437/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 293.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Sofia Fonseca Dias Gaspar, Professora Auxiliar Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de tempo parcial (20 %), cessou funções docentes por caducidade do contrato, com efeitos a 01 de setembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de setembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208921376

Deliberação n.º 1758/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 38.º dos Estatutos do ISCSP, homologados pelo Despacho Reitoral n.º 12254/2013, de 6 de setembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185 de 25 de setembro, e alterados pelo Despacho Reitoral n.º 13390/2014, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, foi publicada a tabela de emolumentos do ISCSP pela deliberação n.º 1666/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, a qual foi alterada por deliberação do Conselho de Gestão, em reunião de 31 de agosto de 2015, e que se republica entrando em vigor no dia 1 de setembro de 2015.

31 de agosto de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

Tabela de Emolumentos do ISCSP	Valores (Euros)
1 — Certificados de Conclusão:	
1.1 — Licenciatura	20
1.2 — Mestrado	20
1.3 — Doutoramento	20
1.4 — Agregação	20
1.5 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	20
1.6 — Parte escolar de Mestrado	20
1.7 — Cursos de especialização não conferentes de grau (Cursos de Especialização e de Pós-Graduação)	20
2 — Certidões de Registo:	
2.1 — Licenciatura	38
2.2 — Mestrado	38
2.3 — Doutoramento	38
2.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25
2.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25
3 — Cartas de Curso:	
3.1 — Licenciatura	100
3.2 — Mestrado	125
3.3 — Doutoramento	175
3.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80
4 — Cartas de Títulos:	
4.1 — Agregação	200
4.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200
4.3 — 2.ª via de Cartas de Título	80
5 — Processos de equivalência e reconhecimento de graus:	
5.1 — Doutoramento	600
5.2 — Mestrado	550
5.3 — Licenciatura	500
5.4 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26
6 — Certidões de equivalência e reconhecimento de graus:	
6.1 — Licenciado	20
6.2 — Mestre	20
6.3 — Doutor	20
7 — Certificados de matrícula, de inscrições, de frequência, de conduta académica e de aproveitamento:	
7.1 — Uma só unidade curricular, trabalho ou estágio	10
7.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5 (até ao limite de € 50)
7.3 — Matrícula, Inscrições ou Frequência	10
7.4 — Conduta académica	10
7.5 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20
8 — Programa e cargas horárias (por unidade curricular)	7,5 (até ao limite de € 150)
9 — Certidão de narrativa ou de teor	10
10 — Certidão por fotocópia:	
10.1 — Uma só folha	5
10.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1
11 — Outros processos:	
11.1 — Averbamentos	3
12 — Diplomas:	
12.1 — Parte escolar do Mestrado	80
12.2 — Parte escolar do Doutoramento	80
12.3 — Cursos de especialização e de Pós-Graduação	80
12.4 — Programa de Pós-Doutoramento	100
13 — Admissão a provas académicas:	
13.1 — Agregação	600
13.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	600

Tabela de Emolumentos do ISCSP	Valores (Euros)
13.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto)	6000
13.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento do ISCSP)	500
13.5 — Mestrado ou Aptidão pedagógica e capacidade científica	150
13.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos	120
13.7 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	10
14 — Creditação:	
14.1 — Creditação por unidade curricular (*a*)	25 (até ao limite de € 125)
14.2 — Creditação — parte escolar completa (*b*)	125
14.3 — Certificação de Competências — Língua Inglesa	100
15 — Candidaturas:	
15.1 — Candidatura à licenciatura para titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores	100
15.2 — Reingressos, mudanças de curso e transferências:	
15.2.1 — Reingresso	50
15.2.2 — Mudança de Curso e Transferência	140
15.3 — Candidaturas a cursos de Licenciatura por titulares de provas para Maiores de 23	100
15.4 — Candidaturas a Mestrado	100
15.5 — Candidaturas a Doutoramento	100
15.6 — Candidatura a Pós-Graduações	100
15.7 — Candidatura a Cursos de Formação Especializada	100
15.8 — Candidatura para Estudantes Internacionais	100
15.9 — Candidatura para Programas de Pós-Doutoramento	100
16 — Inscrição/Matrícula:	
16.1 — Matrícula (*c*):	
16.1.1 — Em curso de Licenciatura	50
16.1.2 — Em curso de Mestrado	50
16.1.3 — Em curso de Doutoramento	50
16.1.4 — Em Programa de Pós-Doutoramento	50
16.2 — Inscrição:	
16.2.1 — Em curso de Licenciatura	25
16.2.2 — Em curso de Mestrado	25
16.2.3 — Em curso de Doutoramento	25
16.2.4 — Em unidade extracurricular — alunos do ISCSP	80
16.2.5 — Em unidade extracurricular — externos	200
17 — Unidades Curriculares isoladas:	
17.1 — Candidatura	50
17.2 — Frequência de Unidades Curriculares isoladas:	
17.2.1 — 1.º ciclo	35/ECTS
17.2.2 — 2.º ciclo	45/ECTS
17.2.3 — 3.º ciclo	60/ECTS
17.2.4 — Cursos não conferentes de grau	300/uc
18 — Outros emolumentos:	
18.1 — Alteração de unidade curricular opcional	25
18.2 — Inscrição fora de prazo	4 € por dia útil até ao limite de 120 €
18.3 — Reinscrição em Mestrado/Doutoramento	200
18.4 — Valor por unidade curricular para reinscrições em cursos de Mestrado	200
18.5 — Valor por unidade curricular para reinscrições em cursos de Doutoramento	250
18.6 — Taxa de reclamação Maiores de 23	75
18.7 — Frequência de Programas de Pós-Doutoramento:	
18.7.1 — Frequência igual ou inferior a 6 meses	750
18.7.2 — Frequência superior a 6 meses e igual ou inferior a 1 ano	1500
18.7.3 — Frequência superior a 1 ano	1000/Ano
18.8 — Taxa de realização de Exames de cursos não conferentes de grau em época especial	100
18.9 — Taxa de Revisão de Prova	25
18.10 — Validação de Processos de candidatura de Maiores de 23 realizados em outras Instituições de Ensino Superior	60
19 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido:	
19.1 — Suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	
19.2 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	

(*a*) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.
(*b*) Os alunos que solicitem a Creditação da parte escolar completa de qualquer curso continuam sujeitos ao pagamento integral da propina respetiva.
(*c*) A matrícula é o ato pelo qual é concretizado o acesso à Universidade e compreende a inscrição nesse ano letivo, sendo válida enquanto o aluno frequentar ininterruptamente o curso.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10438/2015

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com igual redação no n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, frustrando-se a notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificado Michael Ashley Machado Bright, ex-trabalhador da Nova Medical School-Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, n.º mecanográfico 080029, com a última morada conhecida na Rua da Palma, n.º 163, 4.º andar, 1100-391 Lisboa, que, por meu despacho datado de 3 de agosto de 2015, foi determinado o arquivamento do processo disciplinar, instaurado por meu despacho datado de 20 de maio de 2013, no qual é arguido.

Mais se informa que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

26 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208920736

Despacho (extrato) n.º 10222/2015

Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 26 de agosto de 2008, estabelecem, no seu artigo 18.º, que o Conselho de Disciplina é composto por três docentes ou investigadores, um não docente e um estudante.

A composição atual do Conselho de Disciplina, no que respeita aos membros docentes e não docente, foi publicada no *Diário da República,* n.º 113, 2.ª série, de 12 de junho de 2015, através do Despacho n.º 6649/2015.

Tendo entretanto o Professor Doutor Vítor Alexandre Caetano Pereira das Neves requerido a sua demissão do referido órgão, impõe-se a sua substituição.

Assim, determino que, no lugar anteriormente ocupado pelo Professor Doutor Vítor Alexandre Caetano Pereira das Neves, o Conselho de Disciplina da UNL passe a integrar o Professor Doutor João Nuno Zenha Martins, mantendo-se em funções todos os restantes membros do referido órgão, conforme os Despachos n.º 5962/2014 e n.º 6649/2015, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2014, e n.º 113, 2.ª série, de 12 de junho de 2015, respetivamente.

1 de setembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208921416

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 10439/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 6 de agosto de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Raquel Maria dos Santos Matos, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208920922

Aviso n.º 10440/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se público que Michael Ashley Machado Bright, Assistente Técnico, do Mapa de Pessoal da Nova Medical School, Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2012.

2 de setembro de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208920906

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 10441/2015

Torna-se público que o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6343/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho para preenchimento de dois lugares de dirigente intermédio de 3.º grau, ficou deserto devido à inexistência de candidatos que reunissem os requisitos de admissão o lugar destinado à Divisão de Bibliotecas e Documentação.

3 de setembro de 2015. — O Diretor da FCSH, *Prof. Doutor João Costa*.

208922656

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 10223/2015

Por meu despacho de 27 de julho de 2015 e considerando:

a) O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que criou e regulamentou um novo tipo de ciclo de estudos superiores, não conferente de grau académico e com a designação de Curso Técnico Superior Profissional.

b) Que os artigos 10.º e 11.º do referido diploma legal dispõem que as condições de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e a prova de avaliação de capacidade a realizar nas instituições de ensino superior serão reguladas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

c) O disposto nas alíneas *d*) e *o*) do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nas alíneas *e*) e *o*) do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008.

d) O Regulamento n.º 532/2014, de 1 de dezembro publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, aprovado pelo Despacho n.º 126/PIPB/2014, de 15 de outubro.

e) As disposições emitidas pela Direção Geral de Ensino Superior (DGES) em sede de registo dos CTeSP propostos pelo IPBeja em 2015, que conduziram à alteração do Regulamento acima referido.

f) O escasso período de tempo que medeia até ao início das candidaturas aos CeTSP no ano letivo 2015/16, que determina caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor do diploma, justificando, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública.

g) Que foram ouvidos os Diretores das Escolas do Instituto.

Aprovo as alterações ao Regulamento n.º 532/2014, de 1 de dezembro e determino que se proceda, à republicação, em anexo, do «Regulamento das Condições de Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Beja», com as alterações que lhe foram introduzidas.

ANEXO

Regulamento das Condições de Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Beja

TÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento titula e regula, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de

março, as condições de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) e as provas a realizar por este Instituto Politécnico, no âmbito da verificação das referidas condições de ingresso.

Artigo 2.º

Curso Técnico Superior Profissional

1. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado Curso Técnico Superior Profissional.
2. Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais foram criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que regula este novo tipo de formação de ensino superior, de curta duração e não conferente de grau académico.
3. Os CTeSP conferem um diploma de nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e visam uma integração qualificada no mercado de trabalho e ou o prosseguimento de estudos, com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura.
4. Os CTeSP têm a duração de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos e com um total de 120 ECTS.
5. O IPBeja confere o Diploma de Técnico Superior Profissional (DTeSP) aos estudantes que tenham frequentado e obtido aprovação em todas as unidades curriculares das componentes de formação de um CTeSP em vigor neste Instituto.

Artigo 3.º

Emolumentos

Os emolumentos referidos neste regulamento:

a) São anualmente fixados e constantes da tabela de emolumentos do IPBeja;
b) Não serão devolvidos aos candidatos em nenhuma circunstância, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência do processo em causa.

TÍTULO II

Disposições Específicas

SECÇÃO I

Condições de Acesso e Ingresso Num Ciclo de Estudos

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, doravante designadas por provas M23;
c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º ano e do 11.º ano de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

i. Ter tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º ano e do 11.º ano, significa ter obtido classificação anual (Classificação interna final) igual ou superior a 10 valores nos 10.º e 11.º anos, a todas as disciplinas, independentemente do número de disciplinas/ano correspondente a cada uma (correspondência: disciplinas anuais = 1 disciplina/ano; disciplinas bienais = 2 disciplinas/ano; disciplinas trienais = 3 disciplinas/ano).
ii. Nos cursos profissionais considera-se uma disciplina/ano o conjunto de módulos correspondente à carga horária anual prevista no plano de estudos do curso, em cada escola.

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET), de um diploma de técnico superior profissional (DTeSP) ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea *a*) do artigo anterior (titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do IPBeja tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos incluiu disciplina(s) de área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular;
b) Ser titular de um curso de dupla certificação de nível de qualificação 4 do QNQ, cujo plano de estudos incluiu disciplina(s) de área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular;
c) Ter sido aprovado numa prova de ingresso estabelecida no IPBeja para ingresso no CTeSP em que se pretende matricular.

2. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea *b*) do artigo 4.º (aprovados nas provas M23), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do IPBeja tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Ter realizado no IPBeja a(s) prova(s) M23 fixadas para ingresso no CTeSP em que se pretende matricular;
b) Ter realizado no IPBeja a(s) prova(s) M23 fixada(s) para ingresso num curso de licenciatura do IPBeja, que tenha(m) sido considerada(s) equivalente(s) à(s) prova(s) M23 fixada(s) para o ingresso no CTeSP em que se pretende matricular;
c) Ter realizado numa instituição de ensino superior diferente do IPBeja, prova(s) M23 que seja(m) considerada(s) equivalente(s) à(s) prova(s) M23 fixada(s) para o ingresso no CTeSP do IPBeja em que se pretende matricular.

3. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea *c*) do artigo 4.º (aprovados em todas as disciplinas do 10.º ano e do 11.º ano de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do IPBeja tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Ter realizado no IPBeja a prova de avaliação de capacidade fixada para ingresso no CTeSP em que se pretende matricular;
b) Ter realizado numa instituição de ensino superior diferente do IPBeja, uma prova de avaliação de capacidade que seja considerada equivalente à prova de avaliação de capacidade fixada para o ingresso no CTeSP do IPBeja em que se pretende matricular.

4. Um candidato habilitado com as condições de acesso definidas na alínea *d*) do artigo anterior (titulares de um DET, de um DTeSP ou de um grau de ensino superior), para ingressar num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional do IPBeja tem que dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Ser titular de um DET, de um DTeSP ou de um grau de ensino superior ou ainda de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos incluiu disciplina(s) de área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e no CTeSP em que o candidato se pretende matricular;
b) Ter sido aprovado numa prova de ingresso estabelecida no IPBeja para ingresso no CTeSP em que se pretende matricular.

5. As área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no ensino superior e em cada um dos CTeSP do IPBeja, são aprovadas pelo Órgão legal e estatutariamente competente e constam do processo de registo de cada curso.

SECÇÃO II

Provas

Artigo 6.º

Provas M23

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realiza-

das, para o curso em causa, são realizadas nos termos definidos em regulamento próprio.

Artigo 7.º

Provas de avaliação de capacidade e provas de ingresso

1. Cada prova, de avaliação de capacidade e de ingresso, integra a seguinte estrutura e referenciais:

a) A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
b) É uma prova de seleção e seriação composta por um exame escrito, com uma duração total de 90 a 120 minutos, cujos resultados são expressos numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 200.
c) São considerados reprovados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 95 valores e os que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente.
d) O enunciado da prova deve incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões que a integram.

2. Os temas programáticos sobre que incidirá cada uma das provas:

a) São aprovados pelo Conselho Técnico Científico do IPBeja;
b) Cumprem o disposto na alínea *a*) do número anterior;
c) Integram os referenciais das provas de avaliação de capacidade que constam no Processo de Registo do Curso;
d) Serão desenvolvidos e aplicados na realização das provas anuais, pelo Júri nomeado para a respetiva Prova.

3. Os referenciais referidos na alínea *c*) do número anterior serão divulgados através do sítio da Internet do IPBeja.
4. Os locais, datas e horas de realização das provas serão fixados por despacho do Presidente do Instituto, divulgado através do sítio da Internet do IPBeja e afixado junto aos Serviços Académicos.
5. Os resultados das provas de avaliação de capacidade e das Provas de Ingresso são tornados públicos, sendo as pautas de classificação afixadas junto ao SA2-IPBeja e nas escolas superiores nele integradas e divulgadas no sítio da Internet do Instituto.
6. As provas de avaliação de capacidade e as provas de ingresso são realizadas anualmente.
7. Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 8.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

1. Podem inscrever-se para a realização das provas M23 os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas específicas.
2. Podem inscrever-se para a realização das provas de avaliação de capacidade os candidatos nas condições de acesso definidas na alínea *c*) do artigo 4.º (estudantes do ensino secundário que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e que não tenham concluído o curso de ensino secundário).
3. Podem inscrever-se para a realização das provas de ingresso os candidatos que reunindo as condições de acesso definidas nas alíneas *a*) e *d*) do artigo 4.º deste Regulamento, não disponham das condições de ingresso.

Artigo 9.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado pelo Presidente do Instituto antes do início das inscrições, e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.
2. O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

Artigo 10.º

Inscrição nas provas

1. A inscrição para a realização das provas M23 será *on-line* e poderá ser realizada:

a) No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);
b) Via Internet através da página *web* do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2. A inscrição para a realização das provas de avaliação de capacidade e para as provas de ingresso, será *on-line* e poderá ser realizada:

a) Nos SA2-IPBeja;
b) Via Internet através da página *web* do IPBeja, no sítio dos SA2-IPBeja.

3. Em qualquer uma das situações apresentadas nos números anteriores a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.
4. Cada inscrição é válida para um máximo de duas provas de acesso.
5. A inscrição obriga ao preenchimento de um requerimento em modelo próprio disponível *on-line* no sítio da Internet do Instituto, em https://www.ipbeja.pt/.
6. A inscrição é efetuada mediante o preenchimento *on-line* do requerimento referido no número anterior, devidamente preenchido, acompanhado da cópia digital dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do candidato;
b) Cartão de contribuinte do candidato ou cartão de cidadão;
c) Currículo escolar e profissional do candidato;
d) Diplomas ou certificados de habilitações que demonstrem as habilitações do candidato.

7. Pela inscrição nas provas é devido o pagamento dos respetivos emolumentos.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as inscrições:

a) Submetidas depois de terminado o prazo fixado para inscrição nas provas;
b) Que não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 6 do artigo 10.º;
c) Que não reúnam as condições referidas no artigo 8.º;
d) Relativamente às quais não seja feita prova do pagamento dos emolumentos ou quaisquer outros pagamentos devidos.

Artigo 12.º

Reapreciação da prova de avaliação de capacidade e da prova de ingresso

1. Os candidatos podem requerer a reapreciação prova de avaliação de capacidade ou da prova de ingresso, nos termos do presente artigo.
2. Os candidatos podem requerer fotocópia da prova realizada, nos seguintes termos:

a) Requerimento de modelo próprio disponível nos SA2-IPBeja ou no sítio da Internet do Instituto, apresentado nos SA2-IPBeja, no prazo máximo de dois dias úteis, contado a partir da afixação da classificação;
b) No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos;
c) A fotocópia da prova é disponibilizada ao requerente pelos SA2-IPBeja imediatamente após a entrega do requerimento.

3. O requerimento de reapreciação da prova é dirigido ao Presidente do IPBeja e deve ser apresentado nos SA2-IPBeja, no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da afixação da classificação.
4. O pedido de reapreciação da prova tem que incluir sempre a respetiva fundamentação, sem o que é liminarmente indeferido.
5. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.
6. O júri procede à reapreciação da prova e sobre ela emite parecer fundamentado que, junto com o original da prova do candidato, deve ser encaminhado para o Presidente do IPBeja.
7. O Presidente do IPBeja procede à análise desse parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento, devidamente fundamentado em caso de não provimento.
8. O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por escrito.
9. Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1. A aprovação nas provas de avaliação de capacidade e nas provas de ingresso é válida para a candidatura ao ingresso no CTeSP através dos concursos de acesso e ingresso a realizar no IPBeja, nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no ano da aprovação e nos dois anos letivos subsequentes.
2. Os candidatos aprovados nas provas de avaliação de capacidade ou nas provas de ingresso podem solicitar nos SA2-IPBeja, uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do IPBeja.
3. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 14.º

Provas de avaliação de capacidade e provas de ingresso realizadas em outras instituições de ensino superior

1. Poderão candidatar-se ao concurso de acesso ao ensino superior para os CTeSP do IPBeja candidatos que tenham sido aprovados em provas de avaliação de capacidade ou de ingresso realizadas em outras instituições de ensino superior, desde que as referidas provas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o CTeSP para o qual o candidato deseja apresentar candidatura à matrícula e inscrição no IPBeja.
2. O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação através de requerimento dirigido ao Presidente do IPBeja, entregue dentro dos prazos definidos no calendário em vigor.
3. O Presidente do IPBeja encaminha o pedido para o Júri constituído nos termos do n.º 1 do artigo 15.º, para emitir parecer fundamentado sobre a adequação das provas.
4. Com base no parecer referido no número anterior o Presidente do IPBeja decide sobre a adequação da prova.
5. No ato de entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

SECÇÃO III

Júris

Artigo 15.º

Júris das provas de avaliação de capacidade e das provas de ingresso

1. O Presidente do IPBeja designará, sob proposta dos Diretores das Escolas aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto, para cada prova de avaliação de capacidade e para cada prova de ingresso, o júri da prova, composto por três docentes.
2. Na ausência de indicação específica, os júris são presididos pelo docente mais antigo de categoria mais elevada.
3. Aos júris referidos no n.º 1, deste artigo, compete:

a) Definir os conteúdos programáticos para os temas programáticos constantes nos referenciais das provas de avaliação de capacidade que integram o processo de registo do curso;
b) Organizar, elaborar e realizar as provas escritas;
c) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
d) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
e) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
f) Elaborar a pauta da prova que deve ser sempre assinada pelos membros do júri e promover a sua divulgação, dentro dos prazos regulamentados;
g) Realizar a reapreciação da parte escrita da prova específica quando necessário;
h) Elaborar parecer fundamentado sobre a reapreciação efetuada, de acordo com o n.º 6 do artigo 12.º deste Regulamento, dentro dos prazos regulamentados;
i) Apreciar os requerimentos de adequação de provas realizados nos termos do artigo 14.º

4. A organização interna e funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

TÍTULO III

Disposições Finais

SECÇÃO ÚNICA

Regulamento

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do IPBeja interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas.

Artigo 17.º

Alterações

1. O presente Regulamento pode ser alterado pelo Presidente do IPBeja.
2. O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial, o *Diário da República.*
2. O Regulamento é também publicitado no sítio da internet do IPBeja.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

208923222

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 10224/2015

1 — Por meu despacho de 01 de setembro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas pela candidata Isabel Maria de Sousa Lourenço.

03 de setembro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208922818

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 10225/2015

Por despacho de 31 de agosto de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as docentes:

Soraia Marla Ferreira Gonçalves, como Professora Coordenadora, sem agregação, em regime de *tenure*, para a Escola Superior de Gestão do IPCA, com efeitos a um de setembro de 2015, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 220, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico;

Verónica Paula Lima Ribeiro, como Professora Coordenadora, sem agregação, em regime de *tenure*, para a Escola Superior de Gestão do IPCA, com efeitos a um de setembro de 2015, com remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 220, da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior politécnico.

31 de agosto de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208921651

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 10226/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

O referido ciclo de estudo foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-CR 206/2015, em 14/08/2015.

1 de setembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto
3 — Curso: Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Expressões	AD-E	6	0
Matemática	AD-M	6	0
Estudo do Meio	AD-EM	6	0
Português	AD-P	6	0
Didática da Educação Infantil	DE	6	0
Didática de Estudo do Meio	DE-EM	7	0
Didática da Matemática	DE-M	6	0
Didática das Expressões	DE-E	7	0
Didática do Português	DE-P	6	0
Área Educacional Geral	AEG	4	3
Prática de Ensino Supervisionada	PES	53	0
Recursos Didáticos na Educação Pré-escolar e 1.º CEB	DE	4	0
Total		117	3

10 — Plano de estudos

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação Comunicação e Desporto

Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Português na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	AD-P	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Matemática na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	AD-M	Semestral	162	TP:60; OT:15	6	
Expressões na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	AD-E	Semestral	162	TP:15;OT:15;O:45	6	
Estudo do Meio na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	AD-EM	Semestral	162	TP:45, PL: 15; OT:15	6	
Didática da Educação Infantil	DE	Semestral	162	TP:60, OT:15	6	

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação Comunicação e Desporto

Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática do Português na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	DE-P	Semestral	162	TP:60;OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática da Matemática na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	DE-M	Semestral . . .	162	TP:60;OT:15	6	
Didática das Expressões na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	DE-E	Semestral . . .	189	TP:30;OT15; O:45	7	
Didática do Estudo do Meio na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	DE-EM	Semestral . . .	189	TP: 60;PL:15; OT:15	7	
Recursos Didáticos na Educação Pré-escolar e 1.º CEB.	DE	Semestral . . .	108	TP:45;OT:15	4	

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação Comunicação e Desporto

Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada I — Educação Pré-escolar.	PES	Semestral . . .	675	E:285; OT:45	25	
Necessidades Educativas Especiais	AEG	Semestral . . .	54	TP:45; OT:15	2	
Unidade Curricular de Escolha Pessoal: Psicologia da Educação . . . . . . Filosofia da Educação . . . . . . Contextos e Processos Educativos na Educação Pré-escolar e no 1.º CEB.	AEG	Semestral . . .	81	TP:45; OT:15	3	Opção: o estudante escolhe uma das UC.

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação Comunicação e Desporto

Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestrado 2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prática de Ensino Supervisionada II — 1.º CEB.	PES	Semestral . . .	675	E:285; OT:45	25	
Seminário Interdisciplinar- Fundamentos de Relatório.	PES	Semestral . . .	81	TP:45; OT:15	3	
Investigação em Educação.	AEG	Semestral . . .	54	TP:45; OT:15	2	

Notas

T: Teóricas; TP: Teórico-práticas; PL: Práticas Laboratoriais; O: Outros; OT: Orientação Tutorial; E: Estágio

208917286

Despacho n.º 10227/2015

De acordo com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, publicado através do Despacho n.º 633/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro, retificado através da Declaração de retificação n.º 560/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio.

A alteração, que ora se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cf177/2010/AL01, em 21/08/2015.

2 de setembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda.

1.1 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto.

2 — Grau ou diploma: Mestre.

3 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

5 — Duração normal do curso: 4 semestres.

6 — Área de especialização: Desportos de Academia e Treino Desportivo.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área de especialização: Desportos de Academia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	5	
Ciências do Desporto	CD	110	
Ciências do Desporto/Ciências da Educação	CD/CE	5	
Total		120	

Área de especialização: Treino Desportivo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	5	
Ciências do Desporto	CD	110	
Ciências do Desporto/Ciências da Educação	CD/CE	5	
Total		120	

8 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Curso de Mestrado em Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências do Desporto

Área de especialização: Desportos de Academia

Ano: 1.º/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto.	CE	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Adaptação Funcional ao Exercício	CD	Semestral	135	T:15; PL:10; OT:5	5	
Aconselhamento e Treino Psicológico	CD	Semestral	135	T:10; TP:20	5	
Intervenção Pedagógica	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Biomecânica do Exercício	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Seminários	CD/CE	Semestral	135	T:25; OT: 5	5	Temas a definir anualmente

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Curso de Mestrado em Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências do Desporto

Área de especialização: Desportos de Academia

Ano: 1.º/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Indoor Cycling	CD	Semestral	135	TP:15; PL:10; OT:5	5	
Atividade Física e Doenças Crónicas	CD	Semestral	135	TP:25; OT:5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aqua Fitness	CD	Semestral	135	TP:25; OT:5	5	
Cross-training e treino funcional	CD	Semestral	135	TP:25; OT:5	5	
Treino Personalizado	CD	Semestral	135	TP:25; OT:5	5	
Metodologia das Atividades de Grupo	CD	Semestral	135	TP:25; OT:5	5	

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Curso de Mestrado em Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências do Desporto

Área de especialização: Desportos de Academia

Ano: 2.º/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Investigação ou Estágio Profissionalizante	CD	Anual	1620	E:450; OT:30	60	O aluno escolhe uma das duas opções

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Curso de Mestrado em Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências do Desporto

Área de especialização: Treino Desportivo

Ano: 1.º/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto.	CE	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Adaptação Funcional ao Exercício	CD	Semestral	135	T:15; PL:10; OT:5	5	
Aconselhamento e Treino Psicológico	CD	Semestral	135	T:10; TP:20	5	
Intervenção Pedagógica	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Biomecânica do Exercício	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Seminários	CD/CE	Semestral	135	T:25; OT: 5	5	Temas a definir anualmente

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Curso de Mestrado em Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências do Desporto

Área de especialização: Treino Desportivo

Ano: 1.º/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Periodização do Treino e Carreira Desportiva	CD	Semestral	135	TP:25; OT: 5	5	
Avaliação e Controlo da Performance Desportiva	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Otimização do Desempenho Técnico-Tático	CD	Semestral	135	TP:25; OT: 5	5	
Gestão de clubes desportivos	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Treino de Crianças e Jovens Atletas	CD	Semestral	135	T:15; TP:10; OT:5	5	
Coaching Desportivo	CD	Semestral	135	T:18; TP:10; OT: 2	5	

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto — Curso de Mestrado em Ciências do Desporto

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências do Desporto

Área de especialização: Treino Desportivo

2.º Ano/3.º e 4.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projeto de Investigação ou Estágio Profissionalizante	CD	Anual	1620	E:450; OT:30	60	O aluno escolhe uma das duas opções

Notas

T: Teórica; TP: Teórico-práticas; PL: Práticas Laboratoriais; E: Estágio; OT: Orientação Tutorial.

208919619

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 1759/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 02/07/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dr.ª Maria de Fátima Móia Praça Matos, Assistente Graduada Sénior Hospitalar de Pediatria Médica, com efeitos a 06/08/2015.

3 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208922112

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10228/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada "EN 123 — Passagem Hidráulica ao Km 34+720 — Reabilitação e Reforço da Obra de Arte",localizada no distrito de Beja;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA de 27 de agosto de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada de "EN 123 — Passagem Hidráulica ao Km 34+720 — Reabilitação e Reforço da Obra de Arte", pelo valor de 80.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 80.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

27 de agosto de 2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* Vice-Presidente — *Ribeiro dos Santos,* Vice-Presidente.

208920841

Despacho n.º 10229/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., (que sucedeu nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.E e à, E. P. — Estradas de Portugal, S. A.) e a necessidade da contratação da empreitada "EN223 — PS ao Km 17+400, EN109 — PH ao Km 34+400 e Ponte ao Km 53+324 e ER230 — PH ao Km 22+433/ Reabilitação, Reforço e Alargamento ou Substituição das Obras de Arte";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal S. A., deliberou em Reunião de CA n.º 407/21/2015 de 21 de Maio, proceder à adjudicação da empreitada "EN223 — PS ao Km 17+400, EN109 — PH ao Km 34+400 e Ponte ao Km 53+324 e ER230 — PH ao Km 22+433/Reabilitação, Reforço e Alargamento ou Substituição das Obras de Arte", pelo valor de 541.985,01€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 404.454,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — 137.531,01 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

01/09/2015. — O Vice-Presidente, *José Serrano Gordo*. — O Vogal, *Alberto Diogo*.

208920622

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 10442/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 26 e 27-08-2015 pelo Senhor Vice-Presidente desta Câmara, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 25 e 96 de 05-02 e 19-05-2015, no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional:

Serralharia Civil — João Manuel de Jesus Dias e Sérgio Nunes Carrilho CTI em 01-01-2015;

Auxiliar de Ação Educativa — Maria da Glória Costa Brochas e Rosaria Pires Nunes Dias CTI em 01-04 e 01-05-2015.

04-09-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

308926317

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso (extrato) n.º 10443/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Carina André Pimentel Rodrigues conclui com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,2, na sequência da celebração de contrato de em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Corvo/Divisão Administrativa e Financeira, na carreira e categoria de assistente técnico, publicitado no aviso n.º 11333/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 196, de 10 de outubro de 2014.

4 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *José Manuel Alves da Silva.*

308924219

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 10444/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2009, de 7 de agosto, conjugado com o n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal de 23 de junho de 2015 e deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de 1 Técnico Superior (Arquitetura), a afetar aos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Elaboração de pareceres e projetos, com grau 3 de complexidade funcional, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de arquitetura. Elaboração e subscrição de estudos de projetos de arquitetura e planeamento urbano: colaboração na definição das propostas estratégicas de metodologias e desenvolvimento para as intervenções urbanas e arquitetónicas; execução de planos de atividades de gestão e direção de obras; coordenação e avaliação de instruções de pedidos de pareceres obrigatórios para as entidades do respetivo setor; apoio ao setor de património no âmbito da avaliação de imóveis rústicos e urbanos responsável pela elaboração e ou verificação de medições de projetos de arquitetura, que lhe estão adstritos.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em arquitetura.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos de constituição da reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Posição remuneratória: de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório é alvo de processo de negociação, não podendo, no entanto, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o empregador público propor:

a) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:

i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou

ii) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

6 — Local do trabalho: área do Município de Góis.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita.

7.3 — Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.4 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o previsto na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 47.º, por remissão do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o procedimento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

7.5 — Considerando os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo as prioridades de recrutamento as previstas no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Consulta prévia à ECCRC: em cumprimento com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a ECCRC que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado para a ocupação dos postos de trabalho, por não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

9 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Góis, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, atuando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Quotas de emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e informar quais os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

a) Para candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

— Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será avaliada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\,\%) + (FP \times 25\,\%) + (EP \times 40\,\%) + (AD \times 10\,\%)$$

Em que: *AC* = avaliação curricular; *HL* = habilitações literárias; *FP* = formação profissional; *EP* = experiência profissional; *AD* = Avaliação de desempenho.

Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho, por factos que não lhes sejam imputáveis, aplicar-se-á a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HL \times 30\,\%) + (FP \times 30\,\%) + (EP \times 40\,\%)$$

Nas habilitações literárias os candidatos são graduados pelos graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento.

Na experiência profissional, é avaliada a experiência profissional que tem incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Na formação profissional, considera-se a formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com o exercício da função, desde de que devidamente comprovadas.

Na avaliação de desempenho, será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

— Entrevista de avaliação de competências exigíveis ao exercício da função (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções e será avaliada através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

Os métodos acima referidos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos de seleção obrigatórios aplicáveis aos restantes candidatos.

b) Para os restantes candidatos:

Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos será escrita e terá a duração de 1 h 30 min, será elaborada num sistema de escolha múltipla, em que é efetuada uma questão que terá entre três e quatro possibilidades de resposta (e em que serão valoradas as respostas certas, descontadas as erradas e não valoradas as não respondidas) e, durante a mesma, poderá ser consultada a bibliografia/legislação identificada no ponto 11.3 do presente Aviso, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta.

Avaliação psicológica (AP): destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função. Este método é valorado, numa fase intermédia, através das menções classificativas de apto e não apto e, numa última

fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos seguintes: elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores; insuficiente — 4 valores.

Estes métodos de seleção serão ainda de aplicar aos candidatos referidos na alínea anterior caso os mesmos utilizem a prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios aí previstos.

11.2 — Métodos de seleção facultativos:

Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. Serão ponderados os seguintes fatores: respostas dadas, a capacidade de síntese, a sistematização, a clareza de raciocínio do candidato e a capacidade de interagir profissionalmente com os colegas de trabalho e superiores hierárquicos, a valorização do trabalho em equipa e a empatia demonstrada.

11.3 — Bibliografia ou legislação

11.3.1 — Matérias gerais

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais (Títulos I e II);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei geral do trabalho em funções públicas (Partes I e II);

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual — Código dos Contratos Públicos.

11.3.2 — Matérias específicas

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual — Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;

Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio — Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual — Simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero»;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Góis, atualizado;

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

12 — Por questões de celeridade ou se o número de candidatos for superior a 100, o dirigente máximo pode fasear a utilização dos métodos de seleção previstos nos números anteriores, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para o efeito considera-se não aprovado e excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases ou não tenha comparecido a qualquer um dos métodos, que exijam a sua presença, não lhe sendo aplicado o(s) método(s) ou fase(s) seguinte(s).

13 — Ordenação Final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção efetuada através da aplicação da seguinte fórmula:

Referências A), B) e C)

$OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$ e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores; ou

$OF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$ e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores.

14 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Composição do júri:

Efetivos:

Presidente: Sara Sofia Correia Mendes, Chefe de Divisão de Administração e Gestão;

1.º Vogal: Maria Edite Veríssimo Neves, Chefe de Divisão de Urbanismo do Município da Lousã;

2.º Vogal: Carlos Manuel Antunes Santos, Arquiteto;

Suplentes:

1.ª Vogal: Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior;

2.º Vogal: Carlos Cabaço Dias Correia, Técnico Superior.

A Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela 1.ª Vogal Efetiva.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

17 — Formalização da candidatura: a apresentação da candidatura é efetuada mediante preenchimento obrigatório de requerimento disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt), dirigido à Presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente, mediante recibo ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Município de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis.

17.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax.

17.2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal (devidamente preenchido) que se encontra disponível no sítio da internet do Município (www.cm-gois.pt);

b) *Curriculum vitæ* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos e formação profissional;

c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitæ,* designadamente os comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata e comprovativos da experiência profissional;

f) No caso de candidato com vínculo de emprego público, declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, carreira e categoria em que se encontra integrado, descrição das funções desempenhadas ou que desempenhou por último, no caso de trabalhadores em requalificação, tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, e avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos (2012 e 2013-2014).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada, através de documento emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

17.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, ou solicitar esclarecimentos adicionais à informação apresentada.

18 — Os candidatos que apresentaram candidatura ao procedimento Concursal Comum para recrutamento de 1 Técnico Superior (Arquitetura), publicado através do Aviso n.º 12225/2014, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro (identificado como «referência A»), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1184/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225/2014, de 20 de novembro, e anulado por deliberação da Assembleia Municipal de 29/06/2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 23/06/2015 (anulação publicada através do Aviso (extrato) n.º 7665/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 10 de julho de 2015), que mantenham o interesse em se candidatar, ficam dispensados de apresentar a documentação exigida no presente aviso para efeitos de admissão ao mesmo. Para o efeito, bastará que os referidos candidatos apresentem requerimento, pelas formas previstas no ponto 16. do presente Aviso, no prazo de apresentação de candidaturas estabelecido, indicando que pretendem que seja considerada a candidatura já remetida, sendo ainda possível aditar nova documentação e ou proceder à sua atualização, designadamente quando existam factos relevantes que entretanto tenham ocorrido, que possam influenciar a análise e avaliação das candidaturas, declarando ainda, sob compromisso de honra, que a informação prestada é verdadeira.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações deste Município, disponibilizada na página da internet do Município de Góis (www.cm-gois.pt) e notificada aos candidatos através de ofício registado, correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou notificação pessoal, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

308924551

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Regulamento n.º 619/2015

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Regulamento de Liquidação e Cobrança

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o sistema tarifário e o regime de liquidação e cobrança das taxas cobradas pela Câmara Municipal de Odivelas, na área geográfica do Município de Odivelas, bem como os preços praticados pela prestação de bens e serviços.

Considerando que a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, consagra no artigo 4.º, 20,º e 21.º as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas das Autarquias Locais.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", visa, expressamente, regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas locais.

Estes diplomas legais representam, pois, um instrumento de democratização local visando garantir a autonomia das finanças locais na definição de prioridades das políticas públicas locais.

De entre as novas regras e princípios a que as autarquias locais se passam a subordinar, salienta-se a exigência de os regulamentos a emitir conterem, na criação das taxas ou na alteração do seu valor, não apenas a fundamentação de Direito, mas também, a justificação económico-financeira dos quantitativos a liquidar e a cobrar, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar.

Esta justificação económico-financeira permite verificar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, que é, expressamente, consagrado no regime geral das taxas das autarquias locais, segundo o qual o valor das taxas das autarquias locais é fixado "de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular".

Estas exigências, da proporcionalidade e da justificação económica e financeira dos quantitativos a cobrar, são, aliás, reconhecidas como determinantes para um controlo mais rigoroso da natureza do tributo como verdadeira taxa e constitui, também, o instrumento que impedirá a definição de valores discricionários ou mesmo arbitrários.

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Odivelas resulta da aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que consagra as taxas devidas pelo licenciamento de loteamentos e de realização de infraestruturas urbanísticas, pela aprovação de projetos e licenciamento de obras de construção, ampliação ou alteração de edifícios, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as ações de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pela prática de outros atos administrativos, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respetivos procedimentos, bem como o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprova programa de licenciamento zero.

O presente Regulamento faz uma clara ponderação entre os interesses coletivos e as políticas e orientações traçadas para a área geográfica do Município de Odivelas procurando, nomeadamente, privilegiar atividades económicas de relevo e salvaguarda do meio ambiente, das zonas verdes e dos espaços públicos, procurando uma conveniente adequação dos valores devidos pelos particulares e uma equilibrada repartição da cobertura dos custos orçamentais com os serviços prestados, como resulta do regime legal em vigor.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, que aprova a LGT, na sua atual redação, passou a impor-se, especificamente no ordenamento jurídico-tributário, a participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito, nos procedimentos que correm no âmbito da administração tributária.

As normas regulamentares de liquidação, cobrança e pagamento, devidas pela contraprestação de serviços municipais, são aprovadas nos termos estabelecidos pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos das alíneas *e*) e *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, e das alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto foi objeto de apreciação pública, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20 de 2014, de 21 de outubro.

Assim:

A Assembleia Municipal de Odivelas, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas.

Fundamentação Económico-Financeira

Considerando que Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, consagra no artigo 4.º, 20,º e 21.º, as regras e princípios que devem nortear a criação de taxas e outras receitas nas Autarquias Locais, e considerando ainda, o regime legal definido pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais", com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, acarretam um acréscimo de responsabilização às Autarquias Locais, que deste modo se vêm obrigadas, na definição das taxas e seus montantes, a fundamentar não apenas de Direito, mas também, económica e financeiramente o valor atribuído, indicando as fórmulas de cálculo, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia.

Considerando que aferir com rigor o valor pela prestação de serviços e utilização de bens municipais implica a imputação contabilística de custos às funções, bens e serviços prestados pela Autarquia e que a adaptação dos regulamentos municipais de cobrança de taxas ao regime instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é obrigatória para o ano 2010:

Na preparação do Regulamento de Taxas e outras receitas do Município e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, a Câmara Municipal de Odivelas como metodologia para o presente trabalho e tendo em conta a não existência de centro de custos, procedeu à identificação de dois tipos de custo, diretos e indiretos.

Os valores foram aferidos e fornecidos pelos serviços municipais, com base na sistematização encontrada pelo Grupo de Trabalho, tendo em conta que:

Os custos diretos representam os custos que concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados imputáveis ao serviço municipal, aplicando-se para tal, o valor médio e a quantidade de recursos utilizada e foram imputados na razão direta da sua utilização, tendo por base valores médios de aquisição.

O custo da mão de obra direto foi calculado utilizando o custo médio por colaborador em função da sua categoria funcional, incluindo, para além do vencimento, os respetivos custos e os encargos sociais associados.

Os custos indiretos representam os custos que não concorrem diretamente para a função, bens ou serviços prestados, mas que são imputáveis indiretamente para o apuramento do valor das taxas e outras receitas e foram calculados em função de custos anuais e imputados utilizando um dos métodos previstos na contabilidade analítica, ou seja o número de horas efetivas de trabalho consideradas para cada tarefa.

Para este valor concorrem ainda os seguintes fatores produtivos, calculados na base no histórico dos custos anuais distribuídos em função do número de horas anuais efetivas de trabalho:

Água, eletricidade, arrendamento de instalações, investimentos, comunicações voz/dados, transporte de expediente, serviço da dívida, recursos humanos, posto de trabalho/computador, seguros, assistência e manutenção de fotocopiadoras, segurança, limpeza das instalações e amortizações de bens ou equipamentos.

De forma a aferir o número de horas anuais efetivas de trabalho, tiveram-se em conta os seguintes fatores:

a) Número de trabalhadores efetivos no Município de Odivelas = 893
b) Dias efetivos de trabalho por colaborador = 223
c) Horas efetivas de trabalho por trabalhador/ano = 1561

Fórmulas de Cálculo:

Número de dias efetivos de trabalho no Município de Odivelas = 365 dias - 13 dias feriados - 25 dias de férias - 104 dias de fins de semana = 223 dias efetivos de trabalho;

Horas efetivas de trabalho por trabalhador/ano = 223 × 7 horas de trabalho = 1561 horas/funcionário/ano

Número de Horas Anuais Efetivas de Trabalho do Município = 1561 × 893 = 1.393.973 horas/município/ano

Ficam, assim, criadas as condições para que se implemente o novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas, que se apresenta:

LIVRO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e isenções

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o sistema tarifário devido ao Município de Odivelas pela emissão de licenças, autorizações e quaisquer outros factos ou efeitos jurídicos praticados, bem como pelas prestações de serviços previstas na Lei das Finanças Locais e, de um modo geral, pelo licenciamento municipal de todas as ações de uso do solo a ele sujeitas, no território do Município de Odivelas, e ainda das taxas devidas pelos atos administrativos afins, considerando o disposto nos diplomas legais que regulam os respetivos procedimentos.

2 — De igual modo são estabelecidas as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas municipais pela concessão de licenças, autorizações e prestação de serviços por parte do Município de Odivelas, incluindo aquelas que são objeto de delegação de competências nas freguesias.

3 — O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, a liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 2.º

Isenções e reduções gerais

Sem prejuízo de outros factos geradores de isenção e redução legalmente previstos, estão abrangidos pelo presente artigo:

1 — As Freguesias do Município de Odivelas.

2 — Excetuam-se da isenção prevista no número anterior os pagamentos devidos por factos geradores da contraprestação dum preço, constantes no Livro III do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras isenções estabelecidas na lei, gozam de isenção, mediante requerimento devidamente fundamentado, do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações de bombeiros, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com caráter de solidariedade social, ou outras pessoas coletivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante apresentação dos respetivos estatutos.

4 — Pessoas com deficiência superior a 60 % devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, que pretendam exercer ou renovar uma atividade ou fazer uso do espaço de domínio municipal, definidos nos artigos 71.º, 84.º, 87.º e 127.º, do presente Regulamento, ficam isentas do pagamento da respetiva taxa, desde que essa atividade não seja incompatível com o tipo de deficiência que o requerente é portador.

5 — As pessoas que se encontrem na situação definida no número anterior, que pretendam exercer uma das atividades previstas no artigo 75.º e na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 76.º, do presente Regulamento, as respetivas taxas são reduzidas em 50 %, desde que o interessado o requeira.

6 — Pessoas de comprovada insuficiência económica, nos termos da legislação geral, ficam isentas do pagamento das taxas referidas nos artigos 71.º, 75.º, alínea *a*) do n.º 1, do artigo 76.º, 83.º e 84.º, do presente Regulamento.

7 — A Câmara Municipal, com base em requerimento devidamente fundamentado, por outras entidades não abrangidas pelo n.º 3, do presente artigo, pode isentar os requerentes do pagamento das taxas exigíveis, ou reduzir o seu montante, quanto a atividades que se destinem à realização de fins de manifesto interesse social ou municipal.

8 — Quando terceiros atuem em conjunto com alguma das entidades referidas no n.º 3, do presente artigo, poderá a taxa ser reduzida em 50 % sobre o valor devido, sempre que as referidas entidades percecionem parte dos proveitos, em montante não inferior ao valor da isenção.

9 — Nas situações previstas nos números 2 e 3, do artigo 108.º, do presente Regulamento, não haverá lugar a cobrança da taxa devida pela utilização dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal, não podendo em circunstância alguma ser este valor inferior ao que resultaria da cobrança da taxa devida pela utilização destes equipamentos.

Artigo 3.º

Edificação e urbanização — Isenção e redução específica

1 — Gozam de isenção do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, quanto ao licenciamento de edificações que sejam afetas diretamente ao exercício dos seus fins estatutários, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações de bombeiros, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com caráter de solidariedade social, ou outras pessoas coletivas equiparadas, que prossigam fins não lucrativos, bem como as associações de proprietários e/ou moradores em bairros de áreas urbanas de génese ilegal, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, mediante apresentação dos respetivos estatutos.

2 — Fica sempre excluída da isenção prevista no número anterior a edificação, ou parte dela, que seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

3 — Quando, dentro dos cinco anos seguintes ao licenciamento ou autorização da utilização de construções isentas de taxas, lhes vier a ser dado, total ou parcialmente, um fim que exclua a isenção, a Câmara Municipal cobrará as taxas correspondentes.

4 — Gozam de isenção do pagamento devido pelas taxas previstas no presente regulamento, as obras promovidas por quaisquer entidades, quando as obras a edificar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação Social ou de outros programas desenvolvidos no âmbito da política social de habitação.

Artigo 4.º

Áreas urbanas de génese ilegal e bairros de origem ilegal — Redução específica

1 — Às operações de loteamento e às alterações às licenças dos alvarás de loteamento em AUGI, nos termos da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua atual redação, e bairros de origem ilegal, aplicar-se-á, como incentivo ao cumprimento do dever de reconversão e legalização, uma redução de 50 % do valor das taxas previstas no n.º 2 do artigo 51.º, do presente Regulamento, com exceção dos valores relativos às compensações das áreas de cedência em falta, desde que pagas antes da emissão do título de reconversão ou aditamento ao alvará de loteamento.

2 — As taxas devidas pela admissão de comunicação prévia, previstas no artigo 42.º, do presente Regulamento, serão reduzidas em 50 % no seu valor, desde que o pedido para a legalização ou para a construção do lote tenha sido requerido no prazo de um ano, contado a partir da data de emissão do alvará de loteamento ou da data do aditamento ao alvará de loteamento onde o lote esteja incluído e desde que as taxas previstas no n.º 2 do artigo 51.º, do presente Regulamento tenham sido pagas nos termos do número anterior.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 5.º

Redução ou isenção específica em situações de cumulação de exploração de atividades económicas e outras situações especiais

1 — Quando seja requerido alvará, para a exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, com outras atividades compatíveis, o valor devido será de 75 % do resultado do somatório das taxas aplicadas, por cada uma das atividades.

2 — Pela colocação de suportes publicitários em edificações, utilizando anúncios luminosos ou diretamente iluminados, quando estes sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, com recurso à utilização de energias alternativas, ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 5, do artigo 62.º, do presente Regulamento, é aplicável uma redução de 50 %.

3 — O pedido de colocação de chapéus de sol com publicidade, em espaços públicos legalmente ocupados por esplanadas, ficam isentos do pagamento da taxa do pedido de licenciamento previsto no n.º 3, do artigo 66.º, do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Suportes publicitários — Isenção e redução específica

1 — Para efeitos do presente regulamento, não estão sujeitos a liquidação e cobrança de taxas:

a) Os anúncios respeitantes a serviços de transporte coletivos públicos;
b) Os cartazes, ou qualquer outro suporte de divulgação de iniciativas políticas;
c) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos relativos a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional e local;
d) Placas de proibição de afixação de publicidade ou anúncios;
e) Outras comunicações que resultem de imposição legal.

2 — As taxas de licença de suportes de publicidade de espetáculos, quando colocados junto ao local onde se realize o espetáculo, beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas a aplicar em cada caso.

Artigo 7.º

Celebração de contratos e fornecimento de peças processuais no âmbito da contratação pública — Isenções

1 — Estão isentos do pagamento do valor previsto no artigo 120.º, do presente regulamento, o fornecimento de peças processuais no âmbito da aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, quando a escolha do procedimento adjudicatório seguir o regime do ajuste direto.
2 — Ficam isentos do pagamento do valor previsto no n.º 9 do artigo 118.º, do presente Regulamento, a celebração de contratos de aquisição de serviços, quando relativos aos recursos humanos.

Artigo 8.º

Avaliação de critério de incomodidade — Redução específica

Há lugar a uma redução de 15 %, no valor apurado nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 128.º, quando na mesma deslocação for efetuada a medição do ruído ambiente, bem como, do ruído residual.

Artigo 9.º

Redução específica dos Serviços do Consultório Veterinário Municipal

Os munícipes que comprovem ter insuficiência económica e apresentem cartão de eleitor do Município de Odivelas, proprietários de gatídeos e canídeos com seis ou mais meses de idade, e apresentem prova do respetivo registo e licenciamento, podem recorrer aos serviços de clínica de animais de companhia pagando 20 % da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, com exceção dos medicamentos e outros produtos.

Artigo 10.º

Redução específica da Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime de arrendamento urbano

(Revogado.)

Artigo 10.º-A

Isenção e reduções de valores da *START IN* — Incubadora de empresas

As empresas incubadas gozam, no pagamento do preço devido pela cedência de uso de um gabinete individual, de:

a) Um período de carência de 6 meses, após a sua instalação;
b) Uma redução de 50 % até perfazer um ano de contrato.

Artigo 10.º-B

Isenção e reduções de valores devidos pela utilização do complexo das piscinas

1 — Os agregados familiares beneficiam da isenção do pagamento da inscrição da frequência nas Piscinas, para o 3.º elemento inscrito e seguintes do agregado familiar, exceto nas modalidades sujeitas a inscrição nas respetivas federações;

2 — Para o 3.º elemento inscrito e seguintes do agregado familiar, os descendentes beneficiam de uma redução de 5 % no valor das mensalidades.
3 — Os utilizadores com idade igual ou superior a 65 anos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou agregados familiares constituídos por cinco ou mais elementos beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das mensalidades devidas.
4 — Os utilizadores por acordos de cooperação beneficiam de uma redução de 10 % sobre o valor das mensalidades devidas.
5 — As isenções e reduções previstas nos números 1 a 4 do presente artigo não se aplicam às sessões de bem-estar, terapias individuais e sessões de tratamento.
6 — Os utilizadores de hidroterapia individual, terapia ocupacional mensal, treino respiratório mensal de duração máxima de 30 minutos, e massagem terapêutica mensal, uma vez por semana com a duração máxima de 30 minutos, se as fizerem associadas a outra atividade aquática, beneficiam de um desconto de 25 %.
7 — Os utentes possuidores de "Cartão bem-estar", Ouro, Prata ou Bronze, beneficiam dos seguintes descontos:

a) Ouro, usufruem, por cada quatro sessões, de um desconto de 15 % sobre o preço final;
b) Prata, usufruem, por cada três sessões, de um desconto de 10 % sobre o preço final;
c) Bronze, usufruem, por cada duas sessões, de um desconto de 5 % sobre o preço final.

8 — Os inscritos no programa Clube do Movimento — Desporto Sénior, beneficiam:

a) Da isenção do valor da inscrição renovação da inscrição, e aluguer mensal do cacifo;
b) De uma redução no valor de 80 % sobre o valor da mensalidade da hidroginástica.

9 — Os inscritos no programa Clube do Movimento — Desporto Sénior, de comprovada insuficiência económica nos termos da legislação geral, estão isentas de qualquer pagamento, até ao limite máximo de 15 % dos participantes do Clube.
10 — Aos valores previstos para a utilização das Piscinas são ainda aplicados os seguintes descontos, quanto à forma de pagamento:

a) Pagamento trimestral — 5 % de desconto;
b) Pagamento semestral ou anual — 10 % de desconto.

11 — Sobre os valores previstos na Secção V, do Capítulo VII, do Livro III, do presente regulamento, devidos pela utilização do complexo das piscinas, não incide quaisquer isenções ou reduções.

Artigo 10.º-C

Isenção e reduções do Centro Cultural Malaposta

1 — Beneficiam de uma redução de 50 % sobre o valor devido:

a) "Dia do espetador" — válido só às quintas-feiras;
b) Escolas e grupos de teatro amador;
c) Portadores de Cartão Jovem ou Cartão Estudante;
d) Jovens até 30 anos — inclusive;
e) Reformados com idade igual ou superior de 65 anos;
f) Profissionais do espetáculo;
g) Portadores do cartão da Biblioteca Municipal D. Dinis;
h) Agregados compostos por cinco ou mais pessoas — Preço família;
i) Pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado por atestado médico multiuso, ou cartão de pessoas com deficiência das Forças Armadas, bem como para o seu acompanhante;
j) Pessoas em situação de desemprego devidamente comprovado por documento do Instituto de Emprego e Formação Profissional, ou Segurança Social.

2 — Beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor devido, Grupos com mais de 20 pessoas.
3 — Beneficiam de uma redução de 10 % sobre o valor devido, utentes com:

a) Cartão Fnac;
b) Cartão Lisboa Viva.

4 — O Município de Odivelas pode celebrar acordos de cooperação ou protocolos, com outras entidades externas, dos quais podem resultar

uma redução até 50 % sobre o valor devido, desde que devidamente aprovados pelo órgão executivo.

5 — As reduções de valores previstas no presente artigo não são aplicáveis ao valor de bilheteira previsto no artigo 140.º-T para a "Categoria K".

6 — O Município de Odivelas disponibilizará, às Freguesias do Concelho, uma cedência gratuita por mês.

Artigo 10.º-D

Isenção e reduções de valores devidos pela utilização do complexo Multiusos

1 — Os agregados familiares constituídos por três ou mais elementos, beneficiam de isenção do pagamento da inscrição a partir do terceiro elemento.

2 — A partir do 3.º elemento inscrito, os descendentes ou afins beneficiam de uma redução de 5 % no valor das mensalidades.

3 — Os utilizadores com idade igual ou superior a 65 anos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou agregados familiares constituídos por cinco ou mais elementos beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das mensalidades devidas.

4 — Os utilizadores por acordos de cooperação beneficiam de uma redução de 10 % sobre o valor das mensalidades devidas.

5 — As isenções e reduções previstas nos números 1 a 4 do presente artigo não se aplicam às sessões de bem-estar, terapias individuais, sessões de tratamento, cardiofitness, musculação, "Escolinhas de futsal" kickboxing e defesa pessoal.

6 — Beneficiam de uma redução de 25 % sobre o valor devido, os utilizadores inscritos na modalidade ginástica corretiva postural, ballet, hip hop, aulas de grupo, dança do ventre, danças sociais, ginástica infantil e ginástica de manutenção, quando inscritos também na prática de outra atividade, no complexo das Piscinas Municipais de Odivelas ou na segunda atividade praticada no Multiusos de Odivelas.

Artigo 10.º-E

Isenções e reduções nas visitas guiadas

1 — As crianças até aos 12 anos beneficiam da isenção do pagamento dos ingressos nas visitas guiadas.

2 — Os estabelecimentos de ensino, quando em visitas de estudo, beneficiam da isenção do pagamento dos ingressos nas visitas guiadas.

3 — Estudantes, desempregados, professores e portadores de cartões municipais beneficiam de uma redução de 35 %.

Artigo 11.º

Cemitérios — Isenção específica

Os indigentes estão isentos de pagamento das taxas devidas pela prática de qualquer serviço fúnebre, nos Cemitérios Municipais.

Artigo 12.º

Fornecimento de informação geográfica — Redução específica

O fornecimento de informação geográfica, para fins escolares ou académicos, terá uma redução de 50 % sobre o valor apurado no artigo 122.º, do presente Regulamento, mediante apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que justifique o pedido.

Artigo 13.º

Lugares de estacionamento na via pública — Isenção e redução específica

1 — As pessoas com deficiência, devidamente comprovada, nos termos da legislação geral, estão isentas do pagamento de taxas devidas pelo estacionamento na via pública.

2 — As entidades referidas nos números 1 e 3 do artigo 2.º, do presente do regulamento, estão isentas do pagamento de taxas devidas pelo estacionamento na via pública destinado a ser utilizados por pessoas com deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo, enquanto seus utentes.

3 — Podem beneficiar de uma redução de 50 % no valor das taxas devidas pelo estacionamento na via pública, mediante requerimento devidamente fundamentado, as entidades que desenvolvam atividades com especial relevância para a comunidade e de interesse municipal, para utilização dos seus utentes.

Artigo 14.º

Dossiers de candidatura do "Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego" — Isenção específica

1 — Os requerentes de dossiers de candidatura ao PAECPE, previstos no Livro II, Capítulo VIII, Secção II, nos artigos 109.º e 110.º, do presente Regulamento, ficam isentos do pagamento de taxas, quando os respetivos projetos se destinem a ter concretização na área geográfica do Município de Odivelas.

2 — Nas situações em que os requerentes não concretizem os respetivos projetos na área geográfica do Município de Odivelas ou que se constate a sua utilização abusiva, a isenção será anulada e a Câmara Municipal cobrará os valores devidos.

Artigo 15.º

Processo de atribuição de isenção e redução de taxas

1 — A isenção e redução de taxas previstas no presente regulamento não dispensam o cumprimento das demais formalidades legais.

2 — As isenções e reduções previstas no Capítulo I, do presente Livro, são concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação.

3 — Excetuam-se do número anterior, as isenções previstas nos números 7, 8 e 9, do artigo 2.º, do presente Regulamento, que são concedidas por deliberação da Câmara Municipal.

4 — As isenções serão deferidas após apresentação de requerimento pelos interessados, e desde que façam prova da qualidade em que o requerem, não serem devedores às finanças, segurança social e ao Município de Odivelas e demais requisitos exigidos para a concessão das mesmas.

5 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 16.º

Indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas

O indeferimento de isenção ou redução de pagamento de taxas devidas, deve ser notificado ao requerente, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento devido, seguindo o regime dos artigos 157.º e seguintes, do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Hasta pública

Artigo 17.º

Hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, no uso e ocupação da via e do espaço público, ou de quaisquer bens imóveis públicos ou privados do Município de Odivelas, deve a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação ou de uso, tendo por base um valor de licitação.

2 — Excetuam-se do regime de hasta pública a utilização dos bens do domínio privado municipal, quando, por manifesto interesse público, devidamente fundamentado e deliberado pelos órgãos autárquicos competentes, dele resulte um benefício para o Município de Odivelas.

3 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, efetuar o pagamento de 50 % sobre o valor da arrematação.

4 — As restantes prestações deverão ser pagas de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 158.º, do presente Regulamento.

5 — Em igualdade de licitação terá direito de preferência a pessoa que tinha o anterior uso e utilização do bem de domínio público ou privado municipal, exceto se o direito tiver caducado.

6 — Em caso algum, ao regime de hasta pública, após licitação poderá ser aplicado qualquer redução ou isenção prevista no presente Livro.

Artigo 18.º

Valor de licitação

Sempre que a Câmara Municipal promova a arrematação em hasta pública, nos termos do artigo anterior, do direito de uso ou ocupação de algum bem de domínio público ou privado municipal, o valor mínimo de cada lanço será previamente definido, tendo por base avaliação económico-financeira que determine o benefício económico que o arrematante possa vir a retirar pela utilização do bem em causa.

SECÇÃO III

Emissão, renovação e cessação das licenças e autorizações

Artigo 19.º

Emissão da licença ou autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das respetivas taxas, ou outros pagamentos legalmente exigíveis, os serviços municipais assegurarão a emissão do respetivo título, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto da licença ou da autorização, sua localização e características;
c) As condições impostas pela licença ou autorização;
d) A validade da licença ou autorização, bem como o seu número de ordem.

Artigo 20.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

SECÇÃO IV

Prova documental

Artigo 21.º

Prova documental

1 — Deverão ser apresentados pelos requerentes os documentos bastantes que façam prova dos factos e do direito invocado.
2 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para a comprovação dos factos deverão ser devolvidos, quando dispensáveis.
3 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias, cobrando o respetivo custo nos termos do fixado no presente Regulamento.

SECÇÃO V

Contratos de execução e acordos de cooperação

Artigo 22.º

Contratos de execução e acordos de cooperação

1 — O exercício das competências previstas no presente Regulamento, nos aspetos delegados nas Juntas de Freguesia, deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respetivos contratos de execução e acordos de cooperação, exceto quanto à competência para deferir a isenção ou redução específica das taxas.
2 — A competência para aprovar regulamentos ou quaisquer outros normativos, fixar taxas e outras receitas municipais, nas áreas objeto de delegação, é da exclusiva competência da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal.
3 — Quaisquer atos que violem expressa, tácita, direta ou indiretamente o número anterior, são considerados ilegais e consequentemente nulos, por violação do regime geral das taxas das autarquias locais e da Lei das Finanças Locais.
4 — Em todos os atos praticados pelas Juntas de Freguesia, no âmbito dos contratos de execução e acordos de cooperação, que envolvam a aplicação do "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais", este deve ser expressamente mencionado.
5 — Todas as iniciativas ou obras praticadas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito dos contratos de execução e acordos de cooperação, devem ser objeto de devida publicitação no local onde estas ocorram, com expressa menção percentual da comparticipação das entidades envolvidas.

CAPÍTULO II

Contagem de prazos e interpretação

SECÇÃO I

Contagem de prazos

Artigo 23.º

Prazo — Regra geral

1 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fração, e a sua validade, com exceção dos títulos habilitantes à realização da obra, caduca no final do prazo concedido.
2 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, efetuada pelos serviços competentes, exceto nos casos em que a lei fixe prazo específico.
3 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário título constitutivo do direito ou da situação jurídica que satisfaça a pretensão do requerente, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional e nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento, sem prejuízo do respetivo processo de execução fiscal, contraordenacional ou de outra natureza.
4 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º

Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Renovação de atos — Prazo específico

O pedido de renovação, desde que legalmente admissível, de quaisquer atos administrativos deverá fazer-se até ao último dia útil anterior ao termo do período da vigência do ato, salvo se outro resultar da lei, sob pena da sua caducidade.

SECÇÃO II

Legislação subsidiária e interpretação

Artigo 26.º

Legislação subsidiária — Integração de lacunas

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, subsidiariamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A Lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo;
h) O Regime Geral das Infrações Tributarias.

Artigo 27.º

Interpretação

1 — Os casos de dúvida de interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio parecer.
2 — O despacho referido no número anterior vincula os serviços municipais e deverá ser aplicado em todas as situações análogas.

SECÇÃO III

Infrações, atualização e norma de conformidade

Artigo 28.º

Penalidades

A prática de um ato ou facto gerador duma obrigação tributária ou do pagamento de um preço sem que tenha sido dado origem a procedimento próprio, ou, a sua prática para além dos prazos estipulados, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui crime nos termos da legislação penal vigente ou contraordenação punível por lei ou regulamento próprio.

Artigo 29.º

Contraordenações

As infrações às normas do presente Regulamento constituem crime ou contraordenação, a aplicar cumulativamente com o mesmo e demais legislação e Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 29.º-A

Execuções fiscais

(Revogado.)

Artigo 30.º

Atualização anual de valores e aplicação do imposto do selo e emolumentos

1 — As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento serão atualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação prevista no Orçamento de Estado para o ano seguinte.

2 — Qualquer atualização aos valores previstos no presente Regulamento de acordo com outro critério que não o referido no número anterior, implicará a aprovação pela Câmara Municipal de proposta a apresentar à Assembleia Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

3 — As atualizações anuais previstas nos números 1 e 2, do presente artigo, deverão ser tidas em conta na preparação do Orçamento Municipal para o ano seguinte.

4 — A atualização das taxas indexadas ao valor definido anualmente por Portaria relativa ao valor do preço médio do m^2 de construção, que serve de base para avaliação do IMI, será reportada à que estiver em vigor no momento da atualização do presente Regulamento.

5 — A atualização indexada ao valor definido anualmente pela CMO relativa ao valor do preço de registo de terrenos do domínio municipal será reportada ao que estiver em vigor no momento da atualização do presente Regulamento.

6 — A atualização indexada ao valor do salário mínimo nacional será reportada ao que estiver em vigor no momento da atualização do presente Regulamento.

7 — Aos valores previstos no presente regulamento acresce o imposto do selo e emolumentos, quando devidos.

8 — Excetua-se dos n.os 1 e 2 do presente artigo a atualização dos valores das taxas previstas em legislação própria.

Artigo 31.º

Publicitação

1 — O presente Regulamento é publicitado de acordo com a legislação em vigor.

2 — A fundamentação de Direito e a justificação económico-financeira dos valores a liquidar e a cobrar, nos termos do presente Regulamento, estão disponíveis para consulta.

3 — Para efeitos do número anterior os interessados deverão requerer a sua consulta nos locais de atendimento ao público do Município, que agendarão a disponibilização dos elementos com os serviços competentes.

4 — O presente Regulamento está disponível no portal do município www.cm-odivelas.pt

Artigo 32.º

Expressão monetária

Todos os valores apresentados no presente Regulamento são expressos em Euro.

Artigo 33.º

Norma de conformidade

Todos os regulamentos municipais deverão conformar-se com as normas constantes do presente Regulamento.

LIVRO II

Taxas

CAPÍTULO I

Incidência objetiva e subjetiva

SECÇÃO I

Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 34.º

Incidência objetiva

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

i) Sobre a realização de atividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo;

j) Pelas utilidades prestadas ou geradas pelas atividades, no âmbito do Balcão do empreendedor.

Artigo 35.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Odivelas, como titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular, coletiva ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelos órgãos municipais competentes, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

SECÇÃO II

Balcão do Empreendedor

Artigo 35.º-A

Balcão do Empreendedor

(Revogado.)

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

SECÇÃO I

Definições

Artigo 36.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento e com o objetivo de uniformizar a terminologia urbanística em todos os regulamentos municipais considera-se que os conceitos urbanísticos referidos no presente Regulamento são os definidos no RMEU.

SECÇÃO II

Serviços diversos

Artigo 37.º

Serviços diversos

1 — Averbamentos em processos — 31,13
2 — Depósito de ficha técnica de habitação, por cada ficha:

a) Em suporte papel — 25,00
b) Em suporte digital — 20,00

3 — Sempre que as fichas técnicas sejam entregues em ambos os formatos, apenas será cobrada a taxa relativa ao depósito da ficha técnica de habitação em formato digital.
4 — Segunda via da ficha técnica da habitação — 25,00
5 — Consulta a livro de obra em formato digital — 4,71
6 — Averbamentos de processos de construção e de alteração de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis — 60,00
7 — Junção de elementos, por cada entrega — 5,00

SECÇÃO III

Taxas referentes a operações urbanísticas

Artigo 38.º

Destaque

Por pedido de informação relativo a destaque — 80,00

Artigo 39.º

Pedidos de informação prévia ou de localização

1 — Pedido de informação prévia sobre:

a) Construção de moradia uni ou bifamiliar — 100,00
b) Construção de edifício de habitação coletiva ou destinado a atividades económicas — 100,00
c) Pedido de operação de loteamento ou obras de urbanização — 200,00

2 — Pedido de parecer de localização:

a) Nos termos da legislação específica para o estabelecimento de empreendimentos turísticos — 238,30
b) Nos termos da legislação específica para o licenciamento industrial — 238,30.

Artigo 40.º

Pedidos de licenciamento e de comunicação prévia

São cobrados os seguintes valores pelos pedidos de licenciamento, autorização e comunicação prévia de operação urbanística:

1 — Procedimento de comunicação prévia para construções inseridas, ou não, em alvarás de loteamento:

a) Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos — 100,00
b) Edifício até 8 frações — 225,00
c) Edifício com mais de 8 frações — 605,69
d) Edificio de impacte semelhante a loteamento — 850,00

2 — Alteração ao projeto de arquitetura — 100,00
3 — Construções não inseridas em alvarás de loteamento (procedimento de licenciamento):

a) Moradia uni ou bifamiliar e seus anexos — 100,00
b) Edificio até 8 frações — 240,00
c) Edifício com mais de 8 frações — 605,69
d) Edifício de impacte semelhante a loteamento — 970,00

4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e respetivas obras de urbanização situadas em AUGI:

a) Por pedido até 100 frações — 790,00
b) Por pedido com mais de 100 frações — 1.100,00
c) Pedido de alteração a alvará de loteamento até 100 frações — 602,00
d) Pedido de alteração a alvará de loteamento com mais de 100 frações — 757,00

5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento e respetivas obras de urbanização não situadas em AUGI:

a) Por pedido até 100 frações — 1.648,44
b) Por pedido com mais de 100 frações — 1.915,82
c) Pedido de alteração a alvará de loteamento até 100 frações — 570,00
d) Pedido de alteração a alvará de loteamento com mais de 100 frações — 670,00

6 — Pedido de obras de demolição — 160,00
7 — Pedido de realização de intervenção no subsolo — 100,00
8 — Pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação — 100,00
9 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de remodelação de terrenos — 100,00
10 — Sempre que se verifique que os pedidos referidos nos números 4 e 5 do presente artigo prevejam a construção de área destinada a atividades económicas, e a mesma não se encontre contabilizada em frações, por cada 100 m^2 ou fração de área de construção destinada àquele uso deverá ser feita a equiparação a uma fração, devendo o valor obtido relevar para a determinação do número de frações.
11 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de outras operações urbanísticas — 45,41

Artigo 41.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, de acordo com o previsto em legislação específica:

Capacidade total dos reservatórios

> = 5000 (m^3)	<5000> = 500 (m^3)	<500> = 50 (m^3)	<50 (m^3)
3.900,00€ acrescido de 42,00€ por cada 100m^3 (ou fração acima de 5000 (m^3).	1.200,00€ acrescido de 6,00€ por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 500 (m^3).	600,00€ acrescido de 6,00€ por cada 10 m^3 (ou fração) acima de 50 (m^3).	300,00€

SECÇÃO IV

Taxas de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia

Artigo 42.º

Licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras

1 — A licença ou autorização de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Z \times Y) + (M1 \times U1) + (M2 \times U2) + (M3 \times U3) + + (M4 \times U4) + (M5 \times U5) + (M6 \times U6) + (Mb1 \times B1) + (Mb2 \times B2)$$

em que:

T = Taxa devida pela emissão de alvará de obras de edificação — 41,72
P = Prazo de execução da obra em meses ou fração
Z = Área total de construção em m^2
Y = Valor do m^2 ou fração de área de construção — 0,32
$M1$ = Área de construção destinado a habitação em m^2
$U1$ = Valor por m^2 ou fração de área de construção destinado a habitação — 1,94
$M2$ = Área de construção destinado a atividades económicas em m^2
$U2$ = Valor por m^2 ou fração de área de construção destinada a atividades económicas — 2,77
$M3$ = Área exterior de superfície não permeável associada a atividades económicas em m^2

*U*3 = Valor por m² ou fração de área exterior de superfície não permeável associada a edifício de atividades económicas — 1,94
*M*4 = Área de construção de espaços destinados a parqueamento, arrecadações, varandas, terraços, salas de condomínio e pisos técnicos em m²
*U*4 = Valor por m² ou fração de área de construção destinada a parqueamento, arrecadações, varandas, terraços, salas de condomínio e pisos técnicos — 0,57
*M*5 = Área de construções não inerentes ao edifício principal designadamente telheiros, anexos e outros, em m²
*U*5 = Valor por m² ou fração de outras construções não inerentes ao edifício principal, designadamente telheiros, anexos e outros — 1,77
*M*6 = Comprimento de construções não inerentes ao edifício principal, designadamente muros e vedações em metros lineares
U6 = valor em metros lineares ou fração de outras construções não inerentes ao edifício principal, designadamente muros e vedações — 1,77
*Mb*1 = Área de corpos balançados não encerrados em m²
*B*1 = Valor por m² ou fração de construção de corpos balançados não encerrados — 15,16
*Mb*2 = Área de corpos balançados encerrados e salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação por m²
B2 = Valor por m² ou fração de construção de corpos balançados encerrados e salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação — 29,28

2 — A aceitação de comunicação prévia está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujas variáveis e valores estão definidas no n.º 1, do presente artigo:

$$V = T + (P \times Z \times Y) + (M1 \times U1) + (M2 \times U2) + (M3 \times U3) + + (M4 \times U4) + (M5 \times U5) + (M6 \times U6) + (Mb1 \times B1) + (Mb2 \times B2)$$

3 — As alterações de uso a construção executada estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da seguinte fórmula:

$$V = T + P \times [(Z \times Y) + (M \times C)]$$

em que:

T = Taxa de emissão de alteração à autorização de utilização — 41,72
P = Prazo de execução da obra
Z = Área de construção em m²
Y = Valor por m² ou fração de área de construção — 0,32
M = Área de uso alterado em m²
C = Valor por m² ou fração de uso alterado — 1,94

Artigo 43.º

Outras operações urbanísticas

Pela emissão de licença ou autorização da realização das seguintes operações urbanísticas, é devido o valor resultante da aplicação das seguintes e correspondentes fórmulas:
1 — Aberturas de vala:

$$V = T + (L \times H1) + (P \times H2)$$

em que:

T = Taxa de emissão de título — 41,72
L = Comprimento da vala
H1 = Valor por metro linear — 10,00
P = Prazo de execução da obra por dia ou fração
H2 = Valor por dia — 10,00

2 — Remodelação de terreno:

$$V = T + (P \times Z \times H2)$$

em que:

T = Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização — 41,72
P = Prazo de execução da obra por mês ou fração
Z = Por cada hectare remodelado ou fração
*H*2 = Valor por hectare de terreno remodelado — 168,37

3 — Construções destinadas à instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicação:

$$V = T + (P \times Z \times H3)$$

em que:

T = Taxa de emissão de alvará de licença ou autorização — 41,72
P = Prazo de execução da obra por dia ou fração
Z = Área de construção em m²
*H*3 = Valor por m² de área de construção — 0,56

4 — Outras operações urbanísticas:

$$V = T + (P \times Z \times H4)$$

em que:

T = Taxa de emissão de alvará ou outro título — 41,72
P = Prazo de execução ou ocupação por mês ou fração
Z = Área da ocupação em m²
*H*4 = Valor por m² de área de ocupação — 0,50

Artigo 44.º

Licença parcial

A licença parcial emitida ao abrigo do n.º 6, do artigo 23.º, e n.º 4, do artigo 116.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento integral da taxa calculada para a emissão do alvará de licença de construção definitiva.

Artigo 45.º

Alvará de licença ou comunicação prévia de operação de loteamento ou de obras de urbanização

1 — A emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y) + (A1 \times M1) + (A2 \times M2) + (A3 \times M3)$$

em que:

T = Taxa de emissão de título — 512,46
P = Prazo de execução das obras de urbanização em meses
Y = Valor por mês ou fração — 55,96
*A*1 = Valor por cada lote — 25,57
*M*1 = Número de lotes constituídos
*A*2 = Valor cada fogo — 10,46
*M*2 = Número de fogos previstos
*A*3 = Valor de outra utilização — 0,36
*M*3 = Área de outras utilizações por cada m² ou fração

2 — A emissão de alvará de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y) + (D1 \times M1)$$

em que:

T = Taxa de emissão de título — 512,46
P = Prazo de execução das obras de urbanização, por mês ou fração
Y = Valor por cada mês ou fração — 55,96
*D*1 = Valor de área a urbanizar por hectare — 104,59
*M*1 = Número de hectares a urbanizar
*E*1 = Por cada lote alterado;
*M*1 = Valor de cada lote alterado — 25,57

3 — A emissão de aditamento à licença ou admissão de loteamento ou de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y) + (E1 \times M1) + (E2 \times M2) + (E3 \times M3)$$

em que:

T = Taxa devida pela emissão de aditamento a aplicar em todos os pedidos de alteração a loteamento ou obras de urbanização — 512,46
P = Prazo acrescido ao prazo inicial concedido por mês ou fração
Y = Valor do prazo acrescido por mês e fração — 55,96
*E*2 = Por cada fogo alterado
*M*2 = Valor por cada fogo alterado — 10,46
*E*3 = Por cada uso ou fração não habitacional alterado
*M*3= Valor por cada uso ou fração não habitacional alterado — 36,56

SECÇÃO V

Prorrogações de prazo e obras inacabadas

Artigo 46.º

Prorrogações de prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras

1 — Estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas, o pedido de prorrogação de prazos para a execução de obras de:

a) Edificação — 90,00
b) Urbanização — 90,00

2 — A prorrogação do prazo do pedido de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação das seguintes fórmulas consoante se trate de:

2.1 — Primeira prorrogação de prazo, por mês ou fração e m² de construção ou fração:

$$V = T + (P \times F \times M)$$

em que:

T = Taxa devida pela emissão de alvará — 41,72
P = Prazo de execução da obra
F = Área total de construção em m²
M = Valor por m² ou fração da área de construção — 0,32

2.2 — Prorrogação de prazo para acabamentos ou prorrogação na sequência de alterações, por mês ou fração e m² de construção ou fração:

$$V = T + (P \times \mathrm{G} \times \mathrm{M})$$

em que:

T = Taxa devida pela emissão de alvará — 41,72
P = Prazo de execução da obra
G = Área de construção por m² ou fração
M = Valor por m² ou fração da área de construção — 0,63

3 — A prorrogação do prazo da licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times Y)$$

em que:

T = Taxa devida pelo averbamento a aplicar em todos os pedidos de prorrogação de prazo de obras de urbanização — 512,46
P = Prazo acrescido ao prazo inicial concedido por mês ou fração
Y = Valor do prazo acrescido por mês e fração — 55,96

Artigo 47.º

Obras inacabadas

1 — Pelo pedido de licença ou Comunicação Prévia especial para conclusão de obras inacabadas — 100,00.

2 — A licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = S + (P \times M \times I)$$

em que:

S = Taxa devida pela emissão de título — 41,72
P = Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração
M = Valor por m² de área de construção — 0,63
I = Área de construção por m² ou fração

3 — A licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = S1 + (P \times M)$$

em que:

*S*1 = Taxa devida pela emissão de título — 512,46
P = Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração
M = Valor por mês ou fração — 55,96

SECÇÃO VI

Autorizações de utilização e alterações de utilização de edificações

Artigo 48.º

Pedidos de autorização de utilização ou alteração de utilização

Pelos pedidos de autorização de utilização ou alteração de utilização são devidas as seguintes taxas:

a) Pelo pedido de autorização ou alteração de utilização — 75,00
b) Ao valor definido na alínea anterior acresce o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (J1 \times M1) + (J2 \times M2) + (J3 \times M3)$$

em que:

T = Taxa devida pela emissão do alvará de utilização — 41,73
*J*1 = Número de frações habitacionais
*J*2 = Área de construção de fração não habitacional
*J*3 = Outras áreas de construção
*M*1 = Valor por fração habitacional — 10,18
*M*2 = Valor por m² de área de construção de fração não habitacional — 0,44
*M*3 = Valor por m² — Outras áreas de construção — 0,10

SECÇÃO VII

Taxas por vistoria

Artigo 49.º

Vistorias e diligências

Pelos pedidos de realização de vistorias e diligências são devidas as seguintes taxas:

1 — Diligência para verificação dos requisitos de propriedade horizontal ou para os efeitos previstos no artigo 56.º do CPA — 100,00

2 — Vistorias requeridas para efeitos do dever da conservação e manutenção de imóveis ou outras — 100,00

3 — Aos valores previstos no n.º 1 e 2, acresce por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação tal como garagem ou similares a mais — 7,84

4 — *(Revogado.)*

5 — O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser efetuado diretamente pelos interessados às entidades a que pertençam e em conformidade com seus respetivos regulamentos.

6 — Taxas para vistorias relativas aos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis:

	Capacidade total dos reservatórios			
	> = 5000 (m³)	< 5000 > = 500 (m³)	< 500 > = 50 (m³)	< 50 (m³)
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	600,00 €	600,00 €	480,00 €	300,00 €
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas não decisões proferidas sobre reclamações	600,00 €	600,00 €	480,00 €	300,00 €
Vistorias periódicas	1.800,00 €	900,00 €	480,00 €	300,00 €
Repetições das vistorias para verificação das condições impostas	1.200,00 €	1.200,00 €	600,00 €	480,00 €

7 — Pedido de vistoria destinada a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:

a) Por obras que abranjam menos de 100 frações — 625,00
b) Por obras que abranjam mais de 100 frações — 685,00
c) Por obras que abranjam menos de 100 frações em AUGI — 417,00
d) Por obras que abranjam mais de 100 frações em AUGI — 455,00

8 — Sempre que se verifique que os pedidos referidos no número anterior prevejam a construção de área destinada a atividades económicas, e a mesma não se encontre contabilizada em frações, por cada 100 m² ou fração de área de construção destinada àquele uso deverá ser feita a equiparação a uma fração, devendo o valor obtido relevar para a determinação do número total de frações.

Artigo 50.º

Redução ou reforço da caução

1 — Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização — 330,00

2 — Pelo pedido de redução ou reforço da caução prestada para garantir a execução das obras de urbanização em AUGI — 220,00

SECÇÃO VIII

Taxa municipal de urbanização

Artigo 51.º

Incidência da taxa municipal de urbanização

1 — A TMU e a TMU1 são devidas nas operações de loteamento e suas alterações, nas obras de edificação e suas ampliações situadas em áreas não abrangidas por alvará de loteamento, em edifícios de impacte semelhante a loteamento e em edifícios de impacte relevante e serão pagas no ato de emissão do respetivo alvará ou tratando-se de comunicações prévias após a sua admissão.

2 — Nas operações de loteamento em AUGI ou outros bairros de origem ilegal e suas alterações é igualmente devida a TMU e as taxas de compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, calculadas proporcionalmente considerando a finalidade ou uso das construções dos lotes e a área de construção, devendo estas taxas constar em anexo ao alvará.

3 — A TMU e a TMU1 variam proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o seguinte zonamento do Concelho:

Zona A — Freguesia de Odivelas e União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Zona B — União das Freguesias de Ramada e Caneças e União das Freguesias de Pontinha e Famões

4 — A TMU e a TMU1 são aplicáveis independentemente da realização de quaisquer obras a efetuar no âmbito do licenciamento da operação urbanística em causa.

Artigo 52.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em operações de loteamento

A TMU é o valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas Urbanísticas em áreas sujeitas a operação de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido através da seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$$

em que:

*K*1 — Fator que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os seguintes valores:

Tipologias de construção	Zona	Valores de *K*1
Habitação	A	0,03
	B	0,0275
Habitação e Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria	A	0,035
	B	0,0325
Armazéns e Indústrias	A	0,04
	B	0,0375

*K*2 — Fator que traduz o nível de infraestruturação do local (número de infraestruturas existentes), de acordo com o indicado no seguinte quadro:

Número de infraestruturas existentes e em funcionamento	Valores de *K*2
Nenhuma	0,50
Uma a três	0,75
Quatro ou mais	1,00

*K*3 — Fator cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e/ou equipamentos de utilização coletiva, com as áreas a ceder para os mesmos fins.

*K*4 — Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$$

Ω — Área (m^2) estimada para a zona de referência;

V — Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada, para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;

S — Representa a área total de construção (m^2) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de parqueamento.

Artigo 53.º

Cálculo da taxa municipal de urbanização devida em obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

A TMU1 é devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento e é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método calculado através da seguinte fórmula:

$$TMU1 = (K1 \times K2 \times V \times S) + K3$$

em que:

*K*1 — Fator que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

Tipologias de construção	Zona	Valores de *K*1
Habitação	A	0,0125
	B	0,01
Habitação e Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria	A	0,015
	B	0,0125
Armazéns e Indústrias	A	0,0175
	B	0,015
Anexos	(–)	0,05

*K*2 — Fator que traduz o nível de infraestruturação do local (número de infraestruturas existentes) e cujos valores constam no seguinte quadro:

Número de infraestruturas existentes e em funcionamento	Valores de *K*2
Nenhuma	0,50
Uma a Três	0,75
Quatro ou mais	1,00

*K*3 — Fator que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística. Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infraestruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K3 = \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times \text{S}$$

Ω — Área (m^2) estimada para a zona de referência;

V — Valor do preço por metro quadrado de construção, definido por portaria anualmente publicada para efeito do regime do arrendamento urbano para habitação, renda livre, condicionada e apoiada;

S — Representa a área total de construção (m^2), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de parqueamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público ou privado municipal

SECÇÃO I

Por motivo de obras, promoção imobiliária e ocupação de solo e subsolo

Artigo 54.º

Por motivo de obras e promoção imobiliária

1 — Pelo pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras ou promoção imobiliária — 50,00

2 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, em área delimitada como estaleiro, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times R \times M)$$

em que:

T = Taxa de emissão de título, quando aplicável — 41,72
P = Por mês de ocupação ou fração
R = Valor por m² ou fração de área de ocupação — 1,50
M = Área de ocupação por m² ou fração

3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, em área não delimitada como estaleiro, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T + (P \times R \times M)$$

em que:

T = Taxa de emissão de título — 41,72
P = Por mês de ocupação ou fração
R = Valor por m² ou fração de área de ocupação — 3,00
M = Área de ocupação por m² ou fração

4 — Por cada contentor de obra, em área não delimitada como estaleiro, por dia — 8,33

5 — Por cada contentor destinado à promoção imobiliária, em área não delimitada como estaleiro, por dia — 16,66

6 — Para efeitos de ocupação da via pública com contentores de entulhos de obra, estão as empresas de aluguer de contentores obrigadas a identificar o locatário do contentor respetivo, devendo indicar o nome e residência ou denominação e sede social, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de se tornarem responsáveis pela obtenção da licença e pagamento das taxas devidas.

Artigo 55.º

Equipamentos de concessionárias de serviços públicos

Pela ocupação do espaço público, com equipamentos de concessionários de serviços públicos, abrangendo, nomeadamente, suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, postos de transformação, cabinas elétricas, armários ou semelhantes, cabina telefónica ou outros postos de equipamento de transmissão de comunicação ou informação, de voz ou imagem, galerias técnicas e aerogeradores, é devido, mensalmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

em que:

M = Área ocupada por m² ou fração
R = Valor por m² de área ocupada — 3,00

Artigo 56.º

Postos de abastecimento de combustível ou outras instalações abastecedoras

Pela utilização do espaço de domínio público ou privado municipal, por instalações de postos de abastecimento de carburantes líquidos ou gasosos, bombas de ar ou água, bombas volantes, compressores, áreas de lavagem de veículos e áreas de tomada de água e ar, é devido, anualmente, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

em que:

M = Área ocupada por m² ou fração
R = Valor por m² de área ocupada — 15,00

Artigo 57.º

Ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos

A ocupação do subsolo com equipamentos de concessionárias de serviços públicos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Depósito subterrâneo, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por m³ ou fração e por ano. — 5,00

b) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fração e por ano:

*b.*1) Com diâmetro até 20 cm — 2,00
*b.*2) Com diâmetro superior a 20 cm — 3,00

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por outros motivos

Artigo 58.º

Espaço aéreo sobre a via pública

1 — Pelo pedido de ocupação do espaço aéreo sobre a via pública — 33,59

2 — A ocupação do espaço aéreo sobre a via pública com alpendres fixos ou articulados, toldos, fitas anunciadoras e outras ocupações do espaço aéreo, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por ano de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m² ou fração do dispositivo publicitário
R = Valor por m² de área ocupada — 4,80

Artigo 58.º-A

Espaço aéreo sobre a via pública no âmbito do Licenciamento Zero

1 — Pelo pedido de ocupação do espaço aéreo sobre a via pública no regime de:

a) Mera comunicação prévia é devida a seguinte taxa — 43,47
b) Comunicação prévia com prazo é devida a seguinte taxa — 68,18

2 — A ocupação do espaço aéreo sobre a via pública está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 58.º

Artigo 59.º

Esplanadas e outras ocupações ([1])

1 — Pelo pedido de instalação de esplanadas e outras ocupações — 25,80

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas, com ou sem estrado e, com ou sem guarda-vento, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, guarda-sóis, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por mês de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m² ou fração
R = Valor por m² de área ocupada — 3,00

3 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas, integradas ou não nos edifícios, incluindo, nomeadamente, mesas, cadeiras, arcas de gelados e brinquedos mecânicos ou equipamentos similares, quiosques e roulotes, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por mês de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m² ou fração
R = Valor por m² de área ocupada — 10,00

4 — A ocupação do espaço público, nomeadamente, com arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, ou outras ocupações, não incluídos em esplanadas, está sujeita ao valor resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, do presente artigo.

Artigo 59.º-A

Esplanadas e outras ocupações no âmbito do Licenciamento Zero ([1])

1 — Pelo pedido de instalação de esplanadas e outras ocupações no regime de:

a) Mera comunicação prévia é devida a seguinte taxa — 43,47
b) Comunicação prévia com prazo é devida a seguinte taxa — 68,18

2 — A instalação de esplanadas e outras ocupações está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 59.º

Artigo 60.º

Utilização da via pública para atividades diversas

1 — Pela concessão e autorização de utilização da via pública para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo, comercial ou outras, que afetem, ou não, o transito normal, por atividade — 29,76
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia — 2,94

Artigo 61.º

Lugares de estacionamento na via pública

Pela ocupação de lugares de estacionamento na via pública por pessoas singulares, ou pessoas coletivas com fins lucrativos, é devido por cada lugar, por mês ou fração — 48,10

SECÇÃO III

Ocupação do espaço público com suportes publicitários

Artigo 62.º

Suportes publicitários no espaço público

Os suportes publicitários, luminosos ou não luminosos, em espaço público, ou integrados em mobiliário urbano, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:
1 — Pelo pedido de instalação de suportes publicitários — 24,63
2 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários, nomeadamente, painéis, videopaineis, mupis, monopostos, relógios, termómetros, colunas e reclamos ou anúncios, luminosos ou não luminosos, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por mês de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m^2 ou fração da estrutura do suporte publicitário
R = Valor por m^2 ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário — 6,00

3 — Os suportes publicitários integrados em mobiliário urbano estão sujeitos ao pagamento do valor resultante da aplicação da fórmula prevista no número anterior.
4 — Os suportes publicitários em abrigos estão sujeitos ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por mês de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m^2 ou fração da estrutura do suporte publicitário
R = Valor por m^2 ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário — 3,00

5 — Os suportes publicitários, luminosos ou não luminosos, colocados em edificações, estão sujeitos ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por ano de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m^2 ou fração da estrutura do suporte publicitário
R = Valor por m^2 de área ocupada da estrutura do suporte publicitário — 6,00

Artigo 63.º

Suportes publicitários em dispositivos aéreos

1 — Pelo pedido de emissão de título para colocação de publicidade em avionetas, helicópteros, parapente, paraquedas, balões ou outros dispositivos semelhantes — 175,06
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia e por cada dispositivo aéreo — 2,94

Artigo 64.º

Suportes publicitários sonoros ou audiovisuais

1 — Pelo pedido de emissão de título para divulgação de publicidade através de suportes sonoros ou audiovisuais, na ou para a via pública — 37,16
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia e por suporte — 2,94

Artigo 65.º

Suportes publicitários em veículos

1 — Pelo pedido de emissão de título para circulação de veículos com publicidade — 24,63
2 — A publicidade colocada em veículos está sujeita ao pagamento, por mês ou fração e por cada veículo, dos seguintes valores:

a) Motociclos — 1,55
b) Automóveis ligeiros — 3,11
c) Pesados — 6,22

3 — A publicidade colocada em veículos, que transitem por vários municípios apenas é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal de Odivelas quando os seus proprietários tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social na área geográfica do Município de Odivelas.

Artigo 66.º

Outras ocupações com suportes publicitários

1 — Pelo pedido de emissão de título para colocação de insufláveis, bandeiras, bandeirolas, pendões, chapéus de sol, cartazes de papel, telas, lonas ou outros materiais com publicidade, colocados em muros, paredes, mostradores, corpos balançados sobre a via pública ou outros locais semelhantes — 35,02
2 — Pela colocação de insufláveis, mastros, bandeiras, bandeirolas e pendões com publicidade, por unidade e por mês ou fração — 5,75
3 — Pela colocação de chapéus de sol com publicidade, por unidade e por mês ou fração. — 1,03
4 — A colocação de cartazes de papel, telas, lonas ou outros materiais com publicidade, está sujeita ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por mês de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m^2 ou fração do suporte publicitário
R = Valor por m^2 de área ocupada pelo suporte publicitário — 1,50

Artigo 67.º

Distribuição gratuita de jornais e campanhas publicitárias de rua

1 — Pelo pedido de emissão de licença de distribuição gratuita de jornais e para a realização de campanhas publicitárias de rua, que envolvam a distribuição de panfletos, produtos, provas de degustação ou outras ações promocionais de natureza publicitária, por cada local — 78,76
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia — 2,94

CAPÍTULO IV

Suportes publicitários em domínio privado

Artigo 68.º

Suportes publicitários em propriedade particular

1 — Pelo pedido de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias — 49,27

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, nomeadamente em painéis, videopaineis, mupis, monopostos, mastros, relógios, termómetros, colunas, reclamos ou anúncios, luminosos ou não luminosos, insufláveis, bandeiras, bandeirolas, pendões, cartazes de papel, telas, lonas, ou outros suportes ou materiais, que se divisem da via pública, dependem de prévia autorização para verificação da conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor e estão sujeitas ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

em que:

P = Por mês de ocupação, ou fração
M = Área ocupada por m^2 ou fração da estrutura do suporte publicitário
R = Valor por m^2 ou fração da área ocupada por estrutura do suporte publicitário — 6,00

CAPÍTULO V

Outros licenciamentos e autorizações

SECÇÃO I

Condução e exercício da atividade de transportes

Artigo 69.º

Licença de condução de ciclomotores

(Revogado.)

Artigo 70.º

Exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Pela emissão de título relativo ao exercício da atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, são devidas as seguintes taxas:

a) Licença de aluguer para veículo ligeiro — 212,78
b) Revalidação da licença de aluguer — 22,36
c) Transmissão de licença de aluguer — 40,53
d) Pedido de admissão a concurso — 40,54
e) Pedido de substituição de veículo de aluguer — 22,02
f) Pelas vistorias a realizar a veículo de substituição de veículo de aluguer — 30,00
g) Pedido de cancelamento — 22,35
h) Passagem de duplicado, segunda via ou substituição de documento deteriorado, destruído ou extraviado — 22,35
i) Pedido de averbamento — 21,46

SECÇÃO II

Venda ambulante e outras atividades

Artigo 71.º

Licença para o exercício de atividades ambulantes

1 — *(Revogado.)*
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — Pela emissão de licença higiossanitária é devida a taxa de — 22,33

Artigo 71.º-A

Prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário

Pelo pedido de comunicação prévia com prazo para estabelecimentos de restauração e bebidas de caráter não sedentário, é devida a seguinte taxa — 24,40

Artigo 72.º

Espetáculos diversos

1 — Pelo pedido de exercício da atividade e realização de espetáculos de natureza de divertimento público são devidas as seguintes taxas:

a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística — 22,33
b) Lugares de terrado para circo, por equipamento — 22,33
c) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro — 33,32
d) Licenças de funcionamento de recinto improvisado, em armazéns, garagens, ou similares utilizadas para realização de bailes ou outros eventos — 22,33
e) Licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística, por cada evento — 22,33
f) Pela autorização para a utilização de fogo de artifício ou de outros artefactos em todos os espaços rurais, durante o período crítico — 22,06

2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia — 2,94
3 — O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende de realização de vistoria prévia, bem como o licenciamento de recinto para espetáculos de natureza artística, divertimento ou outro, de caráter ocasional, em espaço cujo funcionamento não esteja sujeito a licença.

Artigo 73.º

Venda de bilhetes

(Revogado.)

Artigo 74.º

Espetáculos desportivos

1 — Pelo pedido de exercício da atividade de realização de jogos, desportos públicos ou espetáculos de natureza desportiva ou provas desportivas — 32,91
2 — Ao valor definido no número anterior acresce, por dia — 2,94

Artigo 75.º

Atividade de guarda noturno

Pelo pedido de licenciamento da atividade de guarda noturno — 28,91

Artigo 76.º

Outras atividades

1 — Pelo pedido de exercício das seguintes atividades e, independentemente do local onde sejam exercidas, são devidas as seguintes taxas:

a) Arrumador de automóveis — 28,91
b) Fogueiras e queimadas — 35,09
c) Acampamentos ocasionais, por equipamento — 35,20
d) Fogo de artifício — 41,82

2 — Pelo exercício das atividades previstas no número anterior, com exceção das alíneas *a*) e *b*), do número anterior, por dia — 2,94

Artigo 77.º

Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

1 — *(Revogado.)*
2 — São devidas as seguintes taxas pelo:

a) Registo — 104,04
b) Segunda via e documentos — 34,67
c) Averbamento por transferência de propriedade — 46,32
d) Substituição do título de registo emitido pelo Governo Civil — 40,54

SECÇÃO III

Atividade industrial

Artigo 78.º

Estabelecimentos Industriais

Pelo pedido de registo e verificação da sua conformidade, bem como, pelo pedido de regularização de estabelecimentos industriais, é aplicável a seguinte taxa — 160,78

Artigo 78.º-A

Sistema de indústria responsável

1 — Pelos pedidos efetuados no âmbito Sistema de Indústria Responsável, são devidas as taxas legalmente fixadas e fundamentadas no regime jurídico do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
2 — As taxas referidas no número anterior são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com base na variação do índice médio de preços no con-

sumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

SECÇÃO IV

Mercados

SUBSECÇÃO I

Arrendamento mensal

Artigo 79.º

Arrendamento mensal

Pela utilização dos espaços existentes nos mercados municipais, quer sejam lojas ou bancas, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

em que:

M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor da área ocupada por m^2 ou fração — 6,00

SUBSECÇÃO II

Lugares de terrado

Artigo 80.º

Feiras

Pela ocupação de lugares de terrado em feiras, é devido, por dia, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

em que:

M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor dos lugares de terrado, por m^2 ou fração — 0,46

Artigo 81.º

Mercados

Pela ocupação de lugares de terrado, em quaisquer mercados municipais, sem utilização de outros bens municipais, é devido, mensalmente, pelos concessionários, o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = M \times R$$

em que:

M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor da área ocupada, por m^2 ou fração — 15,00

Artigo 82.º

Terrado para venda de animais

1 — Pela venda a retalho de animal, por m^2 ou fração e por dia:

a) Animal de grande porte — 4,08
b) Animal de médio e pequeno porte — 3,34

2 — Entende-se por animal de grande porte, bovinos adultos e adolescentes, equídeos e outros.
3 — Entende-se por animal de médio e pequeno porte, asininos, ovinos e caprinos, crias, aquicultura e outros.

SUBSECÇÃO III

Das atividades em mercados e feiras

Artigo 83.º

Emissão de cartão de concessionários

A emissão e renovação de cartão de concessionários estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

a) Emissão — 22,44
b) Renovação e segunda via — 20,64

Artigo 84.º

Outras atividades exercidas em mercados e feiras

O exercício das atividades de vendedor, produtor vendendo diretamente, mandatário, comissário ou agente de vendas, preparador de produtos, em mercados ou feiras, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 1 e 2 do artigo 71.º, do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Mercados e Feiras — Depósitos, armazenagem e similares

Artigo 85.º

Depósito e armazém privativo — Guarda de volumes ou taras

1 — Pelo depósito e armazenagem de volumes ou taras em local privativo para o efeito, por m^2 ou fração e por dia — 2,87
2 — Pela utilização de local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos, são devidas, por m^2 ou fração e por dia, as seguintes taxas:

a) Em recinto fechado — 4,50
b) Em terrado — 4,66

3 — Pela manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado, desde a hora de fecho do mercado ou feira, até à sua abertura, por m^2 ou fração e por dia — 4,66

Artigo 86.º

Arrecadações

1 — Pela utilização de arrecadações é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

a) Utilização por dia:

em que:

P = Por dia de ocupação
M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor por m^2 de área ocupada — 0,60

b) Utilização por mês:

em que:

P = Por mês de ocupação
M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor por m^2 de área ocupada — 15,00

SUBSECÇÃO V

Serviços diversos

Artigo 87.º

Zonas de estacionamento em mercados e feiras

Pelo estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio, por dia ou fração e por veículo — 8,31

Artigo 88.º

Utilização de bens municipais

1 — Pela utilização de balanças, por pesagem — 0,55
2 — Pela utilização de tanques de lavagem, por lavagem — 1,36
3 — Pela utilização de câmaras frigoríficas é devido o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = P \times M \times R$$

a) Utilização por dia:

em que:

P = Por dia de ocupação
M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor por m^2 de área ocupada — 1,36

b) Utilização por mês:

em que:

P = Por mês de ocupação
M = Área ocupada por m^2 ou fração
R = Valor por m^2 de área ocupada — 30,00

4 — Pela utilização de outros bens municipais, por unidade e por dia — 1,97

SECÇÃO V

Da vistoria e desselagem

Artigo 89.º

Vistorias e desselagem de estabelecimentos industriais

1 — Pelas vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo — 50,62
2 — As vistorias complementares, na sequência de ações de fiscalização, implicam a cobrança de 20 % sobre a taxa de licenciamento.
3 — Pela vistoria higienossanitária de equipamentos circulantes para a venda de carne, peixe, pão ou outros produtos, por veículo — 30,69
4 — No âmbito do licenciamento dos estabelecimentos industriais, são devidas as seguintes taxas pelas vistorias de:

a) Instalação, alteração, verificação, reexame de recursos — 426,24
b) Falta de cumprimento de condições — 317,96

5 — Pela desselagem dos estabelecimentos industriais é aplicável a seguinte taxa — 169,30

Artigo 90.º

Vistorias a espetáculos e divertimentos públicos

1 — Pelas vistorias a realizar para efeitos do n.º 3, do artigo 72.º, do presente Regulamento — 45,79
2 — O pagamento a peritos, não funcionários municipais, deverá ser suportado pelo requerente, devendo apresentar prova do mesmo.

SECÇÃO VI

Outras licenças e comunicações prévias

Artigo 91.º

Licenças de utilização específica

1 — Pelos alvarás de licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas ou títulos análogos — 173,54
2 — Pela emissão de licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não — 192,06
3 — Pela emissão de autorização para a instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas ou locais onde se realizam, mediante remuneração, serviços de restauração ou bebidas através da atividade de catering, oferta de serviços de banquetes, ou outras, desde que regularmente efetuados e até 10 eventos anuais — 46,62
4 — Pela emissão de licenças de funcionamento de bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos ou fração — 204,34
5 — O alvará quando concedido por períodos de tempo limitado, está sujeito ao pagamento da mesma taxa que seria aplicada no caso de ser concedido por tempo ilimitado.
6 — A Instalação de recintos de espetáculos e divertimentos públicos que implique obras de edificação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, segue previamente o regime jurídico da urbanização e edificação vigente.
7 — Se em estabelecimento já licenciado, nos termos da legislação em vigor, for requerido o exercício de atividade diversa daquela para a qual foi emitido o licenciamento, haverá lugar a emissão de um novo título.

Artigo 92.º

Licenças de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas

Pela concessão de licença de utilização de estabelecimentos para comércio, armazenamento e prestação de serviços que envolvem riscos para a saúde e segurança das pessoas — 192,78

Artigo 92.º-A

Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem

1 — Pela mera comunicação prévia é devida a seguinte taxa — 61,41
2 — Pela comunicação prévia com prazo é devida a seguinte taxa — 157,84

Artigo 92.º-B

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

1 — Pela mera comunicação prévia do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é devida a seguinte taxa — 24,39
2 — Pelo pedido de autorização de alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é devida a seguinte taxa — 66,41

Artigo 92.º-C

Alojamento local

1 — Pela mera comunicação prévia para registo de estabelecimento de alojamento local é devida a seguinte taxa — 102,74
2 — Pelo fornecimento de placa identificativa do alojamento local é devida a seguinte taxa — 232,57

Artigo 92.º-D

Agroturismo

1 — Pela classificação de empreendimento de Agroturismo é devida a seguinte taxa — 56,97
2 — Pela revisão da classificação de empreendimento de Agroturismo é devida a seguinte taxa — 56,97

Artigo 92.º-E

Casas de campo

1 — Pela classificação de empreendimento de Casas de Campo é devida a seguinte taxa — 56,97
2 — Pela revisão da classificação de empreendimento Casas de Campo é devida a seguinte taxa — 56,97

Artigo 92.º-F

Estabelecimentos não abrangidos pelo Licenciamento Zero ou Sistema de Indústria Responsável

Pelos pedidos de instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem não abrangidos pelo Licenciamento Zero, bem como os pedidos de instalação ou modificação de estabelecimentos industriais não abrangidos pelo Sistema de Indústria Responsável, é devida a seguinte taxa — 180,10

Artigo 93.º

Averbamento e segunda via de alvará de utilização específica

1 — Pelo averbamento em alvará — 163,13
2 — Pela emissão de segunda via de alvará — 33,61

CAPÍTULO VI

Proteção civil, ambiente e fiscalização

SECÇÃO I

Remoção e depósito de bens

Artigo 94.º

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas por Portaria, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 95.º

Apreensão, remoção e depósito de bens

1 — Pela remoção de contentores destinados a atividades comerciais ou de apoio as obras — 115,99

2 — Pelo depósito de bens móveis apreendidos e recolhidos, nos termos da regulamentação municipal em vigor, por m^3 ou fração e por dia — 0,63

SECÇÃO II

Licença de caçador

Artigo 95.º-A

Carta de caçador

Pela emissão de carta de caçador e demais atos administrativos, são devidas as taxas fixadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

SECÇÃO III

Poluição sonora

Artigo 96.º

Licença especial de ruído

1 — Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias — 147,89
2 — Ao valor definido no número anterior, acresce, por dia — 2,94

SECÇÃO IV

Fiscalização económica

Artigo 97.º

Controlo metrológico

As taxas de controlo metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Cemitérios

Artigo 98.º

Inumações

Pela inumação são devidas as seguintes taxas:
1 — Em sepulturas temporárias em covais:

a) Em urna de madeira — 63,32
b) Em urna de madeira com zinco — 66,12
c) Em urna de madeira em talhão muçulmano — 70,82

2 — Em sepulturas temporárias aeróbias:

a) Em urna de madeira — 61,92
b) Em urna de madeira com zinco — 63,30

3 — Em gavetões:

a) Em urna de madeira — 88,93
b) Em urna de madeira com zinco — 91,64

Artigo 99.º

Cremação de restos mortais

Pela cremação de cadáveres são devidas as seguintes taxas:

a) Proveniente do Cemitério Municipal de Odivelas — 50,83
b) Oriundo de outro espaço cemiterial — 52,54

Artigo 100.º

Exumação

Pelo ato de exumação são devidas as seguintes taxas:

a) Por exumação — 22,85
b) Exumação com limpeza dos ossos — 33,45
c) Marcação e abertura de sepultura — 12,81
d) Reconstrução de campa por reposição do corpo — 72,07

Artigo 101.º

Depósitos

Pelo depósito de urnas, por dia ou fração, até ao máximo de 30 dias — 11,32

Artigo 102.º

Utilização de capela

Pela utilização da Capela do Cemitério Municipal de Odivelas, pelo período de 24 horas ou fração — 31,60

Artigo 103.º

Trasladação de cadáveres

Pela trasladação de cadáveres, ossadas ou cinzas são devidas as seguintes taxas:

a) Cadáveres — 43,75
b) Ossadas ou cinzas — 35,90

Artigo 104.º

Gavetões e ossários

Pela utilização de gavetões e ossários, são devidas as seguintes taxas:

1 — Gavetões, pelo período de um ano, renovável:

a) 1.º e 2.º piso — 72,38
b) 3.º piso — 65,74

2 — Gavetões pelo período de 25 anos renovável:
a) 1.º e 2.º piso — 3.659,53
b) 3.º Piso — 2.945,16

3 — Ossários, pelo período de um ano, renovável:

a) Uma ossada — 28,48
b) Duas ossadas — 33,74

4 — Ossários pelo período de 25 anos renovável:

a) Uma ossada — 677,73
b) Duas ossadas — 735,16

Artigo 105.º

Utilizações e serviços diversos

Pela utilização ou colocação de ornamentos e sinais de cariz religioso, ou não, são devidas as seguintes taxas:
1 — Utilização de sinais e outros objetos:

a) Jarrões grandes — 25,02
b) Jarrões pequenos — 19,82
c) Floreiras — 8,59
d) Vasos — 5,93
e) Cruzes com Cristo — 8,95
f) Cruzes sem Cristo — 3,99

2 — Sepulturas aeróbias

a) Porta fotos — 16,23
b) Jarra — 33,18
c) Cruz — 7,94
d) Placa com dedicatória — 7,70

3 — Transferência de pedras entre campas, dentro do Cemitério Municipal — 130,61
4 — Abaulamentos, pelo período de um ano — 59,19
5 — Colocação de esferovite em campas — 23,06
6 — Alteração de responsabilidade sobre sepultura, sepultura aeróbia, ossário e gavetão — 5,17

Artigo 106.º

Autorização para a utilização ou colocação de ornamentos ou outros

1 — Fica sujeito à prévia autorização, a utilização ou colocação de ornamentos ou sinais previstos nos números 1 e 2, do artigo anterior, em campas, sepulturas, covais, aeróbias, gavetões e ossários, bem como as fechaduras em caixões de madeira, de madeira com zinco, gavetões

e ossários e a colocação de portas com epitáfio (pedra), em gavetões ou ossários.

2 — Para efeitos do número anterior, é devida uma taxa no valor de — 19,15

Artigo 107.º

Cartões de identificação

Pela emissão ou renovação de cartão de identificação, são devidas as seguintes taxas:

a) Identificação de construtor e funcionários — 12,02

b) Para circulação de veículos de entidades e particulares — 4,46

CAPÍTULO VIII

Outras disposições previstas em regulamentos ou programas municipais

SECÇÃO I

Pavilhões, parques desportivos e similares

Artigo 108.º

Taxas de Utilização

1 — São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores pela utilização dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:

Treino	2.ª a 6.ª feira	Sáb. Dom. e Feriados
Pessoas coletivas desportivas do concelho	€ 7,00	€ 8,00
Outras pessoas coletivas e munícipes do concelho	€ 23,00	€ 28,00
Pessoas coletivas e munícipes de outro concelho	€ 52,00	€ 57,00

Competição	2.ª a 6.ª feira	Sáb. Dom. e Feriados
Pessoas coletivas desportivas do concelho	€ 9,00	€ 10,00
Outras pessoas coletivas e munícipes do concelho	€ 27,00	€ 32,00
Pessoas coletivas e munícipes de outro concelho	€ 56,00	€ 62,00

2 — São devidos, por hora ou fração, os seguintes valores, por pessoa, pela utilização do ginásio dos recintos desportivos municipais ou sob gestão municipal:

Munícipes do concelho — € 3,50

Munícipes de outro concelho — €7,00

3 — Quando da utilização dos pavilhões, parques desportivos ou equiparados, resultarem benefícios económicos e financeiros de ações de cobrança de bilhetes, vendas de serviços e publicidade, entre outros, o Município tem direito a 20 % da receita bruta sobre os mesmos.

4 — A utilização das instalações com transmissão televisiva ou filmagens com caráter comercial, depende de prévia autorização do Município, tendo este direito a 20 % da receita bruta dos direitos de transmissão.

SECÇÃO II

Candidaturas aos Programas de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego — Registos de Cidadãos da União Europeia

Artigo 109.º

Criação do Próprio Emprego

Pela elaboração de dossiers de candidatura à CPE por beneficiários de prestações de desemprego, no âmbito das candidaturas ao PAECPE — 360,51

Artigo 110.º

Candidaturas às Linhas de Créditos MICROINVEST e INVEST+

Pela elaboração de dossiers de candidatura às Linhas de Créditos MICROINVEST e INVEST+, no âmbito das candidaturas ao PAECPE — 443,00

Artigo 111.º

Registo de Cidadãos da União Europeia

Pelo certificado de registo, emissão de documentos e cartão de residência, bem como, pelos demais atos administrativos, são devidas as taxas fixadas pelas Portarias definidas no quadro da Lei que Regula o Exercício do Direito de Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da União Europeia.

SECÇÃO III

Comissão Arbitral Municipal no âmbito do Regime do arrendamento urbano

Artigo 112.º

Taxas devidas à Comissão Arbitral Municipal no âmbito do regime do arrendamento urbano

(Revogado.)

CAPÍTULO IX

Utilização de bens imóveis municipais

Artigo 113.º

Ocupação de imóveis de domínio privado municipal não destinados a habitação

Pela ocupação de imóveis do domínio privado do Município, não destinados a habitação, é aplicável o regime da hasta pública previsto nos artigos 17.º e 18.º, do presente Regulamento.

Artigo 114.º

Cedência de instalações — Sem equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede no Concelho — 2,27

b) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede em outro Concelho — 9,09

c) Pessoas coletivas de direito público, nomeadamente, escolas do Concelho — 2,27

d) Pessoas coletivas de direito público, nomeadamente, escolas de outro Concelho — 9,09

e) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes do Concelho — 13,64

f) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes de outro Concelho — 18,18

Artigo 115.º

Cedência de instalações — Com equipamento audiovisual

Por cada hora de utilização são devidas as seguintes taxas:

a) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede no Concelho — 5,94
b) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente, associações políticas e sindicais com sede em outro Concelho — 23,77
c) Pessoas coletivas de direito público, nomeadamente, escolas do Concelho — 5,94
d) Pessoas coletivas de direito público, nomeadamente, escolas de outro Concelho — 23,77
e) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes do Concelho — 35,67
f) Pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos ou outros agentes económicos e munícipes de outro Concelho — 47,55

Artigo 115.º-A

Centro de Exposições de Odivelas

São devidas as seguintes taxas, pela utilização de:

a) Auditório:

a.1) Diário — 70,00
a.2) Turnos, máximo de quatro horas — 23,00

b) Atelier:

b.1) Diário — 16,00
b.2) Turnos, máximo três horas e meia — 6,00

c) Utilização mensal da sala de ensaio — 90,00

Artigo 115.º-B

Biblioteca Municipal Dom Dinis

Pela utilização do auditório, são devidas as seguintes taxas:

a) Diário — 50,00
b) Turnos, máximo de quatro horas — 24,00

Artigo 116.º

Utilização da Quinta das Águas Férreas

Pela utilização da Quinta das Águas Férreas, são devidas as seguintes taxas:
1 — Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:

a) Pousada — 4,75
b) Palácio — 6,34

2 — Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, do Concelho de Odivelas:

a) Pousada — 11,12
b) Palácio — 14,30

3 — Pessoas coletivas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, de outro Concelho:

a) Pousada — 14,31
b) Palácio — 31,76

4 — Pessoas coletivas de direito público ou privado, com fins lucrativos, de outro Concelho:

a) Pousada — 14,31
b) Palácio — 39,71

5 — Pessoas singulares:

a) Pousada — 14,31
b) Palácio — 42,56

6 — As taxas previstas no presente artigo, são liquidadas de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$V = T \times P \times D$$

em que:

V= Valor a liquidar
T= Taxa
P= Número de utentes
D= Número de dias

Artigo 116.º-A

Utilização ocasional do Parque de Estacionamento subterrâneo — Rua Prof. Dr. Egas Moniz

Pela utilização ocasional do parque de estacionamento, são devidas as seguintes taxas:
1 — Utilização ocasional:

a) 1.ª fração de 15 minutos — 0,30
b) 2.ª fração de 15 minutos — 0,20
c) 3.ª fração de 15 minutos — 0,20
d) 4.ª fração e seguintes de 15 minutos — 0,10

2 — Taxa máxima diária — 5,00
3 — O extravio do bilhete está sujeito ao pagamento da taxa prevista no número anterior.

Artigo 116.º-B

Contratos de avença do Parque de Estacionamento subterrâneo — Rua Prof. Dr. Egas Moniz

1 — Emissão de cartão de acesso:

a) Emissão — 7,50
b) Segunda via — 15,00

2 — Avenças mensais de utentes sem reserva de lugar:
2.1 — Veículos automóveis:

a) Total — 24 Horas — 70,00
b) Noturna — 40,00
c) Diurna — 40,00

2.2 — Motociclos:

a) Total — 24 Horas — 30,00
b) Noturna — 20,00
c) Diurna — 20,00

2.3 — Bicicletas — Avença mensal total — 24 Horas:

a) Uma bicicleta — 15,00
b) Duas bicicletas — 25,00

3 — Avenças trimestrais de utentes sem reserva de lugar:
3.1 — Veículos automóveis:

a) Total — 24 Horas — 190,00
b) Noturna — 100,00
c) Diurna — 100,00

3.2 — Motociclos:

a) Total — 24 Horas — 80,00
b) Noturna — 50,00
c) Diurna — 50,00

4 — Avenças semestrais de utentes em regime Total — 24 Horas, sem reserva de lugar:
4.1 — Veículos automóveis — 370,00
4.2 — Motociclos — 150,00
5 — Avenças anuais de utentes em regime Total — 24 Horas, sem reserva de lugar:
5.1 — Veículos automóveis — 650,00
5.2 — Motociclos — 250,00

LIVRO III

Preços

CAPÍTULO I

Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Artigo 117.º

Regra Geral

1 — Aos valores previstos no presente Livro, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Excetuam-se do número anterior, por não estarem sujeitos àquele imposto, os valores previstos no n.º 6 do artigo 118.º, e nos artigos 121.º, 122.º, 125.º, do presente regulamento.
3 — *(Revogado.)*
4 — Excetuam-se do número um do presente artigo, por incluírem o IVA à taxa legal, os valores previstos nos artigos 140.º-C a 140.º-X e 140.º-AA a 140.º-AG.

CAPÍTULO II

Prestação de bens e serviços

SECÇÃO I

Atos de administração

Artigo 118.º

Atos de administração geral

Pela prática dos atos de administração geral previstos no presente artigo são devidos os seguintes valores:
1 — Afixação de editais relativo a pretensões que não seja de interesse público — 8,90
2 — Certidões diversas — 12,50
3 — Fotocópias simples, por unidade — 0,10
4 — Autenticação de documentos, por documento — 1,50
5 — Fotocópias de peças desenhadas e de documentos de processos:

a) Não excedendo oito páginas — 15,00
b) Por cada página a mais, para além das oito páginas — 0,56

6 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por livro — 4,73
7 — Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada — 4,73
8 — Pela celebração de contrato de empreitada de obras públicas — 32,02
9 — Pela celebração de contrato de aquisição de bens e serviços — 16,03
10 — Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca legal, por lote — 75,00
11 — Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos, por cada período de uma hora ou fração — 36,28
12 — Pelo serviço de envio postal de documentação requerida — 5,00
13 — Conversão de documentos em papel para suporte digital para fornecimento, por Mb de informação:

a) Até 1 MB — 3,70
b) De 1 MB a 3 Mb — 7,31
c) De 3 Mb a 5 Mb — 11,07
d) Superior a 5 Mb — 18,32

14 — Fornecimento de suportes magnéticos de informação para gravação:

a) Por CD Rom RW com capacidade de pelo Menos 650Mb, norma ISSO 9660 — 7,16
b) Por CD Rom R com capacidade de pelo Menos 650Mb, norma ISSO 9660 — 0,85

15 — Pelos pedidos com caráter de urgência de certidões ou reproduções autenticadas, nos formatos A4 e A3, são devidos os valores previstos, elevados para o dobro e serão facultados no prazo de dois dias a contar da data de entrada do pedido.

Artigo 118.º-A

Execuções Fiscais

1 — O reembolso com despesas de papel, fotocópias e outro expediente, bem como outros encargos, é calculado à razão de metade de 1 UC nas primeiras 50 folhas ou fração do processado e de um décimo de 1 UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fração do processado.
2 — No processo de execução fiscal, o reembolso a que se refere o número anterior não pode exceder o montante das despesas efetivamente realizadas.
3 — Pelo serviço de envio de documentação no âmbito de processo de execução fiscal, são devidos os seguintes valores:

a) Por cada folha impressa — 0,68
b) Expedição em correio simples — 0,42
c) Expedição em correio registado simples — 1,70
d) Expedição em correio registado com AR — 2,00
e) Registo pessoal — 3,60

Artigo 119.º

Serviços diversos relativos a edificações

Pela emissão de:

a) Certidão de construção anterior a 1951 — 17,00
b) Certidão de destaque — 29,66

Artigo 120.º

Fornecimento de peças processuais no âmbito da contratação pública

1 — Pelo fornecimento de peças processuais no âmbito da contratação de aquisição de bens e serviços — 72,38
2 — Pelo fornecimento de peças processuais no âmbito da contratação de empreitadas de obras públicas:

a) Anúncio de concurso/Folha rosto — 5,18
b) Programa de concurso, mapa "programa de trabalho", mapa "descrição de atividades" — 10,88
c) Caderno de encargos (clausulas gerais) — 26,96
d) Manual de estaleiro — 9,85
e) Plano de segurança e saúde/Placa de obra — 51,85
f) Elementos escritos e desenhados do projeto de execução:

f.1) Preto e branco, por folha:

A0 — 2,33
A1 — 1,50
A2 — 0,93
A3 — 0,82
A4 — 0,46
Mts — 2,07

f.2) Cores, por folha:

A0 — 21,51
A1 — 10,78
A2 — 5,49
A3 — 2,79
A4 — 1,45
mts — 18,35

3 — Sempre que um procedimento adjudicatório de aquisição de bens e serviços implique o fornecimento de alguns dos elementos previstos no número anterior, haverá lugar ao pagamento dos valores aí previstos.

SECÇÃO II

Reprodução de documentos

Artigo 121.º

Reprodução de documentos relativos a edificações

Pelo fornecimento de documentos reproduzidos, são devidos os seguintes valores:

1 — Cópias de plantas a preto e branco

a) A2 — 15,99
b) A1 — 16,31
c) A0 — 16,83
d) Outros formatos por metro linear — 16,96

2 — Cópias de plantas a cores:

a) A4 — 15,66
b) A3 — 16,08
c) A2 — 18,36
d) A1 — 18,60
e) A0 — 18,60

3 — Cópias de planta a cores, por metro linear:

a) Líneas — 23,03
b) Até 50 % de mancha — 25,62
c) Mais de 50 % de mancha — 30,80
d) Área preenchida — 41,17

4 — Fornecimento de cartografia para instrução de processos para a realização de operações urbanísticas, incluindo plantas de localização 1/1000, PDM, RAN, REN, servidões — 15,02

5 — A autenticação das cópias das plantas previstas no presente artigo acrescem os valores constantes no n.º 4 do artigo 118.º

6 — *(Revogado.)*

Artigo 122.º

Fornecimento de informação geográfica

1 — Pelo fornecimento de Informação geográfica, incluindo o suporte, são devidos, por unidade, os seguintes valores:

1.1 — Plantas de localização em formato A4:

a) Cartografia topográfica — 4,14
b) PDM — Planta de ordenamento à escala 1/10.000 — 4,14
c) PDM — Planta de condicionantes à escala 1/10.000 — 4,14
d) Planta para fins de IMI (planimetria simplificada) — 4,14
e) Planta para os SMAS (planimetria simplificada) — 4,14

1.2 — Planta de localização sobre planimetria em formato A4 — 4,66

1.3 — Outras plantas — Custo por formato incluindo a base cartográfica:

a) A4 — 15,55
b) A3 — 20,74
c) A2 — 41,48
d) A1 — 62,22
e) A0 — 82,96

1.4 — Ao custo por formato acresce, por cada tema de informação adicionado — 2,07

2 — Informação geográfica em formato digital, à escala 1:10.000:

2.1 — Por hectare, até 300ha:

a) Cartografia vetorial com planimetria — 1,03
b) Cartografia vetorial com planimetria e altimetria — 1,34
c) Ortofotomapas — 0,82

2.2 — Para áreas superiores a 300ha:

a) Cartografia vetorial com planimetria — 500,00
b) Cartografia vetorial com planimetria e altimetria — 600,00
c) Ortofotomapas — 400,00

3 — Por cada registo de tema georreferenciados em SIG — 2,07

4 — O fornecimento de informação geográfica fica sujeito a termo de compromisso de exclusiva aplicação para os efeitos declarados.

SECÇÃO III

Outras apreciações

Artigo 123.º

Emissão de pareceres

A emissão de parecer para efeitos de constituição de fundações com sede no território do Município de Odivelas ou sobre o pedido de reconhecimento de utilidade pública administrativa de pessoas coletivas constituídas e com sede no Município, bem como a emissão de outros pareceres, requeridos ao abrigo de legislação específica, estão sujeitos ao pagamento do seguinte valor — 276,20

Artigo 124.º

Pedidos de caráter genérico

(Revogado.)

SECÇÃO IV

Formação profissional

Artigo 125.º

Formação profissional

Pela frequência, por ação e por formando ou participante, não trabalhador do Município de Odivelas:

1 — Curso de formação de Nível I a III — 66,66
2 — Curso de formação de Nível IV a V — 95,65
3 — Seminário ou workshop — 4,73

SECÇÃO V

Inspeções de equipamentos e sinalização

Artigo 126.º

Inspeções de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares

Pela inspeção das condições técnicas de funcionamento de ascensores, monta-cargas e outros equipamentos similares, são devidos os seguintes valores:

a) Inspeções periódicas, reinspeções requeridas fora do prazo legal, a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada — 95,06
b) Reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade reinspeccionada, quando requeridas dentro do prazo legal — 73,45
c) Inspeções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes, por unidade inspecionada — 95,06

Artigo 127.º

Sinalização vertical para espaços de estacionamento

Pelo fornecimento e colocação de sinais, são devidos os seguintes valores:

a) Sinais triangulares — 24,46
b) Sinais circulares, octogonais, quadrangulares e retangulares — 32,40
c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados — 30,91
d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais, por m^2 ou fração — 12,44

SECÇÃO VI

Serviço de divulgação de património

Artigo 127.º-A

Visitas guiadas

Por visitante em visita guiada ao Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas), é devido o seguinte valor por hora — 1,50

CAPÍTULO III

Laboratório de acústica — Serviços técnicos

Artigo 128.º

Avaliação de critério de incomodidade

A avaliação de critério de incomodidade gerado por atividades permanentes, fica sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

a) Medição acústica com análise do ruído ambiente e do ruído residual — 399,24
b) Por local extra de medição — 98,51
c) Distancia percorrida, ida e volta, desde o LACMO até ao local de medição, por Km — 1,21

CAPÍTULO IV

Biblioteca Municipal D. Dinis e polos respetivos

Artigo 129.º

Fornecimento de bens diversos

1 — Pelo fornecimento, e por unidade, são devidos os seguintes valores:

a) Segunda via de "Cartão de Leitor" — 0,82
b) Cartão de fotocópias sem carregamento — 0,54
c) Carregamento de cartão com 25 fotocópias — 1,71
d) Carregamento de cartão com 50 fotocópias — 2,77
e) Carregamento de cartão com 100 fotocópias — 5,48

2 — A utilização do serviço de fotocópias a cores implica, por cada cópia, o abatimento de três unidades ao cartão.

3 — Pela utilização do serviço de impressão é devido, por unidade, os seguintes valores:

a) Impressão a preto e branco — 0,06
b) Impressão a cores — 0,10

Artigo 130.º

Publicações municipais

São devidos, por unidade, os seguintes valores:

a) Odivelas: O Monumento ao Senhor Roubado (Coleção Patrimónios) — 7,06
b) Odivelas em Banda Desenhada (Coleção Patrimónios) — 5,65
c) Odivelas: Um Mosteiro Cisterciense (Coleção Patrimónios) — 7,06
d) Diálogo de Gerações (Coleção Patrimónios) — 7,06
e) António Lino (1914-1996): Catálogo de exposição — 9,41

CAPÍTULO V

Consultório Veterinário Municipal e Médico-Veterinário Municipal

SECÇÃO I

Serviços de consulta e outros serviços e atos técnicos

Artigo 131.º

Consulta a animais de companhia

Pela consulta de animais de companhia são devidos os seguintes valores:

a) Consulta base (20 minutos) — 17,41
b) Consulta sumária ou segundo animal — 8,74
c) Tratamento sem exame clínico — 8,74

Artigo 132.º

Outros atos técnicos para além de consultas

Pelos atos técnicos, para além da consulta, são devidos os seguintes valores:

a) Colheita de sangue e envio ao laboratório — 6,94
b) Colheita de urina + análise com fita — 6,08
c) Colheita de urina + análise com fita + exame sedimento — 11,33
d) Observação microscópica de esfregaço ou raspagem — 6,94
e) Observação de matérias fecais coprol. Parasitária — 6,94
f) Rastreio leucose/leishma./dirofilária — 15,70
g) Administração de soros — 6,08
h) E.C.G — 26,45

Artigo 133.º

Outros serviços

1 — Pela prestação de serviços sem consulta, são devidos os seguintes valores:

a) Identificação com transponder e registo da informação — 43,54
b) Eutanásia (incluindo produto) — 26,16
c) Necrópsia com ou sem colheita de material — 38,96

2 — Pela prestação do serviço de vacinação de canídeos, felinos e leporídeos, é devido o montante que resulta do somatório da consulta base e dos valores legalmente estabelecidos para a vacina ministrada. Se aplicável, acresce a este valor o custo do boletim de vacinas.
3 — Pela prestação de serviço de vacinação em segundo animal ou reforço do programa inicial ou anual de vacinação de canídeos, felinos e leporídeos, é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta sumária ou segundo animal e do valor da vacina ministrada.
4 — Pela administração de progestativo é devido o montante que resulta do somatório do valor da consulta base e do seguinte valor — 8,74
5 — Pré-anestesia, tranquilização e anestesia local ou regional — 8,74
6 — Pela indução barbitúrica e anestesia simples — 17,41
7 — Pela prestação de serviço de cirurgia geral:

a) Por hora — 87,04
b) Por fração de 15 minutos — 26,15

SECÇÃO II

Atos cirúrgicos com anestesia não gasosa incluída

Artigo 134.º

Aparelho genital

Atos cirúrgicos (anestesia não gasosa compreendida)

a) Castração de gato — 52,23
b) Castração de cão — 69,64
c) Ovário-histerectomia até 10 kg — 139,28
d) Ovário-histerectomia de 10 a 25 kg — 156,69
e) Ovário-histerectomia mais de 25 kg — 191,50
f) Cesariana na cadela — 203,68
g) Criptorquidia no cão — 156,69
h) Ovariectomia na gata — 87,04
i) Ovário-histerectomia da gata — 121,76
j) Cesariana na gata — 130,61

Artigo 135.º

Aparelho digestivo

Pelo tratamento de:

a) Limpeza tártaro-cão (com anestesia) — 60,96
b) Limpeza tártaro-gato (com anestesia) — 43,55
c) Extração dentária — cão — 95,77
d) Extração dentária — gato — 60,96
e) Gastrotomia — 174,09
f) Enterotomia — 174,09
g) Laparotomia — 121,85
h) Ablação das glândulas anais — 139,28

Artigo 136.º

Aparelho Urinário

Cateterização urinária do gato com anestesia — 38,30

SECÇÃO III

Ortopedia

Artigo 137.º

Ortopedia

Colocação de gesso de membros, incluindo imobilização — 78,37

SECÇÃO IV

Oftalmologia

Artigo 138.º

Oftalmologia

São devidos os seguintes valores pela prática de:

a) Enucleação do globo ocular — 139,28
b) Entropio — Ectropio — 104,45
c) Ablação da 3.ª pálpebra — 78,37
d) Catarata — 217,65
e) Pano conjuntival — 104,45

SECÇÃO V

Outros atos cirúrgicos

Artigo 139.º

Outros atos cirúrgicos

São devidos os seguintes valores pela prática de:

a) Redução de hérnia umbilical — 78,37
b) Redução de hérnia inguinal — 156,69
c) Redução de hérnia perineal — 217,74
d) Redução de hérnia diafragmática — 179,89
e) Tumores mamários e cutâneos — 69,64
f) Extração cadeia mamária (1 lado) — 217,74
g) Limpeza do canal auditivo com tranquilização — 26,15
h) Drenagem de hematoma auricular — 43,55

SECÇÃO VI

Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados

Artigo 140.º

Remoção, recolha e eliminação de animais mortos ou abandonados

1 — Remoção de cadáveres de animais, por unidade, a pedido de:

a) Clínicas veterinárias — 4,06
b) Outras pessoas coletivas ou singulares — 2,03

2 — Eliminação de cadáveres de animais, por kg., a pedido de:

a) Clínicas veterinárias — 1,22
b) Outras pessoas coletivas ou singulares — 0,81

3 — Taxa de alojamento, por dia ou fração — 11,22
4 — Transporte de animais de companhia, por cada — 8,13

CAPÍTULO VI

***START IN* — Incubadora de empresas**

Artigo 140.º-A

Incubadora física

Pela utilização exclusiva das salas da "START IN — Incubadora de empresas", nos termos previstos no n.º 1, do artigo 12.º, do Regulamento da *Start In Odivelas — Incubadora de Empresas,* com exceção do valor do consumo com a eletricidade, é devido, por mês e m^2 — 7,50

Artigo 140.º-B

Incubadora virtual

1 — Pela adesão ao acesso dos serviços prestados, no âmbito da *incubadora virtual*, é devido, no ato de celebração do contrato — 20,00
2 — Pelos serviços prestados, no âmbito da *incubadora virtual*, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º, do regulamento da *Start In Odivelas — Incubadora de Empresas*, é devido, trimestralmente — 45,00
3 — Pelo uso de salas para reunião ou formação, são devidos os seguintes valores:

a) Sala de Reuniões:

*a.*1) Por hora, nas cinco primeiras horas — 6,00
*a.*2) Mais de cinco horas — 30,00

b) Sala de Formação:

*b.*1) Por hora, nas quatro primeiras horas — 10,00
*b.*2) Mais de quatro horas — 40,00

CAPÍTULO VII

Utilização do complexo das piscinas municipais

SECÇÃO I

Utilização e aulas

Artigo 140.º-C

Inscrição e outros serviços

1 — Inscrição — 25,00
2 — Renovação de inscrição — 15,00
3 — Segunda via do cartão — 10,00
4 — Avaliação terapêutica — 10,00
5 — Aluguer mensal de cacifo — 7,50
6 — São devidos os seguintes valores pela aquisição de:

a) Chinelos descartáveis. — 1,00
b) Havaianas (vários modelos) — 9,00 a 18,90
c) Sapatos *Aquafitness* — 9,90
d) Fralda aquática — 8,90
e) Calções Menino:

*e.*1) Bikini — 7,90
*e.*2) Com perna — 8,50

f) Calção Homem:

*f.*1) Bikini — 9,00
*f.*2) Com perna — 9,90
*f.*3) Com perna Municipalia — 15,00
*f.*4) Com perna Municipalia competição — 20,00

g) Fato de banho Mulher:

*g.*1) Menina — 14,90
*g.*2) Senhora — 18,90
*g.*3) Municipalia — 21,50
*g.*4) Municipalia competição — 25,00

h) Óculos:

*h.*1) *B-fish* — 6,50
*h.*2) S*uper seal* — 3,00
*h.*3) W*ind waterfly* — 1,00
*h.*4) Sw*in goggle* — 6,00

i) Pinças nariz — 2,50
j) *Sweat* com capuz Municipalia — 23,00
k) Tampões silicone *putty* — 2,50
l) Cadeados — 5,00
m) Toalha:

m.1) Aluguer — 1,00
m.2) Venda — 10,50

n) Toucas:

*n.*1) Silicone — 3,00
*n.*2) Licra — 4,90
*n.*3) Bandanas — 4,90

Artigo 140.º-D

Utilização livre

1 — Natação livre, com inscrição:

a) Sessão de 45 minutos. — 3,00
b) Carregamento mínimo obrigatório de cartão de utilizador — 30,00

2 — Natação livre pontual, sessão de 45 minutos.. — 5,00
3 — *Family moments*, sessão de 45 minutos. — 5,00

Artigo 140.º-E

Natação e hidroginástica

1 — Utilizadores da Classe Bebés — dos 6 meses aos 4 anos, pagamento mensal:

1 × Semana — 35,50
2 × Semana — 45,50

2 — Utilizadores dos 4 aos 13 anos, pagamento mensal:

1 × Semana — 25,00
2 × Semana — 33,50
3 × Semana — 41,50
4 × Semana — 48,00
5 × Semana — 57,00

3 — Utilizadores com idade igual ou superior a 14 anos, pagamento mensal:

1 × Semana — 29,00
2 × Semana — 38,20
3 × Semana — 48,50
4 × Semana — 58,00
5 × Semana — 68,00

4 — Sessão pontual de 45 minutos — 8,50

Artigo 140.º-F

Competição natação

Nadadores com idade igual ou superior a 7 anos, são devidos mensalmente — 45,00

Artigo 140.º-G

Natação sincronizada

Nadadores com idade superior a 6 anos, pagamento mensal:

a) 2 × Semana — 38,20
b) Competição — 45,00

Artigo 140.º-H

Hidrobike

1 — Utilizadores dos 15 aos 64 anos, pagamento mensal:

1 × Semana — 29,00
2 × Semana — 38,20
3 × Semana — 48,50
4 × Semana — 58,00
5 × Semana — 68,00

2 — Sessão pontual de 45 minutos — 8,50

SECÇÃO II

Hidroterapia e Outras terapias

Artigo 140.º-I

Hidroterapia em grupo

1 — Reabilitação, correção postural e natação terapêutica pura, pagamento mensal:

1 × Semana — 31,00
2 × Semana — 46,00
3 × Semana — 61,00
4 × Semana — 77,00
5 × Semana — 92,00

2 — Natação terapêutica adaptada, pagamento mensal:

1 × Semana — 36,20
2 × Semana — 46,20
3 × Semana — 56,20

Artigo 140.º-J

Hidroterapia individual

1 — Hidroterapia personalizada, pontual, com a duração máxima de trinta minutos — 20,00
2 — Hidroterapia personalizada, uma vez por semana, com a duração máxima de trinta minutos, pagamento mensal — 60,00

Artigo 140.º-K

Terapia individual gabinete

1 — Terapia ocupacional, pontual, com a duração máxima de trinta minutos — 20,00
2 — Terapia ocupacional, uma vez por semana, com a duração máxima de trinta minutos, pagamento mensal — 60,00
3 — Treino respiratório, pontual, com a duração máxima de trinta minutos — 20,00
4 — Treino respiratório, uma vez por semana, com a duração máxima de trinta minutos, pagamento mensal — 60,00
5 — Massagem terapêutica, pontual, com a duração máxima de trinta minutos — 20,00
6 — Massagem terapêutica, uma vez por semana, com a duração máxima de 30 minutos — 60,00
7 — Osteopatia:

a) Primeira sessão, com duração máxima de 60 minutos — 50,00
b) Segunda sessão e seguintes, com duração máxima de 45 minutos — 40,00

SECÇÃO III

Sessões de Bem-estar

Artigo 140.º-L

Massagens

1 — Massagem de relaxamento, pontual, com a duração máxima de 30 minutos — 20,00
2 — Massagem de relaxamento, uma vez por semana, com a duração máxima de trinta minutos, pagamento mensal — 60,00
3 — Massagem bebés, com a duração máxima de trinta minutos — 15,00
4 — Drenagem linfática:

a) Primeira sessão, com duração máxima de 60 minutos — 40,00
b) Segunda sessão e seguintes, com duração máxima de 45 minutos — 30,00

Artigo 140.º-M

AQUATRELAX

1 — *AQUATRELAX* — relaxamento aquático, pontual, com a duração máxima de trinta minutos — 20,00
2 — *AQUATRELAX* — relaxamento aquático, uma vez por semana, com a duração máxima de trinta minutos, pagamento mensal — 60,00

Artigo 140.º-N

SHIATSU

Shiatsu, com duração máxima de 60 minutos — 35,00

SECÇÃO IV

Cursos

Artigo 140.º-O

Cursos de pré e pós-parto

1 — Curso completo pré-parto, inclui dez sessões em água, quatro sessões teóricas, com oferta de uma sessão prática de pós-parto e de uma sessão de drenagem linfática — 170,00
2 — Curso completo pós-parto, inclui dez sessões em água, quatro sessões teóricas, com oferta de uma mensalidade de hidroginástica de uma vez por semana — 170,00
3 — Curso prático pré-parto, de dez sessões em água — 100,00
4 — Curso prática pós-parto de dez sessões em água — 100,00
5 — Curso teórico pré-parto, inclui quatro sessões de gabinete, com oferta de uma sessão teórica de pós-parto — 70,00
6 — Curso teórico pós-parto, inclui quatro sessões de gabinete, com oferta de uma sessão de pós-parto aquático — 70,00
7 — Sessão prática pontual de pré-parto — 15,00
8 — Sessão prática pontual de pós-parto — 15,00

SECÇÃO V

Inscrições de grupos

Artigo 140.º-P

Instituições particulares de solidariedade social — IPSS

1 — Até quinze utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 16,50
2 × Semana — 24,50

2 — De dezasseis a vinte e quatro utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 15,50
2 × Semana — 22,50

3 — De vinte e cinco a quarenta utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 14,50
2 × Semana — 21,50

4 — Mais de quarenta utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 13,50
2 × Semana — 19,50

Artigo 140.º-Q

Colégios e instituições

1 — Até quinze utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 17,00
2 × Semana — 25,10

2 — De dezasseis a vinte e quatro utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 16,00
2 × Semana — 23,10

3 — De vinte e cinco a quarenta utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 15,00
2 × Semana — 22,10

4 — Mais de quarenta utilizadores, pagamento mensal:

1 × Semana — 14,00
2 × Semana — 20,10

SECÇÃO VI

Atividades pontuais em grupo e aluguer de espaço

Artigo 140.º-R

Atividades pontuais em grupo

Pela utilização do complexo das piscinas em grupo, pagamento por grupo:

1 — Até dez utilizadores — 60,00
2 — De onze a vinte e quatro utilizadores — 85,00
3 — De vinte e cinco a quarenta utilizadores — 110,00

Artigo 140.º-S

Outras atividades

1 — Em piscina de 25 m., máximo 14 utilizadores:

a) Aluguer pontual, 45 minutos — 40,00
b) Dez reservas ou mais de 45 minutos — 30,00

2 — Em piscina de 16 m., máximo 8 utilizadores:

a) Aluguer pontual, 45 minutos — 30,00
b) Dez reservas ou mais de 45 minutos — 23,00

3 — Festas de aniversário na piscina de 16 m:

a) Até dez crianças, sem lanche — 60,00
b) Por cada criança a mais, sem lanche — 6,00
c) Até dez crianças, com lanche — 130,00
d) Por cada criança a mais, com lanche — 13,00

CAPÍTULO VIII

Centro Cultural Malaposta

SECÇÃO I

Bilheteira

Artigo 140.º-T

Bilhetes

Os valores de venda dos bilhetes são fixados em função das seguintes categoria do espetáculo:

A — 25,00
B — 20,00
C — 15,00
D — 12,50
E — 10,00
F — 7,50
G — 6,00
H — 5,00
I — 3,50
J — 3,00
K — Só praticado no âmbito da iniciativa "Encontro de Escolas no Teatro da Malaposta" — 2,00

Artigo 140.º-U

Cartões

1 — Cartão "Amigos da Malaposta" — Individual — 10,00
2 — Cartão "Família" (para agregados familiares com o mínimo de 5 pessoas) — 25,00

Artigo 140.º-V

Aluguer de espaços e serviços

1 — Auditório — 350,00
2 — Sala Experimental — 200,00
3 — Foyer — 350,00
4 — Sala de Espelhos — 150,00
5 — Sala de Cinema — 300,00
6 — Sala de "Café Teatro" — 200,00
7 — Festas de Aniversário — sessão de teatro e lanche — preço mínimo/10 pessoas — 120,00
8 — Pelo serviço de venda de bens consignados incide uma margem de 20 % sobre aquele valor a favor do Município de Odivelas.

Artigo 140.º-W

Ateliers e *workshops*

A realização de ateliers *e workshops* está sujeita ao pagamento dos valores definidos nas seguintes categorias:

A — 200,00
B — 100,00
C — 75,00
D — 50,00
E — 25,00
F — 3,00

CAPÍTULO IX

Loja do Turismo

Artigo 140.º-X

Venda de produtos

1 — São devidos os seguintes valores pela aquisição de:

a) Pins — 0,50
b) Cubo para fotografia — (cubo de marmelada) — 3,00
c) Blocos de notas — 4,00
d) Chapéu de chuva — 12,00
e) Sacos — 0,50
f) Marcador de livros (com íman) — 2,50
g) Postais — 4,00
h) Magnéticos de frigorífico — 1,50
i) Canetas — 1,00
j) Colher de pau — 1,50
k) Avental — 5,10
l) Baralho de cartas — 2,50
m) Leques — 4,00
n) Pen USB (com molde) — 5,50
o) Relógio — 8,00
p) Caixa de lápis (criança) — 2,50
q) Jogos — 5,10
r) Lápis — 1,00
s) Caneca — 5,10
t) Chapéu de palha — 3,60
u) Sacos de compra — 2,60
v) Livros — Património Histórico e Cultural — 8,00
w) Livros (CMO) — 10,00
x) Emblemas estampados — 5,10
y) Emblemas bordados — 7,00

2 — Pelo serviço de venda de bens consignados incide uma margem de 10 % sobre aquele valor a favor do Município de Odivelas.

CAPÍTULO X

Utilização do Complexo Multiusos

SECÇÃO I

Multiusos — Atividades desportivas e outras

Artigo 140.º-Y

Utilização do Multiusos para atividades desportivas

1 — Pela utilização da Nave 1:

a) Sem assistência:

a.1) Por uma hora — 100,00
a.2) Por três horas — 250,00
a.3) Por dez horas — 900,00
a.4) Por dezasseis horas — 1.200,00

b) Com assistência — Piso 1:

b.1) Por uma hora — 200,00
b.2) Por três horas — 800,00
b.3) Por dez horas — 1.500,00
b.4) Por dezasseis horas — 1.800,00

c) Com assistência — Piso 1 e 2:

*c.*1) Por uma hora — 300,00
*c.*2) Por três horas — 1.200,00
*c.*3) Por dez horas — 2.000,00
*c.*4) Por dezasseis horas — 2.300,00

2 — Pela utilização da Nave 2:

a) Sem assistência:

*a.*1) Por uma hora — 60,00
*a.*2) Por três horas — 150,00
*a.*3) Por dez horas — 540,00
*a.*4) Por dezasseis horas — 750,00

b) Com assistência — Galeria:

*b.*1) Por uma hora — 80,00
*b.*2) Por três horas — 180,00
*b.*3) Por dez horas — 600,00
*b.*4) Por dezasseis horas — 850,00

3 — Pela utilização dos Ginásios 1 e 3:

a) Por uma hora — 30,00
b) Por três horas — 75,00
c) Por oito horas — 200,00
d) Por dezasseis horas — 300,00

4 — Pela utilização do campo de squash, com utilização máxima de quatro utilizadores por aluguer:

a) Por 45 minutos — das 08:00h. às 18:00h. — 7,50
b) Por 45 minutos — das 18:00h. às 24:00h. — 10,00
c) Por 90 minutos — das 08:00h. às 18:00h. — 12,00
d) Por 90 minutos — das 18:00h. às 24:00h. — 17,00

5 — Pela utilização da Nave 1, em regime de exclusividade:

a) Com assistência — Piso 1:

*a.*1) Por três horas — 2.000,00
*a.*2) Por dez horas — 2.500,00
*a.*3) Por dezasseis horas — 3.000,00

b) Com assistência — Piso 1 e 2:

*b.*1) Por três horas — 2.500,00
*b.*2) Por dez horas — 3.000,00
*b.*3) Por dezasseis horas — 3.500,00

Artigo 140.º-Z

Utilização do Multiusos para outras atividades

1 — Pela utilização da Nave 1:

a) Até 1000 pessoas

*a.*1) Por cinco horas — 1.800,00
*a.*2) Por dez horas — 2.200,00
*a.*3) Por vinte e quatro horas — 2.600,00

b) Até 2500 pessoas

*b.*1) Por cinco horas — 2.000,00
*b.*2) Por dez horas — 2.500,00
*b.*3) Por vinte e quatro horas — 3.000,00

c) Até 4000 pessoas

*c.*1) Por cinco horas — 2.400,00
*c.*2) Por dez horas — 3.000,00
*c.*3) Por vinte e quatro horas — 3.500,00

2 — Pela utilização da Nave 2, até 800 pessoas:

a) Por uma hora — 500,00
b) Por três horas — 1.000,00
c) Por dez horas — 1.400,00
d) Por vinte e quatro horas — 1.800,00

3 — Pela utilização do auditório — 150 lugares sentado com sistema de som, de vídeo projeção e colocação de linóleo:

a) Por uma hora — 100,00
b) Por quatro horas — 250,00
c) Por dez horas — 500,00
d) Por dezasseis horas — 700,00

4 — Pela utilização da Nave 1, em regime de exclusividade:

a) Até 1000 pessoas

*a.*1) Por cinco horas — 2.200,00
*a.*2) Por dez horas — 2.700,00
*a.*3) Por vinte e quatro horas — 3.200,00

b) Até 2500 pessoas

*b.*1) Por cinco horas — 2.500,00
*b.*2) Por dez horas — 3.000,00
*b.*3) Por vinte e quatro horas — 3.500,00

c) Até 4000 pessoas

*c.*1) Por cinco horas — 2,700,00
*c.*2) Por dez horas — 3.200,00
*c.*3) Por vinte e quatro horas — 4.000,00

SECÇÃO II

Modalidades desportivas e outras

Artigo 140.º-AA

Inscrições

1 — Inscrição na "Escolinha de Futsal" — 45,00
2 — Renovação de inscrição na "Escolinha de Futsal" — 17,50
3 — Inscrição no Karaté — 35,00
4 — Renovação de Inscrição no Karaté — 15,00
5 — Inscrição no kickboxing (até 12 anos) — 20,00
6 — Inscrição no kickboxing (mais de 12 anos) — 40,00
7 — Renovação no kickboxing — 20,00
8 — Inscrição em Defesa Pessoal — 40,00
9 — Inscrição noutras modalidades — 30,00
10 — Renovação de Inscrição noutras modalidades — 17,50

Artigo 140.º-AB

Modalidades desportivas praticadas em ginásio

1 — Ballet, hip hop, ginástica infantil, ginástica de manutenção e aulas de grupo, pagamento mensal:

1 × Semana — 20,00
2 × Semana — 29,00
3 × Semana — 39,00

2 — Barra de Chão, uma vez por semana, pagamento mensal — 20,00
3 — Dança do ventre, uma vez por semana, pagamento mensal — 20,00
4 — Danças sociais, pagamento mensal:

1 × Semana — 20,00
2 × Semana — 29,00

5 — Livre-trânsito em aulas de grupo, podendo incluir utilização, sem limite, do Ginásio de Cardio-Fitness e Musculação, pagamento mensal — 49,00

Artigo 140.º-AC

Modalidades de combate praticadas em ginásio

1 — Defesa pessoal, duas vezes por semana, pagamento mensal — 29,00
2 — Karaté, pagamento mensal:

3 ×Semana — 30,00
Livre-trânsito — Aplicável aos utilizadores que pretendam frequentar o ginásio cardiofitness e Musculação. — 55,00

3 — *Kickboxing*, pagamento mensal:

2 × Semana — 20,00
3 × Semana — 30,00
Livre-trânsito — Aplicável aos utilizadores que pretendam frequentar o ginásio cardiofitness e Musculação. — 55,00

Artigo 140.º-AD

Ginásio de cardiofitness e musculação

Pela utilização dos ginásios para a prática de cardiofitness e musculação, é devido mensalmente:

a) Sem limite de utilização, na prática de cardiofitness e musculação — 35,00

b) Livre-trânsito — Aplicável aos utilizadores que pretendam frequentar também Karaté ou *Kickboxing* — 55,00
c) Módulo de um dia, por pessoa e válido por 30 dias — 9,00
d) Módulo de dez dias, por pessoa e válido por 30 dias — 50,00

Artigo 140.º-AE

"Escolinha de futsal"

1 — Pela prática do Futsal, duas vezes por semana, pagamento mensal — 35,00
2 — Pela aquisição de equipamento:

a) *T-shirt* — 13,90
b) Calção — 9,50
c) Meias — 5,90

Artigo 140.º-AF

Squash

Pela prática de *squash*, de duração 45 minutos:

a) Horário diurno — até às 18 h — 7,50
b) Horário noturno — após às 18 h — 10,00

SECÇÃO III

Terapias e cursos

Artigo 140.º-AG

Terapias

1 — Ginástica corretiva postural, pagamento mensal:

1 × Semana — 30,00
2 × Semana — 40,00
3 × Semana — 50,00
4 × Semana — 60,00
5 × Semana — 70,00

2 — Reabilitação psicomotora, sessão individual, uma vez por semana, pagamento mensal — 25,00
3 — Terapia personalizada, sessão individual, uma vez por semana, pagamento mensal. — 50,00

LIVRO IV

Normas de liquidação e cobrança

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 141.º

Âmbito de aplicação

As normas do presente Livro apenas são aplicáveis às disposições previstas no Livro II, exceto as normas quanto ao modo de pagamento e do pagamento em prestações, que também são aplicáveis às disposições do Livro III.

CAPÍTULO II

Garantias fiscais

Artigo 142.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
3 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e outras receitas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
4 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
5 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
6 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
7 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

Artigo 143.º

Princípio da participação

1 — A participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito pode efetuar-se sempre que a lei não prescrever em sentido diverso, por qualquer das seguintes formas:

a) Direito de audição antes da liquidação;
b) Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;
c) Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou ato administrativo em matéria fiscal;
d) Direito de audição antes da decisão de aplicação de métodos indiretos;
e) Direito de audição antes da conclusão do relatório do serviço de Execução Fiscal.

2 — É dispensada a audição no caso de a liquidação se efetuar com base na declaração do contribuinte ou a decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição lhe for favorável.
3 — Tendo o contribuinte sido anteriormente ouvido em qualquer das fases do procedimento a que se referem as alíneas *b*) a *e*) do n.º 1, do presente artigo, é dispensada a sua audição antes da liquidação, salvo em caso de invocação de factos novos sobre os quais ainda se não tenha pronunciado.
4 — O direito de audição deve ser exercido no prazo de 10 dias, a contar da data do seu conhecimento.
5 — Em qualquer das circunstâncias referidas no n.º 1, do presente artigo, para efeitos do exercício do direito de audição, deve comunicar-se ao sujeito passivo o projeto de decisão e sua fundamentação, nos termos do artigo 152.º, do presente Regulamento.

Artigo 144.º

Decisões sujeitas a audiência prévia

Deverão ser objeto de audiência dos contribuintes, as decisões:

a) Que se fundamentam em factos não revelados nos pedidos, petições, reclamações ou recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes;
b) Que se fundamentam em elementos que já deveriam ter sido submetidos a audiência prévia, mas em que esta formalidade não foi cumprida;
c) Em que o órgão com competência para decidir altera o sentido do projeto de decisão e respetiva fundamentação, anteriormente submetido a audiência prévia;
d) Em que o órgão com competência para decidir altera o projeto de decisão favorável ao contribuinte.

Artigo 145.º

Momento em que é feita a audiência prévia

1 — A audiência prévia é feita após a conclusão do procedimento e antes de ser proferida a decisão ou antes do relatório final ou nos casos de procedimento de inspeção tributária.
2 — Compete a quem elabora a proposta de decisão final ou relatório final, consoante o caso, propor a audiência prévia, oral ou escrita e o prazo do seu exercício, bem como informar das situações em que esta não deve ocorrer, nos termos dos artigos 148.º e 149.º, do presente Regulamento.

Artigo 146.º

Forma e conteúdo da comunicação

1 — A audiência prévia concretiza-se pelo conhecimento presencial ou pelo envio ao destinatário, mediante carta registada, do resumo das

conclusões da informação ou relatório que contenha os elementos que fundamentam o projeto de decisão ou fotocópia da própria informação ou relatório, de modo a que o destinatário tenha conhecimento de todos os pressupostos de facto e de direito suscetíveis de influenciar a decisão.

2 — Da notificação deverá ainda constar, de acordo com o n.º 2 do artigo 101.º, do CPA, a indicação das horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 147.º

Efeitos da audição prévia no procedimento

1 — Caso o direito de audição prévia não seja exercido dentro do prazo fixado ou a resposta não forneça elementos novos, a decisão será tomada de acordo com a proposta e os elementos constantes do processo.

2 — Caso sejam fornecidos novos elementos, estes são obrigatoriamente analisados, devendo a sua não aceitação ser fundamentada, ainda que de forma sucinta.

Artigo 148.º

Decisões excluídas de audiência

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 60.º, da LGT, exclui-se, expressamente, a obrigatoriedade de audiência prévia dos contribuintes, quando:

a) A liquidação do tributo se efetuar com base na declaração do contribuinte;

b) A decisão do pedido, reclamação, recurso ou petição for totalmente favorável ao contribuinte.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 56.º, da LGT, não haverá direito de participação, por não haver dever de decisão, quando:

a) A administração tributária se tenha pronunciado há menos de dois anos sobre pedido do mesmo autor com idêntico objetivo e fundamento;

b) Tiver sido ultrapassado o prazo legal de revisão do ato tributário.

3 — Nos termos da alínea *c*), do artigo 2.º, da LGT, não há lugar à audiência dos interessados, nas situações previstas no n.º 1, do artigo 103.º, do CPA.

Artigo 149.º

Decisões em que poderá ser dispensada a audiência dos interessados

A audiência dos interessados poderá ser dispensada, sem prejuízo da necessária ponderação do caso concreto e de adequada fundamentação, nomeadamente, quando:

a) A administração tributária, apenas, aprecie os factos que lhe foram dados pelo contribuinte, limitando-se na sua decisão a fazer a interpretação das normas legais aplicáveis ao caso, encontrando-se nesta situação todas as decisões sobre petições, requerimentos, reclamações e recursos em que a administração se limita a concluir, face aos factos e argumentos invocados pelo contribuinte e a lei aplicável, pela improcedência da sua pretensão;

b) A administração tributária atue, exclusivamente, no âmbito de poderes vinculados como nas liquidações que a administração tributária efetua, por imposição legal, com base na totalidade da matéria coletável do exercício mais próximo que se encontrar determinada;

c) A administração tributária pratique um ato com base em factos já submetidos, noutra fase do procedimento, a audiência dos contribuintes.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 150.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos no presente regulamento e dos elementos fornecidos pelos interessados, considerando os procedimentos previstos na Secção I, do Capítulo IV, do presente livro.

Artigo 151.º

Taxas resultantes de deferimento tácito

As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respetivos atos expressos.

Artigo 152.º

Notificação

A liquidação é notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas e nela deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, estipulado no artigo 23.º, do presente Regulamento.

Artigo 153.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Enquadramento no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
b) Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
c) Identificação do sujeito passivo;
d) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado, no número anterior, designa-se *Nota de Liquidação*, ou outra expressão equivalente, e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

Artigo 154.º

Revisão do ato de liquidação

Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

Artigo 155.º

Revisão oficiosa do ato de liquidação

1 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida ou se verifique ter havido prejuízo para o Município, o serviço liquidador deve promover, de imediato, desde que não haja decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, e independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, a sua restituição ou liquidação adicional.

2 — O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção.

3 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante em dívida ou a ser ressarcido, o prazo de pagamento, e a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

4 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias iguais ou inferiores a 2,50 €.

Artigo 156.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — Requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários que fundamentam o erro de facto ou de direito invocado, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

2 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis por lei ou regulamento.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do não pagamento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 157.º

Pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.

2 — As taxas das autarquias locais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

3 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento.

4 — Os sujeitos passivos que façam uso regular de um bem municipal, podem efetuar os pagamentos devidos por essa utilização, mensalmente, desde que o pagamento ocorra até ao dia 8 de cada mês.

5 — Os pagamentos devidos anualmente devem ser efetuados até ao dia 31 de janeiro do ano a que correspondem.

6 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal, ou nos seus postos de cobrança.

Artigo 157.º-A

Pagamento pela utilização dos complexos das Piscinas Municipais e do Multiusos de Odivelas

1 — O pagamento das mensalidades individuais é realizado até ao dia 10 do mês a que diga respeito.

2 — Em todas as atividades que impliquem inscrição, a mensalidade de julho é paga de forma repartida no segundo e no terceiro mês de frequência.

3 — O pagamento das sessões pontuais, bem como, dos serviços associados à utilização do espaço é realizado no ato da marcação dos mesmos.

4 — O pagamento das mensalidades dos grupos é realizado até ao final do mês a que diga respeito.

Artigo 158.º

Pagamento em prestações ([2])

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no presente Regulamento e no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2 — O pagamento em prestações poderá ser efetuado até um máximo de seis prestações mensais, sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 1 UC, salvo disposição legal em contrário.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, no máximo de 6, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento de taxas, em prestações, está condicionada à prestação de caução, salvo disposição legal em contrário.

7 — Nas taxas a que refere o n.º 2, do artigo 51.º, do presente regulamento, com um valor superior a €1.000,00, pode ser aceite o pagamento em prestações, por prazo não superior a 3 anos, mediante requerimento fundamentado dos interessados e sempre que o valor apurado para cada prestação não seja inferior a 2 UC, salvo disposição legal em contrário.

8 — As taxas devidas nos termos do n.º 2, do artigo 51.º, do presente regulamento, podem ser, em casos devidamente fundamentados, dispensadas da prestação da caução prevista no n.º 6, do presente artigo.

Artigo 159.º

Áreas urbanas de génese ilegal e bairros de origem ilegal

1 — O pagamento das taxas previstas no n.º 2 do artigo 51.º, do presente Regulamento, deverá ocorrer no prazo de um ano após emissão do título de reconversão ou até a admissão das comunicações prévias das construções abrangidas pelo referido título de reconversão, caso estas ocorram em data anterior.

2 — As taxas liquidadas nas alterações aos alvarás de loteamento emitidos para as AUGI e bairros de origem ilegal poderão ter condições de pagamentos especiais, iguais às decorrentes de operação de reconversão, desde que aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

SECÇÃO II

Do não pagamento

Artigo 160.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Não pode ser negado a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 160.º-A

Incumprimento do pagamento pela utilização dos complexos das Piscinas Municipais e do Multiusos de Odivelas

1 — Findo o prazo determinado no n.º 1 do artigo 157.º-A do presente regulamento, o pagamento é agravado:

a) Nos sete dias seguintes em 5 %;

b) Do oitavo dia até ao final do mês a que diga respeito, em 20 %.

2 — Findo o prazo determinado no n.º 4 do artigo 157.º-A do presente regulamento, o pagamento só poderá ser efetuado nos dez dias subsequentes agravado em 20 %

3 — É considerada desistência, o não pagamento da mensalidade devida até ao final dos prazos definidos nos números anteriores.

Artigo 161.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas que não impliquem a execução imediata do direito requerido e cujos procedimentos administrativos não tenham caducado, constituem débitos ao Município, vencendo-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e de outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação, para o período imediatamente seguinte.

SECÇÃO III

Caducidade e prescrição

Artigo 162.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 163.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 164.º

Revisão do presente Regulamento

(Revogado.)

Artigo 165.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Odivelas e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, aprovado na 3.ª reunião ordinária da CMO, realizada no dia 13 de fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal de Odivelas, na 2.ª reunião da 1.ª Sessão Ordinária, realizada a 28 de fevereiro de 2008 e publicado no Boletim Municipal, Edição especial n.º 1, de 04 de março de 2008.

Artigo 166.º

Vigência

1 — O Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, bem como as disposições respeitantes à sua liquidação e cobrança, entra em vigor no dia útil, imediatamente seguinte à sua publicação.

2 — Excecionam-se do número anterior, os artigos 10.º-C, 10.º-D, 140.º-C a 140.º-W e 140.º-Y a 140.º-AG, que entram em vigor no dia útil imediatamente seguinte à publicação, no Boletim Municipal da Câmara Municipal de Odivelas, da deliberação que aprova a conclusão do processo de internalização da empresa municipal Municipália — Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas, E. M.

Artigo 167.º

Programa Municipal Anticrise
Odivelas Apoia Mais

1 — Suspensão da aplicação de juros sobre o pagamento fracionado de taxas nas situações previstas no n.º 7 do artigo 158.º

2 — Aumento do prazo máximo para o pagamento fracionado de taxas, de 3 para 5 anos, nas situações previstas no n.º 7 do artigo 158.º

3 — O valor mínimo de pagamento mensal previsto no n.º 7 do artigo 158.º é reduzido para 1 UC, independentemente do valor liquidado.

4 — As pessoas que comprovem insuficiência económica, nos termos da legislação geral, podem requerer o pagamento de taxas em prestações mensais, até ao limite máximo de 12, em valor a definir em função da insuficiência económica efetivamente comprovada, dispensando-se da prestação da caução prevista no artigo 158.º

5 — Redução de 30 % nas taxas de ocupação de espaço público nas situações previstas no artigo 59.º e artigo 59.º-A.

6 — O previsto nos números 1 a 5 do presente artigo vigora de 01 de janeiro 2013 até 31 de dezembro de 2015.

Abreviaturas utilizadas

Para efeitos de interpretação do presente Regulamento deverão ser consideradas as seguintes abreviaturas:

AUGI — Áreas urbanas de génese ilegal
BMDD — Biblioteca Municipal Dom Dinis
CAC — Comissão de Administração Conjunta
CIVA — Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CMO — Câmara Municipal de Odivelas
CPA — Código de Procedimento Administrativo
CPE — Criação do Próprio Emprego
CPPT — Código de Procedimento e de Processo Tributário
CPTA — Código de Processo nos Tribunais Administrativos
ETAF — Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
ILE — Iniciativa Local de Emprego
IMI — Imposto Municipal sobre Imóveis
IVA — Imposto sobre valor acrescentado
LGT — Lei Geral Tributária
DACMO — Laboratório de Acústica da Câmara Municipal de Odivelas
PDM — Plano Diretor Municipal
PAECPE — Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego
RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas
RGIT — Regime Geral das Infrações Tributarias
RJUE — Regime Jurídico da urbanização e da edificação
RMEU — Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização
SIG — Sistema de Informação Geográfico
TMU — Taxa municipal de urbanização
TMU1 — Taxa municipal de urbanização não abrangida por operação de loteamento
UC — Unidade de conta

([1]) Ver redação do artigo 167.º
([2]) Ver redação do artigo 167.º

18 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador.*

208913721

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 10445/2015

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do Artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro que, sob proposta da Câmara Municipal de Oeiras de 17 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Oeiras deliberou, na sua sessão ordinária de 29 de junho de 2015, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo ao presente Aviso.

E, para que conste, mandei publicitar este Aviso e outros de igual teor na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Oeiras e nos locais habituais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT.

20 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

DELIBERAÇÃO

----------A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número quatrocentos e três barra quinze, a que se refere a deliberação número vinte e um da Reunião da Câmara Municipal, realizada em dezassete de junho de dois mil e quinze e deliberou por maioria, com vinte e três votos a favor, sendo dezasseis do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente e sete do Partido Social Democrata, com oito abstenções do Partido Socialista e com sete votos contra, sendo quatro da Coligação Democrática Unitária, um do Bloco de Esquerda, um do Centro Democrático Social-Partido Popular e um do Partido pelos Animais e pela Natureza, aprovar a proposta final do Plano Diretor Municipal de Oeiras, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação. ----------

----------Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.----------

Oeiras, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Domingos Ferreira Pereira dos Santos

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente regulamento constitui o elemento normativo da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Oeiras, adiante abreviada-

mente designado por PDMO ou Plano, elaborada ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2 — O PDMO estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a classificação e a qualificação do solo e as regras da ocupação, uso e transformação do solo do território do município de Oeiras, definindo, ainda, regras relativas à programação das intervenções e à sua execução.

3 — O PDMO abrange todo o território do município de Oeiras, com a delimitação constante da planta de ordenamento do concelho, à escala 1:10.000.

4 — Em todas as ações abrangidas pelo presente Regulamento, as respetivas disposições são aplicáveis cumulativamente com as dos diplomas legais e regulamentares de carácter geral em vigor, sem prejuízo da prevalência do regime jurídico contido nestes últimos.

Artigo 2.º

Estratégia de desenvolvimento municipal

1 — O PDMO define e concretiza a estratégia de desenvolvimento municipal, em articulação com o modelo de ordenamento territorial, com vista à prossecução do respetivo desígnio de desenvolvimento sustentável, qualificação do território municipal, reforço da atratividade e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2 — A estratégia de desenvolvimento municipal visa a consolidação das orientações definidas para a versão inicial do PDM aprovada em 1994 e assenta nos seguintes vetores estratégicos:

a) Concentração e polinucleação;
b) Mobilidade;
c) Qualificação dos espaços públicos;
d) Consolidação da rede de serviços urbanos;
e) Eficiência da governação.

Artigo 3.º

Modelo de ordenamento territorial

1 — Em consonância com a estratégia de desenvolvimento municipal, o modelo de ordenamento territorial, assenta nos seguintes elementos estruturantes:

a) Cinco unidades operativas de planeamento e gestão definidas para áreas territoriais homogéneas e ou complementares, que enquadram o solo urbanizado, o solo urbanizável programado, a estrutura ecológica municipal e o solo rural remanescente da área em causa;
b) Sistema urbano polinucleado, articulado em rede;
c) Estrutura ecológica municipal, que enquadra e envolve as áreas urbanas e urbanizáveis;
d) Sistema de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

Artigo 4.º

Conteúdo documental do plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 10 000;
c) Planta de ordenamento — Riscos com intervenção direta no ordenamento do território, à escala 1: 10 000;
d) Planta de ordenamento — Património arqueológico, à escala 1: 10 000;
e) Planta de ordenamento — Mapa da Classificação acústica das zonas, à escala 1: 10 000;
f) Planta de ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal — Fundamental, à escala 1: 10 000;
g) Planta de ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal — Complementar, à escala 1: 10 000;
h) Planta de condicionantes, desagregada nas seguintes plantas:

i) Recursos naturais, à escala 1:10 000;
ii) Património edificado, à escala 1:10 000;
iii) Equipamento, à escala 1:10 000;
iv) Infraestruturas, à escala 1:10 000;

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de caracterização e diagnóstico, que integra:

i) Estudos de caracterização do território municipal;
ii) Peças desenhadas;

b) Relatório de fundamentação da estratégia territorial e das soluções adotadas;
c) Relatório ambiental;
d) Programa de execução das intervenções municipais previstas e formas de financiamento das mesmas;
e) Peças desenhadas:

i) Planta de enquadramento regional, à escala 1:100 000;
ii) Planta da situação existente, à escala 1:10 000;
iii) Planta de acessibilidades e transportes, à escala 1:10 000;
iv) Planta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:10 000.

f) Relatório de ponderação das participações recebidas na discussão pública;
g) Mapa de ruído e mapa previsional desdobrado nas seguintes plantas:

i) Mapa de Classificação Acústica das Zonas;
ii) Mapa de Ruído 2011 — L_{den};
iii) Mapa de Ruído 2011 — L_n;
iv) Mapa de Ruído Previsional Otimista 2023 — L_{den};
v) Mapa de Ruído Previsional Pessimista 2023 — L_{den};
vi) Mapa de Ruído Previsional Otimista 2023 — L_n;
vii) Mapa de Ruído Previsional Pessimista 2023 — L_n;
viii) Mapa de Conflito 2011;
ix) Mapa de Conflito Previsional 2023.

h) Carta com a indicação dos compromissos urbanísticos na área do Plano.

3 — O PDM é, ainda, acompanhado pela Carta de riscos e pelo Plano municipal de emergência e de proteção civil.

Artigo 5.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — O PDMO integra e articula as orientações estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, bem como pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela RCM n.º 68/2002, de 8 de abril.

2 — No município de Oeiras encontram-se ainda em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro e parcialmente suspenso pela Portaria n.º 62/2011, de 2 de fevereiro;
b) Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro.

3 — O PDMO é compatível com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, referidos nos números anteriores.

4 — Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do PDMO, os seguintes planos de urbanização e de pormenor:

a) Plano de Urbanização do Norte de Oeiras, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de junho de 1991;
b) Plano de Urbanização para Cacilhas/Oeiras, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 6 de outubro de 1992;
c) Plano de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1994;
d) Plano de Urbanização do Parque de Ciência e Tecnologia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de janeiro de 1996;
e) Plano de Urbanização do Alto dos Barronhos, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 174/97, de 17 de outubro;
f) Plano de Pormenor do Alto de Santa Catarina, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 11 de fevereiro de 1992;
g) Plano de Pormenor que constitui alteração ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, na área de Paço de Arcos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 19 de novembro de 1991;
h) Plano de Pormenor do Espargal/Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 301, de 31 de dezembro de 1991;
i) Plano de Pormenor da Quinta da Fonte (Carnaxide), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de fevereiro de 1992, com alteração publicada, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2013 através do Aviso n.º 11092/2013;
j) Plano de Pormenor do Vale de Algés, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de junho de 1992 e com alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 17 de abril e uma 2.ª alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000;
k) Plano de Pormenor da Área de Serviços a Norte de Linda-a-Velha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1992;

l) Plano de Pormenor do Alto de Algés — Quarteirão em Algés — PP Complementar ao PUCS — Zona A publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 6 de outubro de 1992;

m) Plano de Pormenor do Alto da Terrugem, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282, de 7 de dezembro de 1992;

n) Plano de Pormenor da zona HBM1 — Medrosa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1992;

o) Plano de Pormenor da Área Central de Outurela-Portela, publicado pela Portaria n.º 730/93, de 12 de agosto;

p) Plano de Pormenor da Quinta da Fonte (Paço de Arcos), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 9 de novembro de 1995;

q) Plano de Pormenor do Moinho das Antas, publicado por no *Diário da República,* n.º 25, de 30 de janeiro de 1996, com alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 279, de 3 de dezembro de 2001;

r) Plano de Pormenor da Zona do Interface de Paço de Arcos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 20 de fevereiro de 1996;

s) Plano de Pormenor do Almarjão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1999 e com alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 27 de abril de 2001;

t) Plano de Pormenor do Alto de Algés, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 26 de fevereiro de 1999;

u) Plano de Pormenor da Área Ocidental de Porto Salvo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 1 de junho de 2001;

v) Plano de pormenor da margem direita da foz do rio Jamor, publicado através do Aviso n.º 7823/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho de 2014.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos da aplicação do PDMO aplicam-se os conceitos técnicos constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de Julho.

2 — Nos casos em que se revelar necessário o recurso a conceitos técnicos não abrangidos pelo Decreto Regulamentar referido no número anterior, devem ser utilizados os conceitos técnicos definidos na legislação aplicável e, na ausência destes, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

3 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento definem-se, ainda, os seguintes conceitos:

a) Usos dominantes: são os usos que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em cada categoria funcional de espaços, sendo aferidos em função do respetivo impacto qualitativo na área de intervenção. A dominância do uso é avaliada por categoria funcional e tem por referência a totalidade das áreas integradas na referida categoria na unidade operativa de planeamento e gestão em causa;

b) Usos complementares: são os usos que, embora não integrados nos usos dominantes, concorrem para a valorização ou reforço destes, e contribuem para assegurar a multifuncionalidade da área em causa, característica essencial para promover e alcançar o caráter de centralidade que se pretende que as áreas urbanas e urbanizáveis do Município de Oeiras venham a alcançar no horizonte temporal de vigência do Plano;

c) Usos compatíveis: são os usos que, embora não contribuindo para a valorização ou reforço dos usos dominantes, não ocasionam prejuízos ambientais ou urbanísticos, e concorrem para assegurar a multifuncionalidade desejável no espaço em causa;

d) Uso residencial: é o uso que integra habitação, comércio e serviços;

e) Envolvente próxima: área, na vizinhança imediata da área de intervenção, bem como os edifícios nela existentes ou previstos que, com aquela se confrontem ou lhe sejam fronteiros, que se articulam com a área de intervenção em termos de relação visual muito próxima e que integram o mesmo sistema urbano;

f) Envolvente alargada: área que está para além da envolvente próxima da área de intervenção, com a qual esta já não se confronta, mas que ainda estabelece com ela relações de proximidade ou de interdependência com os sistemas urbanos adjacentes;

g) Encargos restritos: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva, cujo interesse se circunscreve aos limites da solução programada para a área da operação urbanística em causa sendo, nessa medida, totalmente assumidos pelo respetivo titular;

h) Encargos especiais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos espaços verdes e de utilização coletiva, cujo interesse extravasa o limite da área de intervenção, sendo, nessa medida, comparticipáveis pelo conjunto dos proprietários que dela beneficiam;

i) Encargos globais: os encargos que correspondem à realização de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva cujo interesse abrange a totalidade do limite da área do plano sendo, nessa medida, comparticipáveis, no todo ou em parte, pelo conjunto dos proprietários que deles beneficiam;

j) Interfaces: centros multifuncionais de transportes, localizados em áreas urbanas que permitem a transferência de passageiros de um modo de transporte para outro e que, para efeitos do presente regulamento, têm um raio de influência de 100, 300 ou 500 metros e que se encontram representados na Planta de acessibilidades e transportes.

k) G.I.T: designação que corresponde às grandes infraestruturas de transporte.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PDMO encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos:

a) Recursos naturais hídricos:

i) Domínio público hídrico;

b) Recursos naturais agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Árvores de interesse público, constam do Anexo I as árvores classificadas à data da aprovação do PDM;
iii) Sobreiros ou azinheiras;
iv) Regime florestal;

c) Recursos naturais ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional.

d) Património edificado:

i) Imóveis classificados e em vias de classificação;
ii) Edifícios públicos e outras construções de interesse público.

e) Equipamentos:

i) Defesa nacional;
ii) Estabelecimentos prisionais e tutelares de menores.

f) Infraestruturas existentes:

i) Rede de infraestruturas públicas de abastecimento de água;
ii) Rede de drenagem pública de águas residuais;
iii) Rede elétrica;
iv) Gasodutos e oleodutos;
v) Rede rodoviária nacional;
vi) Rede de estradas nacionais desclassificadas;
vii) Rede ferroviária;
viii) Rede de telecomunicações;
ix) Aeroportos e aeródromos;
x) Faróis e outros elementos de sinalização marítima;
xi) Marcos geodésicos e respetivas zonas de proteção.

2—As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública referidas no número anterior encontram-se, sempre que a escala do Plano o permite, delimitadas ou identificadas nas plantas de condicionantes através de grafismos e simbologia próprios.

3—Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública os respetivos regimes jurídicos em vigor prevalecem sobre as disposições do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Classificação acústica

1—O plano procede à identificação das zonas mistas da seguinte forma:

a) Todas as zonas classificadas como solo urbano são classificadas do ponto de vista acústico como zona mista;

b) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB (A) expresso pelo indicador L_{den}, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador L_n;

c) As zonas de conflito correspondem às áreas nas quais foram ultrapassados os limites legais referidos na alínea anterior.

2 — Nas áreas classificadas como solo rural não se verificam nem podem vir a verificar-se usos que justifiquem a classificação acústica ao abrigo das alíneas *v*) e *x*) do artigo 3.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, pelo que não se encontram abrangidas pelos valores limite de exposição definidos no artigo 11.º do mesmo diploma.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os usos de recreio e lazer compatíveis com a Estrutura Ecológica Municipal, não delimitáveis à escala do PDM, sendo essas áreas equiparadas a Zonas Mistas.

Artigo 9.º

Zonas de conflito

1 — Nas zonas de conflito, até à implementação dos planos de ação, é interdito o licenciamento ou a aceitação de comunicação prévia de novos edifícios habitacionais, de novas escolas, hospitais ou edifícios com funções similares, bem como a execução de espaços destinados a atividades de recreio e lazer.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os novos edifícios habitacionais, que se localizem em zonas urbanas consolidadas, desde que as mesmas não excedam em mais de 5dB(A) os valores limite fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, $D_{2\,m,n,w}$ superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.

3—Nas categorias de solo urbanizado, as áreas identificadas como zonas de conflito são objeto de Planos municipais de redução de ruído, de acordo com o regime jurídico em vigor.

4 — Nas categorias de solo urbanizável em áreas identificadas como zonas de conflito os planos de urbanização, os planos de pormenor e as operações urbanísticas não podem prever usos sensíveis ao ruído, exceto quando demonstrem tecnicamente a compatibilidade dos níveis sonoros com os usos propostos, nos termos da lei geral aplicável.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Sistemas de proteção de valores e recursos

SECÇÃO I

Valores e recursos culturais

Artigo 10.º

Identificação e regime geral

1 — Para efeitos do PDMO, o património cultural do município de Oeiras é constituído pela totalidade dos imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, pelo património arqueológico, bem como por elementos patrimoniais representativos da história do Município.

2 — O Município procede, através de regulamento específico, à inventariação dos imóveis classificados e em vias de classificação, dos bens e sítios arqueológicos e à classificação de imóveis como elementos patrimoniais representativos da história do Município.

3 — O Município dispõe atualmente do regulamento específico, designado por Plano de salvaguarda do património construído e ambiental do Concelho de Oeiras (PSPCACO), publicado no DR 2.ª série, n.º 67, de 19 de março de 2004.

Artigo 11.º

Património classificado e em vias de classificação

1 — Os imóveis classificados e em vias de classificação encontram-se assinalados na planta de condicionantes e listados no Anexo II ao presente Regulamento e as respetivas zonas de proteção encontram-se assinaladas na planta de condicionantes.

2 — Sem prejuízo das medidas que, em concreto, venham a revelar-se adequadas de acordo com a autorização dos serviços da Administração do património cultural, os órgãos e serviços competentes do município de Oeiras devem, no exercício das respetivas competências, agir de modo a que, nas intervenções que autorizam, sejam preservados a envolvente e os elementos fundamentais que constituem a imagem ou as características gerais ou tipológicas dos imóveis.

Artigo 12.º

Património arqueológico identificado

1 — O património arqueológico conhecido consta do Anexo III ao presente regulamento e, sempre que possível, a sua localização encontra-se assinalada na Planta de ordenamento — Património arqueológico.

2 — Os vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal relativo à defesa e proteção do referido património.

3 — Nas áreas delimitadas na Planta de ordenamento — Património arqueológico quaisquer operações urbanísticas ou trabalhos que determinem intervenção no solo ou subsolo devem ser objeto de trabalhos arqueológicos de carácter prévio, realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia, devidamente autorizados pela entidade competente.

4 — Os trabalhos arqueológicos referidos no número anterior devem ser precedidos de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactos ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, e que descreva e fundamente as ações e as medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

SECÇÃO II

Valores e recursos ambientais

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 13.º

Identificação

1 — A estrutura ecológica municipal integra o conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental do território do Município de Oeiras.

2 — A estrutura ecológica municipal é constituída pela estrutura ecológica fundamental e pela estrutura ecológica complementar, graficamente diferenciadas na Planta de ordenamento — Estrutura ecológica municipal.

Artigo 14.º

Estrutura ecológica fundamental

1 — A estrutura ecológica fundamental (EEF) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais que ocorrem no Município, sendo constituída pelas:

a) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;
b) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;
c) Áreas do domínio público hídrico;
d) Áreas integradas no regime florestal;
e) Áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras;
f) Áreas vitais da Rede Ecológica Metropolitana;
g) Áreas afetas a habitats de interesse comunitário.

2 — Nas áreas integradas na estrutura ecológica fundamental aplicam-se os regimes legais que se encontram definidos para proteção dos valores em causa.

Artigo 15.º

Áreas vitais da Rede Ecológica Metropolitana

1 — Sempre que não coincidam com áreas sujeitas a regimes legais específicos que o interditem e sem prejuízo do regime previsto na categoria em que se inserem, as áreas referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior, podem ser preferencialmente afetas a espaços de recreio e lazer, designadamente a parques urbanos, a espaços verdes ou equipamentos de recreio e lazer, admitindo-se a edificação necessária à concretização destas utilizações.

2 — Nas áreas vitais, que não se integrem em solo rural ou na categoria espaços verdes, pode ser admitida, a título excecional e devidamente

fundamentado, a realização de operações urbanísticas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ocupação se destine a promover ou assegurar fechos de malha urbana;
b) A ocupação não exceda 10 % da área vital que se insere na mancha da categoria de espaço em concreto, podendo admitir-se a ocupação até 20 %, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, que se suportem em declaração de interesse público municipal, emitida pela Câmara Municipal de Oeiras;
c) A ocupação de área vital seja compensada, dentro da mesma operação urbanística, com a previsão de área que se destine a prosseguir funções idênticas às que fundamentaram a respetiva classificação como área como vital.

3 — Nas áreas vitais integrados nos Programas Estratégicos PE 1, PE 2, PE 3 e PE 4, os planos municipais de ordenamento do território que concretizam os referidos Programas podem admitir a ocupação, com operações urbanísticas, da mancha de área vital que se insere na mancha da categoria de espaço em concreto, de uma área que pode ir até 50 % da zona poente do PE 1 e até 25 % nos restantes, desde que se encontrem cumpridas as regras relativas aos Programas em causa, designadamente as regras de precedência na referida execução (nos PE 2 a 4) e ainda a alínea *c*) do n.º anterior.
4 — Para aferir do cumprimento da percentagem de ocupação da área vital contabilizam-se as edificações já existentes e excluem-se as áreas de equipamentos de recreio e lazer.
5 — Caso não seja possível o cumprimento do previsto na alínea *c*) do n.º 2 devem ser previstas medidas de minimização ou compensação adequadas aos impactos dos usos e atividades definidos e, ainda, paga uma compensação em numerário, em termos a definir em regulamento municipal, destinada a integrar o fundo municipal de sustentabilidade ambiental.

Artigo 16.º

Estrutura ecológica complementar

1 — A estrutura ecológica complementar (EEC) compreende as áreas que, pelos seus valores e características biofísicas intrínsecas e pelos seus valores e ocorrências culturais, são aptas para estabelecer a continuidade dos sistemas e funções ecológicas no território concelhio, potenciam corredores de mobilidade suave e assumem, também, uma função social relevante.
2 — Identificam-se na EEC as seguintes áreas:

a) Áreas de salvaguarda do sistema hidrogeológico;
b) Áreas de produção de biomassa;
c) Áreas verdes urbanas;
d) Áreas de conectividade e sistema de vistas.

Artigo 17.º

Áreas de salvaguarda do sistema hidrogeológico

1 — As áreas de salvaguarda do sistema hidrogeológico integram as estruturas tradicionais de captação, condução e armazenamento de água, designadamente minas, poços, moinhos, noras, levadas, aquedutos e tanques e visam a proteção e otimização do sistema hidrogeológico não incluído na EEF.
2 — Sempre que, por aplicação do regime previsto no presente regulamento, sejam realizadas operações urbanísticas que incluam áreas integradas nesta componente da EEC, a utilização a conferir a estas áreas não pode prejudicar as funções que as mesmas prosseguem e para as quais foram criadas.
3 — Nas situações previstas no número anterior, sempre que haja lugar a cedências ao Município, devem as áreas a ceder incidir preferencialmente sobre áreas incluídas nesta componente da EEC.
4 — Nestas áreas deve:

a) Privilegiar-se a recuperação e a valorização das estruturas tradicionais referidas no n.º 1, aproveitando a sua capacidade de produção de água;
b) Assegurar-se, nos novos projetos a desenvolver, o aumento da capacidade de infiltração e a redução do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem pública, bem como o aproveitamento da água para a rega ou limpeza urbana.

Artigo 18.º

Áreas de produção de biomassa

1 — As áreas de produção de biomassa integram os solos identificados como de elevado valor ecológico e os habitats com interesse local.
2 — Nas áreas de produção de biomassa, não é admitida a realização de operações urbanísticas, com exceção da edificação de equipamentos de utilização coletiva, desde que assegurem, pelas soluções construtivas propostas e pelas medidas minimizadoras associadas, a manutenção do valor ecológico do solo em causa ou dos habitats que nele ocorrem.
3 — Em casos excecionais e sempre que não exista alternativa viável, admite-se a execução de infraestruturas públicas.
4 — Quando integradas em solo urbano ou urbanizável, pode admitir-se, a título excecional e devidamente fundamentado, a realização de operações urbanísticas, desde que, cumulativamente:

a) A ocupação com edificação não exceda 30 % da área de produção de biomassa integrada na operação urbanística em causa;
b) A ocupação seja compensada, dentro da mesma operação urbanística, com a previsão de área que se destine a prosseguir funções idênticas às que fundamentam a sua proteção;

5 — Caso não seja possível o cumprimento do previsto na alínea *b*) do número anterior devem ser previstas medidas de minimização ou compensação adequadas aos impactos dos usos e atividades definidos e, ainda, paga uma compensação em numerário, em termos a definir em regulamento municipal, destinada a integrar o fundo municipal de sustentabilidade ambiental.
6 — Nas áreas de produção de biomassa é ainda interdita a plantação de espécies exóticas, devendo, nos casos em que se verifique a existência destas espécies, assegurar-se a sua recondução para formações autóctones.

Artigo 19.º

Áreas verdes urbanas

1 — As áreas verdes urbanas são espaços, existentes ou previstos, que integram os parques urbanos, os jardins públicos municipais, as áreas verdes de proximidade, as áreas verdes de enquadramento do tecido edificado e das infraestruturas, as áreas verdes com equipamentos e as áreas verdes de produção.
2 — As áreas verdes urbanas prosseguem funções de recreio e lazer, bem como de enquadramento, desafogo e salubridade do espaço onde se localizam, e podem, ainda, destinar-se à produção de alimentos ou ao apoio ao desenvolvimento de atividades específicas, designadamente cemitérios e ecocentros.
3 — Nas áreas verdes públicas deve garantir-se, sempre que possível, a sua manutenção como espaços não edificados, permeáveis, vocacionados para o recreio, lazer ou para promoção de funções ligadas à agricultura urbana, tendo em vista a qualificação ambiental, social, e cultural do tecido urbano.
4 — As edificações a erigir nas áreas verdes públicas devem destinar-se ao apoio às atividades a desenvolver nestas áreas, admitindo-se, ainda, a instalação de equipamentos de utilização coletiva, desde que a solução prevista assegure a manutenção das funções principais da área em causa.
5 — Em casos excecionais e sempre que não exista alternativa viável, admite-se a execução de infraestrutura públicas.
6 — As áreas verdes devem promover a continuidade da estrutura ecológica, devendo procurar assegurar-se a respetiva permeabilidade.
7 — Às áreas verdes urbanas aplicam-se, ainda, as normas constantes do Regulamento Municipal de permissões administrativas, taxas e outras receitas do Município de Oeiras, respeitantes aos espaços verdes.

Artigo 20.º

Áreas de conectividade e sistema de vistas

1 — As áreas de conectividade e sistema de vistas são constituídas pelos corredores verdes locais, pela rede de pontos com vista panorâmica e pelas áreas de acesso ao sistema de vistas.
2 — Os corredores verdes locais que integram os corredores verdes de linha de água, os corredores verdes de ligação e o corredor verde litoral, constituem, pelas suas características, um elemento agregador da estrutura ecológica municipal.
3 — São objetivos das áreas de conectividade e sistema de vistas contribuir para garantir os fluxos ecológicos e funcionais do território, permitir a constituição de uma rede de mobilidade suave e alternativa ao transporte automóvel ou motorizado, contribuir para a redução dos consumos energéticos e aumentar a conectividade entre as diversas centralidades urbanas do Município.
4 — Nos corredores verdes de linha de água das Ribeiras da Laje, de Barcarena e do Jamor deve, sempre que possível, assegurar-se uma faixa de proteção de, no mínimo, 20 metros para além da margem legalmente fixada.
5 — Nos demais corredores verdes de linha de água deve, sempre que possível, assegurar-se, uma faixa de proteção de, no mínimo 10 metros, para além da margem legalmente fixada.

6 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nos corredores verdes referidos nos números anteriores são admissíveis pequenas construções de caráter precário, designadamente para apoio a atividades agrícolas.

7 — Os corredores verdes de ligação, identificados a título indicativo na planta de estrutura ecológica e a concretizar no âmbito das operações urbanísticas ou de intervenções municipais, devem traduzir-se, sempre que possível, numa faixa com o mínimo de 10 m para cada lado, a contar do eixo que for definido para o corredor.

8 — Os corredores verdes de ligação inseridos ou a inserir em malha urbana consolidada e delimitados a título indicativo na planta de estrutura ecológica, são concretizados no âmbito de operações urbanísticas ou de intervenções municipais e devem traduzir-se numa faixa com o mínimo de 4 m de largura, sempre que tal seja tecnicamente possível.

9 — Sempre que possível os corredores verdes concretizam-se a partir das infraestruturas previstas e existentes.

10 — Nos novos projetos de infraestruturas viárias deve prever-se a inclusão, na plataforma de circulação, de vias dedicadas a mobilidade suave.

11 — O sistema de vistas integra a rede de pontos com vistas panorâmicas e as áreas de acesso ao sistema de vistas e tem por objetivo salvaguardar e potenciar uma rede efetiva de pontos com vistas panorâmicas no Município, e a respetiva acessibilidade através de uma área específica, associada a cada ponto.

12 — Nos estudos e projetos das operações urbanísticas a realizar nestas áreas deve assegurar-se a manutenção do eixo ou bacia de visibilidade, bem como garantir o acesso aos pontos com vista panorâmica, através de redes de mobilidade suave.

SUBSECÇÃO II

Áreas sujeitas a riscos naturais, tecnológicos e mistos

Artigo 21.º

Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias estão delimitadas na Planta de Ordenamento- Riscos com intervenção direta no ordenamento do território.

2 — Sempre que se verifique a coincidência entre as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, no domínio hídrico ou na estrutura ecológica municipal, aplicam-se as normas mais restritivas.

3 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias é interdito:

a) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;

b) Proceder à armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas;

c) Realizar construções ou executar obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas.

4 — As operações de reconstrução, alteração e ampliação do edificado, são admitidas desde que não agravem ou contribuam para agravar o risco identificado, devendo, designadamente assegurar que as cotas dos pisos de habitação são superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

5 — As novas edificações são admitidas quando comprovadamente não exista alternativa viável para a sua localização e nas condições referidas no número anterior, não podendo destinar-se a hospitais, centros de saúde, escolas, quartéis de bombeiros, instalações de forças de segurança ou centros de operações de socorro.

Artigo 22.º

Vulnerabilidade sísmica dos solos

1 — As áreas de vulnerabilidade sísmica estão delimitadas na Carta de riscos.

2 — Nas obras de edificação, nas obras de arte e nas obras de infraestruturas no subsolo têm que ser aplicadas medidas de resistência estrutural antissísmica, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os planos de urbanização, os planos de pormenor ou o regulamento municipal de urbanização e edificação devem, sempre que possível e em função da vulnerabilidade sísmica dos solos abrangidos:

a) Fixar regras concretas no que respeita à componente estrutural dos edifícios, com vista ao aumento da capacidade de resistência global a forças horizontais;

b) Prever restrições às obras de alteração no interior dos edifícios e dos vãos das fachadas que alterem a resistência estrutural dos mesmos;

c) Identificar espaços públicos, equipamentos ou infraestruturas adaptáveis à utilização temporária dos diversos agentes de Proteção Civil;

d) Garantir as condições de acessibilidade às operações de socorro.

Artigo 23.º

Movimentos de massas em vertentes

1 — As áreas suscetíveis a movimentos de massas em vertentes são as que se encontram identificadas na Planta de ordenamento — Riscos com intervenção direta no ordenamento do território.

2 — Sem prejuízo do regime aplicável às áreas integradas na REN, nas áreas referidas no número anterior os projetos de arquitetura de novas edificações devem ser acompanhados de um estudo prévio integrado que demonstre a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e que defina a melhor solução a adotar para a estabilidade da área em causa.

3 — Nestas áreas não devem ser instalados equipamentos de utilização coletiva como hospitais e escolas, bem como equipamentos ou infraestruturas adaptáveis à utilização temporária dos diversos agentes de Proteção Civil.

Artigo 24.º

Incêndios

No solo rural, as novas edificações, quando admissíveis, devem garantir, na sua implantação, uma distância em relação à estrema da propriedade nunca inferior a 50 metros.

CAPÍTULO II

Classificação e qualificação do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Classificação e qualificação do solo

1 — Para efeitos da respetiva ocupação, uso e transformação, classifica-se o solo do Município de Oeiras em urbano e rural.

2 — É classificado como urbano o solo que se destina a urbanização e a edificação urbana, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização é possível programar.

3 — É classificado como rural o solo cuja vocação ou ocupação atual ou programada não lhe confere o estatuto de solo urbano, sem prejuízo de, em momento posterior, poder vir a adquirir esse estatuto, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Para efeitos da respetiva execução, o solo urbano integra as categorias operativas de solo urbanizado e de solo urbanizável e inclui os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

5 — O perímetro urbano do Município de Oeiras integra o solo urbanizado, o solo urbanizável e os espaços verdes necessários ao equilíbrio do sistema urbano e exclui o solo rural.

Artigo 26.º

Qualificação funcional do solo urbano

1 — A qualificação funcional do solo regula o seu aproveitamento em função do uso dominante, definindo o PDMO para o solo urbano, nos termos previstos na Planta de Ordenamento, as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços centrais, áreas com funções de centralidade no território municipal, nas quais coexistem atividades terciárias, funções residenciais e outras, e onde se pretende manter e reforçar a referida multifuncionalidade;

b) Espaços residenciais, áreas que acolhem ou se destinam a acolher preferencialmente as funções residenciais, bem como outras funções compatíveis com aquele uso principal;

c) Espaços de atividades económicas, áreas maioritariamente ocupadas ou a ocupar com atividades económicas, que se pretendem manter, acolher ou reconverter funcionalmente, a complementar pelo uso residencial, sempre que esta função concorra para promover as características de multifuncionalidade que se pretende imprimir nos espaços em causa, no contexto do funcionamento sustentável do território municipal;

d) Espaços verdes, áreas com funções de equilíbrio ecológico e de proteção da biodiversidade no meio urbano, que se pretendem proteger e valorizar, devendo enquadrar e assegurar o desenvolvimento de atividades de recreio, lazer, desporto e cultura, bem como a manutenção ou a promoção de funções ligadas à agricultura urbana ou de cariz semelhante;

e) Espaços de uso especial — equipamentos, áreas que enquadram equipamentos de defesa nacional, onde o uso admitido é aquele ao qual os equipamentos se encontram atualmente afetos, bem como equipamentos destinados a acolher atividades de lazer, cultura, desporto e recreio ou atividades de ciência, tecnologia, investigação e ensino, áreas nas quais se podem desenvolver, também, outros usos compatíveis, designadamente o residencial e o turismo;

f) Espaços de uso especial — turismo, áreas que, pelas suas características específicas, designadamente de localização ou de afetação a utilizações públicas, se encontram especialmente vocacionadas para uma fruição livre pela população, destinando-se a acolher atividades, equipamentos e infraestruturas indutoras da ocupação turística do espaço em causa, podendo, ainda, acolher outras funções compatíveis, que reforcem o caráter multifuncional daqueles espaços.

2 — Foram definidas as seguintes subcategorias:

a) Espaços centrais:

i) Áreas consolidadas;
ii) Áreas consolidadas a requalificar;
iii) Áreas a concretizar;
iv) Áreas industriais a reconverter.

b) Espaços residenciais:

i) Áreas consolidadas;
ii) Áreas consolidadas a requalificar;
iii) Áreas consolidadas a regenerar;
iv) Áreas a concretizar.

c) Espaços de atividades económicas:

i) Áreas consolidadas;
ii) Áreas em processo de reconversão funcional.

d) Espaços verdes:

i) Verde urbano;
ii) Verde de proteção a infraestruturas.

e) Espaços de uso especial — equipamentos:

i) Equipamentos de defesa nacional;
ii) Ciência, tecnologia, investigação e ensino;
iii) Desporto, lazer, cultura e recreio.

f) Espaços de uso especial — turismo:

i) Uso ribeirinho.

3 — Para o solo urbanizável, sempre que não se mostrou possível a respetiva integração em categorias funcionais específicas, foi definida uma categoria genérica, designada por solo urbanizável sem categoria associada, delimitada na Planta de ordenamento com trama e grafismo próprios, à qual foi associado, nos termos do presente regulamento, um regime próprio de ocupação, uso e transformação do solo.

Artigo 27.º

Qualificação funcional do solo rural

1 — Para o solo rural foram definidas as categorias de espaços naturais e de espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.

2 — Os Espaços naturais correspondem às áreas de solo rural do Município de Oeiras livres de ocupação, sem utilização dominante definida.

3 — Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem à Estação Agronómica Nacional.

Artigo 28.º

Usos dominantes, complementares e compatíveis

1 — Com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 26.º, a cada categoria funcional de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes aos quais podem estar associados usos complementares e, ainda, outros usos compatíveis.

2 — A viabilização de qualquer atividade ou instalação complementar ou compatível com o uso dominante do solo pode ocorrer sempre que se considere que a mesma cumpre a estratégia de desenvolvimento municipal e os objetivos previstos no PDMO em especial os objetivos de cada unidade operativa de planeamento e gestão, designadamente todos os que concorram para a efetivação da multifuncionalidade do solo.

3 — A admissibilidade da localização em certa categoria ou subcategoria de espaço de usos complementares ou compatíveis, deve ser devidamente fundamentada, designadamente no que respeita à sua contribuição para a valorização ou reforço do uso dominante ou à ausência de prejuízos ambientais ou urbanísticos, não podendo essa ocupação exceder em 49 % da área total da categoria em que se insere.

Artigo 29.º

Incompatibilidade de usos e atividades

1 — Em cada categoria de espaço são interditos usos incompatíveis com os usos dominantes.

2 — É interdito, em todas as categorias de espaço, o depósito ou abandono de resíduos de construção e demolição, fragmentos de veículos em fim de vida, sucata industrial (metais ferrosos e não ferrosos), resíduos perigosos, hospitalares e de equipamentos elétricos e eletrónicos, e de resíduos urbanos fora das áreas destinadas a esses fins.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

Artigo 30.º

Espaços centrais

1 — Os espaços centrais são constituídos pelas áreas com funções de centralidade no território municipal, nas quais coexistem atividades terciárias, funções residenciais e outras, e nas quais se pretende manter e reforçar a referida multifuncionalidade.

2 — Nos espaços centrais identificam-se as seguintes subcategorias, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Áreas consolidadas;
b) Áreas consolidadas a requalificar;
c) Áreas a concretizar;
d) Áreas industriais a reconverter.

3 — Nas áreas consolidadas privilegia-se a conservação do edificado existente, a colmatação e a compactação da malha urbana através de novas edificações que assegurem a qualificação do espaço público.

4 — Nas áreas consolidadas a requalificar pretende-se a requalificação e a valorização do tecido urbano, no que respeita ao edificado existente, às condições de acessibilidade e de mobilidade e à qualidade do espaço público.

5 — Nas áreas a concretizar, pretende-se assegurar a execução de operações urbanísticas já previstas, aprovadas ou em processo de aprovação, que contribuem e reforçam a qualificação da área como espaço central.

6 — Nas áreas industriais a reconverter pretende-se a criação de estruturas urbanas multifuncionais, que se assumam como centralidades no tecido urbano em que se inserem, induzindo a requalificação e a valorização do espaço público envolvente.

Artigo 31.º

Espaços residenciais

1 — Os espaços residenciais são constituídos pelas áreas nas quais o uso dominante atual é o uso residencial, mas que se pretende que, no decurso da execução do Plano, venham a adquirir as características de espaços centrais, pelo que se permite e se encoraja a localização de usos complementares e compatíveis com aquele uso dominante.

2 — Nos espaços residenciais identificam-se as seguintes subcategorias, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Áreas consolidadas;
b) Áreas consolidadas a requalificar;
c) Áreas consolidadas a regenerar;
d) Áreas a concretizar.

3 — Nas áreas consolidadas privilegia-se a conservação e a reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana através de novas edificações que assegurem a qualificação do espaço público.

4 — Nas áreas consolidadas a requalificar, as quais integram os núcleos de formação histórica do Município, previstos no PSPCACO, pretende-se a requalificação e valorização do tecido urbano, no que respeita ao edificado, a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade e o reforço da qualidade do espaço público.

5 — Nas áreas consolidadas a regenerar, que correspondem a áreas genericamente ocupadas sem controlo administrativo prévio que se têm vindo progressivamente a legalizar, pretende-se promover a recuperação e a requalificação do edificado existente, a melhoria das condições de mobilidade, a criação de espaços públicos e de equipamentos adequados

e a sua dotação com as funções qualificadoras da vivência em espaço urbano.

6 — Nas áreas a concretizar, pretende-se assegurar a execução de operações urbanísticas já previstas, aprovadas ou em processo de aprovação, com vista a promover a densificação destes espaços, o fecho da malha urbana, ou a ocupação de áreas de vazio urbano, que importa integrar no tecido consolidado.

Artigo 32.º

Espaços de atividades económicas

1 — Os espaços de atividades económicas são constituídos pelas áreas nas quais predominam as atividades económicas de indústria, comércio, serviços e terciário superior e ainda atividades criativas e de caráter inovador.

2 — Nos espaços de atividades económicas identificam-se as seguintes subcategorias, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Áreas consolidadas;
b) Áreas em processo de reconversão funcional.

3 — Nas áreas consolidadas privilegia-se a predominância do uso terciário ou industrial e são admitidos, como usos complementares e compatíveis, o armazenamento e a logística, os equipamentos de utilização coletiva, bem como o turismo e o uso residencial, sempre que tal contribua para assegurar as caraterísticas de multifuncionalidade desejáveis para o espaço em causa.

4 — As áreas em processo de reconversão funcional são áreas urbanas caraterizadas por possuírem uma forte dinâmica de transformação, correspondendo, na sua quase totalidade, à qualificação funcional de zonas industriais existentes, prevista na versão originária do PDM.

5 — Nas áreas em processo de reconversão funcional o uso dominante é o de atividades económicas, devendo ser incentivada a multifuncionalidade nos termos previsto no n.º 3.

6 — As intervenções nas áreas referidas no número anterior devem promover a sua requalificação, em especial através de ações a desenvolver no espaço público destinadas à eliminação dos constrangimentos à mobilidade e ao reforço das áreas de utilização coletiva, equipamentos e zonas verdes.

Artigo 33.º

Espaços de uso especial — Equipamentos

1 — Os espaços de uso especial — Equipamentos são constituídos pelas áreas onde se localizam equipamentos afetos à defesa nacional, à ciência, tecnologia, investigação e ensino e ao desporto, lazer, cultura e recreio.

2 — Nesta categoria identificam-se as seguintes subcategorias, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Equipamentos de defesa nacional;
b) Ciência, tecnologia, investigação e ensino, áreas cujo uso dominante é conferido pela localização de equipamentos estruturantes naqueles domínios do conhecimento e da inovação;
c) Desporto, lazer, cultura e recreio.

3 — Os espaços de equipamentos de defesa nacional correspondem aos equipamentos existentes no Município de Oeiras afetos àqueles usos específicos.

4 — O espaço de ciência, tecnologia, investigação e ensino corresponde à primeira fase do Parque de Ciência e Tecnologia designado por Taguspark e o regime de ocupação, uso e transformação do solo é o que consta do Plano de Urbanização do Parque de Ciência e Tecnologia.

5 — O espaço de desporto, lazer, cultura e recreio, corresponde à área do Complexo Desportivo do Jamor (CDJ) e à Fábrica da Pólvora de Barcarena (FPB).

6 — O regime de ocupação, uso e transformação do solo, no que respeita ao CDJ, é o que consta do artigo 49.º

Artigo 34.º

Espaços de uso especial — turismo

1 — Os espaços de uso especial — turismo são áreas que, pelas suas características específicas, designadamente de localização ou de afetação a utilizações públicas, se encontram especialmente vocacionadas para uma fruição livre pela população destinando-se a acolher atividades, equipamentos e infraestruturas indutoras da ocupação turística do espaço em causa e também outros usos complementares e compatíveis e que confiram àqueles espaços um caráter multifuncional determinante para a sua qualificação.

2 — Nesta categoria identifica-se a seguinte subcategoria, delimitada na planta de ordenamento:

a) Uso ribeirinho;

3 — O espaço de uso ribeirinho integra uma faixa longitudinal junto à margem do rio Tejo, cujo uso dominante corresponde às atividades ligadas ao turismo, ao recreio e lazer, ao desporto e a outras atividades recreativas.

4 — São admissíveis os usos complementares ou compatíveis que contribuam para o reforço da sua qualificação e promoção.

5 — Admite-se a realização de operações urbanísticas, com exceção de novas edificações destinadas exclusivamente a uso habitacional.

Artigo 35.º

Espaços verdes

1 — Os espaços verdes são constituídos pelas áreas com funções de equilíbrio ecológico no meio urbano, que enquadram atividades de recreio e lazer e de natureza agrícola e que coincidem em parte com a estrutura ecológica municipal.

2 — Os espaços verdes identificados integram as áreas destinadas a utilização pública, ao desporto, recreio, cultura e lazer, áreas que estabelecem o enquadramento de infraestruturas e do património construído e as áreas sujeitas a regimes territoriais específicos.

3 — Nesta categoria identificam-se as seguintes subcategorias, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Verde urbano;
b) Verde de proteção de infraestruturas.

4 — A estes espaços aplicam-se as normas da estrutura ecológica municipal relativas à tipologia respetiva.

5 — Nas restantes áreas aplicam-se as regras previstas no artigo 19.º

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 36.º

Solo urbanizável sem categoria associada

1 — No solo urbanizável para o qual, por não ser possível definir um uso dominante, não foi definida qualquer categoria específica, são admissíveis todos os usos e funções inerentes à vida urbana, designadamente, o uso habitacional, o uso de comércio e serviços, o uso de turismo, as infraestruturas, os equipamentos e os espaços verdes públicos.

2 — O caráter multifuncional da ocupação permitida referido no número anterior, visa permitir que estas áreas adquiram, gradualmente, as características de espaços centrais.

Artigo 37.º

Espaços de atividades económicas

1 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizável destinam-se a acolher preferencialmente as atividades económicas de indústria, comércio, serviços e terciário superior e ainda atividades criativas e de caráter inovador, admitindo-se e incentivando-se a instalação de outras utilizações, designadamente o uso residencial, sempre que esta função concorra para assegurar as caraterísticas de multifuncionalidade pretendidas para o espaço em causa.

2 — Nesta categoria identifica-se a subcategoria espaços de atividades económicas, delimitada na planta de ordenamento.

3 — A ocupação dos espaços em causa com edificações destinadas a uso predominantemente residencial, só é admissível assim que o grau de concretização e desenvolvimento do uso dominante justifique a sua necessidade, a qual deve ser devidamente fundamentada.

4 — Para efeito do disposto no número anterior, o grau de concretização e desenvolvimento do uso dominante em cada um destes espaços, é avaliado no relatório de monitorização previsto no presente Regulamento.

Artigo 38.º

Espaços de uso especial — equipamentos

1 — Os espaços de uso especial — Equipamentos em solo urbanizável destinam-se a acolher a instalação de equipamentos estruturantes para o Município e para a Área Metropolitana de Lisboa, concretizadores da estratégia definida pelo presente Plano Diretor Municipal para o território do Município de Oeiras, designadamente no que respeita às novas áreas de conhecimento e inovação nos domínios da ciência, tecnologia, investigação e ensino, e nos domínios do desporto, lazer, cultura e recreio, sem descurar o caráter multifuncional que se pretende que o espaço em causa assegure.

2 — Nesta categoria identificam-se as seguintes subcategorias, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Ciência, tecnologia, investigação e ensino;
b) Desporto, lazer, cultura e recreio.

3 — Os espaços de uso especial — Equipamentos correspondem ao desenvolvimento da segunda fase do Parque de Ciência e Tecnologia (Taguspark) e à Serra de Carnaxide cujos regimes de ocupação, uso e transformação do solo constam respetivamente do Plano de Urbanização do Parque de Ciência e Tecnologia e do Plano Parcial de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide.

Artigo 39.º

Espaço de uso especial — turismo

1 — O espaço de uso especial — turismo em solo urbanizável é, pelas suas características específicas, especialmente vocacionado para a fruição pela população e no qual se pretende que sejam desenvolvidas preferencialmente atividades de recreio e lazer, mas que deve acolher outros usos compatíveis que confiram àquele espaço um caráter multifuncional determinante para a sua qualificação.

2 — Nesta categoria identifica-se a seguinte subcategoria, delimitada na planta de ordenamento:

a) Uso ribeirinho.

3—As regras de ocupação, uso e transformação do solo são as que constam dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 34.º

SECÇÃO IV

Solo rural

Artigo 40.º

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

1—Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem à área da Estação Agronómica Nacional, propriedade do Estado, especialmente vocacionada para atividades de investigação, ciência, recreio e lazer, culturais, de turismo e agrícolas, designadamente, vitivinícolas.

2 — Esta área, que constitui uma Área de Desenvolvimento Estratégico nos termos do artigo 57.º, encontra-se sujeita ao regime florestal e ao regime da Reserva Agrícola Nacional, ao regime da Reserva Ecológica Nacional, ao regime das Áreas Vitais da Rede Ecológica Metropolitana e ao regime dos Habitats de interesse comunitário, devidamente delimitados na Planta de Condicionantes.

Artigo 41.º

Espaços naturais

1 — Os espaços naturais integram as áreas descobertas ou com vegetação esparsa, nas quais a utilização dominante desenvolvida não corresponde a utilização agrícola, florestal ou outra.

2 — Nos espaços naturais é interdita a realização de operações de loteamento, de obras de urbanização e de novas edificações.

3 — São permitidas as demais operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), devendo, no caso da ampliação, respeitar-se o limite de 50 % em relação à área de implantação existente.

4 — É permitida a realização de infraestruturas territoriais e urbanas e de equipamentos, desde que de natureza pública e de utilização coletiva.

5 — O disposto nos n.os 3 e 4 aplica-se apenas nas áreas não sujeitas a regimes legais mais restritivos, designadamente os que respeitam à Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional.

CAPÍTULO III

Execução

SECÇÃO I

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 42.º

Descrição das unidades operativas de planeamento e gestão

1 — O território do Município de Oeiras compõe-se por cinco unidades operativas de planeamento e gestão, cuja delimitação consta da planta de ordenamento e que consistem em unidades territoriais com um grau de homogeneidade e identidade que permitem e aconselham a gestão e, em alguns casos, o planeamento integrados.

2—As unidades operativas de planeamento e gestão definidas para o território do Município de Oeiras são:

a) Unidade operativa de planeamento e gestão do litoral (UOPG Litoral), que abrange um território com 204 ha, e integra as áreas junto ao rio Tejo, numa faixa longitudinal que acompanha o curso daquele rio, desde os limites do Município de Lisboa até ao início do território do Município de Cascais, e que inclui a Estrada Marginal n.º 6 e a linha de caminho-de-ferro que liga Lisboa a Cascais;

b) Unidade operativa de planeamento e gestão poente norte (UOPG poente norte), que abrange um território com 1240 ha, e integra os anteriormente designados aglomerados urbanos de Porto Salvo/Vila Fria, Talaíde Leião e parte de Barcarena/Leceia, bem como as áreas livres entre aqueles espaços;

c) Unidade operativa de planeamento e gestão poente sul (UOPG poente sul), que abrange um território com 1 216 ha, e integra os anteriormente designados aglomerados urbanos de Oeiras/Santo Amaro, Paço de Arcos e Caxias/Laveiras, os espaços livres entre esses antigos aglomerados, bem como a área da Estação Agronómica Nacional;

d) Unidade operativa de planeamento e gestão nascente (UOPG nascente), que abrange um território com 1 303 ha, e integra os anteriormente designados aglomerados urbanos de Cruz Quebrada/Dafundo, Algés/Miraflores, Linda-a-Velha, Carnaxide e Outurela/Portela, bem como a área do Complexo Desportivo do Jamor e a Serra de Carnaxide;

e) Unidade operativa de planeamento e gestão norte (UOPG norte), que abrange um território com 625 ha, e integra os anteriormente designados aglomerados urbanos de Queijas, Valejas, Queluz de Baixo Tercena e a parte remanescente do aglomerado urbano de Barcarena/Leceia, bem como as áreas livres entre aqueles aglomerados.

3 — Cada UOPG dispõe de objetivos específicos, integra diversas categorias e subcategorias de solo urbano e rural e dispõe de parâmetros urbanísticos próprios, que devem ser considerados conjuntamente com as disposições de caráter geral constantes da presente secção.

Artigo 43.º

Programas Estratégicos

1 — Na Planta de ordenamento foram identificadas quatro áreas específicas para as quais foram definidos Programas Estratégicos (PE), que correspondem a unidades de execução do presente PDM:

a) Programa estratégico empresarial de Porto Salvo (1);
b) Programa estratégico empresarial de Paço de Arcos (2);
c) Programa estratégico norte de Caxias (3);
d) Programa estratégico norte de Paço de Arcos (4).

2 — Os PE são executados através de plano de urbanização ou plano de pormenor e as regras de enquadramento para o respetivo regime de ocupação, uso e transformação do solo são as que se encontram nas normas respetivas constantes da UOPG onde se inserem e se for caso disso, as previstas no artigo 15.º

3 — A concretização do PE 1 é independente da execução dos demais Programas e do respetivo grau de concretização.

4 — A concretização dos PE 2 a 4 está dependente do cumprimento de regras de precedência na respetiva execução.

5 — As regras de precedência na execução, referidas no número anterior, consistem na necessidade de assegurar que a execução de cada PE, através das operações urbanísticas previstas no respetivo Plano, só pode ser autorizada pela Câmara Municipal de Oeiras quando se encontrarem concretizadas, em percentagem igual ou superior a 75 %, as operações urbanísticas de execução previstas no PE que imediatamente o antecedeu.

SUBSECÇÃO I

Unidade operativa de planeamento e gestão do litoral

Artigo 44.º

Objetivos

1 — A UOPG litoral visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Qualificar a área em causa com vista à promoção de atividades ligadas ao turismo, ao lazer e ao desporto, com especial incidência nas atividades náuticas;

b) Criar as condições necessárias para que se desenvolvam atividades náuticas de recreio e desportivas, de âmbito nacional e internacional;

c) Promover a instalação de outras atividades complementares, designadamente de comércio e serviços, que permitam assegurar a sua vocação;

d) Articular a gestão da área em causa com as demais entidades públicas envolvidas, designadamente com a Administração do Porto de Lisboa.

Artigo 45.º

Usos, indicadores e parâmetros urbanísticos

1 — Os usos admitidos são os que se encontram definidos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço.

2 — O índice máximo de utilização do solo aplicável à totalidade da área da UOPG Litoral é de 0, 40.

3 — Na UOPG Litoral está em vigor o Plano de Pormenor da margem direita da foz do rio Jamor (PPMDFRJ), que se aplica na sua área de intervenção.

4 — Sem prejuízo do cumprimento do índice máximo de utilização aplicável à UOPG referido no n.º 2, no solo urbanizável não integrado no Plano de Pormenor referido no número anterior, o índice médio de utilização do solo é de 0,40.

Artigo 46.º

ADE do Terrapleno de Algés

1 — No espaço de uso especial turismo — uso ribeirinho da UOPG Litoral foi delimitada uma Área de Desenvolvimento Estratégico, designada por ADE do Terrapleno de Algés, que integra o domínio público hídrico do Estado, e que constitui uma área especialmente vocacionada para atividades de lazer, designadamente a náutica de recreio ou desportiva, as atividades turísticas, a localização de equipamentos e a realização de eventos, bem como para todas as atividades que contribuam para os objetivos previstos no artigo 44.º

2 — Para esta área pode ser contratualizada, entre o Estado e o Município de Oeiras, a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor que discipline as intervenções na área em causa.

SUBSECÇÃO II

Unidade operativa de planeamento e gestão nascente

Artigo 47.º

Objetivos

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão nascente (UOPG nascente) visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Manter e reforçar, ao nível da UOPG, a instalação de atividades que permitam garantir, pela sua complementaridade, a criação de um tecido urbano equilibrado e competitivo, que promova, no futuro, a qualificação de toda a área como espaço central;

b) Garantir a consolidação do pólo de serviços e comercio nas antigas zonas industriais da Outurela e Carnaxide fixando, sempre que se justifique, através de instrumentos de planeamento, ou estudos urbanísticos de iniciativa municipal, as bases programáticas para a sua reconversão funcional;

c) Requalificar as áreas urbanas consolidadas dos bairros edificados nas décadas de 1960, 1970 e 1980, através de programas ou unidades de execução específicos, dando particular relevância à abordagem do espaço público e à imagem urbana, como fatores estratégicos de coesão dos espaços centrais;

d) Reforçar o inter-relacionamento norte/sul dos antigos aglomerados de Linda-a-Velha, Carnaxide, Algés e Dafundo através da criação e dinamização de novas ligações rodoviárias e de transportes públicos, designadamente a linha de TCSP;

e) Assumir a Estrutura Ecológica Municipal como veículo da sociabilidade urbana, designadamente através do estabelecimento de percursos suaves, promovendo assim a mobilidade pedonal e ciclável;

f) Manter, em estreita colaboração com os municípios vizinhos, a operacionalidade de gestão urbanística nas zonas de maior relacionamento urbano, promovendo, se for caso disso, soluções integradas de planeamento, designadamente através de planos intermunicipais de ordenamento do território;

g) Concluir a execução dos planos em vigor para a UOPG;

h) Articular com as demais entidades competentes a estratégia para o desenvolvimento da Área de Desenvolvimento Estratégico do Vale do Jamor.

Artigo 48.º

Usos, indicadores e parâmetros urbanísticos

1 — Os usos admitidos são os que se encontram definidos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço.

2 — O índice máximo de utilização do solo aplicável é de 0.65, e refere-se à totalidade da área da UOPG nascente.

3 — Na UOPG nascente estão em vigor os seguintes instrumentos de planeamento municipal, que se aplicam na respetiva área de intervenção:

a) Plano de Urbanização do Alto dos Barronhos;
b) Plano de Pormenor do Alto de Santa Catarina;
c) Plano de Pormenor do Vale de Algés;
d) Plano de Pormenor da Área de Serviços a Norte de Linda-a--Velha;
e) Plano de Pormenor do Alto de Algés-Quarteirão em Algés;
f) Plano de Pormenor da Área central de Outurela-Portela;
g) Plano de Pormenor da Quinta da Fonte;
h) Plano de Pormenor do Almarjão;
i) Plano de Pormenor do Alto de Algés;
j) Plano de Urbanização do Parque Suburbano da Serra de Carnaxide.

Artigo 49.º

ADE do Vale do Jamor

1 — No espaço que corresponde à área do Complexo Desportivo do Jamor (CDJ), propriedade do Estado e terrenos contíguos foi delimitada uma área de desenvolvimento estratégico, a qual está especialmente vocacionada para as atividades de desporto, recreio e lazer.

2 — As intervenções nesta área devem respeitar os regimes legais aplicáveis e as normas relativas à tipologia da estrutura ecológica municipal na qual a área em causa se integra.

3 — Para esta área pode ser contratualizada, entre o Estado e o Município de Oeiras, a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor que discipline as intervenções na área em causa.

SUBSECÇÃO III

Unidade operativa de planeamento e gestão norte

Artigo 50.º

Objetivos

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão norte (UOPG norte) visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Promover a matriz de urbanidade das áreas dos antigos aglomerados urbanos de Queijas, Valejas, Queluz de Baixo, Tercena e parte de Barcarena capacitando-os para acolher usos e funções especializadas, dinamizadoras de interação e integração social e territorial;

b) Reforçar o inter-relacionamento nascente/poente e norte/sul, através da criação e dinamização de novas ligações rodoviárias e de transportes públicos, designadamente a execução do troço da VLN Carnaxide/Casal do Lameiro e da variante à EN 250;

c) Promover as condições necessárias para o incremento da articulação urbana entre as UOPG poente norte e nascente, bem como o estabelecimento de percursos suaves ao longo da Ribeira de Barcarena e do Rio Jamor, da Estrada Militar e, através da transposição da A5, assegurar uma alternativa modal pedonal/ciclável de acesso ao Complexo Desportivo do Jamor pelas populações do centro/norte do concelho;

d) Garantir a consolidação do polo de serviços e comercio na zona industrial de Queluz de Baixo fixando, sempre que se justifique, através de instrumentos de planeamento, ou estudos urbanísticos de iniciativa municipal, as bases programáticas para a sua reconversão funcional;

e) Reforçar, ao nível da UOPG, a instalação de novas atividades que permitam assegurar a multifuncionalidade e que garantam, através da sua complementaridade, a criação de um tecido urbano equilibrado e competitivo;

f) Manter, em estreita colaboração com os municípios vizinhos, a operacionalidade de gestão urbanística nas zonas de maior relacionamento urbano, promovendo, se for caso disso, soluções integradas de planeamento, designadamente através de planos intermunicipais de ordenamento do território;

g) Requalificar as áreas urbanas consolidadas dos bairros edificados nas décadas de 1960, 1970 e 1980, através de programas ou unidades de execução específicos, dando particular relevância à abordagem do espaço público e da imagem urbana, como fatores estratégicos de coesão e com o objetivo de promover a sua transformação em espaços centrais;

h) Promover a regeneração das áreas genericamente ocupadas sem controlo administrativo.

Artigo 51.º

Usos, indicadores e parâmetros urbanísticos

1 — Os usos admitidos são os que se encontram definidos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço.

2 — O índice máximo de utilização do solo aplicável é de 0.50, e refere-se à totalidade da área da UOPG norte.

3 — Sem prejuízo do cumprimento do índice máximo de utilização aplicável à UOPG referido no número anterior, o índice médio de utilização do solo a aplicar no solo urbanizável não integrado em plano de urbanização ou plano de pormenor é de 0,65.

SUBSECÇÃO IV

Unidade operativa de planeamento e gestão poente norte

Artigo 52.º

Objetivos

1 — A unidade operativa de planeamento e gestão poente norte (UOPGPN) visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Reforçar, ao nível da UOPG, a instalação de novas atividades que permitam assegurar a multifuncionalidade e que garantam, através da sua complementaridade, a criação de um tecido urbano equilibrado e competitivo;

b) Reforçar o inter-relacionamento dos antigos aglomerados de Porto Salvo/Vila Fria, Valejas, Talaíde/Leião e parte de Barcarena/Leceia através da criação e dinamização de novas ligações rodoviárias e de transportes públicos, designadamente a execução do troço da VLN Casal do Lameiro/EN 249-3, a conclusão do anel viário do Parque de Ciência e Tecnologia e a execução dos troços da VDP, Porto Salvo Sul/Vila Fria e Lagoas Parque/Mercado, bem como a execução da linha de TCSP;

c) Promover as condições necessárias para a melhoria da articulação urbana entre as UOPG poente norte e nascente, dando especial relevância ao eixo urbano definido pela EN 249-3, bem como ao estabelecimento de percursos suaves ao longo das ribeiras de Paço de Arcos, Barcarena e da Laje e, ainda, assegurar alternativas modais pedonais/ciclável como forma de reforçar a mobilidade norte/sul e nascente/ poente;

d) Assumir a Estrutura Ecológica Municipal como veículo da sociabilidade urbana, designadamente através do estabelecimento de percursos suaves, promovendo assim a mobilidade pedonal e ciclável;

e) Manter, em estreita colaboração com os municípios vizinhos, a operacionalidade de gestão urbanística nas zonas de maior relacionamento urbano, promovendo, se for caso disso, soluções integradas de planeamento, designadamente através de planos intermunicipais de ordenamento do território;

f) Requalificar as áreas urbanas consolidadas dos bairros edificados nas décadas de 1960, 1970 e 1980, através de programas ou unidades de execução específicos, dando particular relevância à abordagem do espaço público e da imagem urbana, como fatores estratégicos de coesão e transformação com o objetivo de promover a sua transformação em espaços centrais;

g) Promover a regeneração das áreas genericamente ocupadas sem controlo administrativo;

h) Concretizar, através de plano de urbanização ou plano de pormenor, o Programa Estratégico Empresarial de Porto Salvo (PE 1).

Artigo 53.º

Usos, indicadores e parâmetros urbanísticos

1 — Os usos admitidos são os que se encontram definidos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço

2 — O índice máximo de utilização do solo aplicável é de 0.60, e refere-se à totalidade da área da UOPG poente norte.

3 — Na UOPG poente norte estão em vigor os seguintes instrumentos de planeamento municipal, que se aplicam na respetiva área de intervenção:

a) Plano de Urbanização do Parque de Ciência e Tecnologia;

b) Plano de Pormenor da Área Ocidental de Porto Salvo.

4 — Sem prejuízo do cumprimento do índice máximo de utilização aplicável à UOPG referido no n.º 2, o índice médio de utilização do solo a aplicar no solo urbanizável não integrado em plano de urbanização ou plano de pormenor é de 0,50.

Artigo 54.º

Programa estratégico empresarial de Porto Salvo

1 — O programa estratégico empresarial de Porto Salvo (PE 1) corresponde a uma área de cerca de 63 ha, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Constituem objetivos gerais do PE 1:

a) Reforçar a coesão territorial e a identidade física e cultural dos aglomerados urbanos;

b) Promover a integração urbana das áreas empresariais, parques tecnológicos e outros, valorizando-os enquanto espaços multipolares, equipados, com qualidade ambiental e de acolhimento em relação a população ativa não residente;

c) Criar condições para a atração e instalação no concelho de atividades inovadoras e competitivas, mantendo a liderança de Oeiras na atratividade de pequenas e médias empresas, estimulando comportamentos em rede, com vista a criar o necessário contexto socioeconómico para a promoção da inovação e da criatividade;

d) Incentivar a inovação e a dinamização de clusters, como reforço da ligação entre a inovação empresarial e o tecido industrial, garantindo uma forte articulação com os parques já existentes no concelho, designadamente com o parque de ciência e tecnologia (Taguspark).

3 — A concretização do PE 1 é efetuada através de plano de urbanização ou plano de pormenor enquadrado pelos seguintes princípios e regras:

a) O uso dominante são as atividades económicas, designadamente a instalação de pequenas e médias empresas, do setor terciário e industriais tecnologicamente avançadas e não poluentes;

b) As utilizações complementares admitidas são o uso residencial (habitação, comércio e serviços) e equipamentos;

c) Na ocupação do solo devem exigir-se elevados padrões de qualidade ambiental, arquitetónica e paisagística, devendo as unidades a instalar ser ambientalmente sustentáveis;

d) O índice máximo de utilização do solo aplicável à área do PE 1 é de 0,68;

e) Áreas a ceder ao Município: 20 % a 25 % da área total de intervenção, para além das áreas previstas no artigo 67.º do presente regulamento;

f) A ocupação de áreas vitais integradas na Estrutura Ecológica Municipal é admitida nos termos previstos no artigo 15.º;

g) A percentagem máxima a afetar ao uso habitação é de 16 % da área total de construção;

4 — No índice máximo de utilização do solo referido na alínea *d*) do número anterior, não se encontra contabilizado o índice dos equipamentos a implantar nas áreas a ceder ao Município nos termos da alínea *e*) do mesmo número, o qual deve ser previsto no plano de pormenor ou plano de urbanização em causa e deve respeitar o índice máximo de utilização previsto para a UOPG em que o programa estratégico se enquadra.

SUBSECÇÃO V

Unidade operativa de planeamento e gestão poente sul

Artigo 55.º

Objetivos

1 — A UOPG poente sul visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Reforçar, ao nível da UOPG, a instalação de novas atividades que permitam consolidar a multifuncionalidade e que garantam através da complementaridade respetiva, a criação de um tecido urbano equilibrado e competitivo;

b) Reforçar o inter-relacionamento dos antigos aglomerados de Oeiras/Santo Amaro, Paço de Arcos e Caxias/Laveiras, através da criação e dinamização de novas ligações rodoviárias e de transportes públicos, designadamente a execução dos troços do eixo viário Laveiras/Estádio Nacional e Quinta da Fonte/Laje, a conclusão da ligação viária, a sul da via de caminho-de-ferro, Paço de Arcos/Santo Amaro, a ligação Caxias/Marginal através do Alto da Boa Viagem, bem como a execução da linha de TCSP;

c) Concretizar um corredor verde estruturante que relacione o Parque Urbano das Perdizes, o Parque dos Poetas, a Estação Agronómica Nacional, o Jardim Municipal de Oeiras e o Passeio Marítimo, assumindo a Estrutura Ecológica Municipal como veículo da sociabilidade urbana;

d) Garantir a consolidação do polo de serviços e comercio na antiga zona industrial de Paço de Arcos, fixando, sempre que se justifique, através de plano de urbanização ou plano de pormenor, o enquadramento para a sua reconversão funcional;

e) Manter, em estreita colaboração com o município vizinho, a operacionalidade de gestão urbanística nas zonas de maior relacionamento urbano, promovendo, se for caso disso, soluções integradas de planeamento, designadamente através de planos intermunicipais de ordenamento do território;

f) Requalificar as áreas urbanas consolidadas dos bairros edificados nas décadas de 1960, 1970 e 1980, através de programas ou unidades de execução específicos, dando particular relevância à abordagem ao

espaço público e da imagem urbana, com o objetivo de promover a sua transformação em espaços centrais;

g) Concretizar, através de plano de urbanização ou de plano de pormenor, os Programas Estratégico Norte de Paço de Arcos, Norte de Caxias, Empresarial de Paço de Arcos;

h) Articular com as entidades competentes a estratégia para o desenvolvimento da Estação Agronómica Nacional (Área de Desenvolvimento Estratégico da Quinta do Marquês).

Artigo 56.º

Usos, indicadores e parâmetros urbanísticos

1 — Os usos admitidos são os que se encontram definidos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço.

2 — O índice máximo de utilização do solo aplicável é de 0,60 e refere-se à totalidade da área da UOPG poente sul.

3 — Nesta UOPG estão em vigor os seguintes instrumentos de planeamento municipal, que se aplicam na respetiva área de intervenção:

a) Plano de Urbanização do Norte de Oeiras;
b) Plano de Urbanização para Cacilhas/Oeiras;
c) Plano de Pormenor que constitui alteração ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, na área de Paço de Arcos;
d) Plano de Pormenor do Espargal/Oficinas da Câmara Municipal de Oeiras;
e) Plano de Pormenor da Quinta da Fonte;
f) Plano de Pormenor do Alto da Terrugem;
g) Plano de Pormenor da zona HBM1-Medrosa;
h) Plano de Pormenor do Moinho das Antas;
i) Plano de Pormenor da zona do interface de Paço de Arcos.

4 — Sem prejuízo do cumprimento do índice máximo de utilização aplicável à UOPG referido no n.º 2, o índice médio de utilização do solo a aplicar no solo urbanizável não integrado em plano de urbanização ou plano de pormenor é de 0,65.

Artigo 57.º

ADE da Quinta do Marquês

1 — A área de desenvolvimento estratégico da Quinta do Marquês delimitada, como espaço de uso múltiplo agrícola e florestal na planta de ordenamento, corresponde à área da Estação Agronómica Nacional, propriedade do Estado e é especialmente vocacionada para atividades de investigação e ciência e atividades agrícolas, designadamente, vitivinícolas, bem como para atividades de recreio e lazer, culturais e turismo.

2 — Esta área encontra-se sujeita a vários regimes legais restritivos da sua utilização, como sejam o Regime Florestal, a Reserva Agrícola Nacional, a Reserva Ecológica Nacional, as Áreas Vitais da Rede Ecológica Metropolitana e os Habitats de interesse comunitário.

3 — Para esta área pode ser contratualizada entre o Estado e o Município de Oeiras, a elaboração de um plano de urbanização ou de pormenor que discipline a intervenção na área em causa.

Artigo 58.º

Programa estratégico empresarial de Paço de Arcos

1 — O programa estratégico empresarial de Paço de Arcos (PE 2) corresponde a uma área de cerca de 16 ha, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Constituem objetivos do PE 2:

a) Manter a liderança do concelho de Oeiras na atratividade de pequenas e médias empresas e estimular comportamentos em rede, com vista a criar o necessário contexto socioeconómico para a promoção da inovação e da criatividade;
b) Promover a instalação de empresas de base criativa e tecnológica.

3 — A concretização do PE 2 é efetuada através de plano de urbanização ou plano de pormenor, enquadrado pelos seguintes princípios e regras:

a) A área do PE 2 destina-se predominantemente à localização e instalação de atividades económicas, que devem continuar a constituir o respetivo uso dominante;
b) É admissível, como uso complementar, o uso residencial (habitação, comércio e serviços);
c) As utilizações residenciais e os equipamentos de utilização coletiva devem ser instalados nas zonas mais adequadas para o efeito, em termos de topografia, exposição, panorâmica e acessibilidade;
d) As intervenções devem garantir a proteção e a valorização dos elementos integrantes da paisagem natural, designadamente os que integram a EEM;
e) A área deve ser dotada de uma rede de transportes públicos adequada a servir as atividades nela instaladas e a instalar;
f) As vias a concretizar no interior da área de intervenção do PE 2 devem garantir corredores de ligação e contribuir para a rede de mobilidade suave;
g) O índice máximo de utilização do solo aplicável à área do PE 2 é de 0,79;
h) Áreas a ceder ao Município: 20 % a 25 % da área total de intervenção para além das áreas previstas no artigo 67.º do presente regulamento;
i) A ocupação de áreas vitais integradas na Estrutura Ecológica Municipal é admitida nos termos previstos no artigo 15.º;
j) A percentagem máxima a afetar ao uso habitação é de 16 % da área total de construção;

4 — No índice máximo de utilização do solo referido na alínea *g*) do número anterior, não se encontra contabilizado o índice dos equipamentos a implantar nas áreas a ceder ao Município nos termos da alínea *h*) do mesmo número, o qual deve ser previsto no plano de pormenor ou plano de urbanização em causa e deve respeitar o índice máximo de utilização previsto para a UOPG em que o programa estratégico se enquadra.

Artigo 59.º

Programa estratégico do norte de Caxias

1 — O programa estratégico do norte de Caxias (PE 3) corresponde a uma área de cerca de 42 ha, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Constituem objetivos do PE 3:

a) Desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais, assegurando o desenvolvimento de estruturas multifuncionais no território, numa ótica de sustentabilidade e de valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos;
b) Promover a atração do setor económico terciário superior.

3 — A concretização do PE 3 é efetuada através plano de urbanização ou plano de pormenor, enquadrado pelos seguintes princípios e regras:

a) A área do PE 3 destina-se predominantemente à localização e instalação de atividades económicas, que devem continuar a constituir o respetivo uso dominante;
b) É admissível, como uso complementar, o uso residencial (habitação, comércio e serviços);
c) As utilizações residenciais e os equipamentos de utilização coletiva devem ser instalados nas zonas mais adequadas para o efeito, em termos de topografia, exposição, panorâmica e acessibilidade;
d) As intervenções devem garantir a proteção e a valorização dos elementos integrantes da paisagem natural, designadamente os que integram a Estrutura Ecológica Municipal;
e) A área deve ser dotada de uma rede de transportes públicos adequada a servir as atividades nela instaladas e a instalar;
f) As vias a concretizar no interior da área de intervenção do PE 3 devem garantir corredores de ligação e contribuir para a rede de mobilidade suave;
g) O instrumento de planeamento a elaborar para a área em causa deve considerar as infraestruturas previstas na carta da rede viária, devendo os custos da respetiva execução ser repartido pelos proprietários dos terrenos integrados no PE 3, nos termos de contrato a celebrar entre o Município e os referidos proprietários, nos termos fixados no RJIGT;
h) O índice máximo de utilização do solo aplicável à área do PE 3 é de 0,54;
i) Áreas a ceder ao Município: 20 % a 25 % da área total de intervenção para além das áreas previstas no artigo 67.º do presente regulamento;
j) A ocupação de áreas vitais integradas na Estrutura Ecológica Municipal é admitida nos termos previstos no artigo 15.º;
k) A percentagem máxima a afetar ao uso habitação é de 40 % da área total de construção.

4 — No índice máximo de utilização do solo referido na alínea *h*) do número anterior, não se encontra contabilizado o índice dos equipamentos a implantar nas áreas a ceder ao Município nos termos da alínea *i*) do mesmo número, o qual deve ser previsto no plano de pormenor ou plano de urbanização em causa e deve respeitar o índice máximo de utilização previsto para a UOPG em que o programa estratégico se enquadra.

Artigo 60.º

Programa estratégico da zona norte de Paço de Arcos

1 — O programa estratégico da zona norte de Paço de Arcos (PE 4) corresponde a uma área de cerca de 27 ha, delimitada na planta de ordenamento.

2 — Constituem objetivos do PE 4:

a) Qualificar o edificado e as utilizações existentes, promovendo a diversificação e a multifuncionalidade dos usos;

b) Assegurar a criação de condições para a instalação de empresas nas áreas criativas;

c) Manter a liderança do concelho de Oeiras na atratividade de pequenas e médias empresas e estimular comportamentos em rede com vista a criar o necessário contexto socioeconómico para a promoção da inovação e da criatividade.

3 — A concretização do PE 4 é efetuada através de plano de urbanização ou plano de pormenor, enquadrado pelos seguintes princípios e regras:

a) A área do PE 4 destina-se predominantemente à localização e instalação de atividades económicas, que devem continuar a constituir o respetivo uso dominante;

b) É admissível, como uso complementar, o uso residencial (habitação, comércio e serviços);

c) As utilizações residenciais e os equipamentos de utilização coletiva devem ser instalados nas zonas mais adequadas para o efeito, em termos de topografia, exposição, panorâmica e acessibilidade;

d) As intervenções devem garantir a proteção e a valorização dos elementos integrantes da paisagem natural, designadamente os que integram a Estrutura Ecológica Municipal;

e) A área deve ser dotada de transportes públicos;

f) As vias a concretizar no interior da área de intervenção do PE 4 devem garantir corredores de ligação e contribuir para a rede de mobilidade suave;

g) O índice máximo de utilização do solo aplicável à área do PE 4 é de 0,67;

h) Áreas a ceder ao Município: 20 % a 25 % da área total de intervenção para além das áreas previstas no artigo 67.º do presente regulamento;

i) A ocupação de áreas vitais integradas na Estrutura Ecológica Municipal é admitida nos termos previstos no artigo 15.º;

j) A percentagem máxima a afetar ao uso habitação é de 40 % da área total de construção;

4 — No Índice máximo de utilização do solo referido na alínea *g*) do número anterior, não se encontra contabilizado o índice dos equipamentos a implantar nas áreas a ceder ao Município nos termos da alínea *h*) do mesmo número, o qual deve ser previsto no plano de pormenor ou plano de urbanização em causa e deve respeitar o índice máximo de utilização previsto para a UOPG em que o programa estratégico se enquadra.

SECÇÃO II

Normas de execução

Artigo 61.º

Condicionamentos gerais à urbanização e edificação

1 — Para determinar os condicionamentos ao aproveitamento urbanístico dos solos, em cada operação urbanística devem ser consideradas, cumulativamente, as regras relativas a:

a) Servidões e restrições de utilidade pública, quando aplicáveis;

b) Planos municipais de ordenamento do território em vigor, aplicáveis à área em causa;

c) Regime de proteção de valores e recursos;

d) Uso, ocupação e transformação do solo previstas em cada uma das categorias e subcategorias funcionais de espaços;

e) Critérios consagrados no presente Regulamento no que respeita à imagem urbana, à compatibilidade de usos, à inserção urbana, paisagística e ambiental;

f) Unidades operativas de planeamento e gestão, na qual a operação urbanística em causa se insere, designadamente quanto ao enquadramento no índice de utilização do solo aplicável à UOPG.

2 — Na aplicação das regras definidas no número anterior prevalece o regime mais restritivo.

3 — Nas situações em que existam operações urbanísticas aprovadas, designadamente nas áreas a concretizar dos Espaços centrais e residenciais, aplicam-se, em primeiro lugar, os parâmetros urbanísticos previstos nos respetivos títulos para a operação urbanística em causa.

Artigo 62.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, do Regulamento Municipal de permissões administrativas, taxas e outras receitas do Município de Oeiras e de demais regulamentos ou planos municipais de ordenamento do território em vigor, pode o Município, no âmbito dos procedimentos de controlo para a realização de operações urbanísticas e com o objetivo de garantir uma correta inserção urbana e paisagística e a promoção de valores patrimoniais e ambientais:

a) Impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética, ambiental e arqueológica ao alinhamento, recuo e implantação das edificações, à sua volumetria e uso ou aspeto exterior, à impermeabilização do solo, modelação do terreno e alteração do coberto vegetal;

b) Impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou arranque de espécies vegetais, arbóreas ou arbustivas, bem como trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Exigir que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas destinadas a garantir:

i) A integração visual e paisagística das edificações, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior e da imposição de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas;

ii) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

iii) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso às edificações ou atividades situadas nas suas proximidades;

iv) A limitação ou compensação do impacto sobre as infraestruturas.

d) Exigir a apresentação de estudo urbanístico de conjunto, adequado a permitir avaliar a adequada inserção da operação urbanística pretendida na envolvente próxima e/ou alargada e a salvaguarda da imagem urbana.

Artigo 63.º

Critérios de sustentabilidade

1 — Os planos municipais de ordenamento do território que vierem a ser aprovados em execução do presente PDM, devem definir e fixar critérios de sustentabilidade ambiental, nos domínios previstos na presente norma, para enquadramento das operações urbanísticas que os concretizam.

2 — Na ausência de instrumento de planeamento municipal com as características referidas no número anterior, as operações urbanísticas em solo urbanizado, devem sempre que possível, prever soluções sustentáveis, explicitando e demonstrando o respetivo contributo no que respeita a:

a) Produção de energia renovável e nível de eficiência energética e de desempenho energético proposto;

b) Padrão de consumo de água previsto e tipo de eficiência na solução, para as águas residuais;

c) Proposta local de tratamento e de drenagem de águas pluviais;

d) Contributo para o reforço da mobilidade suave na área do Município;

e) Contributo para a qualificação da rede de espaços verdes na área do Município.

3 — Quando se trate de operações urbanísticas a desenvolver em solo urbanizável, o disposto no número anterior é de cumprimento obrigatório.

Artigo 64.º

Vestígios arqueológicos

1 — Quem, no decurso da execução de uma operação urbanística, encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade pública que tutela o património arqueológico e à Câmara Municipal, ou à autoridade policial, a qual assegura a guarda desses testemunhos e de imediato informa as entidades competentes.

2 — Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º

da Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

3 — O prazo de validade das licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 1 e por todo o período que durar aquela suspensão.

4 — Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal em articulação com o organismo da Administração Central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados

5 — Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

Artigo 65.º

Índices e parâmetros urbanísticos

1 — Foram definidos, para cada UOPG, os índices máximos de utilização do solo (IUS), os quais constituem os parâmetros de referência para os planos de urbanização e de pormenor que vierem a ser elaborados, bem como os indicadores urbanísticos a aplicar na sua ausência, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — Para efeitos de aplicação do IUS a novas operações urbanísticas considera-se um índice teórico de referência de 0,50 para a edificabilidade das áreas destinadas a equipamentos coletivos.

3 — Os índices e parâmetros urbanísticos máximos referidos no número anterior são aplicáveis à totalidade da área da UOPG e não a cada prédio individualmente considerado, pelo que a sua definição não confere quaisquer direitos aos proprietários dos terrenos integrados naquela unidade.

4 — Os índices e parâmetros referidos no n.º 1 são concretizados através de planos municipais de ordenamento do território e de operações urbanísticas autónomas ou integradas em unidades de execução e o grau da sua concretização é monitorizado e publicitado nos termos previstos no presente Regulamento.

5 — Nas operações urbanísticas a desenvolver, na ausência de plano de urbanização ou de pormenor que concretize os índices e parâmetros de referência definidos no presente PDM, deve ser expressamente verificada a disponibilidade dos referidos indicadores ao nível da UOPG para acomodar a operação urbanística em causa, bem como aferido o cumprimento do uso dominante previsto na categoria de solo.

Artigo 66.º

Imagem urbana

1 — Para além dos índices e parâmetros urbanísticos fixados para a área da UOPG em causa, as operações urbanísticas a concretizar no solo urbanizado devem respeitar os valores ou enquadramentos paisagísticos ou arquitetónicos relevantes e não devem prejudicar as caraterísticas dominantes da área urbana envolvente e, nomeadamente, do quarteirão a que respeitem, ou dos quarteirões fronteiros.

2 — Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, qualquer pretensão com vista à realização de uma operação urbanística naquelas áreas deve ser instruída com a caraterização das envolventes próxima e alargada, identificando nomeadamente a tipologia e a morfologia dos padrões de ocupação e uso do solo preexistentes, bem como os elementos naturais ou construídos que constituem referências relevantes da paisagem daquele território envolvente.

3 — Para além da caracterização efetuada nos termos do número anterior, exige-se, ainda, que o requerente demonstre a adequação da operação urbanística pretendida, explicitando, designadamente os atributos da solução proposta na sua relação com os espaços, os edifícios ou conjuntos edificados e com outros elementos ou funções relevantes que ocorram na área em causa e com os objetivos da UOPG em que se insere.

4 — As normas constantes dos números anteriores são ainda aplicáveis nas operações urbanísticas a concretizar em solo urbanizável, sempre que a ocupação do mesmo não se encontre previamente condicionada à elaboração de um plano de pormenor ou de urbanização.

5 — Na situação prevista no número anterior as operações urbanísticas devem, ainda, assegurar uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado, não prejudicando o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 67.º

Parâmetros mínimos para o dimensionamento de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos

1 — Sem prejuízo de regras especiais fixadas nas normas relativas a cada UOPG, as operações de loteamento e as demais operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de acordo com os parâmetros fixados na presente norma.

2 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Habitação em moradia unifamiliar — 30m^2/fogo;
b) Habitação coletiva — 35m^2/150m^2 ac habitação;
c) Comércio — 30m^2/100m^2 ac comércio;
d) Serviços — 30m^2/100m^2 ac serviços;
e) Indústria ou armazéns — 25m^2/100m^2 ac indústria ou armazéns.

3 — As parcelas destinadas a equipamento devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Habitação em moradia unifamiliar — 40m^2/fogo;
b) Habitação coletiva — 45m^2/150m^2 ac habitação;
c) Comércio — 25m^2/100m^2 ac comércio;
d) Serviços — 25m^2/100m^2 ac serviços;
e) Indústria ou armazéns — 10m^2/100 m^2 ac indústria ou armazéns.

4 — Os espaços verdes instalados nas coberturas das edificações podem ser contabilizados para aferir do cumprimento dos parâmetros referidos no número anterior.

5 — Para efeitos do cumprimento dos parâmetros previstos nos números 2 e 3, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

Artigo 68.º

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

1 — Sem prejuízo de regras especiais, as operações urbanísticas a realizar na área de intervenção do Plano devem prever áreas para estacionamento de acordo com os parâmetros fixados na presente norma.

2 — As áreas destinadas a estacionamento devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Habitação em moradia unifamiliar — 1L/100m^2;
b) Habitação coletiva — 1,2L/80m^2 abc habitação;
c) Comércio--1L/35m^2 abc comércio;
d) Serviços--1,2L/50m^2 abc serviços;
e) Indústria ou armazéns — 2 ligeiros/500m^2; 1 pesado/500 m^2 abc indústria ou armazéns.
f) Em todos os estabelecimentos comerciais com abc superior a 500 m^2, bem como em quaisquer usos que, pela sua natureza, dimensão e/ou especificidade possam não se enquadrar no determinado nas alíneas anteriores, a programação de estacionamento deverá ser aferida através de estudo de tráfego.

3 — Para os casos previstos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior, 40 % dos lugares de estacionamento apurados devem ser programados preferencialmente em via pública ou parque público.

4 — Nos casos das edificações de uso misto, onde existam estabelecimentos comerciais, com abc inferiores a 100 m^2, as reservas de estacionamento a afetar aquele uso serão totalmente asseguradas em superfície e públicas.

5 — No caso de moradias/habitação unifamiliar, para além dos critérios base previstos por abc e referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve ser considerado um suplemento de lugares públicos equivalente a 50 % do número de fogos programado, a localizar, preferencialmente, na via pública.

6 — Nos casos dos empreendimentos turísticos, ou equiparados, aplicam-se os critérios previstos na legislação específica do setor.

7 — Para assegurar o desincentivo à utilização de transporte individual, no raio de influência dos *interfaces* assinalados na Planta de acessibilidades e transportes, os critérios de programação do estacionamento são definidos mediante a apresentação de estudo de tráfego.

8 — Nas operações urbanísticas a realizar nos núcleos de formação histórica previstos no PSPCACO, bem como nas áreas consolidadas a regenerar, aplicam-se as normas previstas no Regulamento municipal de permissões administrativas, taxas e outras receitas do Município de Oeiras.

Artigo 69.º

Cedências e compensações

1 — Nos termos do disposto no artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), as áreas previstas no artigo 67.º, bem como as áreas destinadas a infraestruturas viárias, são cedidas gratuitamente ao Município integrando o domínio municipal, sempre que assim seja definido por lei, pela licença ou pela comunicação prévia.

2 — A Câmara Municipal pode, nos termos do RJUE, prescindir da integração no domínio municipal da totalidade ou parte das áreas referidas no número anterior, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos no Regulamento municipal de permissões administrativas, taxas e outras receitas do Município de Oeiras, sempre que o cumprimento dos parâmetros de dimensionamento das parcelas para os fins em causa não se mostre assegurado pelas parcelas de natureza privada, nos termos da respetiva operação urbanística.

3 — Nas áreas abrangidas por instrumentos de planeamento ou unidades de execução não integradas em planos de pormenor, a cedência para o domínio municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias deve compreender as cedências gerais relativas aos espaços verdes, equipamentos e infraestruturas estruturantes para a área de intervenção, bem como as cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

4 — A Câmara Municipal de Oeiras pode admitir que as áreas a ceder, em parte ou na sua totalidade, não se localizem nos prédios objeto da operação urbanística que lhes deu causa.

Artigo 70.º

Programação da execução

1 — A programação da execução do Plano quanto às intervenções de iniciativa municipal é a que consta, com caráter indicativo do Programa de execução.

2 — Em concretização do Programa referido no número anterior, a Câmara Municipal, na sua programação anual deve definir as prioridades de execução do Plano, privilegiando as intervenções que:

a) Detenham caráter estruturante no ordenamento do território e sejam consideradas espaços motores de desenvolvimento;
b) Consolidem e qualifiquem o solo urbanizado;
c) Protejam e valorizem a estrutura ecológica;
d) Contribuam para a colmatação qualificada do tecido urbano existente.

3 — A Câmara Municipal define, ainda, nos termos das suas competências e das disposições legais aplicáveis, os instrumentos adequados à execução operacional do Plano, designadamente através da elaboração de planos de urbanização e de pormenor que o concretizem, da definição de subunidades operativas de planeamento e gestão, de unidades de execução ou de áreas de reabilitação urbana.

Artigo 71.º

Execução

1 — Sem prejuízo do recurso a outras formas previstas na lei, a execução do Plano no solo urbanizado processa-se através de operações urbanísticas previstas no RJUE.

2 — Sempre que a Câmara Municipal considere que a intervenção em solo urbanizado recomenda o alargamento da solução urbanística a área mais vasta do que a área abrangida pela operação urbanística em causa, designadamente por questões relacionadas com a situação cadastral dos prédios, com a estrutura viária ou com a necessidade de previsão de espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, a execução prevista no número anterior pode realizar-se no âmbito de uma unidade de execução a definir pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — No solo urbanizável a execução do Plano processa-se de acordo com os instrumentos previstos na lei, designadamente através de planos de urbanização ou de pormenor, de unidades de execução ou de operações urbanísticas que abranjam a totalidade da área em causa.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, podendo admitir-se a execução através de operações urbanísticas avulsas, as situações que digam respeito a prédios situados em área de continuidade com solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele, desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 72.º

Mecanismos de perequação

1 — A aplicação de mecanismos de perequação realiza-se preferencialmente no âmbito de planos de urbanização e de pormenor ou de unidades de execução.

2 — Os objetivos da perequação decorrem do artigo 137.º do RJIGT e visam, designadamente:

a) A redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;
b) Obtenção pelo Município de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
c) A disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva;
d) O estímulo da oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando -se a retenção dos solos com fins especulativos.

3 — O mecanismo de perequação a utilizar pelos instrumentos previstos no n.º 1 é, preferencialmente, a repartição de custos de urbanização e a compensação dos proprietários pela redistribuição dos benefícios e encargos resultantes da operação e assenta na proporção da valorização média dos terrenos, que se alcança através da aplicação da seguinte fórmula:

Compensação = valor inicial da parcela*valorização global – valorização da parcela
Valorização = valor final/valor inicial
Valor final = receitas – custos e encargos (restritos à operação na parcela acrescidos da comparticipação para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva)

4 — O princípio de perequação compensatória pode ser, ainda, aplicado nas operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo anterior, bem como nas operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo sempre que a execução não aconteça no âmbito de um instrumento de planeamento ou de uma unidade de execução.

5 — A Câmara Municipal pode ainda instituir um fator de equidade para as operações urbanísticas que não sejam objeto de distribuição equitativa de benefícios e encargos, a integrar na taxa municipal de urbanização, determinado em função da área de construção admitida para o prédio e tendo por referência o índice de utilização do solo fixado para a UOPG na qual a operação urbanística se insere.

6 — Os custos de urbanização a suportar pelos proprietários das áreas incluídas em Programa Estratégico ou unidade de execução fora daquele Programa correspondem à totalidade dos encargos restritos, bem como uma comparticipação nos encargos globais e/ou especiais, a definir no âmbito dos planos de urbanização ou de pormenor ou das unidades de execução em causa.

7 — Sem prejuízo da definição a efetuar no âmbito dos planos referidos no número anterior, constituem encargos globais do presente Plano Diretor Municipal, as linhas de TCSP e a Via Longitudinal Norte.

8 — A repartição dos custos de urbanização pelos proprietários deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no RJIGT.

Artigo 73.º

Monitorização da execução

1 — A monitorização da execução do Plano é efetuada de modo contínuo e permanente, por forma a garantir que os índices e parâmetros urbanísticos fixados para cada UOPG não são ultrapassados, bem como para aferir, por categoria, a dominância do uso em cada UOPG.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a Câmara Municipal elabora anualmente relatórios de monitorização, que permitam avaliar o grau de concretização do plano, de acordo com Guia de Avaliação da execução a elaborar.

3 — Os resultados da monitorização contínua e permanente referida no n.º 1 constam da página oficial da *internet* do Município de Oeiras.

4 — Nos atos de controlo prévio de operações urbanísticas deve ser expressamente mencionado o enquadramento da pretensão no índice de utilização do solo aplicável à UOPG bem como o cumprimento do uso dominante previsto na categoria onde se inserem, tendo por referência a monitorização mais recente do cumprimento do mesmo efetuado nos termos do presente Regulamento.

5 — Os relatórios de monitorização são aprovados pela Câmara Municipal e publicitados, também, na página oficial da *internet* do Município de Oeiras.

CAPÍTULO IV

Acessibilidade, mobilidade e transportes

Artigo 74.º

Rede viária

A rede viária identificada no PDMO é constituída pela rede rodoviária, pela rede de transportes coletivos em sítio próprio e pela rede de modos suaves.

Artigo 75.º

Hierarquia e características da rede rodoviária

1 — A rede rodoviária do Município de Oeiras organiza-se em cinco níveis hierárquicos:

a) Rede estruturante supramunicipal (1.º nível) — composta pelas vias que asseguram as deslocações intra-concelhias de maior distância e que procuram garantir o atravessamento entre concelhos e as ligações regionais, integrando as vias que constam do Plano Rodoviário Nacional;
b) Rede estruturante municipal (2.º nível) — composta pelas vias que asseguram a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como as deslocações entre os principais polos urbanos e núcleos urbanos localizados nos municípios vizinhos, para além do acesso à rede de 1.º nível, desviando os fluxos de tráfego de atravessamento das redes rodoviárias locais internas dos aglomerados;
c) Rede de distribuição secundária (3.º nível) — composta pelas vias internas aos aglomerados urbanos, que asseguram a distribuição próxima entre aglomerados, a par do encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;
d) Rede de distribuição local (4.º nível) — rede de proximidade, composta por vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas em que a função principal é acessibilidade ao espaço urbano;
e) Rede de acesso local (5.º nível) — rede de bairro, que garante o acesso rodoviário ao espaço urbano de vivência local, reunindo condições privilegiadas para a circulação pedonal.

2 — Os níveis referidos nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são desenvolvidos nos planos de urbanização e de pormenor.
3 — Salvo situações excecionais a avaliar pelo Município, a ligação entre vias de níveis diferentes deve ser feita para o nível imediatamente inferior ou superior.
4 — As estradas nacionais desclassificadas do PRN inserem-se no nível 3 ou 4, consoante a função que desempenham.
5 — Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as normas técnicas em vigor e ser previamente sujeitos à aprovação das entidades competentes.

Artigo 76.º

Desclassificação de estradas nacionais

1 — A desclassificação de estradas nacionais só será aceite pelo Município, mediante acordo com a Administração Central e quando estejam salvaguardadas as contrapartidas que viabilizem a sua reabilitação.
2 — Até à sua efetiva transferência para o Município aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Artigo 77.º

Desenho da rede

Na transposição do traçado da rede viária para as escalas próprias dos planos referidos no n.º 2 do artigo 75.º podem ser efetuados ajustamentos, desde que não sejam modificados os objetivos de cada um dos níveis da rede viária.

Artigo 78.º

Estacionamento e acessos diretos

1 — É proibido o estacionamento e o acesso direto a vias de 1.º nível.
2 — Nas novas vias de 2.º e 3.º nível não deve ser previsto estacionamento nem acesso individualizado, devendo progressivamente reduzir-se o estacionamento atualmente existente nestas vias.

Artigo 79.º

Rede de transportes coletivos em sítio próprio

1 — A rede de transportes coletivos em sítio próprio (TCSP) inclui a rede ferroviária e todos os canais dedicados exclusivamente ao transporte coletivo, independentemente do meio de transporte usado e estrutura-se da seguinte forma:

a) Nível 1 — Rede regional — Linhas CP de Cascais e de Sintra — Corredores totalmente segregados e fechados apenas com acesso através das estações/Interfaces;
b) Nível 2 — Rede distribuidora principal — Corredores TCSP norte/sul que se articulam com a Rede Regional (Paço de Arcos/Cacém e Algés/Falagueira) — Corredores únicos ou centrais com vias fisicamente separadas através de lancis ou quaisquer outros elementos, designadamente pinos, desnivelamentos e muretes;
c) Nível 3 — Rede distribuidora secundária — Corredor central (nascente poente), dedicado exclusivamente ao transporte coletivo rodoviário (BUS, Carpooling, Carsharing) que se articula com a rede distribuidora principal — Corredor Segregado, marcado através de pintura e/ou de pinos flexíveis podendo admitir, nos troços já existentes, que as paragens se localizem à direita da via direita e acessos com circulação partilhada com vias banalizadas (e com o transporte individual);
d) Nível 4 — Rede de Distribuição local — Transporte de proximidade (circulações urbanas internas) em via partilhada ou em via exclusiva que não se enquadre no artigo anterior.

Artigo 80.º

Rede de modos suaves

A rede de modos suaves é constituída pela rede pedonal, ciclovias e corredores verdes urbanos e encontra-se delimitada, de forma indicativa, na planta de ordenamento.

Artigo 81.º

Espaços canal

Os espaços canal existentes da rede rodoviária nacional integram a plataforma da via, as infraestruturas de apoio e as zonas de servidão *non aedificandi* previstas na lei.

Artigo 82.º

Espaços reservados a infraestruturas rodoviárias municipais e transportes coletivos em sítio próprio

1 — Os espaços reservados a infraestruturas rodoviárias municipais e transportes coletivos em sítio próprio correspondem a corredores vocacionados para garantirem a acessibilidade ao território através de sistema de transporte individual, coletivo ou em modo suave.
2 — Os espaços destinados a integrar a rede rodoviária municipal proposta, integram uma faixa de proteção e salvaguarda destinada a garantir a viabilização dos projetos de execução das mesmas que corresponde, no caso das vias de 2.º nível, a uma faixa não inferior a 40 m ao eixo do traçado programado, e, no caso das restantes vias, nunca inferior a 20 m ao eixo do traçado programado.
3 — No caso dos traçados programados para as linhas de TCSP, as zonas de proteção e salvaguarda, correspondem, igualmente, a faixas de 20 m, calculados ao eixo das infraestruturas.
4 — Com a aprovação dos correspondentes estudos prévios das vias ou infraestruturas programadas, estes valores podem ser reduzidos a metade.
5 — Nestas faixas e até a aprovação dos respetivos projetos de execução, não podem ser licenciadas quaisquer operações urbanísticas que não se conformem com a salvaguarda dos espaços para os fins definidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 83.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor da presente revisão do PDM, cumpram nesse momento quaisquer das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública, de aprovações de projetos de arquitetura e de informação prévia favoráveis.
3 — Os atos ou atividades licenciados, aprovados ou autorizados a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente, para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas numa das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do PDM e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis;

c) Quando introduzido qualquer novo uso sejam verificadas as condições da alínea anterior e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

Artigo 84.º

Revisão

O Plano Diretor Municipal de Oeiras deve ser revisto nos termos da lei ou sempre que se apure, na sequência da monitorização efetuada, que se mostra esgotado o índice de utilização do solo definido para qualquer uma das UOPG consagradas.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O PDM de Oeiras entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Árvores classificadas de interesse público

Dragoeiro (Dracaena draco L.) — Laveiras, Caxias (Aviso n.º 7145/2000, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 24 Abril 2000);

Dragoeiro (Dracaena draco L.) — Palácio Ribamar, Algés (Aviso n.º 3120/2005, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 23/03/2005);

Palmeira-da-califórnia (Washingtonia filífera (L. Linden) H. Wendl.) — Parque Anjos, Algés (Aviso n.º 3120/2005, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58 de 23/03/2005);

Dragoeiro-árvore n.º 1 (Dracaena draco L.) — Antiga Quinta da Graça, Cruz Quebrada (Aviso n.º 13 de 13/07/2012)

Dragoeiro-árvore n.º 2 (Dracaena draco L.) — Antiga Quinta da Graça, Cruz Quebrada (Aviso n.º 13 de 13/07/2012)

Dragoeiro-árvore n.º 3 (Dracaena draco L.) — Antiga Quinta da Graça, Cruz Quebrada (Aviso n.º 13 de 13/07/2012)

ANEXO II

Imóveis classificados e em vias de classificação no Município de Oeiras

a) Monumentos Nacionais (2);

Aqueduto das Francesas — Troço de Oeiras (Decreto n.º 5/2002, de 19 de Fevereiro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Palácio do Marquês de Pombal, Jardim, Casa da Pesca e Cascata (Decretos n.os 39 175, de 17 de Abril de 1953; 30 838, de 11 de Novembro de 1940 e 30 762, de 26 de Setembro de 1940) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

b) Imóveis de Interesse Público (9);

Estação Eneolítica de Leceia (Decreto n.º 45 327, de 25 de Outubro de 1963 e respetiva zona especial de proteção (Portaria n.º 470/86, de 27 de Agosto);

Fornos de Cal — conjunto de 5 fornos (Decreto n.º 5/2002, de 19 de Fevereiro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

"Casa de D. Miguel" ou "Vila Cacilda" (Decreto n.º 5/2002, de 19 de Fevereiro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Torre do Bugio ou Torre de S. Lourenço (Decreto n.º 41191, de 18 de Julho de 1957 e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Pelourinho de Oeiras (Decreto n.º 23122, de 11 de Outubro de 1933) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Forte de S. Bruno (Decreto n.º 95/78, de 12 de Setembro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Capela de Nossa Senhora da Conceição (Decreto n.º 28/82, de 26 de Fevereiro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Jardins, esculturas e duas salas com pintura decorativa no antigo Paço Real de Caxias (Decreto n.º 39175, de 17 de Abril de 1953) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Forte de S. Julião da Barra (Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro).

c) Monumento de Interesse Público (5);

Capela de S. Sebastião de Barcarena e respetiva zona especial de proteção (Portaria n.º 436/2012 de 14 de Setembro);

Aqueduto de Carnaxide, incluindo nascente, mina, mãe de água, chafariz e 3 claraboias (Portaria n.º 119/2013 de 8 de Março) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Igreja de S. Romão, paroquial de Carnaxide, incluindo o adro (Portaria n.º 740-BQ/2012 de 24 de Dezembro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Casa Lino Gaspar, incluindo o jardim e respetiva zona especial de proteção (Portaria n.º 740-AO/2012 de 24 de Dezembro);

Capela de Nossa Senhora de Porto Salvo, incluindo o adro e o cruzeiro e respetiva zona especial de proteção (Portaria n.º 282/2013 de 13 de Maio);

d) Imóveis de interesse municipal (1);

Ponte do Século XVII sobre o Rio Jamor (Decreto n.º 28/82, de 26 de Fevereiro) e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro).

e) Imóveis em vias de classificação (2)

Palácio e Quinta de Recreio dos Marqueses de Pombal, ampliação da classificação do conjunto denominado Palácio do Marquês de Pombal, Jardim, Casa da Pesca e Cascata, já classificado, despacho de abertura de procedimento e prorrogação de prazo de classificação até 31.06.2013, pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 251 e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

Palacete e Jardim de Santa Sofia, abertura do procedimento de classificação pelo Anuncio n.º 13394/2012 de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175 de 10 de Setembro e respetiva zona geral de proteção (Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro);

O território do município de Oeiras é ainda abrangido pela Zona Especial de Proteção dos seguintes imóveis:

Palácio Nacional de Queluz e jardins (Decreto de 16/06/1910, DG n.º 136 de 23/06);

Solar, jardins e adega da Quinta do Barão (Decreto n.º 05/2002, DR 1.ª série-B n.º 42 de 19/02)

ANEXO III

Património Arqueológico — Sítios arqueológicos inventariados

Designação	Tipo de sítio	Meio	Freguesia
Alto da Barra — Reduto Renato Gomes Freire de Andrade	Jazida	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra
Alto da Peça 1	Inscrição	Terrestre	Paço de Arcos.
Alto da Peça 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Alto das Cabeças 1	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Alto das Cabeças 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Alto das Cabeças 3	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Alto das Cabeças 4/ Monte do Sirgado	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.

Designação	Tipo de sítio	Meio	Freguesia
Alto de Leceia	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Alto do Cartaxo	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Alto do Dafundo/ Alto de Santa Catarina	Povoado	Terrestre	Linda-a-Velha.
Alto do Leião	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Alto do Puxa Freixe	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Alto dos Barronhos	Estação de Ar Livre	Terrestre	Carnaxide.
Antas	Estação de Ar Livre	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Barotas — Leceia	Vestígios Diversos	Terrestre	Barcarena.
Bateria de São Gonçalo — Medrosa	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Bica — Moínho da Revinheira	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Cabeço de Paimão	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Cacilhas	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Capela de Leião 1	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Carnaxide — Estrada	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Carnaxide 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Carnaxide 3	Vestígios Superfície	Terrestre	Queijas.
Carrascal	Povoado	Terrestre	Barcarena.
Caruncho	Vestígios de Superfície	Terrestre	Barcarena.
Casal de Barronhos	Estação de Ar Livre	Terrestre	Linda-a-Velha.
Casal de Cabanas	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Casal de Santa Leopoldina	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Casal de São Miguel	Vestígios Diversos	Terrestre	Barcarena.
Casal do Canas	Estação de Ar Livre	Terrestre	Carnaxide.
Casal do Lameiro	Vestígios Superfície	Terrestre	Queijas.
Casal do Sabino	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Casal do Serigato 1	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Casal do Serigato 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Casal do Serigato 3	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Casal dos Moinhos	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Casal tardo-romano da Serra de Carnaxide	Casal Rústico	Terrestre	Carnaxide.
Castelo	Necrópole	Terrestre	Barcarena.
Castelo 1.º - 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Caxias — Forte de São Bruno	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Cemitério de Oeiras	Vestígios Diversos	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Cotão Velho	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Cruz Quebrada	Vestígios Superfície	Terrestre	Cruz Quebrada-Dafundo.
Encosta de Leceia	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Encosta Sul de Outurela	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Estrada de Leião-Leceia	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Estrada Nova	Estação de Ar Livre	Terrestre	Carnaxide.
Ferrarias del Rey	Edificações Setecentistas	Terrestre	Barcarena.
Fontaínhas	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Fonte do Arneiro	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Fornos da Cal	Forno	Terrestre	Paço de Arcos.
Forte da Giribita	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Forte de Catalazete	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Forte de Nossa Sr.ª da Conceição	Edificações Setecentistas	Terrestre	Algés.
Forte dos Maias	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Foz do Rio Jamor	Forno	Terrestre	Cruz Quebrada-Dafundo.
Galegas	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Gamelas	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Gruta de Carnaxide	Gruta	Terrestre	Queijas.
Jardim de Oeiras	Edificações Setecentistas	Terrestre	Oeiras.
Junção do Bem	Necrópole	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Laje Poente	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Laveiras 1	Inscrição	Terrestre	Paço de Arcos.
Laveiras 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Leceia	Povoado Fortificado	Terrestre	Barcarena.
Leião	Villa	Terrestre	Porto Salvo.
Leião-Núcleo da Idade do Ferro	Habitat	Terrestre	Porto Salvo.
Linda-a-Pastora	Vestígios Superfície	Terrestre	Queijas.
Linda-a-Velha	Vestígios Superfície	Terrestre	Linda-a-Velha.
Lixeira de Porto Salvo	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Mama Sul	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Moinho dos Quartos	Vestígios Superfície	Terrestre	Queijas.
Monte da Barrunchada	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Monte da Cruz	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Monte do Castelo/ Castelo 1.º - 1	Tholos	Terrestre	Barcarena
Oeiras — Rua João Teixeira Simões	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Outurela I	Jazida	Terrestre	Carnaxide.
Outurela II	Vestígios Diversos	Terrestre	Carnaxide.
Paço de Arcos — Rua Joaquim Moreira Rato	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Paimão — Sul	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Penas Alvas	Povoado	Terrestre	Porto Salvo.
Ponte da Laje	Gruta	Terrestre	Porto Salvo.
Povoado de Carnaxide	Povoado	Terrestre	Carnaxide.
Praia do Dafundo	Vestígios Superfície	Terrestre	Cruz Quebrada-Dafundo.

Designação	Tipo de sítio	Meio	Freguesia
Quartel de Paço de Arcos	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Queijas	Vestígios Superfície	Terrestre	Queijas.
Queluz de Baixo	Vestígios Superfície	Terrestre	Queluz.
Quinta da Boiça	Silo	Terrestre	Porto Salvo.
Quinta da Figueirinha	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
Quinta da Fonte	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Quinta da Moura	Casal Rústico	Terrestre	Barcarena.
Quinta do Bré	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Quinta do Jardim — Murganhal	Vestígios Superfície	Terrestre	Paço de Arcos.
Quinta dos Salregos	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Santo Amaro de Oeiras	Vestígios Superfície	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
São Miguel 2	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Serra de Carnaxide	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Serviços Rádio Eléctricos	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Sol Avesso	Necrópole	Terrestre	Porto Salvo.
Sul da Rádio Marconi	Vestígios Superfície	Terrestre	Carnaxide.
Talaíde	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Tercena	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Valejas	Vestígios Superfície	Terrestre	Barcarena.
Vila Fria	Vestígios Superfície	Terrestre	Porto Salvo.
Villa romana de Oeiras	Villa	Terrestre	Oeiras e S. Julião da Barra.
“Jeanne Marie” (1736) — Bugio	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
“Le Dauphin Couronné” (1673) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
“Le Jules” (1673) — Cachopos, Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
“Le Vaillant” (1684) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
“Nossa Senhora dos Mártires” (1606) — São Julião da Barra	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
“Providência” (1834) — Caxias	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
“Saint Charles” (1669) — São Julião da Barra	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
“Saint Pierre” (1697) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
“Santa Teresa” (1704) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
“Santo Inácio de Loiola” (1633) — Praia de Oeiras	Naufrágio	Subaquático	Cruz Quebrada-Dafundo.
“Toussaint” (1736) — São Julião da Barra	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
“Union” (1733) — São Julião da Barra	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra
Barra do Tejo — Ânfora	Achado(s) isolado(s)	Subaquático	Oeiras.
Bugio — Âncora	Achado(s) isolado(s)	Subaquático	Oeiras.
Bugio — Casco	Casco	Subaquático	Oeiras.
Bugio — Moedas	Achado(s) isolado(s)	Subaquático	Oeiras.
Canal Norte, São Julião da Barra	Âncora	Subaquático	Oeiras.
Caxias — Ânforas	Achado(s) isolado(s)	Subaquático	Oeiras.
Galeão (1594) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
Naufrágio — Oeiras 1	Naufrágio	Subaquático	Algés.
Naufrágio (1580 ?) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
Naufrágio (1674) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
Naufrágio (1677) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
Naufrágio (1678) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras.
Naufrágio (1715) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Naufrágio (1720) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Naufrágio (1733) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Naufrágio (1742) — Barra do Tejo	Naufrágio	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Paço de Arcos — Canhões	Canhão	Subaquático	Paço de Arcos.
Praia da Torre 1	Achado(s) isolado(s)	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Praia da Torre 2	Canhão	Subaquático	Oeiras.
Praia da Torre 3	Achado(s) isolado(s)	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Praia de Carcavelos 3	Âncora	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Praia de Caxias	Canhão	Subaquático	Oeiras.
Santo Amaro de Oeiras — Canhões	Canhão	Subaquático	Oeiras.
São Julião da Barra 1 — espólio Reiner, Almeida, Cardoso	Outros	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.
Torre de São Lourenço	Muralha	Subaquático	Oeiras e S. Julião da Barra.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

32107 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32107_1.jpg

32108 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32108_2.jpg

32109 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32109_3.jpg

32110 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32110_4.jpg

32111 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32111_5.jpg

32112 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_32112_6.jpg

32113 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32113_7.jpg

32114 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32114_8.jpg

32115 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32115_9.jpg

32116 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32116_10.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_11.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_12.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_13.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_14.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_15.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_16.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_17.jpg

32117 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_32117_18.jpg

608920809

MUNICÍPIO DE REDONDO

Regulamento n.º 620/2015

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por beneficiários de reformas e pensões.

Considerando que são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os reformados e pensionistas do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações (principalmente aquelas que se encontram desprotegidas), a Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista destina-se a apoiar os reformados e pensionistas residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Serem reformados carenciados, pensionistas, sem meio de subsistência;
b) Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há, pelo menos, dois anos;
c) A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 100 % do Indexante de Apoios Sociais.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Reformado e Pensionista é feita no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;
2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
b) Duas fotografias;
c) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
d) Apresentação da última declaração de IRS e IRC;
e) Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
f) Declaração das Finanças comprovativa do registo de bens imóveis;

3 — O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.
2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a aprovação da candidatura.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

1 — O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução de 50 % no pagamento do 1.º escalão — doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Abastecimento de Água;
b) Redução de 50 % no pagamento do 1.º escalão — doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Saneamento e de Resíduos Urbanos;
c) Redução de 50 % nos ramais de água e saneamento;
d) Desconto de 50 % nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
e) Acesso gratuito às Piscinas Municipais e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;
f) Comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
g) O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.

2 — A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea *f*) do número anterior, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I ao presente regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.
3 — O valor máximo da comparticipação por utente será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
4 — A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea *f*) do n.º 1, será paga ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
b) Não permitir a utilização por terceiros;
c) Informar a Câmara Municipal de Redondo sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência;
d) Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

1 — Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
b) A não apresentação da documentação solicitada;
c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
d) A alteração de residência para outro concelho;
e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1 — O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

Artigo 11.º

Disposições Transitórias

1 — Os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso à data de entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm os seus direitos no âmbito do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1 — Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

ANEXO I

Efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético. .	Anti-inflamatórios não esteroides (antirreumáticos).
Sangue	Inibidores da agregação plaquetária
Aparelho génito-urinário	Próstata
Aparelho respiratório	Antiasmáticos
Sistema nervoso/psicofármacos. . .	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos
Meios de diagnóstico rápido . . .	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos;
Analgésicos antipiréticos.
Antiespamódicos.
Antiarrítmicos.
Antidislipidémicos.
Antiulcerosos.
Diuréticos.
Antigotosos.
Relaxantes musculares.
Medicação para controlo de dor crónica.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

02 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto.*

208920022

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

Edital n.º 840/2015

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, Faz público que por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, tomada na sua reunião pública de 29 de julho de 2015, e após afixação deste edital, é, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º e do n.º 1 do Artigo 101.º do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submetido a audiência dos interesses e consulta pública o «Projeto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo», pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, cujo texto pode ser consultado no sítio da internet ou nas secretarias da Junta de Freguesia.

De acordo com o n.º 2 do artigo 101.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Junta de Freguesia, eventuais sugestões e ou observações dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, Praceta Aviador Plácido de Abreu, n.º 7 A, 2690-521 Santa Iria de Azoia, ou por correio eletrónico (geral@jf-santairiadeazoia,pt).

Para constar e produção de efeitos legais se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicados no sítio da internet da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela.

30 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos*.

308928991

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 10230/2015

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que foi autorizado o funcionamento do 2.º Ciclo em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 27149/2009, publicado no *Diário da República,* de 17 de dezembro de 2009;

Comunicada a alteração, a 10 de agosto de 2015, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 228/2012/AL01 de 1 de setembro de 2015;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se altere a denominação, a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário,

nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

3 de setembro de 2015. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Ciências Económicas e das Organizações.
3 — Curso: Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Matemática e Iniciação à Prática Profissional
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Educacional Geral	AEG	20	
Matemática	M	50	
Observação e Prática Profissional	IPP	50	
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Ciências Económicas e das Organizações

Curso: Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau: Mestrado

Área científica predominante: Matemática e Iniciação à Prática Profissional

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Conceitos Fundamentais da Matemática	M	Semestral	250	15T; 45TP	10	
Didática da Matemática	M	Semestral	250	45T	10	
Didática da Álgebra	M	Semestral	250	45T	10	
Currículo, Metodologias de Ensino e Avaliação	AEG	Semestral	130	30TP	5	
Fundamentos da Matemática Elementar	M	Semestral	250	15T; 45TP	10	
Psicologia da Educação	AEG	Semestral	130	30TP	5	
Didática da Geometria	M	Semestral	250	45TP	10	
Desenvolvimento Cognitivo	AEG	Semestral	130	15T; 30TP	5	
Alterações Comportamentais em Sala de Aula	AEG	Semestral	130	15T; 30TP	5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	IPP	Anual	130	15TP	5	
Observação e Iniciação à Prática Profissional (Estágio)	IPP	Anual	750	210E; 120OT	30	
Dissertação	IPP	Semestral	420	30OT	15	

208921643

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Aviso n.º 10446/2015

Sob proposta do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, pelo decreto-lei 211/96, de 18 de novembro, ouvidos os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), é alterada a denominação do 1.º Ciclo de Estudos em Motricidade Humana, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 7 de novembro, através do Despacho 14447/2012, para 1.º Ciclo de Estudos em Educação Física e Desporto.

Esta alteração da denominação foi objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A -Ef 154/2012/AL01, de 1 de setembro de 2015.

2 de setembro de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

208921002

Despacho n.º 10231/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, procede-se à anulação do Despacho n.º 9809/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto de 2015.

3 de setembro de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

208922964

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 10447/2015

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Contratação e Património (DCP), da Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 31 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Contratação e Património, da Direção de Serviços de Administração Geral, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 de setembro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Miguel Arrais*.

208922567

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 10448/2015

Na Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Estatística, I. P., cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 4665/2014, no *Diário da República,* 2.ª *série*, n.º 67, de 4 de abril de 2014, Parte J3, eleita em 18 de fevereiro de 2014, para o mandato 2014 — 2016, foi efetuada a seguinte substituição:

Joana Veiga Malta Correia Guedes é substituída por João José Sequeira Baião.

2 de setembro de 2015. — Pela Diretora-Geral, o Subdiretor-Geral, *Vasco Manuel Dias Costa Hilário*.

208920777

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750